



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 221

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de novembro de 2012



### Sumário

|                                                                     | PÁGINA |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                      | 1      |
| Atos do Senado Federal.....                                         | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 1      |
| Presidência da República.....                                       | 10     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....           | 12     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                  | 12     |
| Ministério da Cultura.....                                          | 16     |
| Ministério da Defesa.....                                           | 17     |
| Ministério da Educação .....                                        | 19     |
| Ministério da Fazenda.....                                          | 29     |
| Ministério da Integração Nacional .....                             | 37     |
| Ministério da Justiça.....                                          | 42     |
| Ministério da Saúde.....                                            | 51     |
| Ministério das Cidades.....                                         | 63     |
| Ministério das Comunicações.....                                    | 69     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 72     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                          | 86     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...    | 87     |
| Ministério do Esporte.....                                          | 88     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                 | 89     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                               | 89     |
| Ministério do Turismo.....                                          | 90     |
| Ministério dos Transportes .....                                    | 91     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                        | 92     |
| Ministério Público da União .....                                   | 93     |
| Tribunal de Contas da União .....                                   | 107    |
| Poder Legislativo.....                                              | 129    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 129 |        |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o § 2º do art. 3º e revoga o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 2º A licença que habilitará a comercialização dos produtos de uso veterinário elaborados no País ou importados, total ou parcialmente, será válida por 10 (dez) anos.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 3º (Revogado).

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se o § 3º do art. 3º e o art. 4º, todos do Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Márcia Pelegrini  
Mendes Ribeiro Filho

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2012(\*)

Altera o art. 2º da Resolução nº 51, de 2012, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Credit Suisse AG, no valor de até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos), para financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação da Dívida CRC-Cemig".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 51, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Minas Gerais;

II - credor: Banco Credit Suisse AG;

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de dólares norte-americanos);

V - modalidade: taxa de juros fixa;

VI - prazo de desembolso: até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da solicitação do desembolso;

VII - prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

VIII - amortização: em 10 (dez) parcelas anuais a serem pagas após o prazo de carência;

IX - juros: a serem fixados na assinatura do contrato, equivalentes à rentabilidade implícita das **Brazil Global Notes, Global Bonds Brazil 21 e Global Bonds Brazil 24** mais **spread** (margem) de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

X - comissão de estruturação: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser deduzido do valor da primeira **tranche** na data de desembolso. Caso ocorra o desembolso da segunda **tranche**: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do valor da segunda **tranche** ou US\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil dólares norte-americanos), deduzidos do montante do desembolso, o que for maior;

XI - juros de mora: rentabilidade implícita das **Brazil Global Notes, Global Bonds Brazil 21 e Global Bonds Brazil 24**, mais **spread** (margem) de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano), conforme estabelecido nas definições do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 218, de 12-11-2012, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.845, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

#### D E C R E T A :

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - algoritmo de Estado - função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvido pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

II - cifração - ato de cifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para substituir sinais de linguagem clara por outros ininteligíveis por pessoas não autorizadas a conhecê-la;

III - código de indexação - código alfanumérico que indexa documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo;

IV - comprometimento - perda de segurança resultante do acesso não autorizado;

V - contrato sigiloso - ajuste, convênio ou termo de co-operação cujo objeto ou execução implique tratamento de informação classificada;

VI - credencial de segurança - certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada;

VII - credenciamento de segurança - processo utilizado para habilitar órgão ou entidade pública ou privada, e para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

VIII - decifração - ato de decifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para reverter processo de cifração original;

IX - dispositivos móveis - equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional ou dispositivos removíveis de memória para armazenamento;

X - gestor de segurança e credenciamento - responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo no órgão de registro e posto de controle;

XI - marcação - aposição de marca que indica o grau de sigilo da informação classificada;

XII - medidas de segurança - medidas destinadas a garantir sigilo, inviolabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade da informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XIII - órgão de registro nível 1 - ministério ou órgão de nível equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XIV - órgão de registro nível 2 - órgão ou entidade pública vinculada a órgão de registro nível 1 e por este habilitado;

XV - posto de controle - unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XVI - quebra de segurança - ação ou omissão que implica comprometimento ou risco de comprometimento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XVII - recurso criptográfico - sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração; e

XVIII - tratamento da informação classificada - conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

### Seção I Dos Órgãos

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, órgão central de credenciamento de segurança, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.527, de 2011:

I - habilitar os órgãos de registro nível 1 para o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas e privadas, e pessoas para o tratamento de informação classificada;

II - habilitar postos de controle dos órgãos de registro nível 1 para armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - habilitar entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o tratamento de informação classificada;

IV - credenciar pessoa que mantenha vínculo de qualquer natureza com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o tratamento de informação classificada;

V - realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessárias à execução do previsto, respectivamente, nos incisos III e IV do **caput**; e

VI - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança, integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Defesa;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VIII - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos representados, e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, ou especialistas, para emitir pareceres e fornecer informações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor de Credenciamento de Segurança:

I - propor diretrizes gerais de credenciamento de segurança para tratamento de informação classificada;

II - definir parâmetros e requisitos mínimos para:

a) qualificação técnica de órgãos e entidades públicas e privadas, para credenciamento de segurança, nos termos dos arts. 10 e 11; e

b) concessão de credencial de segurança para pessoas, nos termos do art. 12; e

III - avaliar periodicamente o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:

I - expedir atos complementares e estabelecer procedimentos para o credenciamento de segurança e para o tratamento de informação classificada;

II - participar de negociações de tratados, acordos ou atos internacionais relacionados com o tratamento de informação classificada, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

III - acompanhar averiguações e processos de avaliação e recuperação dos danos decorrentes de quebra de segurança;

IV - informar sobre eventuais danos referidos no inciso III do **caput** ao país ou à organização internacional de origem, sempre que necessário, pela via diplomática; e

V - assessorar o Presidente da República nos assuntos relacionados com credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, inclusive no que se refere a tratados, acordos ou atos internacionais, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República exercerá as funções de autoridade nacional de segurança para tratamento de informação classificada decorrente de tratados, acordos ou atos internacionais.

Art. 7º Compete ao órgão de registro nível 1:

I - habilitar órgão de registro nível 2 para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada;

II - habilitar posto de controle dos órgãos e entidades públicas ou privadas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada;

IV - realizar inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessárias à execução do previsto no inciso III do **caput**; e

V - fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada, no âmbito de suas competências.

Art. 8º Compete ao órgão de registro nível 2 realizar investigação e credenciar pessoa que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. A competência para realização de inspeção e investigação de que trata o inciso IV do **caput** do art. 7º poderá ser delegada a órgão de registro nível 2.

Art. 9º Compete ao posto de controle:

I - realizar o controle das credenciais de segurança das pessoas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza; e

II - garantir a segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo sob sua responsabilidade.

### Seção II Dos procedimentos

Art. 10. A habilitação dos órgãos e entidades públicas para o credenciamento de segurança fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

II - designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto.

Art. 11. A concessão de habilitação de entidade privada como posto de controle fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - regularidade fiscal;

II - comprovação de qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - expectativa de assinatura de contrato sigiloso;

IV - designação de gestor de segurança e credenciamento, e de seu substituto; e

V - aprovação em inspeção para habilitação de segurança.

Art. 12. A concessão de credencial de segurança a uma pessoa fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - solicitação do órgão ou entidade pública ou privada em que a pessoa exerce atividade;

II - preenchimento de formulário com dados pessoais e autorização para investigação;

III - aptidão para o tratamento da informação classificada, verificada na investigação; e

IV - declaração de conhecimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Art. 13. A habilitação para credenciamento de segurança e a concessão de credencial de segurança resultarão da análise objetiva dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 14. Os órgãos de registro nível 1 e nível 2 poderão firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, habilitados, para:

I - credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada; e

II - realização de inspeção e investigação para credenciamento de segurança.

Art. 15. Cada órgão de registro terá no mínimo um posto de controle, habilitado.

Art. 16. Na hipótese de troca e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo com país ou organização estrangeira, o credenciamento de segurança no território nacional se dará somente se houver tratado, acordo, memorando de entendimento ou ajuste técnico firmado entre o país ou organização estrangeira e a República Federativa do Brasil.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO III  
DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Seção I  
Disposições Gerais

Art. 17. Os órgãos e entidades adotarão providências para que os agentes públicos conheçam as normas e observem os procedimentos de credenciamento de segurança e de tratamento de informação classificada.

Parágrafo único. O disposto no **caput** se aplica à pessoa ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, execute atividade de credenciamento de segurança ou de tratamento de informação classificada.

Art. 18. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada ficarão restritos a pessoas com necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas na forma deste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados na legislação.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo a pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, constante do Anexo I, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Art. 19. A decisão de classificação, desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informação classificada em qualquer grau de sigilo observará os procedimentos previstos nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, e deverá ser formalizada em decisão consubstanciada em Termo de Classificação de Informação.

Art. 20. A publicação de atos normativos relativos a informação classificada em qualquer grau de sigilo ou protegida por sigilo legal ou judicial poderá limitar-se, quando necessário, aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidos de modo a não comprometer o sigilo.

Seção II  
Do Documento Controlado

Art. 21. Para o tratamento de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa o órgão ou entidade poderá adotar os seguintes procedimentos adicionais de controle:

- I - identificação dos destinatários em protocolo e recibo específicos;
- II - lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico;
- III - lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e
- IV - lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda.

§ 1º O documento previsto no **caput** será denominado Documento Controlado - DC.

§ 2º O termo de inventário previsto no inciso III do **caput** deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial e data;
  - II - órgãos produtor e custodiante do DC;
  - III - rol de documentos controlados; e
  - IV - local e assinatura.
- § 3º O termo de transferência previsto no inciso IV do **caput** deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
- I - numeração sequencial e data;
  - II - agentes públicos substituto e substituído;
  - III - identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e
  - IV - local e assinatura.

Art. 22. O documento ultrassecreto é considerado DC desde sua classificação ou reclassificação.

Seção III  
Da Marcação

Art. 23. A marcação será feita nos cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informação classificada e nas capas do documento.

§ 1º As páginas serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter indicação do total de páginas que compõe o documento.

§ 2º A marcação deverá ser feita de modo a não prejudicar a compreensão da informação.

Art. 24. O DC possuirá a marcação de que trata o art. 23 e conterá, na capa e em todas as páginas, a expressão em diagonal "Documento Controlado (DC)" e o número de controle, que indicará o agente público custodiante.

Art. 25. A indicação do grau de sigilo em mapas, fotocartas, cartas, fotografias, quaisquer outros tipos de imagens e meios eletrônicos de armazenamento obedecerá aos procedimentos complementares adotados pelos órgãos e entidades.

Seção IV  
Da Expedição, Tramitação e Comunicação

Art. 26. A expedição e a tramitação de documentos classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - serão acondicionados em envelopes duplos;
- II - no envelope externo não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento;
- III - no envelope interno constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;
- IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e
- V - será inscrita a palavra "PESSOAL" no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 27. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 28. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 29. Cabe aos responsáveis pelo recebimento do documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente do meio e formato:

- I - registrar o recebimento do documento;
- II - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e
- III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível.

§ 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º Envelopes internos contendo a marca "PESSOAL" somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 30. A informação classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança.

§ 1º Para manutenção e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

§ 2º Para armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no art. 38.

§ 3º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à **internet**, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

Art. 31. Os meios eletrônicos de armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo.

Art. 32. Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documento controlado o transmitirá a seus substitutos, devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos responsáveis pela guarda ou custódia de material de acesso restrito.

Seção V  
Da Reprodução

Art. 33. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento.

§ 1º A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

§ 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa.

Art. 34. Caso a preparação, impressão ou reprodução de informação classificada em qualquer grau de sigilo for efetuada em tipografia, impressora, oficina gráfica ou similar, essa operação será acompanhada por pessoa oficialmente designada, responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento.

Seção VI  
Da Preservação e da Guarda

Art. 35. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 36. O documento de guarda permanente que contiver informação classificada em qualquer grau de sigilo será encaminhado, em caso de desclassificação, ao Arquivo Nacional ou ao arquivo permanente do órgão público, da entidade pública ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 37. O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

Seção VII  
Dos Sistemas de Informação

Art. 38. No tratamento da informação classificada deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º A autenticidade da identidade do usuário da rede deverá ser garantida, no mínimo, pelo uso de certificado digital.

§ 3º Os sistemas de informação de que trata o **caput** deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo.

§ 4º Os sistemas de informação de que trata o **caput** deverão manter controle e registro dos acessos autorizados e não-autorizados e das transações realizadas por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 39. Os equipamentos e sistemas utilizados para a produção de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Art. 40. A cifração e a decifração de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República estabelecer parâmetros e padrões para os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado, ouvido o Comitê Gestor de Segurança da Informação previsto no art. 6º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Art. 41. Os procedimentos de tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo aplicam-se aos recursos criptográficos, atendidas as seguintes exigências:

- I - realização de vistorias periódicas, com a finalidade de assegurar a execução das operações criptográficas;
- II - manutenção de inventários completos e atualizados do material de criptografia existente;
- III - designação de sistemas criptográficos adequados a cada destinatário;

IV - comunicação, ao superior hierárquico ou à autoridade competente, de anormalidade relativa ao sigilo, à inviolabilidade, à integridade, à autenticidade, à legitimidade e à disponibilidade de informações criptografadas; e

V - identificação de indícios de violação, de interceptação ou de irregularidades na transmissão ou recebimento de informações criptografadas.

#### Seção VIII

##### Das Áreas, Instalações e Materiais

Art. 42. As áreas e instalações que contenham documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandem proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 43. Os órgãos e entidades públicas adotarão medidas para definição, demarcação, sinalização, segurança e autorização de acesso às áreas restritas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As visitas a áreas ou instalações de acesso restrito serão disciplinadas pelo órgão ou entidade responsável pela sua segurança.

Art. 44. Os materiais que, por sua utilização ou finalidade, demandem proteção, terão acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Art. 45. São considerados materiais de acesso restrito qualquer matéria, produto, substância ou sistema que contenha, utilize ou veicule conhecimento ou informação classificada em qualquer grau de sigilo, informação econômica ou informação científico-tecnológica cuja divulgação implique risco ou dano aos interesses da sociedade e do Estado, tais como:

I - equipamentos, máquinas, modelos, moldes, maquetes, protótipos, artefatos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, representações cartográficas, sistemas, suprimentos e manuais de instrução;

II - veículos terrestres, aquaviários e aéreos, suas partes, peças e componentes;

III - armamentos e seus acessórios, as munições e os aparelhos, equipamentos, suprimentos e insumos correlatos;

IV - aparelhos, equipamentos, suprimentos e programas relacionados a tecnologia da informação e comunicações, inclusive à inteligência de sinais e imagens;

V - recursos criptográficos; e

VI - explosivos, líquidos e gases.

Art. 46. Os órgãos ou entidades públicas encarregadas da preparação de planos, pesquisas e trabalhos de aperfeiçoamento ou de elaboração de projeto, prova, produção, aquisição, armazenagem ou emprego de material de acesso restrito expedirão instruções adicionais necessárias à salvaguarda dos assuntos a eles relacionados.

Art. 47. O meio de transporte utilizado para deslocamento de material de acesso restrito é de responsabilidade do custodiante e deverá considerar o grau de sigilo das informações.

§ 1º O material de acesso restrito poderá ser transportado por empresas contratadas, adotadas as medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações.

§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão prévia e explicitamente estabelecidas em contrato.

#### Seção IX

##### Da Celebração de Contratos Sigilosos

Art. 48. A celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação ou protocolo de intenção cujo objeto contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou cuja execução envolva informação classificada, é condicionada à assinatura de TCMS e ao estabelecimento de cláusulas contratuais que prevejam os seguintes requisitos:

I - obrigação de manter sigilo relativo ao objeto e a sua execução;

II - possibilidade de alteração do objeto para inclusão ou alteração de cláusula de segurança não estipulada previamente;

III - obrigação de adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;

IV - identificação, para fins de concessão de credencial de segurança e assinatura do TCMS, das pessoas que poderão ter acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e material de acesso restrito;

V - obrigação de receber inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção; e

VI - responsabilidade em relação aos procedimentos de segurança, relativa à subcontratação, no todo ou em parte.

Art. 49. Aos órgãos e entidades públicas com que os contratantes mantêm vínculo de qualquer natureza caberá adotar procedimentos de segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo ou do material de acesso restrito em poder dos contratados ou subcontratados.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO COM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Art. 50. A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha receberá o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC.

Parágrafo único. O CIDIC será composto por elementos que garantirão a proteção e a restrição temporária de acesso à informação classificada, e será estruturado em duas partes.

Art. 51. A primeira parte do CIDIC será composta pelo Número Único de Protocolo -NUP, originalmente cadastrado conforme legislação de gestão documental.

§ 1º A informação classificada em qualquer grau de sigilo ou o documento que a contenha, quando de sua desclassificação, manterá apenas o NUP.

§ 2º Não serão usadas tabelas de classificação de assunto ou de natureza do documento, em razão de exigência de restrição temporária de acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo, sob pena de pôr em risco sua proteção e confidencialidade.

Art. 52. A segunda parte do CIDIC será composta dos seguintes elementos:

I - grau de sigilo: indicação do grau de sigilo, ultrassecreto (U), secreto (S) ou reservado (R), com as iniciais na cor vermelha, quando possível;

II - categorias: indicação, com dois dígitos, da categoria relativa, exclusivamente, ao primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), conforme Anexo II;

III - data de produção da informação classificada: registro da data de produção da informação classificada, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

IV - data de desclassificação da informação classificada em qualquer grau de sigilo: registro da potencial data de desclassificação da informação classificada, efetuado no ato da classificação, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos);

V - indicação de reclassificação: indicação de ocorrência ou não, S (sim) ou N (não), de reclassificação da informação classificada, respectivamente, conforme as seguintes situações:

a) reclassificação da informação resultante de reavaliação; ou

b) primeiro registro da classificação; e

VI - indicação da data de prorrogação da manutenção da classificação: indicação, exclusivamente, para informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto, de acordo com a seguinte composição: dia (dois dígitos)/mês (dois dígitos)/ano (quatro dígitos), na cor vermelha, quando possível.

Art. 53. Para fins de gestão documental, deverá ser guardado o histórico das alterações do CIDIC.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A implementação do CIDIC deverá ser consolidada até 1º de junho de 2013.

Parágrafo único. Enquanto não implementado o CIDIC, o Termo de Classificação de Informação será preenchido com o NUP.

Art. 55. O documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, produzido antes da vigência da Lei nº 12.527, de 2011, receberá o CIDIC para fins do disposto no art. 45 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 56. Os órgãos e entidades deverão adotar os recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado no prazo de um ano a contar da definição dos parâmetros e padrões de que trata o parágrafo único do art. 40.

Parágrafo único. Até o término do prazo previsto no **caput**, compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades quanto à implementação dos recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado.

Art. 57. Os órgãos e entidades poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão os procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Art. 58. O Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação da Informação detalhará os procedimentos de segurança necessários para a salvaguarda de informação classificada em qualquer grau de sigilo durante os seus trabalhos e os de sua Secretaria-Executiva, observado o disposto neste Decreto.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002; e

II - o Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Márcia Pelegrini

Celso Luiz Nunes Amorim

Miriam Belchior

Marco Antonio Raupp

José Elito Carvalho Siqueira

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

#### ANEXO II

##### CÓDIGO DE INDEXAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONTÉM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA - CIDIC - CATEGORIAS

| CATEGORIAS                        | CÓDIGO NUMÉRICO |
|-----------------------------------|-----------------|
| Agricultura, extrativismo e pesca | 01              |
| Ciência, Informação e Comunicação | 02              |
| Comércio, Serviços e Turismo      | 03              |
| Cultura, Lazer e Esporte          | 04              |
| Defesa e Segurança                | 05              |
| Economia e Finanças               | 06              |
| Educação                          | 07              |
| Governo e Política                | 08              |
| Habitação, Saneamento e Urbanismo | 09              |
| Indústria                         | 10              |
| Justiça e Legislação              | 11              |
| Meio ambiente                     | 12              |
| Pessoa, família e sociedade       | 13              |
| Relações internacionais           | 14              |
| Saúde                             | 15              |
| Trabalho                          | 16              |
| Transportes e trânsito            | 17              |

Obs.:

1. Categorias: representam os aspectos ou temas correlacionados à informação classificada em grau de sigilo, e serão indicadas pela Autoridade Classificadora. Para tanto deverá ser usado, exclusivamente, o primeiro nível do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE), definidos no Padrão de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-Ping), conforme quadro acima.

2. Composição no CIDIC: 2 dígitos = código numérico



**DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.713.289.190,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos III, X, alíneas "a" e "c", XVIII, alíneas "a" e "b", XX, alíneas "a" e "b", e XXI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A :**

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 9.713.289.190,00 (nove bilhões, setecentos e treze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 3.809.147.862,00 (três bilhões, oitocentos e nove milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais), sendo:

a) R\$ 2.524.835.862,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 1.284.312.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e doze mil reais) de Outras Receitas Originárias;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.184.669.210,00 (três bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dez reais), sendo:

a) R\$ 23.243.737,00 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais) de Transferência do Imposto Territorial Rural;

b) R\$ 272.360,00 (duzentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais) de Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro;

c) R\$ 75.372.006,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil e seis reais) de Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos; e

d) R\$ 3.085.781.107,00 (três bilhões, oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e sete reais) de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.719.472.118,00 (dois bilhões, setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dezoito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                                                                 |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social                                 |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social                            |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| ANEXO I                                                                         |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                            |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                             |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| FUNCIO-<br>NAL                                                                  | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |
| 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                             |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 35.479.904                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 0909 0536 OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 274 Pagamento de Benefícios de Legislação Especial                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 35.479.904                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 274 0909 0536 0001 Pagamento de Benefícios de Legislação Especial - Nacional |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 35.479.904                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - FISCAL                                                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 0                                                                               |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                              |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 35.479.904                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - GERAL                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 35.479.904                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |

|                                                                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social                     |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| ANEXO I                                                                          |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                             |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                              |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| FUNCIO-<br>NAL                                                                   | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |
| 2061 Previdência Social                                                          |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 4.427.717.181                                                                    |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 009W OPERAÇÕES ESPECIAIS                                             |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 009W 0001 Compensação Previdenciária                                 |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 275.510.854                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 009W 0001 Compensação Previdenciária - Nacional                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 275.510.854                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 40 0 300                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 61.455.427                                                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 40 0 300                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 61.455.427                                                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 40 0 386                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 76.300.000                                                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 30 0 386                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 76.300.000                                                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 0E81 Pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos                 |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 543.540.262                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 0E81 0001 Pagamento de Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 543.540.262                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 90 0 386                                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 543.540.262                                                                      |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 09 271 2061 0E82 Pagamento de Benefícios Previdenciários Rurais                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 3.608.666.065                                                                    |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |

|                    |                |                                                           |   |   |   |    |   |     |               |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------------|
| 09 271             | 2061 0E82 0001 | Pagamento de Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 1.731.000.000 |
|                    |                |                                                           | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 151 | 489.000.000   |
|                    |                |                                                           | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 300 | 800.494.327   |
|                    |                |                                                           | S | 3 | 1 | 90 | 0 | 386 | 588.171.738   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                           |   |   |   |    |   |     | 0             |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                           |   |   |   |    |   |     | 4.427.717.181 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                           |   |   |   |    |   |     | 4.427.717.181 |

|                                                                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador                                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| ANEXO I                                                                               |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                   |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| FUNCIO-<br>NAL                                                                        | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |
| 2071 Trabalho, Emprego e Renda                                                        |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 973.999.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 11 331 2071 0583 OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 11 331 2071 0583 0001 Pagamento do Seguro-Desemprego                                  |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 870.243.000                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 11 331 2071 0583 0001 Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional                       |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 870.243.000                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 90 0 140                                                                        |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 284.472.118                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 90 0 300                                                                        |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 585.770.882                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 11 331 2071 0585 Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal                 |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 103.756.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 11 331 2071 0585 0001 Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 103.756.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| S 3 1 90 0 300                                                                        |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 103.756.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - FISCAL                                                                        |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 0                                                                                     |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                    |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 973.999.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| TOTAL - GERAL                                                                         |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |
| 973.999.749                                                                           |              |                                        |             |             |        |             |        |             |       |

| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|---------------|---------------|
| UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social                |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               |               |
| ANEXO I                                                              |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               |               |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                 |                |                                                                                   | Crédito Suplementar                                          |             |        |             |        |               |               |
|                                                                      |                |                                                                                   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                          |             |        |             |        |               |               |
| FUNCIO-<br>NAL                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                            | E<br>S<br>F                                                  | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E   | VALOR         |
| 2037                                                                 |                |                                                                                   | Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) |             |        |             |        | 1.091.423.146 |               |
|                                                                      |                |                                                                                   | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                          |             |        |             |        |               |               |
| 08 241                                                               | 2037 0561      | Renda Mensal Vitalícia por Idade                                                  | S                                                            | 3           | 1      | 90          | 0      | 300           | 84.310.000    |
| 08 241                                                               | 2037 0561 0001 | Renda Mensal Vitalícia por Idade - Nacional                                       |                                                              |             |        |             |        |               | 84.310.000    |
|                                                                      |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 84.310.000    |
| 08 242                                                               | 2037 0565      | Renda Mensal Vitalícia por Invalidez                                              | S                                                            | 3           | 1      | 90          | 0      | 300           | 1.774.000     |
| 08 242                                                               | 2037 0565 0001 | Renda Mensal Vitalícia por Invalidez - Nacional                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 1.774.000     |
|                                                                      |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 1.774.000     |
| 08 241                                                               | 2037 0573      | Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa            | S                                                            | 3           | 1      | 90          | 0      | 153           | 1.005.339.146 |
| 08 241                                                               | 2037 0573 0001 | Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa - Nacional |                                                              |             |        |             |        |               | 1.005.339.146 |
|                                                                      |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 215.000.000   |
|                                                                      |                |                                                                                   | S                                                            | 3           | 1      | 90          | 0      | 300           | 790.339.146   |
| TOTAL - FISCAL                                                       |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 0             |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                   |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 1.091.423.146 |
| TOTAL - GERAL                                                        |                |                                                                                   |                                                              |             |        |             |        |               | 1.091.423.146 |



|                    |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  |            |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|------------|
| 28 845             | 0903 00H6      | Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)            |   |   |   |    |   |     |  | 272.360    |
| 28 845             | 0903 00H6 0001 | Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) - Nacional |   |   |   |    |   |     |  | 272.360    |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 3 | 1 | 40 | 0 | 119 |  | 190.652    |
|                    |                |                                                                                                                 | F | 3 | 1 | 30 | 0 | 119 |  | 81.708     |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 23.516.097 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |  | 23.516.097 |

|                                                              |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social              |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO II                                                     |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                          |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                             | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 0999                                                         |                | Reserva de Contingência                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 2.220.000.000                       |
|                                                              |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 99 999                                                       | 0999 0998      | Reserva de Contingência - Financeira                                                          |       |       |     |       |     |       |  | 2.220.000.000                       |
| 99 999                                                       | 0999 0998 0056 | Reserva de Contingência - Financeira - Reserva para Atendimento de Benefícios Previdenciários | S     | 3     | 1   | 90    | 0   | 100   |  | 1.731.000.000                       |
|                                                              |                |                                                                                               | S     | 3     | 1   | 90    | 0   | 151   |  | 489.000.000                         |
| TOTAL - FISCAL                                               |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                           |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 2.220.000.000                       |
| TOTAL - GERAL                                                |                |                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 2.220.000.000                       |

|                                                 |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|-------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO II                                        |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)             |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 2071                                            |                | Trabalho, Emprego e Renda                        |       |       |     |       |     |       |  | 284.472.118                         |
|                                                 |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                              |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 11 331                                          | 2071 0581      | Pagamento do Benefício Abono Salarial            |       |       |     |       |     |       |  | 284.472.118                         |
| 11 331                                          | 2071 0581 0001 | Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional | S     | 3     | 1   | 90    | 0   | 140   |  | 284.472.118                         |
| TOTAL - FISCAL                                  |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                              |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 284.472.118                         |
| TOTAL - GERAL                                   |                |                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 284.472.118                         |

|                                                                      |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social                |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO II                                                             |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                  |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 2037                                                                 |                | Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                |       |       |     |       |     |       |  | 215.000.000                         |
|                                                                      |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                         |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 08 242                                                               | 2037 0575      | Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência            |       |       |     |       |     |       |  | 215.000.000                         |
| 08 242                                                               | 2037 0575 0001 | Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência - Nacional | S     | 3     | 1   | 90    | 0   | 153   |  | 215.000.000                         |
| TOTAL - FISCAL                                                       |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                   |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 215.000.000                         |
| TOTAL - GERAL                                                        |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 215.000.000                         |

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 452.322.070,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", e inciso XVII, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 452.322.070,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 52.322.070,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil e setenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                              |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|----------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República      |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 20107 - Secretaria de Aviação Civil |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO I                                      |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)         |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                             | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 0909                                         |                | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                |       |       |     |       |     |       |  | 400.000.000                         |
|                                              |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 05 781                                       | 0909 0E45      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária            |       |       |     |       |     |       |  | 400.000.000                         |
| 05 781                                       | 0909 0E45 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional |       |       |     |       |     |       |  | 400.000.000                         |
|                                              |                |                                                                                                                                               | F     | 5     | 3   | 90    | 0   | 100   |  | 300.000.000                         |
|                                              |                |                                                                                                                                               | F     | 5     | 3   | 90    | 0   | 300   |  | 100.000.000                         |
| TOTAL - FISCAL                               |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 400.000.000                         |
| TOTAL - SEGURIDADE                           |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                |                |                                                                                                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 400.000.000                         |

|                                         |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|-----------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa     |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO I                                 |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)    |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 2058                                    |                | Política Nacional de Defesa                                        |       |       |     |       |     |       |  | 52.322.070                          |
|                                         |                | ATIVIDADES                                                         |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 05 151                                  | 2058 2048      | Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico                    |       |       |     |       |     |       |  | 23.045.800                          |
| 05 151                                  | 2058 2048 0001 | Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional         |       |       |     |       |     |       |  | 23.045.800                          |
|                                         |                |                                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 388   |  | 23.045.800                          |
| 05 151                                  | 2058 2868      | Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes            |       |       |     |       |     |       |  | 29.276.270                          |
| 05 151                                  | 2058 2868 0001 | Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional |       |       |     |       |     |       |  | 29.276.270                          |
|                                         |                |                                                                    | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 388   |  | 29.276.270                          |
| TOTAL - FISCAL                          |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  | 52.322.070                          |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                           |                |                                                                    |       |       |     |       |     |       |  | 52.322.070                          |

|                                             |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|---------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes   |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO II                                    |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)         |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 2072                                        |                | Transporte Ferroviário                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | 145.000.000                         |
|                                             |                | PROJETOS                                                                                                         |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 26 783                                      | 2072 127K      | Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)                     |       |       |     |       |     |       |  | 145.000.000                         |
| 26 783                                      | 2072 127K 0030 | Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste |       |       |     |       |     |       |  | 145.000.000                         |
|                                             |                |                                                                                                                  | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 100   |  | 145.000.000                         |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 145.000.000                         |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 145.000.000                         |

|                                                                   |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes                         |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| ANEXO II                                                          |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                               |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIO-NAL                                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  | VALOR                               |
| 2072                                                              |                | Transporte Ferroviário                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | 100.000.000                         |
|                                                                   |                | PROJETOS                                                                                                         |       |       |     |       |     |       |  |                                     |
| 26 783                                                            | 2072 116E      | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás                                        |       |       |     |       |     |       |  | 40.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 116E 0052 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás                   |       |       |     |       |     |       |  | 40.000.000                          |
|                                                                   |                |                                                                                                                  | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 300   |  | 40.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 116X      | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO                                                         |       |       |     |       |     |       |  | 10.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 116X 0001 | Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional                                              |       |       |     |       |     |       |  | 10.000.000                          |
|                                                                   |                |                                                                                                                  | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 300   |  | 10.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 11ZE      | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia                         |       |       |     |       |     |       |  | 30.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 11ZE 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetité - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia    |       |       |     |       |     |       |  | 30.000.000                          |
|                                                                   |                |                                                                                                                  | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 300   |  | 30.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 124G      | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia                      |       |       |     |       |     |       |  | 20.000.000                          |
| 26 783                                                            | 2072 124G 0029 | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia |       |       |     |       |     |       |  | 20.000.000                          |
|                                                                   |                |                                                                                                                  | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 300   |  | 20.000.000                          |
| TOTAL - FISCAL                                                    |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 100.000.000                         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 0                                   |
| TOTAL - GERAL                                                     |                |                                                                                                                  |       |       |     |       |     |       |  | 100.000.000                         |



|                                         |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     |             |
|-----------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|----|---------------------|-------------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades   |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     |             |
| UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     |             |
| ANEXO II                                |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)     |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     |             |
|                                         |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                |     |     |     |     |    | Crédito Suplementar |             |
| FUNCIO-NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                  | ESF | GNP | MOD | IUE | FT | VALOR               |             |
| 2049                                    |                | Moradia Digna                                                      |     |     |     |     |    |                     | 100.000.000 |
|                                         |                | PROJETOS                                                           |     |     |     |     |    |                     |             |
| 15 451                                  | 2049 10S3      | Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários                     |     |     |     |     |    |                     | 100.000.000 |
| 15 451                                  | 2049 10S3 0030 | Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste |     |     |     |     |    |                     | 100.000.000 |
|                                         |                |                                                                    | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 100.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                          |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     | 100.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     | 0           |
| TOTAL - GERAL                           |                |                                                                    |     |     |     |     |    |                     | 100.000.000 |

|                                                                          |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|----|---------------------|------------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades                                    |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     |            |
| UNIDADE: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     |            |
| ANEXO II                                                                 |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                      |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     |            |
|                                                                          |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                        |     |     |     |     |    | Crédito Suplementar |            |
| FUNCIO-NAL                                                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                          | ESF | GNP | MOD | IUE | FT | VALOR               |            |
| 2049                                                                     |                | Moradia Digna                                                              |     |     |     |     |    |                     | 55.000.000 |
|                                                                          |                | PROJETOS                                                                   |     |     |     |     |    |                     |            |
| 16 482                                                                   | 2049 10SJ      | Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social                          |     |     |     |     |    |                     | 55.000.000 |
| 16 482                                                                   | 2049 10SJ 0020 | Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Nordeste     |     |     |     |     |    |                     | 15.000.000 |
| 16 482                                                                   | 2049 10SJ 0030 | Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sudeste      | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 15.000.000 |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 15.000.000 |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 50  | 0  | 100                 | 3.000.000  |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 12.000.000 |
| 16 482                                                                   | 2049 10SJ 0040 | Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Sul          |     |     |     |     |    |                     | 15.000.000 |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 13.000.000 |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 50  | 0  | 100                 | 2.000.000  |
| 16 482                                                                   | 2049 10SJ 0050 | Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social - Na Região Centro-Oeste |     |     |     |     |    |                     | 10.000.000 |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 40  | 0  | 100                 | 7.000.000  |
|                                                                          |                |                                                                            | F   | 4   | 3   | 50  | 0  | 100                 | 3.000.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                           |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     | 55.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                       |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                            |                |                                                                            |     |     |     |     |    |                     | 55.000.000 |

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 6.949.597,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XXII, alínea "b", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 6.949.597,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                                                                    |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|----|---------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia                                       |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     |           |
| UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     |           |
| ANEXO                                                                              |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                               |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     |           |
|                                                                                    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                              |     |     |     |     |    | Crédito Suplementar |           |
| FUNCIO-NAL                                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                | ESF | GNP | MOD | IUE | FT | VALOR               |           |
| 2119                                                                               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia |     |     |     |     |    |                     | 6.949.597 |
|                                                                                    |                | ATIVIDADES                                                       |     |     |     |     |    |                     |           |
| 25 122                                                                             | 2119 2000      | Administração da Unidade                                         |     |     |     |     |    |                     | 6.949.597 |
| 25 122                                                                             | 2119 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                              |     |     |     |     |    |                     | 6.949.597 |
|                                                                                    |                |                                                                  | F   | 4   | 2   | 90  | 0  | 250                 | 6.949.597 |
| TOTAL - FISCAL                                                                     |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     | 6.949.597 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                 |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                                      |                |                                                                  |     |     |     |     |    |                     | 6.949.597 |

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R\$ 247.683.776,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso II do caput do art. 7ª da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito suplementar no valor de R\$ 247.683.776,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais), em favor de Companhias Docas, para atender à programação constante do Anexo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111600007

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| ANEXO I                              | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |             |
| 26 - Transporte           | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL               | 247.683.776 |

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |             |
| 784 - Transporte Hidroviário | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                  | 247.683.776 |

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |             |
| 26 - Transporte                     | 247.683.776 |
| 784- Transporte Hidroviário         | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                         | 247.683.776 |

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |             |
| 2074 - Transporte Marítimo  | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                 | 247.683.776 |

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO         |             |
| 20000 - Presidência da República | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                      | 247.683.776 |

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |             |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                                   | 247.683.776 |

|                                                               |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |             |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 247.683.776 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 247.683.776 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         | 247.683.776 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          | 24.961.178  |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 | 222.722.598 |
| TOTAL GERAL                                                   | 247.683.776 |
| RECEITAS CORRENTES                                            | 0           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           | 247.683.776 |

|                                         |                                     |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República | Crédito Suplementar                 |
| ANEXO I                                 | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)    |                                     |

|                           |             |
|---------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |             |
| 26 - Transporte           | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL               | 247.683.776 |

|                              |             |
|------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |             |
| 784 - Transporte Hidroviário | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                  | 247.683.776 |

|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |             |
| 26 - Transporte                     | 247.683.776 |
| 784- Transporte Hidroviário         | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                         | 247.683.776 |

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |             |
| 2074 - Transporte Marítimo  | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                 | 247.683.776 |

|                                                         |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS               |             |
| 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC                  | 29.243.217  |
| 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA      | 51.890.992  |
| 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA | 18.221.902  |
| 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP | 55.343.188  |
| 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP                   | 18.151.889  |
| 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ        | 14.293.950  |
| 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN | 60.538.638  |
| TOTAL GERAL                                             | 247.683.776 |

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |             |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   | 247.683.776 |
| TOTAL GERAL                                   | 247.683.776 |

|                                                               |             |
|---------------------------------------------------------------|-------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |             |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 247.683.776 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 247.683.776 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         | 247.683.776 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          | 24.961.178  |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 | 222.722.598 |
| TOTAL GERAL                                                   | 247.683.776 |
| RECEITAS CORRENTES                                            | 0           |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           | 247.683.776 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                                                 |  |                                     |
|-------------------------------------------------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República         |  |                                     |
| UNIDADE: 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC |  |                                     |
| ANEXO I                                         |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)            |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |

|                           |  |            |
|---------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte           |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL               |  | 29.243.217 |

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |  |            |
| 784 - Transporte Hidroviário |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL                  |  | 29.243.217 |

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte                     |  | 29.243.217 |
| 784- Transporte Hidroviário         |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL                         |  | 29.243.217 |

|                             |  |            |
|-----------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |  |            |
| 2074 - Transporte Marítimo  |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL                 |  | 29.243.217 |

|                                               |  |            |
|-----------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |  |            |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL                                   |  | 29.243.217 |

|                                                               |  |            |
|---------------------------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |  |            |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento |  | 29.243.217 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     |  | 29.243.217 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         |  | 29.243.217 |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 |  | 29.243.217 |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 29.243.217 |
| RECEITAS CORRENTES                                            |  | 0          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           |  | 29.243.217 |

|                                                 |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|-------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República         |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
| UNIDADE: 20205 - Companhia Docas do Ceará - CDC |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
| ANEXO                                           |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)            |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |            | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNC                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |                                     |
| 2074                                            |                | Transporte Marítimo                                                                                                             |       |       |     |       |     |       | 29.243.217 |                                     |
| 26 784                                          | 2074 20HM      | ATIVIDADES                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|                                                 |                | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 73.807     |                                     |
| 26 784                                          | 2074 20HM 0001 | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional                                                                       |       |       |     |       |     |       | 73.807     |                                     |
|                                                 |                | Estudo realizado (unidade): 1                                                                                                   | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 73.807     |                                     |
| 26 784                                          | 2074 12LM      | PROJETOS                                                                                                                        |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|                                                 |                | Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE)                                                               |       |       |     |       |     |       | 6.000.000  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 12LM 0023 | Construção de Terminal de Containeres, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                                          |       |       |     |       |     |       | 6.000.000  |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 24                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 6.000.000  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 12LO      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)                                                     |       |       |     |       |     |       | 15.000.000 |                                     |
| 26 784                                          | 2074 12LO 0023 | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                                |       |       |     |       |     |       | 15.000.000 |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 10                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 15.000.000 |                                     |
| 26 784                                          | 2074 142Z      | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE)                      |       |       |     |       |     |       | 1.561.234  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 142Z 0023 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará |       |       |     |       |     |       | 1.561.234  |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 40                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 1.561.234  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 143A      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE)                                                    |       |       |     |       |     |       | 3.081.405  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 143A 0023 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                               |       |       |     |       |     |       | 3.081.405  |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 39                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 3.081.405  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 147D      | Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE)                                                               |       |       |     |       |     |       | 2.110.551  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 147D 0023 | Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará                                          |       |       |     |       |     |       | 2.110.551  |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 31                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 2.110.551  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 147E      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)                               |       |       |     |       |     |       | 1.416.220  |                                     |
| 26 784                                          | 2074 147E 0023 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará          |       |       |     |       |     |       | 1.416.220  |                                     |
|                                                 |                | Obra executada (% de execução física): 31                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 1.416.220  |                                     |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                           |                |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 29.243.217 |                                     |

|                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
|-------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
| UNIDADE: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
| ANEXO I                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |

|                           |  |            |
|---------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte           |  | 51.890.992 |
| TOTAL GERAL               |  | 51.890.992 |

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |  |            |
| 784 - Transporte Hidroviário |  | 51.890.992 |
| TOTAL GERAL                  |  | 51.890.992 |

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte                     |  | 51.890.992 |
| 784- Transporte Hidroviário         |  | 51.890.992 |
| TOTAL GERAL                         |  | 51.890.992 |

|                             |  |            |
|-----------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |  |            |
| 2074 - Transporte Marítimo  |  | 51.890.992 |
| TOTAL GERAL                 |  | 51.890.992 |

|                                               |  |            |
|-----------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |  |            |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |  | 51.890.992 |
| TOTAL GERAL                                   |  | 51.890.992 |

|                                                               |  |            |
|---------------------------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |  |            |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento |  | 51.890.992 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     |  | 51.890.992 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         |  | 51.890.992 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          |  | 4.378.000  |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 |  | 47.512.992 |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 51.890.992 |
| RECEITAS CORRENTES                                            |  | 0          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           |  | 51.890.992 |

|                                                             |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República                     |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
| UNIDADE: 20206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
| ANEXO                                                       |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |            | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                        |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |            | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNC                                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |                                     |
| 2074                                                        |                | Transporte Marítimo                                                                                |       |       |     |       |     |       | 51.890.992 |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 20HL      | ATIVIDADES                                                                                         |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|                                                             |                | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                   |       |       |     |       |     |       | 6.778.684  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                        |       |       |     |       |     |       | 6.778.684  |                                     |
|                                                             |                | Estudo realizado (unidade): 3                                                                      | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 6.778.684  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 12LJ      | PROJETOS                                                                                           |       |       |     |       |     |       |            |                                     |
|                                                             |                | Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES)                               |       |       |     |       |     |       | 1.959.877  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 12LJ 0032 | Estudos e Projetos para Implantação do Porto de Águas Profundas (ES) - No Estado do Espírito Santo |       |       |     |       |     |       | 1.959.877  |                                     |
|                                                             |                | Estudo realizado (unidade): 10                                                                     | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 1.959.877  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 143F      | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES)                                    |       |       |     |       |     |       | 7.191.219  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 143F 0032 | Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo      |       |       |     |       |     |       | 7.191.219  |                                     |
|                                                             |                | Obra executada (% de execução física): 23                                                          | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 7.191.219  |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 3E79      | Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória (ES)                                    |       |       |     |       |     |       | 35.961.212 |                                     |
| 26 784                                                      | 2074 3E79 0032 | Obras de Contenção e Ampliação do Cais do Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo      |       |       |     |       |     |       | 35.961.212 |                                     |
|                                                             |                | Obra executada (% de execução física): 27                                                          | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 35.961.212 |                                     |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                                       |                |                                                                                                    |       |       |     |       |     |       | 51.890.992 |                                     |

|                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
|------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
| UNIDADE: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                     |
| ANEXO I                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Crédito Suplementar                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |

|                           |  |            |
|---------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte           |  | 18.221.902 |
| TOTAL GERAL               |  | 18.221.902 |

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO |  |            |
| 784 - Transporte Hidroviário |  | 18.221.902 |
| TOTAL GERAL                  |  | 18.221.902 |

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |  |            |
| 26 - Transporte                     |  | 18.221.902 |
| 784- Transporte Hidroviário         |  | 18.221.902 |
| TOTAL GERAL                         |  | 18.221.902 |

|                             |  |            |
|-----------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA |  |            |
| 2074 - Transporte Marítimo  |  | 18.221.902 |
| TOTAL GERAL                 |  | 18.221.902 |

|                                               |  |            |
|-----------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |  |            |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |  | 18.221.902 |
| TOTAL GERAL                                   |  | 18.221.902 |

|                                                               |  |            |
|---------------------------------------------------------------|--|------------|
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                    |  |            |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento |  | 18.221.902 |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     |  | 18.221.902 |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         |  | 18.221.902 |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          |  | 9.380.000  |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 |  | 8.841.902  |
| TOTAL GERAL                                                   |  | 18.221.902 |
| RECEITAS CORRENTES                                            |  | 0          |
| RECEITAS DE CAPITAL                                           |  | 18.221.902 |



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

| ANEXO                                |                | Crédito Suplementar                                                                                                         |                                     |       |    |     |    |     |            |
|--------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------|----|-----|----|-----|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                                             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |    |     |    |     |            |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                           | ESF                                 | GN D  | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
| 2074                                 |                | Transporte Marítimo                                                                                                         |                                     |       |    |     |    |     | 18.221.902 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                                  |                                     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                               | 2074 20HL      | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                            |                                     |       |    |     |    |     | 3.780.176  |
| 26 784                               | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                                                 |                                     |       |    |     |    |     | 3.780.176  |
|                                      |                | Estudo realizado (unidade): 2                                                                                               | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 3.780.176  |
|                                      |                | PROJETOS                                                                                                                    |                                     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                               | 2074 12LK      | Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA)                                                                           |                                     |       |    |     |    |     | 2.000.000  |
| 26 784                               | 2074 12LK 0029 | Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                                                      |                                     |       |    |     |    |     | 2.000.000  |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 2                                                                                    | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 2.000.000  |
| 26 784                               | 2074 12LL      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA)                                                  |                                     |       |    |     |    |     | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 12LL 0029 | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                             |                                     |       |    |     |    |     | 4.000.000  |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 11                                                                                   | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 143J      | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA)                      |                                     |       |    |     |    |     | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 143J 0029 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Aratu (BA) - No Estado da Bahia |                                     |       |    |     |    |     | 4.000.000  |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 14                                                                                   | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 143O      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Salvador (BA)                            |                                     |       |    |     |    |     | 2.980.000  |
| 26 784                               | 2074 143O 0029 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia       |                                     |       |    |     |    |     | 2.980.000  |
|                                      |                |                                                                                                                             | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 2.980.000  |
| 26 784                               | 2074 143R      | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Ilhéus (BA)                              |                                     |       |    |     |    |     | 400.000    |
| 26 784                               | 2074 143R 0029 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Ilhéus (BA) - No Estado da Bahia         |                                     |       |    |     |    |     | 400.000    |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 6                                                                                    | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 400.000    |
| 26 784                               | 2074 143S      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA)                                                 |                                     |       |    |     |    |     | 1.061.726  |
| 26 784                               | 2074 143S 0029 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia                            |                                     |       |    |     |    |     | 1.061.726  |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 15                                                                                   | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 1.061.726  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                |                |                                                                                                                             |                                     |       |    |     |    |     | 18.221.902 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

| ANEXO I                                       |                                                 | Crédito Suplementar                 |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)          |                                                 | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO                     |                                                 |                                     |
| 26 - Transporte                               |                                                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO                  |                                                 |                                     |
| 784 - Transporte Hidroviário                  |                                                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO           |                                                 |                                     |
| 26 - Transporte                               |                                                 | 55.343.188                          |
| 784- Transporte Hidroviário                   |                                                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                   |                                                 |                                     |
| 2074 - Transporte Marítimo                    |                                                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS |                                                 |                                     |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento   |                                                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                    |                                                 |                                     |
| 6.0.0.0.00.00                                 | Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 55.343.188                          |
| 6.2.0.0.00.00                                 | Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 55.343.188                          |
| 6.2.1.0.00.00                                 | Tesouro                                         | 55.343.188                          |
| 6.2.1.3.00.00                                 | Saldos de Exercícios Anteriores                 | 55.343.188                          |
| TOTAL GERAL                                   |                                                 | 55.343.188                          |
| RECEITAS CORRENTES                            |                                                 | 0                                   |
| RECEITAS DE CAPITAL                           |                                                 | 55.343.188                          |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

| ANEXO                                |                | Crédito Suplementar                                                                                                                                                    |                                     |       |    |     |    |     |            |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------|----|-----|----|-----|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                                                                                                        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |    |     |    |     |            |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                      | ESF                                 | GN    | RP | MOD | IU | FTE | VALOR      |
| 2074                                 |                | Transporte Marítimo                                                                                                                                                    |                                     |       |    |     |    |     | 55.343.188 |
| PROJETOS                             |                |                                                                                                                                                                        |                                     |       |    |     |    |     |            |
| 26 784                               | 2074 12LQ      | Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP)                                                                      |                                     |       |    |     |    |     | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 12LQ 0035 | Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo<br>Obra executada (% de execução física): 2 | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 4.000.000  |
| 26 784                               | 2074 12LR      | Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)                                                                                                |                                     |       |    |     |    |     | 31.500.000 |
| 26 784                               | 2074 12LR 0035 | Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo<br>Obra executada (% de execução física): 13                          | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 31.500.000 |
| 26 784                               | 2074 143Y      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP)                                                                                              |                                     |       |    |     |    |     | 3.870.374  |
| 26 784                               | 2074 143Y 0035 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo<br>Obra executada (% de execução física): 1                         | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 3.870.374  |
| 26 784                               | 2074 1C66      | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP)                                                                          |                                     |       |    |     |    |     | 11.804.686 |
| 26 784                               | 2074 1C66 0035 | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo<br>Trecho pavimentado (% de execução física): 3 | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 11.804.686 |
| 26 784                               | 2074 3E69      | Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP)                                                                                                        |                                     |       |    |     |    |     | 4.168.128  |
| 26 784                               | 2074 3E69 0035 | Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo                                                                               | I                                   | 4-INV | 2  | 90  | 0  | 495 | 4.168.128  |
| TOTAL - INVESTIMENTOS                |                |                                                                                                                                                                        |                                     |       |    |     |    |     | 55.343.188 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

| ANEXO I                              |             | Crédito Suplementar                 |
|--------------------------------------|-------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO            |             |                                     |
| 26 - Transporte                      |             | 18.151.889                          |
|                                      | TOTAL GERAL | 18.151.889                          |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO         |             |                                     |
| 784 - Transporte Hidroviário         |             | 18.151.889                          |
|                                      | TOTAL GERAL | 18.151.889                          |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  |             |                                     |
| 26 - Transporte                      |             | 18.151.889                          |
| 784- Transporte Hidroviário          |             | 18.151.889                          |
|                                      | TOTAL GERAL | 18.151.889                          |

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| 2074 - Transporte Marítimo | 18.151.889 |
| TOTAL GERAL                | 18.151.889 |

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento | 18.151.889 |
| TOTAL GERAL                                 | 18.151.889 |

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

|                     |                                                 |            |
|---------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 6.0.0.0.00.00       | Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 18.151.889 |
| 6.2.0.0.00.00       | Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 18.151.889 |
| 6.2.1.0.00.00       | Tesouro                                         | 18.151.889 |
| 6.2.1.1.00.00       | Direto                                          | 1.000.000  |
| 6.2.1.3.00.00       | Saldos de Exercícios Anteriores                 | 17.151.889 |
| TOTAL GERAL         |                                                 | 18.151.889 |
| RECEITAS CORRENTES  |                                                 | 0          |
| RECEITAS DE CAPITAL |                                                 | 18.151.889 |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP

| ANEXO                                |                | Crédito Suplementar                                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNC                                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2074                                 |                | Transporte Marítimo                                                                                                |       |       |     |       |     |       | 18.151.889 |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                                                         |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                               | 2074 20HL      | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                   |       |       |     |       |     |       | 3.140.743  |
| 26 784                               | 2074 20HL 0001 | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional                                                        |       |       |     |       |     |       | 3.140.743  |
|                                      |                | Estudo realizado (unidade): 1                                                                                      | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 3.140.743  |
|                                      |                | PROJETOS                                                                                                           |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 784                               | 2074 11WH      | Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA)                     |       |       |     |       |     |       | 2.557.437  |
| 26 784                               | 2074 11WH 0015 | Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará |       |       |     |       |     |       | 2.557.437  |
|                                      |                |                                                                                                                    | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 2.557.437  |
| 26 784                               | 2074 12L7      | Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso 1, no Porto de Santarém (PA)                                                 |       |       |     |       |     |       | 132.076    |
| 26 784                               | 2074 12L7 0015 | Ampliação do Terminal de Múltiplo Uso 1, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará                             |       |       |     |       |     |       | 132.076    |
|                                      |                | Obra executada (% de execução física): 1                                                                           | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 132.076    |
| 26 784                               | 2074 12L8      | Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA)                                                |       |       |     |       |     |       | 3.600.000  |
| 26 784                               | 2074 12L8 0015 | Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará                            |       |       |     |       |     |       | 3.600.000  |



|                              |                |                                                                                                                                 |   |       |   |    |   |     |                   |
|------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|---|----|---|-----|-------------------|
| 26 784                       | 2074 144A      | Obra executada (% de execução física): 2                                                                                        | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 3.600.000         |
|                              |                | <b>Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Terminal de Miramar (PA)</b>              |   |       |   |    |   |     | <b>2.676.366</b>  |
| 26 784                       | 2074 144A 0015 | Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Terminal de Miramar (PA) - No Estado do Pará |   |       |   |    |   |     | 2.676.366         |
|                              |                | Obra executada (% de execução física): 25                                                                                       | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 2.676.366         |
| 26 784                       | 2074 144L      | <b>Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Terminal de Outeiro (PA)</b>                       |   |       |   |    |   |     | <b>197.798</b>    |
| 26 784                       | 2074 144L 0015 | Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Terminal de Outeiro (PA) - No Estado do Pará          |   |       |   |    |   |     | 197.798           |
|                              |                | Obra executada (% de execução física): 6                                                                                        | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 197.798           |
| 26 784                       | 2074 144R      | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Belém (PA)</b>                                                 |   |       |   |    |   |     | <b>2.031.588</b>  |
| 26 784                       | 2074 144R 0015 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Belém (PA) - No Estado do Pará                                    |   |       |   |    |   |     | 2.031.588         |
|                              |                | Obra executada (% de execução física): 22                                                                                       | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 2.031.588         |
| 26 784                       | 2074 144U      | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santarém (PA)</b>                                              |   |       |   |    |   |     | <b>350.000</b>    |
| 26 784                       | 2074 144U 0015 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará                                 |   |       |   |    |   |     | 350.000           |
|                              |                | Obra executada (% de execução física): 6                                                                                        | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 350.000           |
| 26 784                       | 2074 144V      | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA)</b>                                         |   |       |   |    |   |     | <b>3.465.881</b>  |
| 26 784                       | 2074 144V 0015 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Vila do Conde (PA) - No Estado do Pará                            |   |       |   |    |   |     | 3.465.881         |
|                              |                | Obra executada (% de execução física): 17                                                                                       | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 3.465.881         |
| <b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b> |                |                                                                                                                                 |   |       |   |    |   |     | <b>18.151.889</b> |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b> |                   |
| 26 - Transporte                  | 14.293.950        |
| <b>TOTAL GERAL</b>               | <b>14.293.950</b> |

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b> |                   |
| 784 - Transporte Hidroviário        | 14.293.950        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>14.293.950</b> |

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b> |                   |
| 26 - Transporte                            | 14.293.950        |
| 784- Transporte Hidroviário                | 14.293.950        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>14.293.950</b> |

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b> |                   |
| 2074 - Transporte Marítimo         | 14.293.950        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>14.293.950</b> |

|                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b> |                   |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento          | 14.293.950        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>14.293.950</b> |

|                                                               |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR RECEITA</b>                             |                   |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 14.293.950        |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 14.293.950        |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         | 14.293.950        |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          | 103.178           |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 | 14.190.772        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                            | <b>14.293.950</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                     | <b>0</b>          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                    | <b>14.293.950</b> |

|                                                                                                                                   |                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República                                                                                           |                                                                                                     |
| UNIDADE: 20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ                                                                         |                                                                                                     |
| ANEXO                                                                                                                             |                                                                                                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) <span style="float:right">Crédito Suplementar<br/>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</span> |                                                                                                     |
| FUNC                                                                                                                              | PROGRAMÁTICA                                                                                        |
|                                                                                                                                   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                   |
|                                                                                                                                   | E S F                                                                                               |
|                                                                                                                                   | G N D                                                                                               |
|                                                                                                                                   | R P                                                                                                 |
|                                                                                                                                   | M O D                                                                                               |
|                                                                                                                                   | I U                                                                                                 |
|                                                                                                                                   | F T E                                                                                               |
|                                                                                                                                   | VALOR                                                                                               |
| 2074                                                                                                                              | Transporte Marítimo                                                                                 |
|                                                                                                                                   | PROJETOS                                                                                            |
| 26 784                                                                                                                            | 2074 12LG                                                                                           |
|                                                                                                                                   | Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)                               |
| 26 784                                                                                                                            | 2074 12LG 0033                                                                                      |
|                                                                                                                                   | Reforço Estrutural do Cais da Gamboa, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro |
|                                                                                                                                   | Obra executada (% de execução física): 6                                                            |

|                              |                |                                                                                                                 |   |       |   |    |   |     |                   |
|------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|---|----|---|-----|-------------------|
| 26 784                       | 2074 145B      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ)                               |   |       |   |    |   |     | 3.093.950         |
| 26 784                       | 2074 145B 0033 | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro |   |       |   |    |   |     | 3.093.950         |
|                              |                |                                                                                                                 | I | 4-INV | 2 | 90 | 0 | 495 | 3.093.950         |
| <b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b> |                |                                                                                                                 |   |       |   |    |   |     | <b>14.293.950</b> |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

|                                  |                   |
|----------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO</b> |                   |
| 26 - Transporte                  | 60.538.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>               | <b>60.538.638</b> |

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO</b> |                   |
| 784 - Transporte Hidroviário        | 60.538.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>60.538.638</b> |

|                                            |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b> |                   |
| 26 - Transporte                            | 60.538.638        |
| 784- Transporte Hidroviário                | 60.538.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>60.538.638</b> |

|                                    |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA</b> |                   |
| 2074 - Transporte Marítimo         | 60.538.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>60.538.638</b> |

|                                                      |                   |
|------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS</b> |                   |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento          | 60.538.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>60.538.638</b> |

|                                                               |                   |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>QUADRO SÍNTESE POR RECEITA</b>                             |                   |
| 6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 60.538.638        |
| 6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido     | 60.538.638        |
| 6.2.1.0.00.00 Tesouro                                         | 60.538.638        |
| 6.2.1.1.00.00 Direto                                          | 10.100.000        |
| 6.2.1.3.00.00 Saldos de Exercícios Anteriores                 | 50.438.638        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                            | <b>60.538.638</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                     | <b>0</b>          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                    | <b>60.538.638</b> |

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República  
UNIDADE: 20212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN  
ANEXO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

|                              |                     |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       |                   |
|------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------------|
| FUNC                         | PROGRAMÁTICA        | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                               | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR             |
| 2074                         | Transporte Marítimo |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | 60.538.638        |
|                              |                     | ATIVIDADES                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |                   |
| 26 784                       | 2074 20HM           | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário                                                                                  |       |       |     |       |     |       | 500.000           |
| 26 784                       | 2074 20HM 0001      | Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional                                                                       |       |       |     |       |     |       | 500.000           |
|                              |                     | Estudo realizado (unidade): 5                                                                                                   | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 500.000           |
|                              |                     | PROJETOS                                                                                                                        |       |       |     |       |     |       |                   |
| 26 784                       | 2074 12LN           | Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN)                                                                                   |       |       |     |       |     |       | 5.400.000         |
| 26 784                       | 2074 12LN 0024      | Construção do Berço 4, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte                                                |       |       |     |       |     |       | 5.400.000         |
|                              |                     | Obra executada (% de execução física): 5                                                                                        | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 5.400.000         |
| 26 784                       | 2074 12LP           | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)                                                         |       |       |     |       |     |       | 13.158.131        |
| 26 784                       | 2074 12LP 0024      | Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte                      |       |       |     |       |     |       | 13.158.131        |
|                              |                     | Obra executada (% de execução física): 24                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 13.158.131        |
| 26 784                       | 2074 145H           | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)                                                        |       |       |     |       |     |       | 15.812.126        |
| 26 784                       | 2074 145H 0024      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte                     |       |       |     |       |     |       | 15.812.126        |
|                              |                     | Obra executada (% de execução física): 22                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 15.812.126        |
| 26 784                       | 2074 145U           | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)                                    |       |       |     |       |     |       | 25.668.381        |
| 26 784                       | 2074 145U 0024      | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Terminal Salineiro de Areia Branca (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte |       |       |     |       |     |       | 25.668.381        |
|                              |                     | Obra executada (% de execução física): 40                                                                                       | I     | 4-INV | 2   | 90    | 0   | 495   | 25.668.381        |
| <b>TOTAL - INVESTIMENTOS</b> |                     |                                                                                                                                 |       |       |     |       |     |       | <b>60.538.638</b> |

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

N<sup>os</sup> 505 e 506, de 14 de novembro de 2012. Comunica a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 16 a 20 de novembro de 2012, em viagem oficial ao Reino da Espanha e informa, que durante o período de 13 a 17 de novembro de 2012, o Senhor Vice-Presidente da República estará em viagem oficial a Berlim, Alemanha.

Nº 507, de 14 de novembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.730, de 14 de novembro de 2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012111600010

CASA CIVIL  
IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012(\*)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula do Contrato IN nº 9/2009, resolve:

Art. 1º Suspende, em atendimento à Decisão nº 425/2012 do Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo nº 53520-69212.4.01.3400), a penalidade aplicada à empresa 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda., CNPJ de nº 37.168.960/0001-75, de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos,

objeto da Portaria CORAD nº 4, de 1º de outubro de 2012, do Coordenador-Geral de Administração da Imprensa Nacional, a que se refere o Processo Administrativo nº 00034.002349/2012-31.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 220, de 14-11-2012, Seção 1, página 2, com incorreção no original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de novembro de 2012

Entidade: AR SEMPRE, vinculada à AC BR RFB  
Processo nº: 00100.000342/2012-43  
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 71/2012 e consoante Parecer ICP 142/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEMPRE, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada no SIA Quadra 4C, Lote 51, Loja 05, Ed. Sia Center II, Zona Industrial Guarã, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro CIFA ON-LUS - Centro Internazionale per L'Infanzia e La Famiglia para intermediar pedidos de adoção internacional.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a renovação de credenciamento poderá ser concedida mediante requerimento protocolado na Autoridade Central Federal Brasileira nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo prazo de validade, nos termos do disposto no art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que cabe à Autoridade Central Federal promover o credenciamento dos organismos que atuem em adoção internacional no Estado brasileiro, consoante o estabelecido no inciso V do art. 2º do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo CIFA ON-LUS - Centro Internazionale per L'Infanzia e La Famiglia, com sede a Via Ugo Foscolo, 3, 10126, Torino, Itália, para intermediar pedidos de adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia-Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento valerá por 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o seu vencimento, consoante o disposto no § 7º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - incluir o código NCM 4802.57.91, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

| NCM        | PRODUTO                       | Alíquota (%) |
|------------|-------------------------------|--------------|
| 4802.57.91 | Para impressão de papel-moeda | 12           |

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - a alíquota correspondente ao código NCM 4802.57.91 passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO/2012

| ATIVO                           |                |                |
|---------------------------------|----------------|----------------|
| Circulante                      |                | 111.917.453,97 |
| Realizável a Longo Prazo        |                | 4.400.905,56   |
| Investimentos                   |                | 24.571,46      |
| Imobilizado                     |                | 124.406.072,80 |
| Intangível                      |                | 1.138.360,72   |
| Total do Ativo                  |                | 241.887.364,51 |
| PASSIVO                         |                |                |
| Circulante                      |                | 8.709.614,65   |
| Exigível a Longo Prazo          |                | 6.703.050,50   |
| Patrimônio Líquido              |                | 226.474.699,36 |
| Capital                         | 225.589.160,47 |                |
| Reservas de Lucros              | 1.908.321,91   |                |
| Créditos P/ Aumento de Capital  | 1.797.124,09   |                |
| Saldo Devedor/Creitor Acumulado | (2.819.913,61) |                |
| Prejuízo do Exercício           | 6,50           |                |
| Total do Passivo                |                | 241.887.364,51 |

NILANE SOUZA DE MENEZES  
Contadora CRC-CE 16629  
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.109, de 8 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE  
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011 e considerando o disposto na Portaria nº 1093, de 31 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.453 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1103-51/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROCUBO DE BLUMENAU; e

Nº 2.454 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1109-31/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO ROGGE CARONE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.456, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67 para realizar exames de saúde periciais para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado

pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, que autorizam a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde periciais e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico Vinícius dos Santos Fernandes, CRM-SP nº 138.644, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, para a realização de Exames de Saúde Periciais de 2ª e 4ª classes e para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.455, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925 de 10 de Maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 137 - Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2012-10-01FO-04-00, emitido em 13 de Novembro de 2012 em favor de Águas Claras Aviação Agrícola Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.043423/2012-10, e comunicada à interessada em 13 de Novembro de 2012 por meio do Ofício nº 602/2012/GVAG-RJ/GGAG/SSO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: BR - 452 - Km 231 - Município de SANTA JULIANA - MG - CEP. 38175-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE, publicada no DOU; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO  
DE MERCADO****PORTARIA Nº 2.466, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.072095/2012-40, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária FORTE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Sorocaba/SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**PORTARIA Nº 2.467, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de transporte aéreo público regular.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.069336/2012-73, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GABANNA LINHAS AÉREAS LTDA, com sede social em Brasília/DF, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 8 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 21006.000422/2012-47, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Universidade Federal de Alagoas - Campus Arapiraca, CNPJ nº 24464109/0001-48, situado à Fazenda São Luiz, s/n - Zona Rural, Viçosa/AL, como instituição habilitada a ministrar "Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE GOIÁS****PORTARIA Nº 256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art.

2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11/06/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e o que consta do Processo nº 21020.001442/2007-90, resolve:

Art. 1º Renovar, retroativo a 18.10.2012, o Credenciamento da empresa BYTECH FITOSSANITÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS CENTRO OESTE LTDA, sob o número BR GO 136, CNPJ nº 00.102.372/0001-29, Inscrição Estadual nº 10.299.811-6, localizada na Avenida Castelo Branco nº 461, Setor Bueno, Goiânia - GO, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- a) Fumigação em Contêineres (FEC) - Brometo de Metila;
- b) Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- c) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Brometo de

Metila;

- d) Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina;
- e) Fumigação em Porões de Navios (FPN) - Brometo de

Metila;

- f) Fumigação em Porões de Navios (FPN) - Fosfina.

Art. 2º A renovação de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidada por igual período mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA / GO, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MAGALHÃES RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 537, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003328/2011-23, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC-0447 da empresa ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS, CNPJ nº 33.876.145/0042-88, localizada a RODOVIA Tinho Réus, S/N - Bairro Operária, Araranguá/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação sob Câmara de Lona - Fosfina (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 813, DE 12  
DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000075/2011-68, de 13/01/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Apramed Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.289.762/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microscópio especular de contato, baseado em técnica digital;

II - Coluna oftalmológica, baseada em técnica digital; e

III - Aparelho oftalmológico, comercialmente denominado lâmpada de fenda, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000075/2011-68, de 13/01/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 814, DE 12  
DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000279/2012-80, de 06/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mb/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000279/2012-80, de 06/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 815, DE 12  
DE NOVEMBRO DE 2012**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000394/2011-73, de 18/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Novello & Godoi Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.663.722/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:



I - Armação metálica para aparelho de telecomunicações;  
II - Distribuidores de conexão para redes de comunicação por fibras ópticas;  
III - Cordão óptico com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico; e  
IV - Gabinete metálico para aparelho de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000394/2011-73, de 18/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 816, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000527/2011-10, de 10/03/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.137.386/0001-38, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Sensor de detecção para abertura de portas e janelas, baseado em técnica digital;  
II - Teclado numérico para entrada de senha em sistemas de controle de acesso;  
III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversores estáticos;  
IV - Sensor de detecção por infravermelho, baseado em técnica digital;  
V - Receptor de sinal de controle remoto por rádio frequência, baseado em técnica digital; e  
VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 990, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000527/2011-10, de 10/03/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 817, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004652/2011-91, de 19/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Defender Tech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.900.767/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Alarme automotivo, baseado em técnica digital; e  
II - Módulo de Automação de vidros elétricos automotivos, microprocessado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004652/2011-91, de 19/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 818, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000935/2011-63, de 15/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Logmaster Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.035.204/0001-56, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Estabilizador de tensão, baseado em técnica digital.  
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 792, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000935/2011-63, de 15/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 812, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001410/2011-45, de 27/05/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Professional Logic Indústria e Comércio Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 13.225.898/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001410/2011-45, de 27/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

#### PORTARIA Nº 808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FGTIC/MCTI), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério, definida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 e no Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de promover e estimular a integração entre as áreas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do Ministério, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério, definida no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 e no Decreto nº 6.638, de 7 de novembro de 2008, o Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (FG-TIC/MCTI), subordinado à Secretaria Executiva do Ministério, com as seguintes atribuições:

I participar da elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do Ministério;

II discutir e propor ações que estimulem a elevação da maturidade de governança das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

III estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

IV atuar como canal de comunicação no tocante a ações relativas à contratação de bens e serviços de TIC, visando promover a economicidade nas áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

V discutir e propor ações que visem a capacitação de pessoal e o desenvolvimento das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

VI discutir e propor normas, padrões e recomendações para as áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

VII promover estudos sobre temas de interesse das áreas de TIC dos órgãos e entidades do Ministério;

VIII instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério;

IX elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da reunião de instalação do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

X exercer outras competências que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Art. 2º O Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação será composto pelos gestores de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério.

§ 1º A Coordenação do Fórum será exercida, alternadamente, por períodos de 1 (um) ano, pelos Gestores de Tecnologia da Informação, titulares, dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério.

§ 2º O Coordenador do Fórum será eleito dentre seus membros na reunião de instalação e nos demais períodos na primeira reunião de cada ano de seu funcionamento.

§ 3º As atividades da Secretaria Administrativa do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério ficarão a cargo do órgão ou entidade que estiver coordenando o Fórum.

§ 4º Os representantes, suplentes, serão indicados pelos gestores de Tecnologia da Informação dos órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do Ministério.

§ 5º A participação no Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º As reuniões do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação serão efetuadas por meio de videoconferência, devendo ser definido um calendário, semestral, de reuniões presenciais.

Art. 4º O regimento interno do Fórum de Gestores de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação definirá e detalhará o seu funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.478/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001900/2012-22

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN6) e importação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de híbridos de milho geneticamente modificados expressando tolerância a estresses bióticos e abióticos. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades de Apoio à Pesquisa da requerente em Uberlândia-MG e em Lucas do Rio Verde-MT. A área total da liberação planejada em cada localidade será de 5.700 m² e a área contendo OGM será de 648 m². Fica autorizada a importação de 5,2 Kg de grãos de milho geneticamente modificados da Estação de Pesquisa da Syngenta Seeds de Salinas, Porto Rico.

A CTNBio informa que na 156ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas no anexo I desta liberação planejada.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.479/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002522/2009-07

Requerente: IgY Laboratório Biotecnologia Ltda.

CQB: 292/09

Próton: 22663/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio com a inclusão de Mario Augusto Ono como Presidente e Carolina Nachi Rossi como membro e a saída de Emerson José Venâncio e Romilaine Mansano Nicolau de Souza. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.480/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 039/98

Próton: 23234/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pela Portaria TBD 011/2012: Viviane Fongaro Botosso (Presidente), Aryene Góes Trezena, Elisabeth Christina Nunes Tenório, Inácio de Lóiola Meirelles Junqueira de Azevedo, Maria Carolina Quartim Barbosa Elias Sabbaga, Maria Leonor Sarno de Oliveira e Waldir Pereira Elias Júnior. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.481/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 156ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 18 de outubro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.005326/1996-28

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"- ESALQ/USP.

CQB: 022/97

Próton: 23238/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Diretor da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Ato ATAC nº 0225-12. Titulares: Mateus Mondin (Presidente), Daniel Scherer de Moura, Helaine Carrer e Cláudio Roberto Segatelli. Suplentes: Italo Delalibera Junior, Jorge Alberto Marques Rezende, Celso Omoto e Nirlei Aparecida Silva. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.482/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001707/2012-91

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de local de experimento.

Extrato Prévio: 3.366/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de local de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para alterar o local dos experimentos aprovados inicialmente para FUNDACEP, Cruz Alta - RS que passarão para a Fazenda Terra Abençoada localizada em Água Santa -RS.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.483/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002145/2012-01

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de local de experimento.

Extrato Prévio: 3.364/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido alteração de local de experimento de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para alterar o local dos experimentos aprovados inicialmente para o Sítio São Sebastião em São



Manuel - SP que passarão para a EAE Paulínia localizada em Paulínia - SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.484/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003613/2011-76

Requerente: Bayer SA

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504, 3 Andar, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de local de experimento.

Extrato Prévio: 3.365/2012

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração de experimento de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização PARA alterar o local do experimento aprovado inicialmente para o Centro de Pesquisas Eloi Gomes (COODETEC) em Cascavel - PR que passarão para a Fazenda e Barro Branco localizada em Trindade - GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.485/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 157ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002153/2012-40

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 7º, 8º e 9º Andares, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada (RN8) e exportação

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato e ao glufosinato de amônio NK603 × T25. Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental da requerente em Cachoeira Dourada (MG). Fica também autorizada a exportação de aproximadamente 2 kg de amostras de grãos de milho NK603 × T25, totalizando 34 kg de grãos de milho geneticamente modificado para os Estados Unidos da América.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

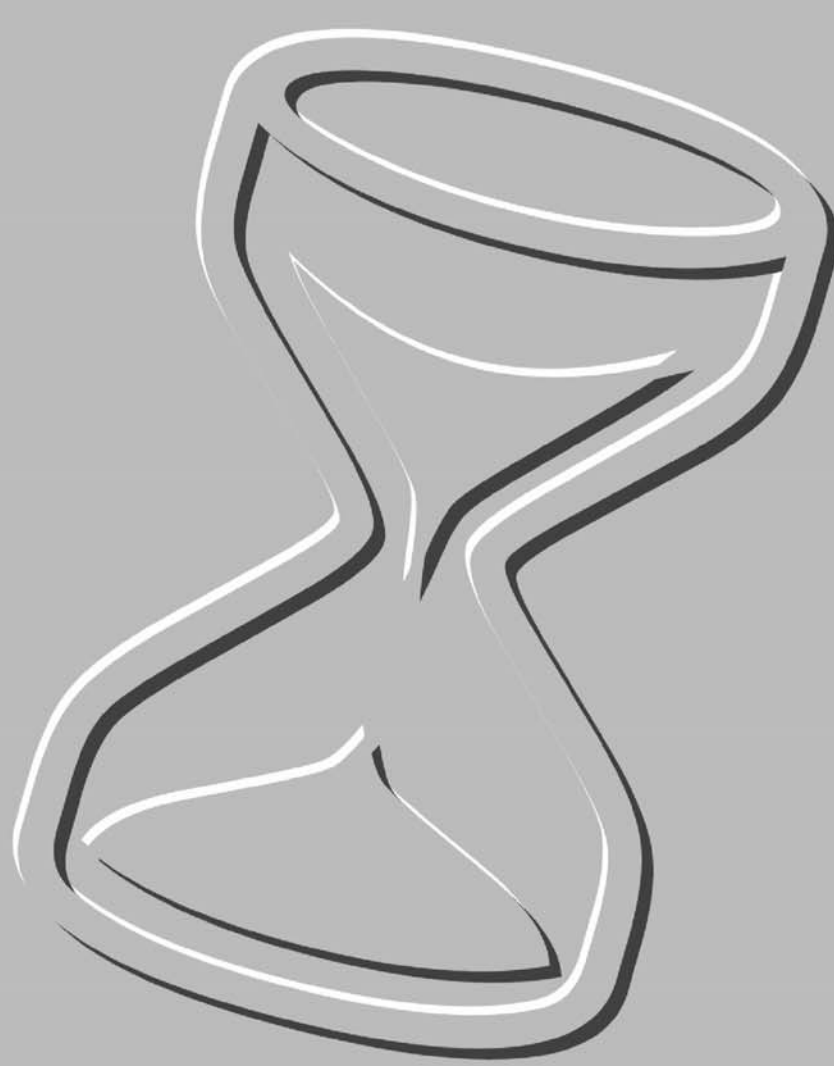
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### SÚMULA ADMINISTRATIVA

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, na condição de Presidenta da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que na 202ª Reunião Ordinária, de 5 de setembro de 2012, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referenda nos termos dos arts. 23, 24 e § 4º do art. 25, do Regimento Interno da CNIC, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de maio de 2010;

#### SÚMULA Nº 28

Como condição à análise da proposta cultural na área do audiovisual, serão observados, cumulativamente, o limite previsto no art. 14 da Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, do Ministério da Cultura, e o limite específico de 2 projetos por segmento da área, exceto quando tratar-se de segmentos na área de eventos, mostras e festivais audiovisuais, podendo ser apresentados até 5 projetos no mesmo segmento. No caso do proponente apresentar um projeto em outro segmento, será aplicada a regra de 2 projetos por segmento da área.

Fica revogada a Súmula de nº 26.

JEANINE PIRES

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 212, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0428 - Histórias Íntimas

Processo: 01580.026307/2012-61

Proponente: Sinos Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.966.687/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 1.235.676,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 8.332-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0409 - +2: Máquina de Fazer Música

Processo: 01580.025072/2012-91

Proponente: Horto Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.092.175/0001-43

Valor total aprovado: R\$ 472.792,66

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.981-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

#### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 203, de 06/11/2012, publicada no DOU nº. 216 de 08/11/2012, Seção 1, página 04, em relação ao projeto "A Tribo Aqui Traveiz e Seus Propósitos Devastadores", para considerar o seguinte:

onde se lê:

12-0426 - A Tribo Aqui Traveiz e Seus Propósitos

leia-se:

12-0426 - A Tribo Aqui Traveiz e Seus Propósitos Devastadores

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

#### ANEXO I

12 7336 - O Cinema Itinerante  
Instituto João Ayres  
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18  
Processo: 01400.024170/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio: R\$ 589.708,50  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Realização de uma mostra itinerante de 8 filmes em 15 cidades do interior de Minas Gerais de fevereiro A novembro de 2013.

12 6523 - Terra dos Pampas: suas tradições e contradições  
Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Integral  
CNPJ/CPF: 12.162.633/0001-85  
Processo: 01400.017356/20-12  
RS - Pelotas  
Valor do Apoio: R\$ 275.412,50  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Produção de um documentário de 25 minutos sobre a singularidade da Cultura Bioma Pampa.

12 7396 - Festival do Minuto Offline - Minuto Móvel  
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04  
Processo: 01400.024258/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio: R\$ 735.000,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Realização de uma mostra itinerante de dezembro de 2012 a outubro de 2013 nos estados de São Paulo e no Nordeste com exibição de vídeos premiados em parques, praças, escolas e universidades.

12 7161 - DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO  
CANASTRA REAL  
CNPJ/CPF: 20.471.272/0001-87  
Processo: 01400.023938/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio: R\$ 149.720,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Produção de um curta-metragem de 12 minutos, adaptação do conto de Madu Dumont, sobre a história de Vicente, um caplau bebedor de uma pequena cidade de Minas Gerais.

12 7665 - CINE PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL DE

2013 BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos

Ltda

CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18

Processo: 01400.024589/20-12

PE - Recife

Valor do Apoio: R\$ 2.074.750,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Realização da 17ª edição do festival, entre maio de junho de 2013, na cidade de Recife /PE.

#### ANEXO II

12 7090 - Patrimônio de Minas: caminhos da cultura e da religiosidade.

Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais ADTV

CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10

Processo: 01400.023859/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio: R\$ 371.491,46

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Produção de uma série de 04 episódios, de 26 minutos cada, sobre o trajeto envolvendo os 37 municípios localizados na Estrada Real.

12 7118 - Status Rete: tramas do virtual / reconfigurações do real

Associação do Audiovisual

CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21

Processo: 01400.023890/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio: R\$ 548.133,79

Prazo de Captação: 13/11/2012 a 05/12/2012

Realização de um seminário de 24 a 26 de novembro de 2012, nas 12 capitais brasileiras que sediarão a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, contendo palestras e programas de filmes e vídeos.

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 645, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 5041 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO IV - O SEGREDO INCORPÓREO: FERRAMENTAS DO SER

Luiz Alberto Vicentini

CNPJ/CPF: 479.899.809-59

Processo: 01400.014831/20-12

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 596.000,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende possibilitar a circulação do espetáculo teatral denominado O SEGREDO INCORPÓREO: FERRAMENTAS DO SER (monólogo) por seis meses. Fundamentado em textos e no pensamento de grandes filósofos do mundo ocidental e oriental, O Segredo Incorpóreo: Ferramentas do Ser é um espetáculo de interpretação cênica, repleto de efeitos especiais de iluminação, som e imagem. Cidades beneficiadas com a circulação: Blumenau, Pomerode, Rio do Sul e Timbó. 90 apresentações públicas e gratuitas.

11 0098 - 3a Mostra Brasileira de Stand Up Comedy

PADILHA E ROCKENBACH PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.584.256/0001-68

Processo: 01400.000228/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.008.452,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da "3ª Mostra Brasileira de Stand-Up Comedy", destinada aos públicos jovens e adultos, percorrendo as seguintes capitais: Porto Alegre: 03 apresentações, Florianópolis: 03 apresentações, RJ: 25 apresentações, SP: 25 apresentações, BH: 03 apresentações, Vitória: 03 apresentações, Belém: 03 apresentações, Recife: 03 apresentações, Goiânia: 03 apresentações e Curitiba: 03 apresentações (Total: 74 Apresentações).

12 6786 - 4º Semana do Circo em Votorantim

Totem Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda -ME

CNPJ/CPF: 14.528.614/0001-55

Processo: 01400.022337/20-12

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 357.423,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A "4ª Semana do Circo em Votorantim" é um festival de artes circenses que tem como objetivo disseminar para a população a importância da história do circo, do Circo-Teatro e a prática circense. O festival será realizado na cidade de Votorantim/SP e oferecerá gratuitamente ao longo de 10 dias espetáculos circenses (nacionais e internacionais), oficinas/workshops, exibição de filme, palestra e matins direcionadas para escolas da rede municipal de ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 6918 - Gaubena, encontro de etnias.

Cláudia Monteiro Sarmento

CNPJ/CPF: 12.962.518/0001-95

Processo: 01400.022636/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 62.920,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Gaubena, encontro de etnias, é um espetáculo de música instrumental e dança que visa à valorização e o resgate das etnias gaúcha, árabe e cigana que contribuíram para a cultura do Rio Grande do Sul. Ao mergulhar no estudo da história do Rio Grande do Sul, vemos que estas semelhanças não são mera coincidência, são frutos do intercâmbio cultural e populacional dos povos que hoje também formam esse chão. Serão realizados seis espetáculos em seis cidades diferentes do Rio Grande do Sul.

12 7063 - Música Sinfônica

VISION MÍDIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92

Processo: 01400.023832/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.323.660,00

Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva, incentivando a produção cultural nacional, dissipando essa linguagem artística tão singular e



proporcionando oportunidade de trabalho a um contingente grande de músicos. Os shows serão itinerantes por 3 cidades de diferentes estados do Brasil e terão ingressos com preços acessíveis. Parte dos ingressos será destinada a instituições de caridade.

12 6498 - Sinfonia Instrumental  
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA  
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92  
Processo: 01400.017325/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.286.030,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende propiciar a expansão da música instrumental por meio da realização de quatro apresentações musicais sinfônicas conduzidas pelo Maestro Amilson Godoy e também possibilitar o acesso à arte de pessoas menos favorecidas economicamente uma vez que parte dos ingressos para os shows será doada a instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social e a outra parte será vendida a preços reduzidos, com renda total revertida para uma instituição beneficente

12 7038 - Encontro Instrumental Brasileiro  
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA  
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92  
Processo: 01400.023743/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.218.230,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto visa resgatar o patrimônio cultural brasileiro ao realizar 4 espetáculos musicais com uma orquestra sinfônica e um intérprete de músicas nacionais. As apresentações, sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, objetivam incentivar a audição da música orquestrada agindo como mecanismo de formação cultural. Os shows terão ingressos vendidos a preços populares e renda total revertida para uma instituição. Parte dos ingressos será cedida para entidades, ampliando o acesso à cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
12 1071 - I Bienal do Artesanato  
Associação dos Artesãos do Brique da Redenção  
CNPJ/CPF: 04.492.175/0001-14  
Processo: 01400.005060/20-12  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 280.931,69  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realizar na Usina do Gasômetro, em Porto Alegre-RS, a I Bienal do Artesanato, da Associação dos Artesãos do Brique da Redenção e de seus 184 artistas/artesãos, que criarão peças exclusivas para o processo de seleção da mostra. Destes, 50 serão selecionados para participar da exposição. O processo seletivo será conduzido pelo curador geral com o auxílio de um corpo de jurados. Produzir um catálogo da mostra e uma cartilha. Não haverá comercialização.

12 6778 - Margaret Mee - 100 Anos de Vida e Obra  
L C R PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.146.325/0001-09  
Processo: 01400.022329/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 319.440,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Realizar produção e apresentação de exposição sobre a obra de Margaret Mee no Centro Cultural Correios Recife, durante 45 dias, com curadoria de Sylvia de Botton Brautigam. Serão reunidas 90 obras, além de vídeo com entrevista concedida pela artista. Serão produzidos catálogos para distribuição gratuita.

12 5009 - GRACILIANO RAMOS  
Knight Comunicação e Editoração de Textos Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.415.571/0001-12  
Processo: 01400.012913/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 839.730,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Projeto de exposição, seminário e mostra de cinema sobre a vida e a obra de Graciliano Ramos (1892-1953), destacando o significado para a cultura brasileira de sua atuação como artista, intelectual e militante político, bem como a importância da sua obra para a discussão de questões contemporâneas relativas à literatura, à ética e à cidadania.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
12 7221 - A música das cachoeiras - do alto rio Negro ao Monte Roraima  
AGENOR CAVALVANTIE DE VASCONCELOS NETO  
CNPJ/CPF: 527.164.902-44  
Processo: 01400.024024/20-12  
AM - Manaus  
Valor do Apoio R\$: 176.511,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

A proposta é documentar as músicas dos festejos populares dos povos tradicionais da Amazônia Ocidental para preparar um box com o material resultante da expedição e difundir em todas as regiões do Brasil. Nossa meta é buscar fundos para refazer uma viagem baseada no roteiro traçado por Koch-Grünberg em 1903 e 1911. O acervo capturado no início do século XX por esse autor é importante para a cultura da Amazônia, onde a música evidencia os processos de transformação e dinâmica cultural.

de 12 3406 - Projeto de Conservação e Intervenção da Igreja

São Pedro Mártir de Verona  
Arquidiocese de Olinda e Recife  
CNPJ/CPF: 09.756.859/0001-08  
Processo: 01400.010326/20-12  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 1.196.541,56  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:  
Em especial, sanar as patologias mais críticas como recuperar a estrutura da coberta, garantindo integridade física dos ambientes da construção, reabilitar a Igreja ao programa de necessidades compatível com as exigências da comunidade, marcando os novos usos. A Igreja fica localizada no Sítio Histórico de Olinda em Pernambuco

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
12 7333 - FLIPORTO 2012-FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO  
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.  
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74  
Processo: 01400.024146/20-12  
PE - Recife  
Valor do Apoio R\$: 3.876.307,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Festival Literário de âmbito internacional, visa promover intercâmbio sociocultural entre os povos das três Américas e dos continentes europeu, africano e asiático, tendo como tema em 2012 "A vida é um espetáculo", em homenagem ao centenário de nascimento do escritor e teatrólogo pernambucano Nelson Rodrigues, por meio da difusão e promoção do livro, incentivo à leitura e criação de novos mercados editoriais.

12 6920 - Pomeranos de Jetibá  
CLIPS DESIGN LTDA  
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01  
Processo: 01400.022641/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 222.700,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Produção do livro "Pomeranos de Jetibá". A obra é um retrato cultural de Santa Maria de Jetibá/ES, município que abriga uma das únicas comunidades pomeranas do mundo. Vindos do norte da Europa para o Brasil no fim do século XIX, eles mantêm vivos até hoje muitos de seus traços culturais. O dialeto pomerano que há poucos anos ganhou sua versão escrita só é falado no Brasil. O livro terá 204 páginas, em um formato 283 x 285 mm, com tiragem inicial de 2.000 exemplares.

12 7166 - Catálogo Raisonné Hassis  
Fundação Hassis  
CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01  
Processo: 01400.023957/20-12  
SC - Florianópolis  
Valor do Apoio R\$: 682.990,00  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo o desenvolvimento do Catálogo Raisonné Hassis com a realização de pesquisa bibliográfica, levantamento documental, pesquisa teórica aplicada e de campo, catalogação de toda a produção do artista - pintura, desenho, gravura e cadernos de anotações do artista, inserção dos dados sobre as obras em banco de dados, edição e impressão de catálogo.

12 2532 - 72/12  
Mário Níveo Graciano de Souza  
CNPJ/CPF: 817.212.186-53  
Processo: 01400.009340/20-12  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 257.022,22  
Prazo de Captação: 16/11/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a publicação do livro "72/12", do artista plástico Mário Níveo. "72/12" é um apanhado da produção artística visual de mais de 25 anos de Mário Níveo, uma pesquisa pessoal intensa que integra desenhos e pinturas, desenvolvidos com materiais, cores, linhas e texturas de maneira experimental e bastante singular. Além do Livro, o projeto também prevê a realização de uma Exposição e propõe uma ação educativa, promovendo visitas monitoradas com o artista.

PORTARIA Nº 646, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
06 1973 - Projeto de Restauo da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
CNPJ/CPF: 76.613.835/0001-89  
PR - Curitiba  
Valor Complementar em R\$: 469.588,83

PORTARIA Nº 647, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 14099 - Canção para Othello  
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90  
SP - Santos  
Período de captação: 31/10/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÃO

No período de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 0014/12 de 10/01/2012, publicada no D.O.U. em 11/01/2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005371/2010-18, Projeto "Na Mira da Música Brasileira" - Pronac: 10 1843. Onde se lê: Período de captação: 01/01/2012 a 26/08/2012 Leia-se: Período de captação: 26/08/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.003/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:  
I - Comandante da Marinha;  
II - Chefe do Estado-Maior da Armada;  
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;  
IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;  
V - Diretor da Escola de Guerra Naval;  
VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;  
VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;  
VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;  
IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;  
X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;  
XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;  
XII - Comandante de Operações Navais;  
XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;  
XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;  
XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;  
XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;  
XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;  
XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;  
XIX - Comandante da Força de Superfície;  
XX - Comandante da Força Aeronaval;  
XXI - Comandante da Força de Submarinos;  
XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;  
XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;  
XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;  
XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;  
XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;  
XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;  
XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;  
XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;  
XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;  
XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;  
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;  
XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;  
XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;  
XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;  
XXXVII - Diretor de Portos e Costas;  
XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;  
XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;  
XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;  
XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;  
XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;  
XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;  
XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;  
XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;  
XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;  
XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;  
XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;  
XLIX - Comandante da Escola Naval;  
L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;  
LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;  
LII - Diretor de Saúde da Marinha;  
LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;  
LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;  
LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;  
LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;  
LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;  
LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;  
LIX - Secretário-Geral da Marinha;  
LX - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;  
LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;  
LXII - Diretor de Administração da Marinha;  
LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;  
LXIV - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;  
LXV - Diretor de Contas da Marinha;  
LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;  
LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;  
LXVIII - Coordenador do Programa de Reparelhamento da Marinha;  
LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;  
LXX - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção do Submarino de Propulsão Nuclear;  
LXXI - Gerente do Empreendimento Modular de Obtenção dos Submarinos Convencionais;  
LXXII - Gerente de Administração e Finanças;  
LXXIII - Diretor de Engenharia Naval;  
LXXIV - Diretor de Aeronáutica da Marinha;  
LXXV - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;  
LXXVI - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;  
LXXVII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;  
LXXVIII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;  
LXXIX - Superintendente do Programa Nuclear;  
LXXX - Diretor de Obras Civas da Marinha;  
LXXXI - Presidente do Tribunal Marítimo;  
LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;  
LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;  
LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;  
LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;  
LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;  
LXXXVII - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;  
LXXXVIII - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);  
LXXXIX - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e  
XC - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).  
Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:  
I - Comandante do Exército;  
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;  
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;  
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
VII - Comandante Logístico;  
VIII - Comandante de Operações Terrestres;  
IX - Comandante Militar da Amazônia;  
X - Comandante Militar do Leste;  
XI - Comandante Militar do Nordeste;  
XII - Comandante Militar do Oeste;  
XIII - Comandante Militar do Sudeste;  
XIV - Comandante Militar do Sul;

XV - Secretário de Economia e Finanças;  
XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;  
XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;  
XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;  
XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;  
XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;  
XXI - Comandante Militar do Planalto;  
XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;  
XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;  
XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;  
XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;  
XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;  
XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;  
XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;  
XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;  
XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;  
XXXI - Subcomandante Logístico;  
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;  
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;  
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;  
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;  
XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;  
XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;  
XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;  
XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;  
XL - Comandante da 12ª Região Militar;  
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;  
XLII - Secretário-Geral do Exército;  
XLIII - Subdiretor de Apoio à Saúde;  
XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;  
XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;  
XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;  
XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;  
XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;  
XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;  
L - Diretor de Material;  
LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;  
LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;  
LIII - Diretor de Obras de Cooperação;  
LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;  
LV - Diretor de Serviço Militar;  
LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;  
LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;  
LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;  
LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;  
LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;  
LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;  
LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;  
LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;  
LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;  
LXXI - Diretor de Abastecimento;  
LXXII - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;  
LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;  
LXXIV - Diretor de Civas, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;  
LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;  
LXXVI - Diretor de Patrimônio;  
LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;  
LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;  
LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;  
LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;  
LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;  
LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;  
LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;  
LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;  
XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);  
XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;  
XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;  
XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;  
CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;  
CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;  
CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;  
CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;  
CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;  
CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;  
CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;  
CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;  
CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;  
CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;  
CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;  
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;  
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;  
CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;  
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;  
CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;  
CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;  
CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;  
CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;  
CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;  
CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;  
CXXIII - Diretor de Obras Militares;  
CXXIV - Diretor de Fabricação;  
CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;  
CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;  
CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;  
CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;  
CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL;  
CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;  
CXXXI - Diretor de Contabilidade;  
CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;  
CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;  
CXXXIV - Diretor de Saúde;  
CXXXV - Diretor do Hospital Militar de Área de Recife;  
CXXXVI - Diretor do Hospital de Área de Porto Alegre;  
CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército;  
CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças; e  
CXXXIX - Chefe da Assessoria Especial de Gestão e Projetos.  
Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:  
I - Comandante da Aeronáutica;  
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;  
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;  
IV - Comandante-Geral do Pessoal;  
V - Comandante-Geral de Apoio;  
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;  
IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;  
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;



XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;  
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;  
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;  
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;  
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;  
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;  
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;  
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;  
XXII - Diretor de Administração do Pessoal;  
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;  
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;  
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;  
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;  
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;  
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;  
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;  
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;  
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;  
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;  
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;  
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;  
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;  
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;  
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;  
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;  
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;  
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;  
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;  
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;  
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;  
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;  
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;  
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;  
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;  
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;  
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;  
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;  
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;  
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;  
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;  
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;  
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;  
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;  
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;  
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;  
LXIX - Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;  
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;  
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;  
LXXII - Diretor de Intendência;  
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;

LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;  
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;  
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;  
LXXVII - Diretor de Saúde;  
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;  
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;  
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;  
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;  
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;  
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;  
LXXXIV - Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial;  
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;  
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;  
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCII - Subdiretor de Sistemas Bélicos da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCIII - Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;  
XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;  
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;  
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;  
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;  
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;  
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;  
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;  
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;  
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;  
CIV - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;  
CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;  
CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando Geral de Operações Aéreas;  
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;  
CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas; e  
CIX - Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.  
Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.  
Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 636/MD, de 30 de março de 2011, a Portaria Normativa nº 3.239/MD, de 27 de outubro de 2011, e a Portaria Normativa nº 620/MD, de 13 de março de 2012.

CELSO AMORIM

**PORTARIA Nº 3.004/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV, IX e XII do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a elaboração do Projeto de Implantação da Autoridade Certificadora de Defesa (AC-Defesa), tomando como referência o anteprojeto de implantação da AC-Defesa, elaborado pelo Grupo de Trabalho AC-Defesa, constituído pela Portaria nº 1.703/MD, de 28 de junho de 2012.

Art. 2º A elaboração do Projeto de Implantação da AC-Defesa será coordenada pelo Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) do Exército Brasileiro, que contará com uma equipe com a seguinte composição:

I - um oficial superior do Comando do Exército, que será o Supervisor da equipe;

II - dois representantes do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes do Comando da Marinha, sendo um titular e um suplente;

V - cinco representantes do Comando do Exército, sendo três titulares e dois suplentes; e

VI - dois representantes do Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. A equipe de elaboração do Projeto não será responsável por sua execução, devendo ser constituída uma nova equipe para esse fim, com base no planejamento realizado durante a elaboração do Projeto.

Art. 3º Cabe ao Coordenador de elaboração do Projeto de Implantação da AC-Defesa:

I - estabelecer a metodologia de trabalho;

II - fixar o cronograma de atividades; e

III - convidar especialistas para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os integrantes da equipe de elaboração do Projeto serão indicados por seus respectivos órgãos no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, e deverão atender aos requisitos de qualificação técnica necessária à elaboração do Projeto, observados os parâmetros determinados pelos órgãos competentes.

Art. 5º A equipe de elaboração do Projeto se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Supervisor.

Art. 6º A equipe de elaboração do Projeto terá o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para concluir seus trabalhos.

Art. 7º O Projeto de que trata o art. 1º desta Portaria deverá conter, entre outras informações, a previsão de pessoal necessário para as diversas fases de sua execução e os prazos para análise de soluções de mercado, elaboração dos termos de referência, contratação, recebimento e implantação das soluções.

Art. 8º A participação na equipe de elaboração do Projeto não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes, sendo os trabalhos por ela desenvolvidos considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**E ORÇAMENTO**

**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto nº. 7.690, de 2 de março de 2012; e  
Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº. 1.321, de 01 de outubro de 2012, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e no Manual SIAFI, resolve:

Estabelecer normas e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2012, a serem observados no âmbito do Ministério da Educação.

**TÍTULO I**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Restos a Pagar**  
Art. 1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista na Lei 4.320/64 e no Decreto 93.872/86.

Art. 2º Serão considerados Restos a Pagar Processados, Não Processados em Liquidação e Não Processados a Liquidar, respectivamente, as inscrições de despesas liquidadas, despesas com a execução iniciada e as despesas com a execução não iniciadas, conforme consignado na macrofunção 02.03.17 - item 2 do Manual SIAFI.

§ 1º A inscrição de despesas de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 19.996.59.01 - Controle Indicação de NE a ser inscrita em RP, mediante a indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas

Relações de Notas de Empenho (RN) pelo Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI. Para tanto, deverão tais valores ser ajustados previamente com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se à anulação total ou parcial daquelas Notas de Empenho em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada com base nos saldos credores da conta contábil 29.241.01.08 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO, nos termos da macrofunção 02.03.17 - item 3.

§ 3º Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

§ 4º A análise dos empenhos a serem inscritos ou não em Restos a Pagar deverá ser realizada de acordo com a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública, como sejam: Lei nº. 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº. 12.465/2011, Lei nº. 12.595/2012, Lei Complementar nº. 101/2000, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 7.468/2011, Decreto nº 7.654/2011, Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011) e Macrofunção 02.03.17.

## CAPÍTULO II

### Do Crédito Orçamentário

Art. 3º As despesas poderão ser empenhadas, desde que observados os seguintes prazos:

I - Até 19 de novembro para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE);

II - Até 25 de novembro, para as demais dotações.

§ 1º Os empenhos limitar-se-ão à despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres sejam formalizados até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos seguintes casos:

I - às descentralizações de créditos oriundas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC);

II - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465/2011;

III - às decorrentes da abertura de créditos extraordinários; e

IV - às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC - Administração Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE).

§ 3º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

§ 4º O ato da solicitação de limite de empenho e de crédito orçamentário será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 3º desta portaria, conforme determina a jurisprudência do TCU e a legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2012, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, no prazo estabelecido pela norma de encerramento do exercício (Lei 12.465/2011, art. 101, § 2º).

Art. 5º Os créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, destinados à Unidade Orçamentária 26101, só poderão ser movimentados entre suas Unidades Gestoras Executoras por intermédio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC.

Art. 6º As unidades que efetuaram descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, sem a respectiva transferência do recurso financeiro, deverão registrar os valores a liberar entre a diferença a menor dos valores financeiros concedidos pela unidade repassadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31.12.2012 e conferir se os valores das descentralizações deixados em Restos a Pagar foram inscritos no SIAFI2012.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os detentores de Suprimento de Fundos deverão fornecer ao Ordenador de Despesa a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31 de dezembro de 2012, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A Prestação de Contas correspondente aos valores aplicados na data mencionada no caput deverá ser apresentada até 15 de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 46 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no item 11.2.2 da Macrofunção 02.11.21.

§ 2º As contas 21.268.01.00 - Saque-Cartão de Pagamento do Governo Federal e 21.268.02.00 - Fatura-Cartão de Pagamento do Governo Federal deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

Art. 8º As Unidades de Orçamento e Finanças, sob a supervisão das respectivas Setoriais de Contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos, cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos, de acordo com o Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II.

Art. 9º A Unidade deverá atualizar o Rol de Responsáveis até o dia 31 de dezembro de 2012, conforme IN/ TCU /Nº. 63, de 01/09/2010 e o Acórdão/TCU nº 2854/2008.

Art. 10º As unidades deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, nos termos da Macrofunção 02.03.30 e suas alterações, de modo a garantir a manutenção do Sistema de Custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os Princípios de Contabilidade.

Art. 11º É de responsabilidade dos dirigentes das Unidades Gestoras atentar para:

I - as alterações na Legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) divulgadas por meio de mensagem do SIAFI;

II - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.18;

III - os prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento de Exercício - ANEXO II desta portaria, sob a orientação do contador responsável pela Setorial Contábil de Órgão.

Parágrafo Único - A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício resultará na inconsistência do resultado apurado, sujeitando os responsáveis à citação individualizada em Notas Explicativas no Processo de Contas Anual do Ministério da Educação.

Art. 12º Eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Coordenação-Geral de Finanças (por intermédio de suas Coordenações de Contabilidade e Custos, Programação e Controle Financeiro e Análise e Execução da Programação Financeira) da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Art. 13º Esta Portaria, composta dos ANEXOS I e II, entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

## ANEXO I

### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)                                                                                                                                                                     |
| Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);                                                                                                                                         |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor                                                                                                                                                                                                                                            |
| Serviço da dívida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).                                                                                                                                                                                                                  |
| Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Auxílio-Transporte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)                                                                                                                                                                                                                                            |
| Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009) |

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

| DATA LIMITE | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/11/2012  | Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)                                                                                                                                        |
| 20/11/2012  | Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE)                                                   |
| 23/11/2012  | Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 25/11/2012                                                                                                                                                                            |
| 25/11/2012  | Emissão/Reforço de Empenho demais dotações                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26/11/2012  | Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC                                                                                                                                                               |
| 07/12/2012  | Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 26000 (MEC) e das despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE) |
| 26/12/2012  | Emitir Ordens Bancárias à conta do limite de saque                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 31/12/2012  | Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários                                                                                                                                              |
| 31/12/2012  | Baixa de saldos RP não processados a liquidar bloqueados (29.511.04.00)                                                                                                                                                                                                                                    |
| 03/01/2013  | Últimos procedimentos no SIAFI2012 para as Unidades Gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes na conta 29.241.01.01 (Empenhos a Liquidar) que não serão utilizados e/ou estão em desacordo com a legislação vigente                                                                   |
| 05/01/2013  | Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2012 para a Setorial Contábil do MEC                                                                                                                                                                                                                     |
| 08/01/2013  | Indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em RP não processados a liquidar                                                                                                                                                                                                                       |
| 09/01/2013  | Inscrição em Restos a Pagar:<br>- Processados<br>- Não Processados a Liquidar (Não exigível)<br>- Não Processados em Liquidação (Exigível)                                                                                                                                                                 |
| 16/01/2013  | Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2012                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17/01/2013  | Registro da conformidade contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2012                                                                                                                                                                                                                                 |
| 18/01/2013  | Registro da conformidade contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2012                                                                                                                                                                                                                        |

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2012, Seção 1, p. 14, no voto do Parecer CNE/CES 174/2012, onde se lê: "observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006", leia-se "observados tanto o prazo máximo de 3 (cinco) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006".

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA Nº 158, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 26, inciso IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Programas, ao Coordenador-Geral de Bolsas e Projetos e ao Coordenador-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados, da Diretoria de Relações Internacionais, para a prática dos seguintes atos delegados ao Diretor de Relações Internacionais pelo artigo 1º da Portaria nº 159, de 31 de agosto de 2011:

a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige;

b) autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;

c) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria desde 18 de julho de 2011.

Art. 3º Revogar a Portaria CAPES/DRI nº 01, de 27 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

#### PORTARIA Nº 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital n.º 04/2012-CCN de 17 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2012, o Processo n.º 2311.017187/12-45, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

14 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Computação, habilitando para contratação os candidatos ALDIR SILVA SOUZA (1º lugar), MARCELO IBIAPINA LOIOLA (2º lugar) e classificando os candidatos RAIMUNDO NONATO UCHOA FILHO (3º lugar) e JORGE RAFAEL LOIOLA DE MACEDO (4º lugar).

HELDER NUNES DA CUNHA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 DE JULHO DE 2012

O REITOR PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 021, de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Processo nº 23228.000056/2012-47, resolve:

Art.1º - Aprovar, AD REFERENDUM do Conselho Superior, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA

ANEXO

### TÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal do Amapá - IFAP, nos planos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias em consonância com a Lei 11.892/2008 e com as demais disposições da legislação federal aplicáveis.

Parágrafo único - O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, a Reitoria, os Câmpus, bem como outros colegiados criados ou que venham a ser criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, têm regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

### TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Art. 2º - A administração do Instituto Federal do Amapá é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos Câmpus, com apoio da estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Os colegiados superiores do Instituto Federal do Amapá são os seguintes:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único - O Conselho de Câmpus, em cada Câmpus, é um colegiado do Instituto Federal do Amapá de natureza consultiva e deliberativa de caráter não superior.

Art. 4º - Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o Instituto Federal do Amapá conta com os seguintes colegiados consultivos:

- I - Comitê de Administração;
- II - Comitê de Ensino;
- III - Comitê de Extensão;
- IV - Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- V - Comitê de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º - Cada Câmpus poderá, nos termos de seu Regimento Interno, criar outros órgãos colegiados.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 7º - Os colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto somente no caso de empate.

§ 1º - A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 2º - Em nenhum colegiado será permitido o voto por procuração.

§ 3º - A convocação dos Colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito de sua abrangência.

§ 4º - As reuniões do Conselho Superior acontecem, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes e o Conselho de Câmpus ocorrem ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta definida.

§ 5º - As reuniões dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, acontecem, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§ 6º - Os integrantes dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§ 7º - Em caso excepcional, a convocação dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, pode ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e à pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 8º - Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões dos membros dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do Instituto Federal do Amapá.

§ 1º - O membro de Colegiado, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do colegiado, deverá comunicar o fato à Secretaria do respectivo Colegiado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, a quem cabe a convocação do suplente.

§ 2º - Em não se cumprindo o previsto no parágrafo anterior, o membro deverá comunicar o fato a secretaria do colegiado a fim de que possa ser convocado o suplente.

Art. 10 - Perderá o mandato o membro eleito de colegiado, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, que sem justificativa faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano.

§ 1º - Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar.

§ 2º - No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º - No caso de vacância da suplência de membro eleito, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 11 - Na falta ou impedimento do presidente dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 12 - Os membros dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, poderão convidar para as reuniões pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir efetivamente, com as discussões dos assuntos em pauta, desde que esteja previsto em pauta convocatória.

Art. 13 - Das reuniões dos Colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, serão lavradas atas detalhadas, e após aprovação, publicadas as ementas no sítio oficial do Instituto Federal do Amapá.

Parágrafo único - As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão, votação e assinatura da ata referente à reunião anterior, e às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

Art. 14 - As decisões dos colegiados, de que trata o artigo 3º - Parágrafo único, têm forma de resoluções, sendo estas emitidas pelos Presidentes dos respectivos colegiados, respeitadas as suas competências.

Art. 15 - Em caráter excepcional, justificada a urgência da matéria, o Reitor ou Diretor de Câmpus poderão editar atos ad referendum dos respectivos colegiados, obrigando-se a submetê-los para apreciação, na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 16 - O Conselho de Câmpus, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-Geral do Câmpus, terá sua composição definida pelo Regimento Interno de cada Câmpus.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSULTIVOS

Art. 17 - Os Comitês de Administração, de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia da Informação serão integrados pelos Pró-Reitores e/ou Diretor e representantes dos órgãos afins, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor e Diretor, e se reúnem ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem em votação por maioria dos presentes.

Art. 18 - Os órgãos colegiados consultivos reúnem-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação simbólica ou nominal, nos termos do § 1º do artigo 7º, sendo concedido ao presidente o direito ao voto, somente no caso de empate.

§ 1º - Em nenhuma instância de representação será permitido voto por procuração.

§ 2º - As reuniões dos órgãos colegiados consultivos, de que trata o artigo 4º, acontecem ordinariamente, com frequência de 1 (uma) por trimestre, convocadas por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com pauta definida.

§ 3º - As reuniões dos órgãos colegiados consultivos, de que trata o artigo 4º, acontecem extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 19 - O Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes têm suas competências definidas no Estatuto.

#### DO CONSELHO DE CÂMPUS

Art. 20 - O Conselho de Câmpus é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do Instituto Federal do Amapá em cada Câmpus.

Art. 21 - As competências gerais do Conselho de Câmpus são:

- I - Subsidiar a Direção-Geral do Câmpus com informações da comunidade acadêmica, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - Avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política educacional;
- III - Apreciar o calendário acadêmico de referência do Câmpus;
- IV - Assessorar a Direção-Geral do Câmpus na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V - Opinar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único - As competências específicas do Conselho de Câmpus serão definidas nos seus respectivos regimentos internos.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 22 - O Comitê de Administração é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de planejamento voltado para administração.

Art. 23 - Compete ao Comitê de Administração:

- I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à administração;
- II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Administração;
- III - Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Administração no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 24 - O Comitê de Ensino é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de ensino.

Art. 25 - Compete ao Comitê de Ensino:

- I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;
- II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III - Apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 26 - O Comitê de Extensão é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do Instituto Federal do Amapá na área de extensão.

Art. 27 - Compete ao Comitê de Extensão:

- I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à extensão;
- II - Avaliar e aprovar os planos de trabalho e relatórios dos projetos de extensão;
- III - Estabelecer critérios para expedição de editais para financiamento de projetos de extensão com recursos do Instituto Federal do Amapá;
- IV - Opinar sobre os pedidos de convênios e parcerias nacionais e internacionais atinentes às dimensões de extensão, analisando a conveniência e as oportunidades desses acordos no desenvolvimento acadêmico do Instituto Federal do Amapá;
- V - Subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 28 - O Comitê de Pesquisa e Inovação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do IFAP na área de pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 29 - Compete ao Comitê de Pesquisa e Inovação:

- I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II - Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal do Amapá;
- III - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação do Instituto Federal do Amapá;
- IV - Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o Instituto Federal Amapá, a iniciativa privada e demais instituições;

VI - Reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no Instituto Federal do Amapá e propor iniciativas para premiar tais ações;

VII - Apreçar e propor políticas de pós-graduação no Instituto Federal do Amapá, visando à oferta e qualificação;

VIII - Subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 30 - O Comitê de Desenvolvimento Institucional é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações para o desenvolvimento do planejamento estratégico do Instituto Federal do Amapá.

Art. 31 - Compete ao Comitê de Desenvolvimento Institucional:

I - Acompanhar as ações previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II - Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

III - Apreçar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - Subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 32 - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é o órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações de Tecnologia da Informação do Instituto Federal do Amapá.

Art. 33 - Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - Sugerir ações visando alinhar o plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;

II - Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Tecnologia da Informação;

III - Uniformizar as políticas de Tecnologia da Informação do Instituto;

IV - Elaborar o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - PDTI, e o Plano de Metas;

V - Analisar as necessidades em relação a recursos de TI dos Câmpus, bem como da Reitoria;

VI - Apresentar a sua percepção à Coordenação de Gestão de TI quanto às ações estruturantes e de controle para a plena implantação de estratégias de TI no âmbito de todo o Instituto.

#### CAPÍTULO VI

DOS ?RG?OS EXECUTIVOS DA ADMINISTRA??O SUPERIOR

Art. 34 - Os órgãos executivos do Instituto Federal do Amapá, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

##### I - REITORIA

a) Gabinete;

b) Procuradoria Jurídica;

c) Ouvidoria;

d) Auditoria Interna;

e) Assessoria de Comunicação Social;

f) Assessoria de Relações Internacionais;

g) Pró-Reitorias:

I - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

II - Pró-Reitoria de Ensino;

III - Pró-Reitoria de Extensão;

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

V - Pró-Reitoria de Administração;

h) Diretorias Sistêmicas da Reitoria:

I) Diretoria de Gestão de Pessoas;

II) Diretoria de Tecnologia da Informação.

##### II - CÂMPUS

§1º - O Regimento Interno da Reitoria será elaborado com a participação de todos os segmentos que formam a sua estrutura. O Regimento Interno de cada Câmpus será elaborado pela comunidade acadêmica, de forma participativa. Os Regimentos deverão estar em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral do Instituto Federal do Amapá e aprovados pelo Conselho Superior.

§2º - Cada Câmpus terá definido no seu Regimento Interno a sua própria estrutura administrativa.

#### CAPÍTULO VII

##### DA REITORIA

Art. 35 - A Reitoria, órgão executivo superior do Instituto Federal do Amapá, é exercida pelo Reitor nomeado na forma da lei, e em suas ausências eventuais e impedimentos, pelo seu substituto legal.

Parágrafo único - Para eficácia administrativa e como medida de descentralização, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores Gerais dos Câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 36 - Compete ao Reitor:

I - Nomear, exonerar, designar, dispensar, redistribuir, remover, ceder dentro de sua esfera de competência, autorizar a realização de concursos e homologar atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

II - Celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas;

III - Conferir graus, títulos, condecorações e demais certificações;

IV - Assinar diplomas de conclusões de cursos Superiores e de Pós-Graduação;

V - Coordenar, controlar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos Câmpus, assegurando uma identidade própria, única e multi campi de gestão para o Instituto Federal do Amapá;

VI - Propor políticas, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição;

VII - Representar o Instituto Federal do Amapá em juízo ou fora dele;

VIII - Delegar poderes, competências e atribuições através de instrumentos legais;

IX - Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

X - Fazer a gestão do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, incluindo a posse e convocação dos seus membros, bem como a presidência das sessões, com direito ao voto somente no caso de empate;

XI - Nomear/designar e exonerar/dispensar os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

XII - Nomear/designar e exonerar/dispensar para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas dos Câmpus, apreciadas as indicações dos seus respectivos Diretores Gerais;

XIII - Aprovar ad referendum ao Conselho Superior, os casos excepcionais, conforme disposto no art. 15 do Regimento Geral;

XIV - Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos Câmpus competências para realização de atos inerentes à administração.

#### SEÇÃO I

##### DO GABINETE DA REITORIA

Art. 37 - O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

Art. 38 - Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir ao Reitor em suas representações política e social;

II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;

III - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;

IV - controlar a agenda diária do Reitor;

V - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

VI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do Gabinete.

#### DAS ASSESSORIAS

##### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 39 - A Assessoria de Comunicação Social, dirigido por um Assessor, nomeado pelo Reitor, é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do Instituto Federal do Amapá.

Art. 40 - Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - planejar e executar ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do Instituto Federal do Amapá;

II - zelar pela imagem institucional da instituição, inclusive no que se refere à observância da identidade visual;

III - executar, fomentar e consolidar o relacionamento com os veículos de comunicação (Imprensa);

IV - avaliar as demandas de ações de comunicação da Reitoria e Câmpus;

V - coordenar eventos presididos pelo reitor e gerir o conteúdo dos canais de comunicação;

VI - aprovar roteiro do cerimonial e o suporte à infraestrutura e à organização, desobrigando-se à execução de cerimonial, que ficará sob a responsabilidade da organização geral/solicitante do evento.

#### ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 41 - A Assessoria de Relações Internacionais, dirigido por um Assessor, nomeado pelo Reitor, é responsável pela indução, viabilização e coordenação das ações de intercâmbio internacional promovido pelo Instituto Federal do Amapá.

Art. 42 - Compete ao Assessor de Relações Internacionais:

I - assessorar à Reitoria nas suas relações com organismos e instituições de ensino internacionais;

II - assistir às Pró-Reitorias e às demais unidades administrativas nas áreas de cooperação e parcerias internacionais;

III - apoiar e implementar acordos internacionais de cooperação técnica, científica e cultural;

IV - viabilizar o intercâmbio de alunos e servidores docentes e técnico-administrativos do IFAP;

V - executar outras funções que, por natureza, lhe estejam correlatas ou lhe tenham sido conferidas ou delegadas pelo Reitor.

#### DA OUVIDORIA

Art. 43 - A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, é um órgão de atendimento às comunidades interna e externa de natureza mediadora e conciliadora, sem caráter administrativo, executivo, judicativo, que exerce suas funções junto a todas as unidades do Instituto.

Art. 44 - Compete ao Ouvidor:

I - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações da comunidade, interna e externa, do Instituto Federal;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos Câmpus;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

#### SEÇÃO II

##### DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 45 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que sistematiza o planejamento estratégico, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias, as Diretorias Sistêmicas e os Câmpus.

Art. 46 - Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:

I - Atuar na articulação da Reitoria com os Câmpus;

II - Atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal do Amapá, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento dos Câmpus;

III - Colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Câmpus, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal do Amapá;

IV - Propor alternativas organizacionais, visando ao constante aperfeiçoamento da gestão e do desenvolvimento institucional do Instituto Federal do Amapá;

V - Orientar, coordenar, sistematizar e disponibilizar para a sociedade o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício;

VI - Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e relatórios da Instituição;

VII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário;

VIII - Zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Instituto Federal do Amapá;

IX - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativo em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 47 - A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 48 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas a subsidiar a definição das políticas na área de ensino dos Câmpus;

II - Colaborar na definição de vagas, juntamente com as direções dos Câmpus e supervisionar os processos seletivos para ingresso de alunos nos diversos Câmpus da Instituição;

III - Propor ao Conselho Superior o quantitativo de vagas e colaborar com a Comissão Permanente de Processo Seletivo no acompanhamento da publicação dos editais, dos processos seletivos para ingresso de alunos do ensino básico, técnico e de graduação, ouvidos os diversos Câmpus da Instituição;

IV - Propor ao Conselho Superior a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação, presenciais e EAD no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

V - Acompanhar, juntamente com o Diretor de Gestão de Pessoas e Diretores dos Câmpus, o gerenciamento do banco de professor equivalente;

VI - Estabelecer e supervisionar a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VII - Garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica própria, no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VIII - Promover e incentivar a avaliação e melhoria do projeto político pedagógico institucional;

IX - Sugerir atividades que visem à capacitação dos servidores;

X - Supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente;

XI - Delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal do Amapá na dimensão do ensino;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII - Propor e coordenar a execução de políticas de assistência estudantil no âmbito da instituição;

XIV - Presidir e coordenar o comitê de ensino;

XV - Zelar pela garantia da qualidade do ensino e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 49 - A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão, relações com a sociedade e interação com processo produtivo, articuladas ao ensino e à pesquisa.



Art. 50 - Compete ao Pró-Reitor de Extensão:

I - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

II - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas a promover a definição das prioridades na área de extensão dos Câmpus;

III - Fomentar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais, nacionais e internacionais;

IV - Promover e garantir o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

V - Gerenciar as ações e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VI - Incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e desportivas, envolvendo os Câmpus;

VII - Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos por meio das ações de extensão;

VIII - Viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

IX - Delinear diretrizes e definir prioridades do Instituto Federal do Amapá nos campos da extensão;

X - Propor ao Conselho Superior a implementação de políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta de formação inicial e continuada de trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

XI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 51 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica e transferência de tecnologia.

Art. 52 - Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal do Amapá, com vistas à definição das prioridades na área de pesquisa, pós-graduação e inovação dos Câmpus;

II - Garantir uma política de equidade entre os Câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;

III - Manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e captação de recursos para o desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

IV - Estimular e desenvolver o empreendedorismo através de incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;

V - Realizar e divulgar o cadastramento de projetos de pesquisa aprovados pelo Comitê de Pesquisa, realizadas no âmbito do Instituto Federal do Amapá;

VI - Promover e supervisionar a difusão dos resultados das pesquisas, junto às comunidades interna e externa, ressalvados os sigilos protegidos;

VII - Publicar os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas;

VIII - Supervisionar a participação de pesquisadores do Instituto Federal do Amapá em programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;

IX - Implantar e manter o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, promovendo ações para sua difusão no Instituto Federal do Amapá;

X - Acompanhar e garantir as políticas de inovação, propriedade intelectual e supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XI - Planejar e articular a execução das políticas de pós-graduação, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, tanto em relação à oferta quanto em relação à capacitação de servidores do quadro efetivo do Instituto Federal do Amapá, portadores de diploma de nível superior ;

XII - Propor ao Conselho Superior cursos e quantitativo de vagas, para ingresso de alunos nos cursos de pós-graduação, ouvidos os diversos Câmpus da Instituição;

XIII - Zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XIV - Representar o Instituto Federal do Amapá nos fóruns específicos da área, quando necessário;

XV - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possua no mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 53 - A Pró-Reitoria de Administração, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento voltadas para a administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 54 - Compete ao Pró-Reitor de Administração:

I - Propor, planejar, coordenar e avaliar as políticas, rotinas e ações da administração que otimizem os recursos que viabilizem o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o Instituto Federal do Amapá;

II - Elaborar em consonância com o PDI as diretrizes e propostas orçamentárias do IFAP assentadas nos planos, projetos e programas governamentais;

III - Atuar no planejamento das políticas voltadas à administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto Federal do Amapá;

IV - Acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Instituto Federal do Amapá;

V - Planejar e desenvolver projetos de edificações e infraestruturas;

VI - Estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas à economicidade e à eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Câmpus;

VII - Supervisionar a aquisição, a distribuição de material, o controle patrimonial e execução físico-orçamentária de obras, a administração das operações de conservação e manutenção dos bens do Instituto Federal do Amapá;

VIII - Propor diretrizes para ações administrativas relacionadas a serviços gerais, bem como à manutenção e à conservação dos bens móveis e imóveis;

IX - Supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações da Reitoria;

X - Representar o Instituto Federal do Amapá nos foros específicos da área, quando necessário;

XI - Zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas;

XII - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Administração do Instituto Federal do Amapá poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos em educação desde que possua no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, nos termos do art. 11, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 55 - As Pró-Reitorias deverão ser compostas por diretorias, departamentos e coordenações específicas de acordo com suas necessidades. A estrutura e as competências de cada segmento que compõe as Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

### SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 56 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de acordo com o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 57 - Compete ao Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação:

I - Controlar e orientar a aplicação e uso de softwares na Instituição;

II - Elaborar, desenvolver e orientar a operação dos sistemas de informação do Instituto Federal do Amapá;

III - Elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento das tecnologias da informação no Instituto Federal do Amapá;

IV - Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria de infraestrutura e sistemas relativos à área de informatização da Instituição;

V - Coordenar a manutenção e a atualização dos sítios da Instituição;

VI - Supervisionar a execução da política de informatização da Reitoria e dos Câmpus;

VII - Realizar outras atividades afins.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas:

I - Promover, coordenar, acompanhar e avaliar em conjunto com a Coordenação de Gestão de Pessoas dos Câmpus as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, ao movimento, ao desenvolvimento, à capacitação, à qualificação, avaliação de desempenho, à saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - Assessorar a Comissão Permanente de Concursos Públicos;

III - Acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do Instituto em conjunto com o Colégio de Dirigentes;

IV - Gerenciar os processos de remoção e redistribuição de vagas e servidores no âmbito do Instituto Federal do Amapá, ouvidas as unidades interessadas;

V - Solicitar o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VI - Desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

VII - Subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;

VIII - Orientar os diversos setores do Instituto e os servidores sobre a legislação de pessoal vigente;

IX - Propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

X - Analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

XI - Coordenar as ações de registro de informações de servidores nos sistemas de controle e operações de processamento da folha de pagamento;

XII - Representar o Instituto Federal do Amapá nos foros específicos da área, quando necessário;

XIII - Realizar outras atividades afins.

### SEÇÃO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 59 - A Procuradoria Jurídica é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Reitoria e à Procuradoria Federal no Estado do Amapá, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da administração do Instituto Federal do Amapá.

Art. 60 - Compete ao Procurador Jurídico:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos superiores do Instituto Federal do Amapá;

II - orientar a elaboração de informação em Mandado de Segurança;

III - prestar os subsídios quando requisitados pela Procuradoria Federal no Estado;

IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente;

V - zelar pelo registro das ações, os lançamentos e acompanhamento das tarefas no Sistema Integrado de Controle de Ações da União;

VI - Zelar pela defesa judicial e extrajudicial do Instituto Federal do Amapá;

VII - desempenhar as demais atribuições previstas em Portaria do Procurador Geral Federal;

VIII - manter relatórios atualizados das ações e atividades de interesse do Instituto Federal do Amapá.

### SEÇÃO V DA AUDITORIA INTERNA

Art. 61 - A Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Superior, dirigida por um Auditor Interno Geral, nomeado pelo Reitor, é o órgão de controle e instrumento gerencial responsável por fortalecer e assessorar a gestão, encarregado da análise periódica de desempenho das atividades estabelecidas pela administração, de forma a proporcionar ao Reitor e aos Diretores Gerais base segura para a tomada de decisões, bem como prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 62 - Compete à Auditoria Interna:

I - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT, a serem submetidos ao Conselho Superior, fundamentados nas características e necessidades dos Câmpus e da Reitoria, de acordo com a legislação pertinente;

II - Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III - Avaliar e orientar os diversos setores da Instituição quanto à eficiência e eficácia na aplicação e utilização dos recursos públicos visando a melhor racionalização de programas e atividades;

IV - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

V - Fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão, no tocante às ações de controle;

VI - Prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;

VII - Acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

VIII - Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Câmpus;

IX - Examinar o Relatório de Gestão ou prestação de contas anual emitindo o respectivo parecer;

X - Verificar o desempenho da gestão do Instituto visando comprovar a legalidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade na execução orçamentária e financeira, patrimonial, de recursos humanos, de suprimentos de bens e serviços e demais controles da gestão;

XI - Realizar outras atividade

XII - s afins.

### CAPÍTULO VII DOS CÂMPUS

Art. 63 - Os Câmpus do Instituto Federal do Amapá são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Art. 64 - Compete ao Diretor-Geral de Câmpus:

I - Ordenar despesas, propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Câmpus;

II - Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa prevista para o Câmpus;

III - Apresentar, anualmente, à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do Câmpus, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do Instituto;

IV - Supervisionar a política de comunicação social e informação do Câmpus;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, regulamentos internos e decisões dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior do Instituto Federal do Amapá;

VI - Exercer a representação legal do Câmpus;

VII - Fazer a gestão do Conselho de Câmpus, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões, com direito a voto, somente no caso de empate;

VIII - Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do Câmpus, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas;

IX - Propor ao Reitor a nomeação/designação e exoneração/dispensa dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, respectivamente, no âmbito do Câmpus;

X - Propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do Câmpus;

XI - Articular a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do Câmpus;

XII - Submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o Câmpus;

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do Câmpus;

XIV - Representar o Câmpus nos fóruns específicos da área, quando necessário;

XV - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor;

XVI - Baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do Câmpus com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento Interno.

XVII - Promover, continuamente, a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos;

XVIII - Decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

§ 1º - Em caso de urgência, plenamente justificada pelas circunstâncias, no âmbito de suas competências, tomar decisões ad referendum, para evitar que se frustrem os seus efeitos, seja no plano administrativo ou acadêmico.

§ 2º - No caso da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor-Geral deverá submeter seu ato para deliberação do Conselho de Câmpus na imediata reunião que se seguir à sua prática e, caso não seja aprovado, sustam-se seus efeitos até então produzidos, bem como fica impedida sua reedição, imediata ou posterior.

§ 3º - Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação existente.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 65 - Os atos administrativos do Instituto Federal do Amapá obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Portaria;

III - Ordem de Serviço;

IV - Comunicação Interna;

V - Instrução Normativa.

§ 1º - As Resoluções são instrumentos expedidos pelos Presidentes dos Órgãos Colegiados Superiores, com caráter deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º - A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º - Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Câmpus, em razão de suas respectivas atribuições emitem comunicações internas no âmbito do Instituto a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado.

§ 4º - Comunicação Interna é instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notícias e comunicados, no âmbito do Instituto Federal do Amapá.

§ 5º - Instrução Normativa é um instrumento pelo qual o Reitor dispõe de normas disciplinares que deverão ser adotadas no funcionamento do Instituto.

Art. 66 - Os atos administrativos do Instituto Federal do Amapá devem ser devidamente caracterizados e enumerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria ou nos Câmpus.

#### TÍTULO III

##### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

##### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 67 - Atendidos os dispositivos da legislação superior, a proposta de criação, extinção ou desativação temporária de cursos dar-se-á com base em projeto originário dos Câmpus encaminhado pelo Diretor-Geral ao Conselho de Câmpus, à Pró-Reitoria de Ensino, e ao Conselho Superior devendo constar, no mínimo, dos seguintes itens:

I - Justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmico-científica e social;

II - Comprovação de viabilidade ou inviabilidade, sob os aspectos de:

a) Adequação do curso às demandas do mundo do trabalho;

b) Disponibilidade de pessoal e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso ou programa;

c) Compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto.

III - Projeto Pedagógico do Curso ( PPC ).

§ 1º - Em se tratando da criação de cursos de pós-graduação, o projeto deverá seguir os mesmos trâmites, porém encaminhado à Pró - Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino fixará os aspectos a serem contemplados nos projetos dos cursos, que deverão ser aprovados pelo Conselho Superior, observando-se as Diretrizes Nacionais.

Art. 68 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos extintos terão garantida a conclusão do curso.

##### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 69 - O ingresso nos cursos do Instituto Federal do Amapá far-se-á mediante classificação em um dos seguintes processos:

I - Processo seletivo;

II - Transferência de instituições similares ou congêneres;

III - Transferência ex-officio, conforme legislação vigente;

IV - Por intermédio de processo de mobilidade acadêmica nacional e/ou internacional;

V - Por outras formas de ingresso regulamentadas pelo Conselho Superior, a partir das políticas emanadas do MEC.

Art. 70 - O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art. 71 - A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os Câmpus é determinada por edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino, respeitado, prioritariamente, o Plano de Metas constante no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 72 - O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 73 - Dos atos do processo de seleção cabe recurso dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo.

#### SEÇÃO II

##### DO CADASTRAMENTO, DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO

Art. 74 - Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do Instituto Federal do Amapá.

§ 1º - O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido aprovados em processo de seleção realizado ou selecionados por qualquer das formas definidas na seção anterior.

§ 2º - Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§ 3º - É vedada a matrícula simultânea em 2 (dois) ou mais cursos do mesmo nível de ensino no Instituto Federal do Amapá, excetuando-se a dos cursos de Extensão, de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores e no módulo de estágio.

Art. 75 - A matrícula de alunos em modalidades de cursos de Educação Continuada ou de Extensão oferecidos no âmbito do Instituto Federal do Amapá, é feita de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser acrescentados outros critérios nos respectivos projetos de cada curso.

Art. 76 - O cancelamento da matrícula do aluno, correspondendo à sua desvinculação do curso, será efetivado:

I - Por solicitação do aluno, em qualquer momento do curso;

II - Após o vencimento dos prazos máximos fixados para integralização do respectivo currículo;

III - Por abandono de curso, quando o aluno deixar de se matricular por um período letivo consecutivo;

IV - Por outras situações disciplinadas pelos Regulamentos do Instituto.

Art. 77 - As vagas remanescentes nos componentes curriculares, após o encerramento do processo de matrícula, poderão ser ocupadas conforme norma específica em cada forma e modalidade de curso.

##### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA MATRÍCULA

Art. 78 - Terá direito à suspensão de matrícula o discente que apresentar justificativa baseada nas seguintes situações:

I - Problemas de saúde;

II - Prestação de serviço militar;

III - Mobilidade estudantil;

IV - Outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único - As formas de concessão serão regulamentadas pelo Conselho Superior.

#### SEÇÃO III

##### DOS CURRÍCULOS

Art. 79 - Os currículos dos Cursos do Instituto Federal do Amapá deverão ser fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteados pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 80 - A execução dos currículos dos cursos e o funcionamento acadêmico do Instituto Federal do Amapá obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

#### SEÇÃO IV

##### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 81 - Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais e recuperação quando houver, conforme calendário de referência aprovado pelo Conselho Superior.

#### CAPÍTULO II

##### DA PESQUISA

Art. 82 - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas socioeconômicos, científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades do ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 83 - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar o cidadão para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

#### CAPÍTULO III

##### EXTENSÃO

Art. 84 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Amapá e a sociedade.

§ 1º - As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e econômico através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

§ 2º - Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos à comunidade.

§ 3º - As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do Instituto Federal do Amapá com segmentos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 85 - O Instituto Federal do Amapá expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 86 - Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§ 1º - O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor.

§ 2º - Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo Câmpus, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

Art. 87 - No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Amapá funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 88 - O Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I - Professor Honoris Causa;

II - Professor Emérito;

III - Medalha de Mérito Educacional.

Art. 89 - O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 90 - O título de Professor Emérito é concedido aos docentes do Instituto Federal do Amapá que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 91 - A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores e alunos do Instituto Federal do Amapá, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no Instituto Federal do Amapá.

Art. 92 - A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 93 - O Instituto Federal do Amapá poderá conceder o Título de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Câmpus, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico - IRA, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

#### TÍTULO IV

##### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 94 - A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Amapá é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DISCENTE

Art. 95 - O corpo discente do Instituto Federal do Amapá será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I - regular - alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância e, nos cursos de pós-graduação;

II - temporário - alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada;

III - especial - alunos autorizados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§ 1º - Os alunos do Instituto Federal do Amapá que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º - Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas.



Art. 96 - O Instituto Federal do Amapá mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art. 97 - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Câmpus, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos Câmpus.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 98 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Amapá, regidos pela Lei nº. 8.112 /1990, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Amapá, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional e os nomeados para os cargos de direção sem vínculo efetivo.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 100 - O regime disciplinar, constando direitos e deveres, do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Instituto Federal do Amapá observará as disposições legais previstos pela legislação federal.

## CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 101 - O regime disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 102 - Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto a Diretoria Geral do Câmpus no qual o aluno é matriculado.

## TÍTULO V DOS RECURSOS INSTITUCIONAIS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 103 - O patrimônio do Instituto Federal do Amapá é constituído por:

- I- Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câmpus que o integram;
- II- Bens e direitos que vier a adquirir;
- III- Doações ou legados que receber;
- IV- Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único - Os bens e direitos do Instituto Federal do Amapá devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## SEÇÃO I DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 104 - Os edifícios, equipamentos e instalações do Instituto Federal do Amapá são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Câmpus, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único - A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do Instituto Federal do Amapá, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 105 - O Regimento Interno da Reitoria e dos Câmpus disporá sobre a distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 106 - Os recursos financeiros do Instituto Federal do Amapá constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 107- O orçamento do Instituto Federal do Amapá é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único - A proposta orçamentária anual do Instituto Federal do Amapá é elaborada pela Pró-Reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos Câmpus, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - A Reitoria e os Câmpus terão 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação deste regimento no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período, para elaboração ou adequação de seus Regimentos Internos, que deverão ser construídos dando ampla oportunidade de participação da comunidade.

Art. 109 - O Regimento Interno da Reitoria será aprovados pelo Conselho Superior e terá aplicação após publicação no boletim de serviço do Instituto Federal do Amapá.

Art. 110 - Os Regimentos Internos dos Câmpus serão aprovados pelo Conselho de cada Câmpus e, posteriormente, pelo Conselho Superior e terão aplicação após publicação no boletim de serviço.

Art. 111 - O Instituto Federal do Amapá desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 112 - O Instituto Federal do Amapá, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 113 - Os processos de redistribuição, remoção e afastamento de servidores para realização de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser apreciados pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 114 - O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar e alterar disposições deste Regimento Geral.

Art. 115 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

### PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

Nº 2.223 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Sistema de Registros de Preços - CSRP, subordinada ao Departamento de Licitações e Contratos - DELC/PROAD/Reitoria/IFS.

Nº 2.224 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Convênios e Contratos - COCC, subordinada ao Departamento de Licitações e Contratos - DELC/PROAD/Reitoria/IFS.

Nº 2.225 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Comissão Própria de Avaliação do IFS - CPA, subordinada a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS.

Nº 2.226 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Planejamento - COP, subordinada a Diretoria de Planejamento de Gestão - DPG/PRODIN/Reitoria/IFS.

Nº 2.227 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Gestão - COG, subordinada a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS.

Nº 2.232 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Informática - COINF, Campus Itabaiana/IFS.

Nº 2.233 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Ensino Médio Integrado - CEMI, Campus Itabaiana/IFS.

Nº 2.234 - 1. Alterar de FG-4 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenação de Horário Escolar - CHE, Campus Aracaju/IFS.

Nº 2.236 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Assessoria Internacional - AI, subordinada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX/IFS.

Nº 2.237 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação do Escritório Modelo de Turismo - CEMT, subordinada a Diretoria de Extensão e Articulação com a Sociedade - DIREX/PROPEX/Reitoria/IFS.

Nº 2.238 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Coordenação de Sistemas de Incubação - COSI, subordinada a Diretoria de Pesquisa e Inovação - DIPIN/PROPEX/Reitoria/IFS.

Nº 2.239 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da função gratificada da Secretaria de Atas dos Colegiados e Pró-Reitorias.

Nº 2.243 - 1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da função gratificada do Coordenador de Educação Física, Campus Lagarto/IFS.  
2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 2.327, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-3 para FG-2 o código da função gratificada da Coordenação de Cursos PROEJA, Campus São Cristóvão/IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 2.417, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 903, de 09 de julho de 2010, publicada no DOU de 12 de julho de 2010 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS/IFS e considerando o processo 23123.001403/2012-27, resolve:

1. Alterar de CD-4 para CD-3 o código do cargo de direção do Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFS - PF/IFS.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Homologa o resultado do processo de seleção de Programas que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando o edital nº 16, de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção de Programas que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar a relação dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde selecionados e o quantitativo de bolsas aprovado, conforme anexo desta Portaria.

Art. 3º Conceder bolsas para residentes dos programas de residência selecionados, mediante a:

a) Atualização permanente dos dados do programa e do cadastro de residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde- SisCNRMS.

b) Atendimento às normas da legislação que dispõe sobre a residência multiprofissional e em área profissional da saúde.

c) Obediência aos prazos e às normas do ditame de financiamento de bolsas do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º As normas de financiamento encontram-se disponíveis no site da residência multiprofissional no portal do MEC ([http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12501&Itemid=813](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12501&Itemid=813)).

Art. 5º O quantitativo de bolsas aprovado será financiado para os residentes ingressantes nas turmas iniciadas a partir do ano de 2013.

Parágrafo único. A data de início dos programas de residência deverá seguir o estabelecido na resolução CNRMS nº 03 de 16 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 6º As bolsas aprovadas estarão garantidas por todo o período do programa de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde, de 2 (dois) ou 3 (três) anos, condicionadas aos critérios estabelecidos no art. 3º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

## ANEXO

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR<br>COORDENAÇÃO GERAL DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E RESIDÊNCIAS DE SAÚDE |              |    |                                                     |                                                     |                   |                                                                                                  |                             |                     |               |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------|------------------------|
| PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROGRAMAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE PARA FINANCIAMENTO DE BOLSAS DE RESIDENTES - ANO 2013              |              |    |                                                     |                                                     |                   |                                                                                                  |                             |                     |               |                        |
| N                                                                                                                                 | Região       | UF | Instituição Formadora                               | Instituição executora                               | Tipo de programa  | Nome do programa                                                                                 | Nº de protocolo no SisCNRMS | Tipo de solicitação |               | Nº de bolsas aprovadas |
|                                                                                                                                   |              |    |                                                     |                                                     |                   |                                                                                                  |                             | Ampliação           | Novo programa |                        |
| 1                                                                                                                                 | NORTE        | TO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | Área profissional | Programa de Residência em Clínica, Cirurgia e Anestesiologia de Animais de Companhia             | 2012-953                    |                     | X             | 3                      |
| 2                                                                                                                                 |              | TO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | Área profissional | Programa de Residência em Medicina de Grandes Animais                                            | 2012-954                    |                     | X             | 1                      |
| 3                                                                                                                                 |              | TO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS                   | Área profissional | Programa de Residência em Patologia Animal                                                       | 2012-955                    |                     | X             | 2                      |
| 4                                                                                                                                 | NORDESTE     | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Anestesiologia Veterinária                                                         | 2012-923                    |                     | X             | 2                      |
| 5                                                                                                                                 |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Patologia Animal                                                                   | 2012-925                    |                     | X             | 1                      |
| 6                                                                                                                                 |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Clínica e Cirurgia de Grandes Animais                                              | 2012-926                    |                     | X             | 2                      |
| 7                                                                                                                                 |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Patologia Clínica Veterinária                                                      | 2012-927                    |                     | X             | 1                      |
| 8                                                                                                                                 |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Diagnóstico por Imagem Animal                                                      | 2012-928                    |                     | X             | 1                      |
| 9                                                                                                                                 |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Cirurgia de Pequenos Animais                                                       | 2012-929                    |                     | X             | 1                      |
| 10                                                                                                                                |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE              | Área profissional | Residência em Clínica Médica de Pequenos Animais                                                 | 2012-932                    |                     | X             | 3                      |
| 11                                                                                                                                |              | PB | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA                     | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA                     | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Cirurgia e Traumatologia BucoMaxilofacial | 2012-1010                   |                     | X             | 3                      |
| 12                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | Área profissional | Residência em Cirurgia de Carnívoros Domésticos                                                  | 2012-986                    |                     | X             | 4                      |
| 13                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | Área profissional | Residência em Clínica Médica de Carnívoros Domésticos                                            | 2012-992                    |                     | X             | 4                      |
| 14                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | Área profissional | Residência em Clínica Médica de Ruminantes e Equídeos                                            | 2012-994                    |                     | X             | 2                      |
| 15                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | Área profissional | Residência em Patologia Clínica Veterinária                                                      | 2012-995                    |                     | X             | 2                      |
| 16                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA                       | Área profissional | Residência em Patologia Veterinária                                                              | 2012-996                    |                     | X             | 2                      |
| 17                                                                                                                                |              | BA | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA          | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA          | Área profissional | Residência em Nutrição Clínica com ênfase em Pediatria e em Terapia Intensiva                    | 2011-643                    | X                   |               | 5                      |
| 18                                                                                                                                |              | PI | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI                       | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI              | Área profissional | Residência em Medicina Veterinária da UFPI                                                       | 2012-762                    |                     | X             | 16                     |
| 19                                                                                                                                |              | PI | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI                       | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI              | Área profissional | Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais da Universidade Federal do Piauí      | 2012-744                    |                     | X             | 2                      |
| 20                                                                                                                                | CENTRO-OESTE | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL          | Área profissional | Anatomia Patológica Veterinária                                                                  | 2012-855                    |                     | X             | 2                      |
| 21                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais                                                            | 2012-851                    |                     | X             | 1                      |
| 22                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | CLINICA MEDICA DE PEQUENOS ANIMAIS                                                               | 2012-806                    |                     | X             | 2                      |
| 23                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais                                                    | 2012-852                    |                     | X             | 1                      |
| 24                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária                                                   | 2012-859                    |                     | X             | 1                      |
| 25                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Medicina Veterinária Preventiva                                                                  | 2012-862                    |                     | X             | 1                      |
| 26                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Patologia Clínica Veterinária                                                                    | 2012-853                    |                     | X             | 2                      |
| 27                                                                                                                                |              | MS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL | Área profissional | Anestesiologia e Medicina de Emergência Veterinária.                                             | 2012-854                    |                     | X             | 1                      |
| 28                                                                                                                                |              | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                            | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF              | Área profissional | RESIDÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA DE PEQUENOS ANIMAIS                                              | 2012-894                    |                     | X             | 2                      |
| 29                                                                                                                                |              | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                            | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF              | Área profissional | RESIDÊNCIA EM CLÍNICA E CIRURGIA DE ANIMAIS SILVESTRES                                           | 2012-895                    |                     | X             | 2                      |



|    |         |    |                                              |                                              |                   |                                                                                                                   |          |   |   |   |
|----|---------|----|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|---|---|
| 30 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS                                                               | 2012-896 |   | X | 3 |
| 31 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM DOENÇAS INFECCIOSAS DOS ANIMAIS                                                                     | 2012-897 |   | X | 2 |
| 32 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM PATOLOGIA CLÍNICA VETERINÁRIA                                                                       | 2012-898 |   | X | 2 |
| 33 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA                                                                          | 2012-899 |   | X | 2 |
| 34 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM ANATOMIA PATOLÓGICA VETERINÁRIA                                                                     | 2012-900 |   | X | 3 |
| 35 |         | DF | UNIVERSIDADE DE BRASILIA                     | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - DF       | Área profissional | RESIDÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA DE PEQUENOS ANIMAIS                                                                  | 2012-884 |   | X | 3 |
| 36 |         | MT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO          | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO          | Área profissional | Residência em Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia                                                           | 2012-717 | X |   | 1 |
| 37 |         | MT | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO          | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO          | Área profissional | Residência em Medicina Veterinária Preventiva                                                                     | 2012-719 | X |   | 1 |
| 38 | SUDESTE | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Clínica Médica de Animais de Companhia                           | 2012-892 |   | X | 2 |
| 39 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia                        | 2012-886 |   | X | 2 |
| 40 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária                   | 2012-887 |   | X | 1 |
| 41 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais                    | 2012-888 |   | X | 1 |
| 42 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Patologia Clínica Veterinária                                    | 2012-889 |   | X | 2 |
| 43 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Patologia Animal                                                 | 2012-890 |   | X | 1 |
| 44 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Anestesiologia e Medicina de Emergência Veterinária              | 2012-891 |   | X | 2 |
| 45 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Dermatologia de Animais de Companhia                             | 2012-907 |   | X | 1 |
| 46 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Cardiologia e Doenças Respiratórias de Animais de Companhia      | 2012-917 |   | X | 1 |
| 47 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Diagnóstico em Parasitologia Animal                              | 2012-918 |   | X | 1 |
| 48 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Diagnóstico Microbiológico Veterinário                           | 2012-919 |   | X | 1 |
| 49 |         | RJ | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE              | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE              | Área profissional | Residência em Anatomia Patológica Veterinária                                                                     | 2012-997 |   | X | 4 |
| 50 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Animais de Companhia | 2012-901 |   | X | 5 |
| 51 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Clínica Médica de Grandes Animais                          | 2012-902 |   | X | 2 |
| 52 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Clínica Cirúrgica e Anestesiologia de Grandes Animais      | 2012-903 |   | X | 2 |
| 53 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Clínica Médica de Animais de Companhia                     | 2012-904 |   | X | 5 |
| 54 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Patologia Animal                                           | 2012-905 |   | X | 1 |
| 55 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Diagnóstico por Imagem em Medicina Veterinária             | 2012-906 |   | X | 2 |
| 56 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS               | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Patologia Clínica Veterinária                              | 2012-933 |   | X | 2 |
| 57 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS         | Área profissional | Clínica Cirúrgica em Animais de Companhia                                                                         | 2011-550 | X |   | 2 |
| 58 |         | MG | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS         | Área profissional | Clinica médica em Animais de Companhia                                                                            | 2011-562 | X |   | 2 |
| 59 | SUL     | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA          | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA          | Área profissional | PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM MEDICINA VETERINÁRIA - CLÍNICA DE GRANDES ANIMAIS                       | 2012-707 | X |   | 2 |
| 60 |         | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL    | Área profissional | Programa de Residência em Clínica Médica de Pequenos Animais                                                      | 2012-803 |   | X | 6 |
| 61 |         | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL    | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL    | Área profissional | Programa de Residência em Cirurgia de Pequenos Animais                                                            | 2012-817 |   | X | 5 |



|       |    |                                           |                                           |                   |                                                                                                      |           |   |   |     |
|-------|----|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---|---|-----|
| 62    | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | Área profissional | Programa de Residência em Anestesia Veterinária                                                      | 2012-818  |   | X | 4   |
| 63    | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | Área profissional | Programa de Residência em Clínica e Cirurgia de Grandes Animais                                      | 2012-819  |   | X | 1   |
| 64    | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | Área profissional | Programa de Residência em Clínica e Cirurgia de Animais Silvestres e Exóticos                        | 2012-820  |   | X | 1   |
| 65    | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | Área profissional | Programa de Residência em Patologia Veterinária                                                      | 2012-822  |   | X | 2   |
| 66    | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | Área profissional | Programa de Residência em Patologia Clínica Veterinária                                              | 2012-823  |   | X | 2   |
|       | RS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS           | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS           | Área profissional | Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária                          | 2012-848  |   | X | 2   |
|       | PR | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ            | Área profissional | Residência em Medicina Veterinária-Área de Medicina e Conservação da Fauna Silvestre/Campus Palotina | 2012-1003 |   | X | 2   |
| 67    | PR | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ            | Área profissional | Programa de Residência em Medicina Veterinária - Campus Palotina                                     | 2012-684  | X |   | 2   |
| TOTAL |    |                                           |                                           |                   |                                                                                                      |           |   |   | 160 |

| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO<br>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR<br>COORDENAÇÃO GERAL DE HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E RESIDÊNCIAS DE SAÚDE |          |                                   |                                           |                                           |                                   |                                                                                                                              |                             |                     |               |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------|------------------------|
| PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROGRAMAS EM MULTIPROFISSIONAL DA SAÚDE PARA FINANCIAMENTO DE BOLSAS DE RESIDENTES - ANO 2013              |          |                                   |                                           |                                           |                                   |                                                                                                                              |                             |                     |               |                        |
| N                                                                                                                                 | Região   | UF                                | Instituição Formadora                     | Instituição executora                     | Tipo de programa                  | Nome do programa                                                                                                             | Nº de protocolo no SisCNRMS | Tipo de solicitação |               | Nº de bolsas aprovadas |
|                                                                                                                                   |          |                                   |                                           |                                           |                                   |                                                                                                                              |                             | Ampliação           | Novo programa |                        |
| 1                                                                                                                                 | NORTE    | AP                                | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA    | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA    | Multiprofissional                 | PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAUDE COLETIVA                                                                   | 2012-687                    | X                   |               | 10                     |
| 2                                                                                                                                 | NORDESTE | CE                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA             | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA             | Multiprofissional                 | residência integrada multiprofissional em atenção hospitalar a saúde                                                         | 2010-52                     | X                   |               | 3                      |
| 3                                                                                                                                 |          | CE                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA             | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA             | Multiprofissional                 | Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar à Saúde - Área de Concentração Assistência em Diabetes          | 2011-692                    |                     | X             | 3                      |
| 4                                                                                                                                 |          | SE                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE           | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE           | Multiprofissional                 | Residência Multiprofissional em Epidemiologia Hospitalar                                                                     | 2012-1020                   |                     | X             | 6                      |
| 5                                                                                                                                 |          | MA                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO          | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO          | Multiprofissional                 | Residencia Integrada Multiprofissional em Saúde - Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso                                       | 2012-709                    | X                   |               | 2                      |
| 6                                                                                                                                 | SUDESTE  | MG                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF | Multiprofissional                 | Programa de Residência Multiprofissional na Saúde da Família                                                                 | 2010-99                     | X                   |               | 2                      |
| 7                                                                                                                                 |          | MG                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA        | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA        | Multiprofissional                 | ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL                                                                                                      | 2010-328                    | X                   |               | 3                      |
| 8                                                                                                                                 |          | MG                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA        | UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA        | Multiprofissional                 | ATENÇÃO EM SAÚDE COLETIVA                                                                                                    | 2012-993                    |                     | X             | 6                      |
| 9                                                                                                                                 |          | MG                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS      | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS      | Multiprofissional                 | Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais | 2010-54                     | X                   |               | 2                      |
| 10                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Cardiologia                                                                                                                  | 2011-673                    | X                   |               | 9                      |
| 11                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Cuidados Intensivos - UTI Adultos                                                                                            | 2011-674                    | X                   |               | 1                      |
| 12                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Neurologia e Neurocirurgia                                                                                                   | 2011-671                    | X                   |               | 3                      |
| 13                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Oncologia                                                                                                                    | 2011-675                    | X                   |               | 7                      |
| 14                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Oncologia Pediátrica                                                                                                         | 2011-670                    | X                   |               | 2                      |
| 15                                                                                                                                |          | SP                                | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                 | Saúde da Criança e do Adolescente                                                                                            | 2011-672                    | X                   |               | 6                      |
| 16                                                                                                                                | SP       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                         | Saúde Mental                      | 2011-471                                                                                                                     | X                           |                     | 8             |                        |
| 17                                                                                                                                | SP       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                         | Transplantes e captação de Órgãos | 2011-477                                                                                                                     | X                           |                     | 7             |                        |
| 18                                                                                                                                | SP       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO         | Multiprofissional                         | Urgência e Emergência             | 2011-669                                                                                                                     | X                           |                     | 1             |                        |
| 19                                                                                                                                | SUL      | RS                                | UFSM                                      | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA       | Multiprofissional                 | Programa de Residência Multiprofissional Integrada em Sistema Público de Saúde                                               | 2010-668                    | X                   |               | 1                      |
| 20                                                                                                                                |          | PR                                | UFPR                                      | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA            | Multiprofissional                 | Residência Integrada Multiprofissional em Atenção Hospitalar                                                                 | 2010-86                     | X                   |               | 5                      |
| 21                                                                                                                                |          | PR                                | UFPR                                      | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA            | Multiprofissional                 | Programa de Residência Multiprofissional em Atenção a Saúde da criança e do Adolescente                                      | 2012-930                    |                     | X             | 7                      |
| TOTAL                                                                                                                             |          |                                   |                                           |                                           |                                   |                                                                                                                              |                             |                     |               | 94                     |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.020, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor Adjunto no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº048/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário  
1.1 - FACULDADE DE ECONOMIA  
1.1.1- Seleção 76 - Depto. Economia - Processo nº 23071.0011377/2012-06

| Classificação | Candidato                             | Nota |
|---------------|---------------------------------------|------|
| 1º            | Juliana Gonçalves Taveira             | 8,4  |
| 2º            | André Suriane da Silva                | 8,3  |
| 3º            | Daniel Leal de Paula Esteves dos Reis | 7,6  |
| 4º            | Marcelio Zanelli Pereira              | 7,5  |

- 1.2.- FACULDADE DE ENGENHARIA  
1.2.1- Seleção 78 - Depto. Engenharia de Produção e Mecânica - Processo nº 23071.013379/2012-21

| Classificação | Candidato                | Nota  |
|---------------|--------------------------|-------|
| 1º            | Vinicius Garcia Teixeira | 86,33 |
| 2º            | Leonardo Sena Salgado    | 82,00 |

- 1.3.- INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS  
1.3.1- Seleção 80 - Depto. Química - Processo nº 23071.011855/2012-70

| Classificação | Candidato                 | Nota |
|---------------|---------------------------|------|
| 1º            | Juliana Alves dos Santos  | 8,0  |
| 2º            | Rafael Carvalhaes Machado | 7,7  |
| 3º            | Fábio de Souza Fernandes  | 7,0  |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE AQUINO GIRARDI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PORTARIA NORMATIVA Nº 35,  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº. 1060, de 26 de agosto de 2008 e nº. 1.109, de 04 de setembro de 2008 do Ministério da Educação, resolve:

Distribuir a partir de 01/11/2012, Cargo de Direção - CD desta Universidade, conforme quadro abaixo:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO                             | CÓDIGO |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Superintendente de Projetos e Obras, do Gabinete do Reitor | CD-4   |

(Processo nº 23076.045472/2012-55)

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.215, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025646/2012-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Automação e Sistemas - DAS/CTC, instituído pelo Edital nº 13/SEGESP/2012, de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 115, Seção 3, de 15/06/2012.

Campo de Conhecimento: Controle e Automação

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato                    | Média Final |
|---------------|------------------------------|-------------|
| 1º            | Paulo Renato da Costa Mendes | 8,11        |

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo nº: 10314.720075/2011-91 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13971.001953/2005-72 - Embargante: SYNCROTAPE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

3 - Processo nº: 10283.003966/2004-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

4 - Processo nº: 10660.724481/2011-93 - Recorrente: LOCOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10070.002287/2003-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

6 - Processo nº: 19515.003210/2003-39 - Embargante: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

7 - Processo nº: 13802.000436/97-20 - Recorrente: VIDRACHARIA ANCHIETA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10580.725143/2010-88 - Recorrente: CÔCO DOCE MODA PRAIA LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

9 - Processo nº: 10314.001670/2008-29 - Embargante: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10907.001399/2004-28 - Embargante: KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

11 - Processo nº: 10909.000023/2002-14 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10909.000847/2002-94 - Recorrente: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

13 - Processo nº: 11634.000206/2009-46 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrente: KEIPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

15 - Processo nº: 11075.002723/2008-51 - Embargante: AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10410.006061/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA

17 - Processo nº: 10314.003551/97-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IGT DO BRASIL LTDA.

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

18 - Processo nº: 11080.008334/2003-56 - Recorrente: COMERCIAL DE BEBIDAS PRAIA AZUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

19 - Processo nº: 11080.721712/2012-81 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.721714/2012-71 - Recorrente: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

21 - Processo nº: 10480.004686/2002-86 - Embargante: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16366.000364/2006-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VANCOUROS COMERCIO DE COURO S LTDA.

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

23 - Processo nº: 13975.000403/2007-68 - Recorrente: BACCK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13975.001052/2007-11 - Recorrente: BACCK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

25 - Processo nº: 11065.005411/2008-19 - Recorrente: POLIAGRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11050.001077/2009-74 - Recorrente: CRAFT MULTIMODAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
2ª REGIÃO

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, vez que ocorreu o previsto no art. 7º, da Lei 10.684/03 "O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003".

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA FIALHO SARAIVA SALGADO DJELBERIAN  
Procuradora da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).  
Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.  
Relação do CNPJ, nome empresarial da pessoa jurídica excluída e respectivo Procedimento Administrativo:

| CNPJ               | NOME                                     | PROC. ADMINISTRATIVO  |
|--------------------|------------------------------------------|-----------------------|
| 72.413.982/0001-54 | CONFETARIA E BAR FLOR DE MADAIL LTDA ME. | 19726.001.465/2007-13 |

BANCO DO BRASIL S/A  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE  
OTÁVIO YAZBEK- DIRETOR  
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR  
RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM  
Reg. nº 6808/09  
Relatora: DAN

Trata-se de apreciação de recurso apresentado pelos Srs. Carlos Alberto Neves de Queiroz, Maurício Atem, e Celso Tanus Atem ("Recorrentes") contra decisão de 26.10.12 da Relatora Ana Novaes, que indeferiu o pedido de produção de provas solicitado pelos Recorrentes, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 05/2008.

Em relação ao pedido dos Recorrentes de "degravação das gravações de voz solicitadas pela CVM, às fls. 1.077, fornecidas pela FAPES através de um CD-Rom, acostado às fls. 1.111", a Relatora entende e reitera que tal prova, contudo e inclusive à luz da jurisprudência brasileira sobre o tema, revela-se absolutamente desnecessária, na medida em que a mídia eletrônica em questão foi disponibilizada aos defendentes desde o momento em que foram intimados para apresentação das respectivas defesas.

Em relação (i) ao pedido de depoimento do Sr. Agostinho Rinoldi o qual apresentou esclarecimentos por escrito; (ii) à ausência de depoimento do Sr. Marcelo Abreu Borges, que não é parte deste processo; e (iii) à questão dos prejuízos e perdas, a Relatora entende

que os Recorrentes não trazem nenhum fato novo que não tenha sido levantado no pedido original e respondido em sua decisão de 26.10.12.

O Colegiado, por unanimidade, com base nos argumentos expostos no voto da Relatora Ana Novaes, deliberou manter a decisão tomada, por entender não haver fatos novos que justificassem sua revisão.

Original assinado por Leonardo Porciuncula Gomes Pereira (Presidente), Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes (Diretora), Luciana Pires Dias (Diretora), Otavio Yazbek (Diretor) e Roberto Tadeu Antunes Fernandes (Diretor).

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
27 - Processo nº: 19482.720010/2011-89 - Recorrente: H P COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO  
28 - Processo nº: 13807.005850/00-34 - Recorrente: CASA S. FRANCISCO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO  
29 - Processo nº: 10425.720030/2006-01 - Recorrente: EP-GRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10425.720031/2006-47 - Recorrente: EP-GRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10425.000503/2007-22 - Recorrente: EP-GRAF EQUIPE EDITORIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES  
Presidente

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
1 - Processo nº: 15165.001223/2007-63 - Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10209.000644/99-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

3 - Processo nº: 10283.001259/2003-53 - Recorrente: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RICARDO PAULO ROSA

4 - Processo nº: 11128.002813/2008-80 - Recorrente: BY BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12719.001834/2009-71 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10283.720248/2010-03 - Recorrente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

7 - Processo nº: 13656.000281/2005-51 - Recorrente: ABALCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
8 - Processo nº: 10980.008059/2003-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

9 - Processo nº: 15586.000450/2010-16 - Recorrente: VALANI CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
10 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA  
11 - Processo nº: 12466.000632/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A

12 - Processo nº: 12466.001864/2007-35 - Recorrente: SER-TRADING BR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10508.001143/2007-66 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 16327.000922/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12457.011254/2007-59 - Recorrente: AGROWORLD COMERCIAL IMP. EXP. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

16 - Processo nº: 13807.006847/2001-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A

17 - Processo nº: 10283.004455/2004-61 - Recorrente: CONDOMÍNIO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

18 - Processo nº: 10880.720618/2011-46 - Recorrente: TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.728069/2011-58 - Recorrente: VINTAGE DENIM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16349.000404/2008-68 - Recorrente: VORTANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
21 - Processo nº: 11020.001992/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 18471.000330/2005-37 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.001425/2005-16 - Recorrente: EDITORA GRÁFICA EVEREST LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA  
24 - Processo nº: 10283.720103/2010-02 - Recorrente: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12898.001181/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS - CLEP

26 - Processo nº: 10920.003143/2002-15 - Recorrente: WIEST PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.014480/2002-64 - Recorrente: DIACONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19515.000461/2007-95 - Recorrentes: TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

29 - Processo nº: 13707.000047/97-19 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
30 - Processo nº: 10314.013107/2010-18 - Embargante: TREVI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.012215/2001-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

32 - Processo nº: 10283.721458/2009-77 - Recorrente: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12709.000189/2006-46 - Recorrente: RONCONI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
34 - Processo nº: 10711.003416/2006-11 - Recorrente: INFINEUM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10711.006312/2004-04 - Recorrente: AKZO NOBEL COATINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10711.000143/2002-29 - Recorrente: INPAL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA  
37 - Processo nº: 10830.720310/2007-18 - Recorrente: VIDA INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10855.003305/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA.

39 - Processo nº: 13873.000102/00-53 - Recorrente: RONCHETTI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10830.006632/2006-61 - Embargante: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13832.000054/2003-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPERMERCADO DI-SOLE LTDA.

42 - Processo nº: 13832.000055/2003-20 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SUPERMERCADO JOMA LTDA.

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

43 - Processo nº: 15374.957354/2009-01 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 15374.957357/2009-37 - Recorrente: CAVALLO AÇOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
45 - Processo nº: 19647.003080/2005-09 - Recorrente: DIVINA DIST. DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN R BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11065.003220/2001-46 - Embargante: FRITZ TRANS SHOES AGENCIAMENTOS DE TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
47 - Processo nº: 11042.000254/2004-90 - Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11042.000262/2004-36 - Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA  
49 - Processo nº: 10715.004206/2010-96 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11128.006970/2007-83 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11128.007140/2007-73 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10711.001806/2008-18 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11968.000767/2008-92 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

54 - Processo nº: 13005.900377/2010-42 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13005.900378/2010-97 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13005.900379/2010-31 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13005.900380/2010-66 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13005.900381/2010-19 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13005.900382/2010-55 - Recorrente: JTI KANNENBERG COMÉRCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
60 - Processo nº: 10831.007629/2006-55 - Embargante: AB-SA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13971.900215/2010-77 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13971.900216/2010-11 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13971.900218/2010-19 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13971.900219/2010-55 - Recorrente: LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
65 - Processo nº: 13804.002746/99-76 - Recorrente: ELEKTRO BUSCARIOLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 13841.000559/2002-50 - Recorrente: CONTRERAS & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA  
67 - Processo nº: 11128.002212/2006-13 - Recorrente: PETROBRAS BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16349.000034/2007-88 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16349.000035/2007-22 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16349.000036/2007-77 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16349.000039/2007-19 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16349.000040/2007-35 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 16349.000041/2007-80 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11128.000941/2007-16 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

75 - Processo nº: 13005.900914/2010-54 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13005.900915/2010-07 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13005.900916/2010-43 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



78 - Processo nº: 13005.900917/2010-98 - Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA  
79 - Processo nº: 13846.000204/2002-11 - Recorrente: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 13846.000255/2002-42 - Recorrente: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO  
Presidente

2ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
1 - Processo: 11128.002670/2004-82 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORT. BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 11128.003543/2008-24 - Recorrente: IPA MARIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.015431/2001-96 - Recorrente: TS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10314.003408/2001-42 - Recorrente: SAO PAULO EXPRESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
5 - Processo: 10283.003881/2004-87 - Recorrente: J CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11020.902654/2008-13 - Recorrente: FRAS-LE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
9 - Processo: 13955.000023/2002-57 - Recorrente: PARANA CITRUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15165.002807/2010-51 - Recorrente: NOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10611.000343/2010-10 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
12 - Processo: 10980.720458/2011-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
13 - Processo: 10380.005544/2002-64 - Recorrente: BARRETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10283.720638/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S/A

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
15 - Processo: 10945.013822/2004-86 - Embargante: MONDAY COM.DISTR.DE BEBIDAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10314.002091/2007-12 - Recorrente: ALL-IMEX COMERCIAL IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
17 - Processo: 11065.002120/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISPORT DO BRASIL LTDA

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
18 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
19 - Processo: 16095.000714/2009-92 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
21 - Processo: 11020.003805/2007-78 - Recorrente: CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10665.000898/2009-01 - Recorrente: TRANSCODIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13964.000236/2010-80 - Recorrente: JOSE CARLOS DE SOUSA BARREIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
24 - Processo: 13054.001677/2008-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
25 - Processo: 10831.000846/2005-33 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
26 - Processo: 11829.000006/2009-14 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10830.720246/2009-29 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 18239.004515/2010-31 - Recorrente: MARIA DAS MERCES CURCINO DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
29 - Processo: 11080.900117/2008-24 - Recorrente: FERACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13956.000279/2006-88 - Recorrente: CIAX COM DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13971.002139/2003-11 - Recorrente: CONSTRUTORA STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11128.005302/2008-10 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11128.005305/2008-53 - Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM  
34 - Processo: 10945.001319/2008-10 - Recorrente: AB COMERCIO DE INSUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
35 - Processo: 16404.000627/2008-13 - Recorrente: UNISUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16561.000012/2008-84 - Recorrente: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16624.000996/2009-01 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16643.000099/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BDF NIVEA LTDA

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
39 - Processo: 10074.001255/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA

40 - Processo: 10865.001630/2006-89 - Recorrente: ART LETRA ACRILICOS E METAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
41 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 16624.001197/2006-09 - Recorrente: BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO  
43 - Processo: 10675.003273/2006-21 - Recorrente: GIACAMPOS DIAMOND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15504.100086/2009-12 - Recorrente: VIA-CAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13642.000430/2005-31 - Recorrente: ADRIANO REIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES  
46 - Processo: 11128.000187/2002-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DYSTAR LTDA

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO  
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA  
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o encerramento de processo aduaneiro de investigação de origem.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, do Anexo da Portaria do MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 23, Anexo 13 do Acordo de Complementação Econômica no 35, internalizado no Brasil por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e os arts. 20 e 26 da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art.1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotad/Divom no 2012/0001, o processo aduaneiro de investigação de origem das mercadorias "Cogumelos do gênero Agaricus", NCM 0711.51.00 (Naladi/SH 0711.90.19), do exportador chileno "Exportadora MM Limitada", aberto por meio do ADE Coana no 26/2012, de 24 de agosto de 2012.

Art.2º Desqualificados todos os Certificados de Origem que instruíram os despachos aduaneiros de importação de "Cogumelos do gênero Agaricus" exportados pela empresa mencionada no art. 1o , por descumprimento do Regime de Origem estabelecido no Anexo 13 do ACE 35.

Art.3º Fica suspensa a concessão de preferência tarifária para novas operações referentes às mesmas mercadorias exportadas pela empresa "Exportadora MM Limitada", do Chile.

Art.4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1º REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona pela falta de escrituração da sua movimentação financeira.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica HIGH TECH INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.104.469/0001-04, conforme o Processo Administrativo nº 10166.728526/2012-61, em face da constatação da falta de escrituração de sua movimentação financeira, inclusive bancária, nos termos do disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 01/01/2009, ficando o contribuinte impedido de optar pelo referido regime diferenciado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o restabelecimento da inscrição nº 021.818.961-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em razão de decisão judicial.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fulcro no art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - É restabelecida a inscrição nº 021.818.961-35 no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de ANSELMA FLORENCIANO, por decisão judicial, conforme apurado no processo administrativo nº 13161.720068/2010-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009); Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720162/2012-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000228/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 483, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 427, 453 a 455 do Regulamento do IPI, Decreto 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720165/2012-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000230/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigos 505 e 529 do Regulamento do IPI, Decreto 7212/2010. Artigos 32 e 45 da Lei nº 9.532, de 1977, regulam entados pelos artigos 599 e 600 do Decreto

6.759/2009; Artigo 11 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011; Artigo 693 do Decreto 6759 de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720245/2012-13.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000256/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 485, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009); Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720181/2011-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000264/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 486, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009); Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720157/2012-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000240/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 487, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720214/2012-54.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000036/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 488, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981 e tendo em vista o que consta no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000040/2011 e do processo nº 14108.000095/2011-39.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000040/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 489, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso IX, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso IX, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000160/2010-02.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000052/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 490, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso IX, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso IX, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000130/2010-98.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000053/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 492,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720290/2012-81.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000329/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 493,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720289/2012-57.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000327/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 494,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720274/2012-99.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000322/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 495,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720276/2012-88.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000323/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 496,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720279/2012-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000324/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 497,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720285/2012-79.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000326/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 498,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720287/2012-68.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000328/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara baixada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 222 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e face ao constante no processo administrativo nº 13154.720485/2012-91, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício, por inexistência de fato, a empresa VALDECI DOMINGOS MOURA 56866348153 , CNPJ 14.163.101/0001-98.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 222 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729764/2012-10, declara:

Art. 1º Inapta- não localizada a empresa ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ 06.090.266/0001-59.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de 16/08/2012.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Lâmpada com diodos emissores de luz (LED) montados em placa de circuito impresso em base B22 ou E-27, com dissipador de calor em alumínio e bulbo de plástico e vidro, para iluminação de ambientes, fabricada por BYD Company Limited Headquarters. Classifica-se no código 8543.70.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 8543 e da subposição 8543.70), RGC-1 (texto do item 8543.70.9 e subitem 8543.70.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

BARNER SILVA MARQUES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
 EMENTA: Aparelho elétrico de iluminação com Lâmpada LED (diodos emissores de luz), com resistores montados em placa de circuito impresso, com dissipador de calor em alumínio e encapsulamento retangular de plástico e vidro, próprio para ser fixado no teto para iluminação de ambientes, fabricada por BYD Company Limited Headquarters. Classifica-se no código 9405.10.99 da NCM.  
 DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos da posição 9405 e da subposição 9405.10), RGC-1 (texto do item 9405.10.9 e subitem 9405.10.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006.

BARNER SILVA MARQUES  
 Chefe

**3ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM FORTALEZA**
**RETIFICAÇÃO**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012, publicado no DOU de 9 de outubro de 2012, seção 1, página 14:  
 Onde se lê: "CPF nº 146.418.738-70 (ponta de cadeia).".  
 Leia-se: "CPF nº 146.781.237-41 (ponta de cadeia).".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM SÃO LUÍS  
 SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
 TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, Art. 1º, e 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006 e Art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luís (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 10, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex),  
 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex, conforme Art. 7º da Medida Provisória 303, de 29 de junho de 2006 e Art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 20 de julho de 2006.

DRF: 03201

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

OPTANTE:

06.224.133/0001-28

35.173.152/0001-70

86.834.025/0001-06

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições e tendo em

vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em São Luís (MA)

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

DRF: 03201

Relação do CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas excluídas

OPTANTE:

06.224.133/0001-28

02.135.171/0001-53

44.859.585/0001-75

042.015.903-72

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: o conjunto de máquinas para utilização em usina termoeletrica, comercialmente denominado "turbogerador a gás", constituído por um gerador elétrico e uma turbina a gás, unidos por um acoplamento, e demais sistemas auxiliares e acessórios, separadas, mas apresentadas ao mesmo tempo, por montar, para serem assentadas, lado a lado, no solo sobre uma base de concreto, não forma corpo único para efeitos de classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), não estando, portanto, classificado no código 8502.39.00 como grupo eletrogêneo. Cada máquina ou conjunto de máquinas segue seu próprio regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 85.02) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), vigente a partir de 01/01/2012, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 2008, atualizada pela IN RFB nº 1.260, de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 1994).

DANIEL BEZERRA DOS SANTOS

Chefe  
 Substituto

**4ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM JOÃO PESSOA  
 SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
 TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,  
 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi cons-

tatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
 Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
 Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

|                |                |                |
|----------------|----------------|----------------|
| 020.917.764-08 | 021.943.978-84 | 048.454.394-68 |
| 112.428.254-87 | 207.449.354-15 | 225.323.234-34 |
| 236.710.684-34 | 250.775.116-91 | 252.169.104-68 |
| 487.005.174-53 | 498.994.224-87 | 745.653.388-15 |
| 874.137.608-00 |                |                |

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.378.735/0001-53 | 00.638.042/0001-52 | 01.221.416/0001-00 |
| 01.226.491/0001-56 | 01.556.316/0001-27 | 01.621.180/0001-91 |
| 02.188.547/0001-98 | 02.425.872/0001-27 | 02.517.549/0001-83 |
| 03.341.392/0001-40 | 04.011.398/0001-12 | 08.401.267/0001-00 |
| 08.682.353/0001-20 | 08.843.112/0001-16 | 09.229.824/0001-02 |
| 09.361.627/0001-42 | 10.740.249/0001-97 | 11.894.763/0001-40 |
| 12.664.405/0001-03 | 12.909.479/0001-62 | 35.508.142/0001-49 |
| 35.589.308/0001-07 | 41.205.584/0001-19 | 70.108.865/0001-51 |

**6ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 EM BELO HORIZONTE**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257,  
 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 151.618.626-53, em nome de JESUS COSTA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726215/2012-48.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**7ª REGIÃO FISCAL  
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 NO PORTO DE VITÓRIA**
**PORTARIA Nº 115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações posteriores, bem como no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; considerando as especificidades das atividades de exportação e trânsito aduaneiro no Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) de Capuaba e, ainda, a maior demanda de serviços no período vespertino nos demais NOAs vinculados a esta unidade, resolve:

Art. 1º O horário regular de funcionamento da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória estende-se das 8 às 18 horas nos dias úteis, já incluído o intervalo para almoço.



Art. 2º Os horários especiais de funcionamento e as respectivas atividades são os seguintes:  
I - Vinte e quatro horas por dia, em turno de revezamento de 24 por 72 horas, inclusive dias não úteis: plantão aduaneiro, vinculado ao Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig), com as atribuições previstas em portaria específica.  
II - Das 10 às 19 horas dos dias úteis: todas as atividades desenvolvidas nos NOAs Capuaba e Porto Seco, com exceção daquelas relacionadas com os despachos de exportação e trânsito aduaneiro no NOA Capuaba, tratadas nos incisos III e IV.  
III - Das 7 às 19 horas dos dias úteis no NOA Capuaba: atividades relacionadas com os despachos de exportação e trânsito aduaneiro.  
IV - Das 7 às 13 horas dos sábados no NOA Capuaba: atividades relacionadas com o despacho de exportação, trânsito aduaneiro, autorização de ingresso em recinto alfandegado e movimentação de tripulantes, suas bagagens e pertences, nos termos de portaria específica, e movimentação de carga ou de fornecimento de bordo para embarcações.  
§ 1º Para viabilizar os horários de atendimento previstos nos incisos III e IV, o chefe do NOA Capuaba poderá estabelecer escala a ser suprida por um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou um Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), por vez, em sistema de rodízio.  
§ 2º Com exceção do Plantão Aduaneiro do Sevig, indicado no inciso I, a distribuição da jornada de trabalho nos horários especiais de funcionamento de que trata este artigo deve respeitar a carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias, nos termos do Decreto no 1.590, de 10 de agosto de 1995.  
Art. 3º Revoga-se a Portaria ALF/VIT no 40, de 3 de abril de 2012.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no art 302, inciso III, da Portaria MF nº 203/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e nos artigos 37, inciso II combinado com o art.39, inciso II, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 05 de novembro de 2012 ,constante n.º Processo Administrativo nº 15586.721000/2012-22- declara:  
Art. 1º INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 08.640.026/0001-06, da empresa CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA -ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.  
Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CENTER CELULARES COQUEIRAL DE ITAPARICA LTDA - ME a partir da data de publicação deste ATO DECLARATÓRIO

IVON PONTES SCHAYDER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:  
Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.  
Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.  
Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.  
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 126, de 07 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95<br>10768.000805/2011-04 (1)<br>10768.003628/2011-18 (2)<br>10074.721323/2012-72 (3) |                 |                                                                     |                                                                                                                                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Nº NO CNPJ                                                                                                                          | CONTRATANTE     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                             | Nº DO CONTRATO                                                                                                                  | TERMO FINAL |
| 07.989.725/0001-01                                                                                                                  |                 | Áreas Terrestres sob administração da UN-BA em que a Petrobras seja | 2700.0031824.07-2<br>(ADITIVO Nº 01) (1)<br>(ADITIVO Nº 02) (2)<br>(ADITIVO Nº 03) (3)                                          |             |
| 07.989.725/0004-46                                                                                                                  |                 | concessionária nos termos                                           | (C. Locação Internacional)                                                                                                      |             |
| 07.989.725/0002-84                                                                                                                  | Petróleo        | da Lei nº 9.478, de 1997.                                           | 2700.0031827.07-2                                                                                                               |             |
| 07.989.725/0003-65                                                                                                                  | Brasileiro S.A. |                                                                     | (ADITIVO Nº 05) (1)<br>(ADITIVO Nº 06) (2)<br>(ADITIVO Nº 07) (3)                                                               | (1) (2) (3) |
| 07.989.725/0007-99                                                                                                                  |                 |                                                                     | (C. Serviços)                                                                                                                   | 03/03/2014  |
| 07.989.725/0005-27                                                                                                                  |                 |                                                                     | Sonda BCH-04                                                                                                                    |             |
| 07.989.725/0006-08                                                                                                                  |                 |                                                                     | Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 |             |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003331/2011-44, 10768.001290/2012-32                                                               |                 |                                                                     |                                                                                                                                 |             |
| Nº DO CNPJ                                                                                                                          | CONTRATANTE     | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                             | Nº DO CONTRATO                                                                                                                  | TERMO FINAL |

| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84<br>07.989.725/0003-65 | Petra Energia S.A.               | Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco | Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-02 (locação internacional)                                                                                                                                         | 25/08/2012  |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 07.989.725/0004-46<br>07.989.725/0005-27<br>07.989.725/0006-08 |                                  |                                                                                                                                       | Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-02<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |             |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003449/2011-72                |                                  |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |             |
| Nº DO CNPJ                                                     | CONTRATANTE                      | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                               | TERMO FINAL |
| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84                       | Petra Energia S/A                | Áreas Terrestres em que a Petra Energia S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia do São Francisco | Contrato s/nº de afretamento da sonda BCH-08 (locação internacional)                                                                                                                                         | 03/04/2012  |
|                                                                |                                  |                                                                                                                                       | Contrato s/nº de prestação de serviços com utilização da sonda BCH-08<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |             |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000116/2012-72                |                                  |                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                              |             |
| Nº DO CNPJ                                                     | CONTRATANTE                      | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                               | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                               | TERMO FINAL |
| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84                       | OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda | Áreas Terrestres em que a OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.             | Contrato de afretamento nº OGXMA/2011/015 da sonda BCH-12 (locação internacional)                                                                                                                            | 30/09/2014  |
|                                                                |                                  |                                                                                                                                       | Contrato de prestação de serviços nº OGXMA/2011/016 com utilização da sonda BCH-12                                                                                                                           |             |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001508/2011-78, Nº 10768.000446/2012-68 Nº 10768.001540/2012-34(*) |                                   |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                            |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Nº DO CNPJ                                                                                          | CONTRATANTE                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                             | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                             | TERMO FINAL       |
| 07.989.725/0001-01<br>07.989.725/0002-84<br>07.989.725/0003-65                                      | OGX Maranhão Petróleo e Gás Ltda. | Blocos exploratórios:<br>PN-T-48, PN-T-49, PN-T-50, PN-T-67, PN-T-68, PN-T-84 e PN-T-85                                                                                                                             | Contrato de locação nº OGXLT/2010/023A da sonda BCH-05 (locação internacional)                                                                                                                                             | (*)<br>24/06/2013 |
| 07.989.725/0004-46<br>07.989.725/0005-27<br>07.989.725/0006-08                                      |                                   |                                                                                                                                                                                                                     | Contrato de prestação de serviços nº OGXLT/2010/023B com utilização da sonda BCH-05<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |                   |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10074.721324/2012-17                                                      |                                   |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| Nº NO CNPJ                                                                                          | CONTRATANTE                       | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                             | Nº DO CONTRATO                                                                                                                                                                                                             | TERMO FINAL       |
| 07.989.725/0001-01                                                                                  |                                   | Áreas abrangidas pelas Unidades de Operação de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UO-RNCE), do Espírito Santo (UO-ES), de Sergipe e Alagoas (UO-SEAL) e da Bahia (UO-BA) em que a Petrobras seja | (ADITIVO Nº 009) (1)<br>(C. Locação Internacional)                                                                                                                                                                         |                   |
| 07.989.725/0004-46                                                                                  |                                   | concessionária nos termos                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| 07.989.725/0002-84                                                                                  | Petróleo                          | da Lei nº 9.478, de 1997.                                                                                                                                                                                           | 2500.0031792.07-2                                                                                                                                                                                                          |                   |
| 07.989.725/0003-65                                                                                  | Brasileiro S.A.                   |                                                                                                                                                                                                                     | (ADITIVO Nº 010) (1)                                                                                                                                                                                                       | (1)               |
| 07.989.725/0007-99                                                                                  |                                   |                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                            |                   |
| 07.989.725/0005-27                                                                                  |                                   |                                                                                                                                                                                                                     | (C. Serviços)                                                                                                                                                                                                              | 07/09/2013        |
| 07.989.725/0006-08                                                                                  |                                   |                                                                                                                                                                                                                     | Sonda BCH-10                                                                                                                                                                                                               |                   |
|                                                                                                     |                                   |                                                                                                                                                                                                                     | Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010                                                                                            |                   |

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 13/11/2012.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:  
1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 13 de novembro de 2012, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave levando a bordo o Exmo. Sr. José Eduardo Cardozo, Ministro da Justiça, e comitiva com destino a Lima / República do Peru.  
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.  
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 13 de novembro de 2012.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do

Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFI, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica TECNOSENSOR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.312.053/0001-77, com efeitos a partir de 01/12/2012, conforme despacho no processo administrativo 11242.000674/2011-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições, em especial a prevista no inciso XXI do art. 2º da Portaria DRF/Limeira nº 85, de 18 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único ao presente Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, à Rua Pedro Zaccaria, 444, bairro Jardim Nova Itália, Limeira, São Paulo, CEP 13484-350.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ LOPES BARREIRA JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.533.993/0001-67 | 02.134.324/0001-48 | 60.036.878/0001-09

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 245, de 25 de outubro de 2011, publicado no DOU de 31 de outubro de 2011, Seção 1, página 51, relativo à declaração de inaptdão da pessoa jurídica Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda. CNPJ 01.341.530/0001-66, onde se lê "Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011", leia-se "Art. 1º Declarar INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011".

## DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALI-

ZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 249 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01568, o estabelecimento da empresa MOMPRACEM EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.881.824/0001-58, localizado na Rua Professor Carlos Reis, 110 - Pinheiros - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.729277/2012-02.

Nº 250 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00636, o estabelecimento da empresa NEW CONTENT EDITORA E PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.263/0001-39, localizado na Avenida Mofarrej, 825 - Galpão 4 - Vila Leopoldina - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.729301/2012-03.

Nº 251 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01569, o estabelecimento da empresa EDITORA CAMPOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.583/0001-80, localizado na Rua Tripoli, 92, conjunto 113 - Vila Leopoldina - São Paulo-SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.726687/2012-97.

Nº 252 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01570, o estabelecimento da empresa PRINT EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.029.062/0001-29, localizado na Rua Diogo Domingues, 220 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.726457/2012-56.

Nº 253 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00577, o estabelecimento da empresa PRINT EXPRESS GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.029.062/0001-29, localizado na Rua Diogo Domingues, 220 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.722500/2012-76.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 254 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00637, o estabelecimento da empresa TRES COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.597.491/0002-80, localizado na Rua William Speers, 1212 - Lapa de Baixo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.726699/2012-11.

Nº 255 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01571, o estabelecimento da empresa TRES COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.597.491/0002-80, localizado na Rua William Speers, 1212 - Lapa de Baixo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.726698/2012-77.

Nº 256 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00162, o estabelecimento da empresa TRES COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.597.491/0002-80, localizado na Rua William Speers, 1212 - Lapa de Baixo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.726697/2012-22.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

## 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 18 de outubro de 2012, publicado no DOU de 19 de outubro de 2012, Seção 1, página 23:

Onde se lê: CPF nº 909.748.328-87  
Leia-se: CPF nº 909.748.329-87

## 10ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| Processo             | Interessado             | CPF            |
|----------------------|-------------------------|----------------|
| 10521.720747/2012-02 | JONATAS DOS SANTOS REIS | 828.648.700-10 |

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa:

| Inscrição  | Processo             | Interessado             | CPF            |
|------------|----------------------|-------------------------|----------------|
| 10A.02.779 | 11011.000380/2005-92 | JONATAS DOS SANTOS REIS | 828.648.700-10 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 678, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 42.534.433 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 117.346.375,67 (cento e dezessete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMIS-<br>SÃO | DATA DE VENCIMEN-<br>TO | VALOR NOMINAL ATUALI-<br>ZADO EM 1º/11/2012 | QUANTIDADE | VALOR (R\$)    |
|----------------------|-------------------------|---------------------------------------------|------------|----------------|
| 1º/1/2008            | 1º/1/2038               | 2,758856                                    | 5.164.255  | 14.247.435,89  |
| 1º/1/2009            | 1º/1/2039               | 2,758856                                    | 18.213.473 | 50.248.349,26  |
| 1º/1/2011            | 1º/1/2041               | 2,758856                                    | 11.362.820 | 31.348.384,13  |
| 1º/1/2012            | 1º/1/2042               | 2,758856                                    | 7.793.885  | 21.502.206,39  |
| TOTAL                |                         |                                             | 42.534.433 | 117.346.375,67 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 603, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Designa a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf para exercer as funções de Operadora Federal no Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - SGIB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts 4º, inciso I e 13 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art 1º Designar a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf para exercer as funções de Operadora Federal no Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - SGIB.

Art 2ºEsta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 604, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a implantação do sistema de abastecimento de água de Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.290.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 605, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a ampliação da adutora da Barragem Pau Ferro a Barragem São Jacques.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.11.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 16.11.2012;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde        | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|-------------|--------------|
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2018 | 10,0%        | 1.872        | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2021 | 10,0%        | 2.968        | Até 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2023 | 10,0%        | 3.698        | Até 150.000 | 1.000,000000 |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 16.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Prazo (dias) | Qtde      | VN (R\$)     | Adquirente |
|--------|------------|------------|--------------|-----------|--------------|------------|
| LTN    | 100000     | 01.04.2013 | 136          | 300.000   | 1.000,000000 | Público    |
| LTN    | 100000     | 01.04.2015 | 866          | 2.000.000 | 1.000,000000 | Público    |
| LTN    | 100000     | 01.07.2016 | 1.323        | 2.000.000 | 1.000,000000 | Público    |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.11.2012;

V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|---------|--------------|
| LTN    | 100000     | 01.04.2013 | 136          | 60.000  | 1.000,000000 |
| LTN    | 100000     | 01.04.2015 | 866          | 400.000 | 1.000,000000 |
| LTN    | 100000     | 01.07.2016 | 1.323        | 400.000 | 1.000,000000 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.11.2012;

V - data da liquidação financeira: 16.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     | Adquirente |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|---------|--------------|------------|
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2018 | 10,0%        | 1.872        | 750.000 | 1.000,000000 | Público    |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2023 | 10,0%        | 3.698        | 300.000 | 1.000,000000 | Público    |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.11.2012;

V - características da emissão:

| Título | Cod. Selic | Venc.      | Juros (a.a.) | Prazo (dias) | Qtde    | VN (R\$)     |
|--------|------------|------------|--------------|--------------|---------|--------------|
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2018 | 10,0%        | 1.872        | 150.000 | 1.000,000000 |
| NTN-F  | 950199     | 01.01.2023 | 10,0%        | 3.698        | 60.000  | 1.000,000000 |

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 606, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Piauí, cujo objeto é a obra de implantação de um variante no primeiro trecho da Adutora do Garrincho.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 18.000.000,00( dezoito milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Piauí, cujo objeto é a obra de implantação do sistema adutor Bocaína / Piaus II.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 80.380.000,00 (oitenta milhões, trezentos e oitenta mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 608, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado da Bahia, cujo objeto é a obra de implantação do sistema integrado de abastecimento de água de Campo Alegre de Lourdes e outras localidades.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas, cujo objeto é a implantação do sistema adutor para Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e povoados de Igaci.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 14.953.247,00 ( quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e sete reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 610, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a implantação de uma nova captação para o Sistema Cabrobó.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.292.847,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 611, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a ampliação do sistema de abastecimento de água de Santa Maria da Boa Vista a partir do sistema Redenção.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.460.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 612, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a implantação de adutora a partir de Tabocas para ETA Poço Fundo I.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 19.567.489,00 (dezenove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 613, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Piauí, cujo objeto é a obra de construção da Adutora Padre Lira.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 614, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Sergipe, cujo objeto é a ampliação do sistema adutor integrado de Tomar do Geru.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 69.040.000,00 (sessenta e nove milhões e quarenta mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado



## PORTARIA Nº 615, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a implantação de adutora a partir da Barragem de Inhumas.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 616, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Rio Grande do Norte, cujo objeto é a ampliação do sistema adutor integrado Pendências, Macau, Guamaré e Baixa do Meio.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Rio Grande do Norte, cujo objeto é a implantação do Sistema Adutor Umari - Campo Grande.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Sergipe, cujo objeto é a ampliação do Sistema Integrado Alto Sertão.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 74.390.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e noventa mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 619, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é obra de ampliação da oferta de água a partir do Sistema Adutor do Oeste (Trecho Orocó - Ouricuri).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 93.650.000,00 (noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a substituição de trecho da Adutora de Amaraji.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 2.420.788,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 621, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Paraíba, cujo objeto é a obra de implantação do Sistema Adutor de Boqueirão.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 22.230.816,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 622 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a ampliação do sistema de abastecimento de água de Águas Belas a partir de poços em Tupanatinga.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 31.620.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 623, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco, cujo objeto é a execução de obra de reforço de produção para o sistema integrado de Itaíba - Tupanatinga.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 1.522.108,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e oito reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 624, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

rt. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a obra complementação da Barragem Mato Verde.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 625, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas, cujo objeto é a implantação do sistema adutor de Olho D'água do Casado e Povoado de Piau.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 4.935.179,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e nove reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 627, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de da Paraíba, cujo objeto é a obra de implantação da 3ª etapa do Sistema Adutor do Congo.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.913.987,00 (sete milhões, novecentos e treze mil, novecentos e oitenta e sete reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 628, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Ceará, cujo objeto é a obra de implantação de ações de abastecimento de água em 10 comunidades ao longo dos trechos 1, 2 e 3 do Eixão.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.322.109,00 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e nove reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 629, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de da Paraíba, cujo objeto é a obra de implantação do Sistema Adutor Natuba.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 18.971.719,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e dezenove reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 630, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Ceará, cujo objeto é a obra de construção da Barragem Germinal.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 21.900.000,00 (vinte e um milhões, novecentos mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 631, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Alagoas, cujo objeto é a obra de implantação e duplicação do sistema adutor da Bacia Leiteira - linha tronco e municípios.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 114.431.388,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 632, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de da Paraíba, cujo objeto é a obra de implantação do Sistema Adutor Camalaú.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 21.994.852,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

## PORTARIA Nº 633, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a obra de recuperação da adutora de água bruta de Hidrolândia - Irajá.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado



PORTARIA Nº 634, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Ceará, cujo objeto é a obra de implantação da Adutora de Alto Santo.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 5.382.621,00 (cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 635, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de do Piauí, cujo objeto é a obra de construção da barragem e implantação da Adutora dos Milagres.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União,

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 636, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.276, de 28 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Sergipe, cujo objeto é a ampliação do Sistema Integrado Sertaneja.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 13.266.322,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais), à conta da dotação orçamentária da União, consignados no Programa 2040, Função 06, Subfunção 182, Ação 8348, localizador 0001.

Art. 4º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado das condições estabelecidas na Portaria nº 507-MI, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U de 30 de agosto de 2012, alterada pela Portaria 541-MI, de 19 de setembro de 2012, publicada no DOU de 20 de setembro de 2012.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contado a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Piauí, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de ações de restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001629/2012-76.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 638, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria Grupo de Trabalho para estudar e apresentar subsídios para o fortalecimento da Política Nacional Sobre a Seca.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 87, Parágrafo Único, Inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar e apresentar subsídios para o fortalecimento da Política Nacional Sobre a Seca.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos internos do MI:

I - Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), que o co-ordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR);

III - Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC);

IV - Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS);

V - Companhia de Desenvolvimento dos Vales dos Rios São Francisco e Parnaíba (CODEVASF);

VI - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SU-DENE).

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos citados no caput indicarão os nomes dos respectivos representantes no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o seu Relatório, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A Secretaria Executiva - SECEX dará todo o suporte para a consecução das tarefas do GT, inclusive quanto à contratação de consultoria especializada, se necessário.

Art. 5º Os servidores que comporão o GT não receberão qualquer remuneração pela sua participação, sendo seu trabalho considerado de elevado interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101 - Ministério da Integração Nacional

| ANEXO                                                                                                                                             |     |     |            |                        |            | R\$ 1,00               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|------------------------|------------|------------------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                              | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                        | ACRÉSCIMO  |                        |
|                                                                                                                                                   |     |     | Modalidade | Valor                  | Modalidade | Valor                  |
| 06 . 182 . 2040 . 8348 . 00 70 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Em Municípios - No Estado de Mato Grosso.                               | F   | 100 |            |                        |            |                        |
|                                                                                                                                                   |     |     | 4440.00    | 1.900.000<br>1.900.000 | 4430.00    | 1.900.000<br>1.900.000 |
| Total                                                                                                                                             |     |     |            | 1.900 .000             |            | 1.900 .000             |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado de Mato Grosso. - "emenda 25500021" |     |     |            |                        |            |                        |

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio com Estado de Mato Grosso. - "emenda 25500021"

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 47, de 09 de novembro de 2012, publicada no D.O.U, de 14 de novembro de 2012, Seção I pag. 68, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas do Ministério da Integração Nacional,

Onde se lê:

18.544.2051.1851.0026 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Pernambuco.

Leia se:

18.544.2051.1851.0028 - Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Estado de Sergipe.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante dos respectivos processos dos municípios abaixo arrolados.

| Estado | Município         | Desastre               | Decreto    | Data     | Processo             |
|--------|-------------------|------------------------|------------|----------|----------------------|
| CE     | Juazeiro do Norte | Estiagem - 1.4.1.1.0   | 610        | 10/10/12 | 59050.001604/2012-72 |
| MG     | Natalândia        | Estiagem - 1.4.1.1.0   | 1.022/2012 | 28/09/12 | 59050.001579/2012-27 |
| MG     | Pedra Azul        | Estiagem - 1.4.1.1.0   | 021/2012   | 14/09/12 | 59050.001570/2012-16 |
| PI     | Madeiro           | Estiagem - 1.4.1.1.0   | 008/2012   | 27/09/12 | 59050.001596/2012-64 |
| RS     | Fontoura Xavier   | Granizos - 1.3.2.1.3   | 2341/2012  | 01/10/12 | 59050.001590/2012-97 |
| RS     | Nova Hartz        | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 067        | 16/10/12 | 59050.001593/2012-21 |
| RS     | Putinga           | Granizos - 1.3.2.1.3   | 1.450/2012 | 01/10/12 | 59050.001594/2012-75 |
| RS     | Quaraí            | Inundações - 1.2.1.0.0 | 098/2012   | 11/10/12 | 59050.001607/2012-14 |
| RS     | São Jerônimo      | Vendaval - 1.3.2.1.5   | 4422/2012  | 12/10/12 | 59050.001586/2012-29 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PORTARIA Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece as Diretrizes Gerais para a Implementação das Ações do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - Programa 2029 e os Procedimentos Técnicos e Operacionais a Ele Aplicáveis.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 17 do Decreto nº 7.471, de 04 de maio de 2011, e o inciso VI do artigo 19 da Resolução SUDECO nº 04, de 21 de maio de 2012, tendo em vista a necessidade de implementação dos projetos governamentais sob a responsabilidade da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o que consta do Processo nº 59800.000091/2012-52, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para implementação das ações do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária - Programa 2029 - relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo, bem como os procedimentos técnicos e operacionais a ele aplicáveis.

§ 1º O Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária será operacionalizado por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, sob gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, podendo a sua vinculação orçamentária ser estendida às seguintes funcionais programáticas:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENCIALIDADES REGIONAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 04.121.2029.8898;

PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 15.244.2029.20N7;

APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA - 15.244.2029.20N9;

PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ECONÔMICA - 19.691.2029.8902;

AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS PRODUTIVAS - 22.691.2029.8918;

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - 15.244.2029.7K66; e  
ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS - 22.333.2029.20NK

§ 2º A CAIXA, na qualidade de mandatária da SUDECO, também se incumbirá da avaliação técnica, acompanhamento, vistoria, medição da execução do objeto e análise da prestação de contas dos contratos de repasse celebrados.

Art. 2º O programa governamental tratado por esta Portaria objetiva estruturar e adensar Arranjos Produtivos Locais e cadeias produtivas em múltiplas escalas, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e à superação das desigualdades regionais e da pobreza extrema, por meio da dinamização econômica e da inclusão produtiva.

Art. 3º Para fins de implementação das ações estabelecidas no art. 1º, devem ser observados os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º São consideradas construções civis as construções e edificações de interesse coletivo para atividades produtivas, ampliações e reformas de edificações existentes de forma a permitir a melhoria da qualidade dos produtos ou a sua transformação, comercialização e distribuição, observando-se os seguintes critérios:

as obras de engenharia devem ser construídas conforme Projeto Básico, apresentado à CAIXA, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e a Resolução SUDECO nº 01 de 22 de novembro de 2011, com suas respectivas alterações;

nos Planos de Trabalho, quando se tratar de construção de unidades de processamento de produtos deve ser apresentada discriminação detalhada dos equipamentos a serem adquiridos, se for o caso;

as máquinas e equipamentos componentes do objeto a ser construído deverão ser novos;

somente serão admitidas, no caso de estradas vicinais, a construção ou ampliação do objeto mediante o respectivo licenciamento ambiental, que será apresentado na CAIXA juntamente com os demais documentos elencados no artigo 2º da Resolução SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011;

os projetos de construção civil serão analisados tecnicamente pela CAIXA;

deverá ser mantida, durante todo o período da realização da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do contrato e o órgão gestor dos recursos, conforme modelo estipulado pelo gestor, fornecido pela CAIXA na assinatura do contrato;

o proponente deverá comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução de obras e instalação de equipamentos que constituirão o objeto do contrato de repasse, de acordo com o preconizado na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, apresentando esses documentos à CAIXA;

é vedada a aplicação dos recursos do contrato na aquisição de imóveis e na elaboração de projetos ou despesas de consultoria, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37, § 7º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

em casos de reformas de imóveis, deve ser encaminhado laudo de avaliação do imóvel a ser reformado, informando seu estado de conservação, bem como o montante de recursos necessários para sua recuperação;

as obras, quando destinadas à recepção, armazenagem, processamento/beneficiamento e distribuição de produtos destinados ao consumo humano, deverão obedecer às regras e padrões estabelecidos pelos órgãos de licenciamento, fiscalização e controle fitossanitários;

§ 2º Considera-se APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE POTENCIALIDADES REGIONAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA a execução de obras e serviços de engenharia como galpões, feiras cobertas, agroindústrias familiares e outras instalações/edificações, cuja funcionalidade esteja vinculada à uma ou mais atividades econômicas de caráter coletivo, incluídas e ambientalmente sustentáveis.

§ 3º Considera-se PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, a realização de investimentos necessários para o desenvolvimento e/ou consolidação de atividades produtivas de base territorial devidamente identificada por meio de estudos ou diagnósticos.

§ 4º Considera-se APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - PLANO BRASIL SEM MISÉRIA as ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos que contribuam com o desenvolvimento e fortalecimento de atividades produtivas por meio de associações e cooperativas de produtores, inclusive mecanização agrícola, agroindustrialização e obras de engenharia civil

§ 5º Considera-se PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ECONÔMICA as ações que viabilizem apoio financeiro a projetos de caráter estruturante necessários para a ampliação e recuperação da infraestrutura, a superação de gargalos logísticos e/ou a dinamização das atividades econômicas,

§ 6º Considera-se projeto voltado a AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS PRODUTIVAS a execução de obras e serviços de engenharia destinados ao aperfeiçoamento de unidades produtivas e outras instalações/edificações, existentes ou a serem construídas, devendo destinar-se a apoiar o beneficiamento e a transformação da produção e a sua comercialização de modo a agregar valor, gerar renda e oportunidades de trabalho.

§ 7º Considera-se APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO as ações voltadas a fortalecer a capacidade produtiva local, dinamizando a economia, melhorando a qualidade de vida da população e possibilitando o surgimento de comunidades mais sustentáveis, capazes de suprir suas necessidades imediatas, descobrir ou despertar suas vocações locais e desenvolver suas potencialidades específicas além de fomentar o intercâmbio externo, aproveitando-se de suas vantagens locais.

§ 8º Considera-se projeto voltado a ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS EM ESPAÇOS SUB-REGIONAIS os investimentos necessários para o desenvolvimento e consolidação de atividades produtivas de base territorial.

Art. 4º Os recursos para a execução das ações do Programa 2029 serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, alocados na Unidade Orçamentária da SUDECO (UG 53207), na qualidade de Gestora, e da contrapartida assegurada pelos Estados, Distrito Federal, Municípios, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, na condição de Tomador, e destinados ao atendimento do que estabelece o art. 2º desta Portaria.

§ 1º É vedada a formalização de contratos de repasse sem que haja dotação orçamentária própria devidamente identificada no OGU.

§ 2º Cabe à SUDECO a seleção dos projetos governamentais, a disponibilização dos recursos orçamentários necessários ao empenho e à liberação dos recursos financeiros correspondentes para sua execução.

§ 3º As informações necessárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios, consórcios públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos para apresentação, seleção e contratação de proposta junto à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste constam do Manual de orientações para apresentação de propostas da SUDECO, destinado a prestar informações específicas aos proponentes/tomadores sobre diretrizes e procedimentos operacionais para acesso aos recursos de cada programa e suas ações.

§ 4º O Manual a que se refere o parágrafo 3º deste artigo será disponibilizado na internet no endereço eletrônico <http://www.sudeco.gov.br> e no Portal de Convênios - SICONV.

§ 5º O Gestor deverá comunicar a CAIXA sobre a aceitação da proposta e esta, por seu turno, deverá identificar o órgão, o ente ou a entidade beneficiados e solicitar-lhe a apresentação do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º Os Planos de Trabalho deverão ser analisados pela CAIXA à luz dos artigos 25 e 26 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, para análise de compatibilidade do objeto proposto com as Ações regidas por esta Portaria e o seu respectivo enquadramento em relação aos dados cadastrais, programáticos e orçamentários, sendo de sua responsabilidade o deferimento ou indeferimento para alterações, reformulações ou complementações das informações prestadas pelo proponente.

§ 1º O Projeto Básico deverá ser entregue pelo proponente diretamente à unidade da CAIXA responsável pela assinatura do contrato, na forma do art. 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e do artigo 3º da Resolução SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011.

§ 2º A CAIXA poderá, a seu critério, exigir do proponente o detalhamento das informações inseridas no Plano de Trabalho, inclusive por meio de documentos complementares, de modo a possibilitar a análise do pleito no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º A liberação dos recursos será feita junto à CAIXA, diretamente em conta bancária vinculada ao contrato de repasse, sob bloqueio, e ocorrerá de forma integral ou parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, depois de efetuada a comprovação da execução física da etapa correspondente e a prestação de contas parcial referente à etapa anterior, observada a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e a Resolução SUDECO nº 01, de 22 de novembro de 2011.

Parágrafo Único: É vedada a liberação de recursos financeiros para os contratos de repasse antes de garantida a eficácia do instrumento contratual e observadas as exigências cadastrais vigentes, inclusive os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema de Gestão de Convênios - SICONV, ambas sob responsabilidade da CAIXA.

Art. 7º. Para fins de gestão orçamentária, financeira e contábil será criada unidade gestora denominada Caixa Econômica Federal - CEF/SUDECO.

Art. 8º Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos com recursos dos contratos de repasse incorporarão o patrimônio das entidades pactuantes após o cumprimento do objeto do instrumento contratual e a aprovação da respectiva prestação de contas final, desde que atestada a funcionalidade do objeto para a continuidade do programa governamental.

Art. 9º A SUDECO atualizará as orientações e regras de procedimentos relativos à operacionalização dos contratos de repasse sempre que necessário.

Art. 10º. Para fins de gestão orçamentária, financeira e contábil será criada unidade gestora denominada Caixa Econômica Federal - CEF/SUDECO.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALMEIDA CONTREIRAS  
DOURADO

**Ministério da Justiça****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 2.885, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.913/DF, impetrado por OSVALDO CHAGAS, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.946, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.411, de 17 de julho de 2012, que anulou a Portaria 2.179, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OSVALDO CHAGAS anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.411, de 17 de julho de 2012, que anulou a Portaria 2.179, de 09 de dezembro de 2003, que declarou OSVALDO CHAGAS anistiado político.

MARCIA PELEGRINI

**PORTARIA Nº 2.886, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.342/DF, impetrado por EDIO LINHARES BITTENCOURT, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.476, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2479, de 2 de setembro de 2004, que declarou EDIO LINHARES BITTENCOURT anistiado político.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 2479, de 2 de setembro de 2004, que declarou EDIO LINHARES BITTENCOURT anistiado político.

MARCIA PELEGRINI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 13 de novembro de 2012**

Nº 341 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000415/2003-15. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato das Auto e Moto Escolas do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa. Advogados: Maria de Fátima Pereira de Souza, Paulo Sérgio Galizia Biselli e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em



Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) pela intimação dos Representados Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, se for de seu interesse, rol de testemunhas, em número não superior a 03 (três) testemunhas, nos termos do art. 151 do Regimento Interno do CADE e os demais tipos de provas, especificadas e detalhadas, que queiram realizar, sob pena de indeferimento, conforme art. 72 da Lei 12.529/2011; e (iv) pela retificação da numeração dos autos a partir da folha de número 268.

Em 14 de novembro de 2012

Nº 339 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008751/2012-31. Requerentes: Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda. Advogados: Cristiano Diogo de Faria, André Luiz Marquete Figueiredo, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros. Com fulcro nos arts. 13, inciso XII, e 57, inciso II, da Lei nº 12.529/11, decido pela impugnação do ato de concentração perante o Tribunal, recomendando-se que a aprovação da operação seja condicionada à alteração do escopo geográfico da cláusula de não-concorrência, nos termos do mesmo Parecer. Ao Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 340 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009200/2012-94. Requerentes: Reco Aster Private Limited e Rossi Residencial S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Renê G. S. Medrado e Alessandro P. Giacaglia. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 344 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009188/2012-18. Requerentes: Honeywell International Inc. e Safran S.A. Advogados: Barbara Rosenberg e André Previato. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 345 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009003/2012-75. Requerentes: Enel Brasil Participações Ltda. e Heber Participações S.A. Advogados: Daniel Vieira Bogéa Soares, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4117/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.201, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3377 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LIMITADA, CNPJ nº 06.229.460/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 4013/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2573 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4081/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3717 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4073/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3283 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4094/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.220, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3768 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 4011/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3304 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SL QUATRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.857.188/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3923/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.253, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3400 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES S.A. INDUSTRIA GRÁFICA, CNPJ nº 61.070.744/0001-77 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.264, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3266 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ nº 28.715.126/0001-61 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3921/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.332, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3618 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4184/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3267 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4157/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.343, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3321 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3924/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.345, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3761 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CURITIBANA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0003-39:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 3.354, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3583 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, CNPJ nº 15.282.791/0001-67 para atuar no Pará.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3447 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACI-ASSOCIAÇÃO COLINAS DE IBIUNA, CNPJ nº 54.334.768/0001-20 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.389, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3747 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4194/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.403, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3639 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4218/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.404, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3685 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FENIXX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 02.060.306/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4224/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.411, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3578 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4233/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.423, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3572 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0002-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4171/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.424, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3280 - DPF/PTS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.597.617/0001-91 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4124/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.428, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2647 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A SENTINELA ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.216.131/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
51746 (cinquenta e uma mil e setecentas e quarenta e seis) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
11211 (onze mil e duzentos e onze) Gramas de pólvora calibre 38  
51746 (cinquenta e um mil e setecentas e quarenta e seis) Projéteis calibre 38  
4056 (quatro mil e cinquenta e seis) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
11211 (onze mil e duzentos e onze) Gramas de pólvora calibre .380  
4056 (quatro mil e cinquenta e seis) Projéteis calibre .380  
45 (quarenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12  
2204 (duas mil e duzentas e quatro) Espoletas calibre 12  
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 12  
11211 (onze mil e duzentos e onze) Gramas de pólvora calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.433, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3691 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4119/2012 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 4196/2012 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 4006/2012 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 4122/2012 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 4000/2012 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.437, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3539 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 4256/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.442, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3709 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.141.823/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4260/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.444, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3481 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 4262/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.454, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2670 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0005-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4141/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.478, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3449 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 4165/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 3.491, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3437 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4299/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3124 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4178/2012 (CNPJ nº 03.068.922/0001-29) e nº 4295/2012 (CNPJ nº 03.068.922/0002-00).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.495, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3586 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4302/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.507, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3663 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D S V - DANILO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.551.270/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4319/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.510, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3680 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSERVISE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.549, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3714 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4356/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.550, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1921 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 3.552, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3207 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXECUCAO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.710.336/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4296/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.525, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000518/2012-29-CGCS/DIREX e GESP 2012/115, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 3054, de 08 de outubro de 2012, publicado no DOU em 10 de outubro de 2012, página 29, Seção 1, referente à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 11.179.264/0001-70 de modo que onde se lê "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores" leia-se "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 12.534, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.003005/2012-70-CGCS/DIREX-2012/3725-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98, especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4077/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DO DIRETOR**

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.002400/2011-90 - CERANDIEU PIERRE.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003469/2011-31 - DANIEL ALEXANDRE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, página 120, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000455/2011-01 - MICHELET HIPPOLYTE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, página 118, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08241.000518/2011-83 - HERSE DEMOSTHENE.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003080/2011-95 - JEAN DONALD JOLY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do ato deferitório publicado

no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, página 115, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08221.000454/2011-59 - APPOLON TIUS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 38, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003090/2011-21 - NELSON THERESIAS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 37, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.003172/2011-75 - JÚNIOR ANNYLUSSE.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção 1, pag. 48, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000769/2011-68 - GELHOMME JR VALCIN.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2011, Seção 1, pag. 115, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.000008/2011-14 - AMBROISE ANDRE MILIN DORILAS.

DEFIRO o pedido de Republicação do ato que concedeu a residência permanente, publicado no Diário Oficial da União de 19/03/2012, Seção 1, pag. 36, para que surta os devidos efeitos.

Processo Nº 08241.002571/2011-19 - GILBERT ELIUS, FERNANDE INNOCENT e BERTHYNNA NANDINE ELIUS INNOCENT.

IZAURA MARIA SOARES

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011620/2011-58, DENEGO o pedido de transferência formulado por FRANCISCO JOSE FERNANDES PEREIRA, tendo em vista que o nominado não preenche os requisitos autorizadores da transferência pretendida, nos termos do Artigo 3 do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas.

PAULO ABRÃO

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.007055/2012-02 - VALENTIN DIACONU, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.007417/2012-57 - ANGEL BELLO MACIAS, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.005581/2012-20 - ROBERTO GIL VIEIRA IZQUIERDO, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.006416/2012-95 - JOSE LUIS ZUNIGA HILARIO, até 19/01/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s), estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08460.035720/2011-41 - GURVIS JEFFERSON POST III e KAREN ANNE MCCLURE.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s), estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08506.002824/2012-87 - GORKA AZPIAZU GALDOS e ROCIO GIANINA ESPINOZA YARLEQUE.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s), estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08505.009988/2012-45 - IGNACIO DIEZ TORCA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.115329/2011-66 - MICHEL JEAN MARIE CLAUDE BONNET

Processo Nº 08505.005375/2012-39 - JEROEN ALOYSIUS COMMISSARIS

Processo Nº 08000.013082/2011-25 - ROBERTO MARIO LAZCANO GOMEZ, VALERIA LAZCANO LOPEZ e XIMENA LAZCANO LOPEZ

Processo Nº 08505.108632/2011-11 - SHIN ISHIKAWA

Processo Nº 08505.000785/2012-93 - ALEXANDRA RACHEL ELISE KARSENTY.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.007166/2012-93 - AHMED SAYED MOHAMED EL SAYED KHODEIR  
Processo Nº 08505.045158/2012-81 - TSUKASA TAKEUCHI.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08460.017644/2012-73 - JIANZHUANG JIN.  
Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08460.017132/2012-15 - IPPEI TAKANO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08711.001345/2011-37 - FRANCESCO VAS-

TA  
Processo Nº 08124.000049/2012-10 - ARUP BHATTACHA-

RYA  
Processo Nº 08295.005373/2012-62 - RICARDO JOSE MO-

TA SILVA  
Processo Nº 08352.000219/2012-72 - ORLANDO SERGIO

MACHADO DA MATA  
Processo Nº 08352.003866/2012-36 - ANDREW PETER JA-

MIESON  
Processo Nº 08460.000042/2011-04 - CARLOS ALIRIO

LOZANO ORTIZ  
Processo Nº 08460.000289/2012-01 - LING PENG

Processo Nº 08460.001468/2012-58 - MANUEL ALONSO

GARCIA  
Processo Nº 08460.001611/2012-10 - LUKASZ MARCIN

JAKUBOW  
Processo Nº 08460.004089/2012-10 - JOAO PAULO MA-

GALHAES DOS RAMOS  
Processo Nº 08460.007206/2012-05 - ARVINE HARRY

Processo Nº 08460.008014/2011-27 - VITOR MANUEL

LEITAO LOURENÇO  
Processo Nº 08460.008582/2011-28 - CHERLY MELISSA

CONTRERAS DE FREITAS  
Processo Nº 08460.010016/2012-67 - CRISTIN DANIELLE

BOONE  
Processo Nº 08460.010075/2012-35 - TAI SIYA KONSTAN-

TINOSOVNA KARIPIDIS  
Processo Nº 08460.010118/2012-82 - CORNELIS VAN

VLIET  
Processo Nº 08460.010162/2012-92 - STEPHEN EUGENE

KUZEL  
Processo Nº 08460.010237/2012-35 - SEAN MICHAEL

COLLINS  
Processo Nº 08460.013007/2011-47 - SCOTT DANIEL

BROWN  
Processo Nº 08460.013398/2012-81 - LUCAS ARIEL GO-

MEZ  
Processo Nº 08460.013539/2011-84 - JAAKKO LAAKIA

Processo Nº 08460.014668/2012-71 - ELIANA MARIA

CALDERON VIDALES  
Processo Nº 08460.016318/2009-43 - RICARDO MANUEL

XAVIER GONCALVES  
Processo Nº 08460.017045/2012-50 - ANDREA CERAN-

TO  
Processo Nº 08460.023880/2011-48 - JONATHAN DAVID

MARKHAM  
Processo Nº 08460.027000/2011-11 - NUNO EVARISTO

LUCIO  
Processo Nº 08460.030053/2011-19 - SARAH LOUISE DE

SAINTE CROIX  
Processo Nº 08460.035628/2011-81 - DAVID MIGUEL

COELHO DE SOUSA  
Processo Nº 08460.035721/2011-96 - JAMES JACOB

WOUTOWITZ  
Processo Nº 08460.040758/2011-36 - HENRY EDWARD

CLARK  
Processo Nº 08502.006241/2012-65 - PENALTO ORLAN-

DO DA SILVA MIGUEL  
Processo Nº 08505.052556/2012-54 - TSUNEO FUJIMO-

TO  
Processo Nº 08505.053718/2012-71 - IAN MCDONALD

Processo Nº 08505.056204/2012-78 - NORBERTO LUIS

DAREZZO  
Processo Nº 08505.056232/2012-95 - CLAUDE SZAJDA

Processo Nº 08505.071281/2012-58 - MARCO BIGOT

Processo Nº 08506.000076/2012-06 - CARLOS ALBERTO

OSPINA RAMIREZ  
Processo Nº 08506.013712/2011-71 - JESUS BAIXAULI

ALABAU  
Processo Nº 08506.017501/2011-15 - ANGELO TONTI

Processo Nº 08506.017887/2011-57 - DOUGLAS ERROLL

SMITH  
Processo Nº 08709.006612/2012-92 - PEDRO MIGUEL AL-

MEIDA ANTAO

Processo Nº 08709.008546/2012-95 - AYA YOSHIMOTO  
Processo Nº 08460.000197/2012-13 - REBECCA CRYSTAL

TRUSCOTT NEVES BATISTA  
Processo Nº 08460.004102/2012-31 - GARY LENTON

Processo Nº 08460.004158/2012-95 - ARTEM AYVA-

ZYAN  
Processo Nº 08460.010004/2012-32 - PAUL ANDREW

NEWMAN  
Processo Nº 08460.010246/2012-26 - THOMAS PETER

SPRENGERS  
Processo Nº 08460.010286/2012-78 - PAUL CHRISTO-

PHER COYLE  
Processo Nº 08460.012602/2010-84 - MARIA CLAUDIA

BERTEL MERCADO DE SOUZA  
Processo Nº 08460.016976/2012-31 - CANDELLE RENNE

NESTOR  
Processo Nº 08460.023250/2011-73 - CLARA JOHANNA

PACHECO  
Processo Nº 08460.024938/2011-71 - VICENTE MOYA

PASTOR  
Processo Nº 08460.030046/2009-94 - TALI YANUKA

Processo Nº 08460.040736/2011-76 - RAFFAELE PETRU-

ZZELLI  
Processo Nº 08505.057007/2012-76 - SAMUEL TOO-

CHUKWU OKAFOR  
Processo Nº 08505.073819/2012-69 - WOLF MANFRED

DE BARROS MACHADO BORGES  
Processo Nº 08520.001073/2012-01 - ANTONIO JOSE

COUTINHO GONCALVES BASTO  
Processo Nº 08520.006561/2012-05 - EDUARDO MANUEL

MAURICIO MEDEIROS  
Processo Nº 08520.006596/2012-36 - KYRON GIBBS

Processo Nº 08220.006827/2012-96 - ALESSANDRO BRA-

GLIA  
Processo Nº 08230.006114/2012-11 - CRISTOBAL HER-

NANDEZ GONZALEZ  
Processo Nº 08460.035633/2011-94 - FABIO DOMINIC

BLASER  
Processo Nº 08504.006328/2012-12 - BRUNA ALEXAN-

DRA TEIXEIRA RIBEIRO SPADOTIN  
Processo Nº 08504.010707/2012-15 - MARIA TERESA PE-

REIRA DE OLIVEIRA SILVA  
Processo Nº 08505.055716/2012-17 - MELIZA MARICELA

HUAMANCAJA VILLALVA  
Processo Nº 08505.070488/2012-13 - DANIEL CHARLES

MCMILLAN  
Processo Nº 08389.018542/2012-85 - FATIMA LORENA

PRESENTADO LUDWIG.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,

abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for

detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08110.002111/2012-67 - ERIKA MASAI MA-

CONO  
Processo Nº 08485.003062/2012-21 - EDINSON RODRI-

GUEZ MORALES  
Processo Nº 08502.005180/2012-19 - SABINA HERRERA

CONDORI  
Processo Nº 08505.098600/2011-91 - WEIWEI LI

Processo Nº 08514.001207/2012-65 - OFELIA OGATA DE

WATANABA  
Processo Nº 08709.007604/2012-63 - JAN PIVARCI.

Processo Nº 08505.012868/2012-25 - AMERICA DEL

CARMEM CUELLAR LUELLAR  
Processo Nº 08505.056745/2012-04 - JEREMIAS PEDRO

DIAS DOS SANTOS NETO.  
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tempo-

rário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de

janeiro de 2009.

Processo Nº 08000.015356/2012-00 - HUGO DANIEL FRE-

TES e THOMAS AGUSTIN FRETES.  
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Pro-

visória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto

nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser

revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da de-

clarada pelo requerente:

Processo Nº 08354.004244/2012-13 - JOSE WILLIAMS

ACOSTA  
Processo Nº 08389.019292/2012-09 - INOCENCIA CUBIL-

LA DE MEZA  
Processo Nº 08337.003649/2011-53 - LETICIA DOLORES

BOVEDA CANTALUPPI  
Processo Nº 08460.001529/2012-87 - JORGE NICOLAS

CHOPITEA GILARDONI  
Processo Nº 08505.044778/2012-01 - ALEX OMAR POMA

CONDORI  
Processo Nº 08505.051115/2012-35 - MIGUEL ANGEL

MENDEZ GUZMAN  
Processo Nº 08505.052555/2012-18 - FLORA ZARATE

BERNAL  
Processo Nº 08505.052705/2012-85 - MARTHA MAMANI

MASSI  
Processo Nº 08505.053355/2012-74 - ROSMERY SOTO

FERNANDEZ  
Processo Nº 08505.053365/2012-18 - MIRTHA ANDRESA

ROMERO RUIZ  
Processo Nº 08475.008902/2012-61 - EDINA VELA TRAS-

LADINA  
Processo Nº 08505.055734/2012-07 - HUMBERTO AQUI-

SE PERALTA  
Processo Nº 08492.008490/2012-51 - ISAC SAMUEL DA-

VALOS TORRES

Processo Nº 08389.017692/2012-71 - MIGUEL MARIA

MARTINEZ RAMOS.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re-

solução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração,

abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08280.003630/2012-91 - ISMAIL HLEWA e

MOTIHA ASOUED  
Processo Nº 08102.004385/2012-90 - NATALE TOSCHI-

NO.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar,

amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional

de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.014933/2012-39 - JORGE FRANCISCO

AGRA FERNANDEZ  
Processo Nº 08420.020520/2009-46 - MAELIA RAFAELLA

LE DEZ  
Processo Nº 08505.034255/2012-49 - HUAFANG FU

Processo Nº 08505.045895/2012-84 - JUNG HEE KIM

Processo Nº 08505.060361/2012-88 - MEI HEONG

WONG  
Processo Nº 08505.066544/2012-15 - EIKO FUKAZAWA

Processo Nº 08505.053450/2012-78 - ABEL GARCIA RA-

MOS  
Processo Nº 08280.001355/2012-71 - ALEKSANDRA VU-

CINIC  
Processo Nº 08311.000228/2012-40 - TITO DA SILVA, RO-

SA BOAVENTURA DA SILVA e TITO DE JESUS ESTEVES DA

SILVA  
Processo Nº 08389.008693/2012-25 - PING YUAN WANG

Processo Nº 08389.015426/2012-12 - AMINI ABU SA-

LEH  
Processo Nº 08505.026746/2012-16 - EVELINE JOSEPHI-

NE HERMINIE BIANCHI  
Processo Nº 08505.026819/2012-70 - JAN SKOLDBERG

Processo Nº 08505.032619/2012-56 - MASUKO FUJITA

Processo Nº 08706.003043/2012-53 - MASSIEL DIAZ GA-

LEA.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-

porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por

troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-

sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-

lacionado(s):  
Processo Nº 08495.002427/2012-81 - MARIA DEL CAR-

MEN SUAREZ BENTANCURT  
Processo Nº 08504.004101/2012-32 - SEBASTIAN LUCAS

SABIA SILVA.  
DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução

Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08364.000993/2012-44 - ANTONIO FERREI-

RA DE AREDE.  
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do

art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para SHOHEI TAKEUCHI e

KEIKO TAKEUCHI, por economia processual, para YUMA TA-

KEUCHI com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99

do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.056997/2012-25 - SHOHEI TAKEUCHI,

KEIKO TAKEUCHI e YUMA TAKEUCHI.  
DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do

art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para VITOR HUGO DA SILVA

AMORIM e DINA MARIA AFONSO DA SILVA e, por economia

processual, para ÉRICA AFONSO DA SILVA AMORIM com base

no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Na-

cional de Imigração.

Processo Nº 08102.001362/2012-23 - VITOR HUGO DA

SILVA AMORIM, DINA MARIA AFONSO DA SILVA e ERICA

AFONSO DA SILVA AMORIM.  
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacio-

nais bolivianos ROBERTO SERGIO CASTRO ZAMBRANA e RU-

TH MELVI ILLANES VALDIVIA, com base no art. 75, II, "b", da

Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor MELANY LUZ MI-

CHELS CASTRO ILLANES, com base no art. 2º, I, da Resolução

Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.009966/2012-85 - ROBERTO

SERGIO CASTRO ZAMBRANA, RUTH MELVI ILLANES VAL-

DIVIA e MELANY LUZ MICHELS CASTRO ILLANES.  
Tendo em vista os elementos presentes no processo que com-

provam tratar-se de situação especial e em face da competência de-

legada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o

pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08505.076695/2009-78 - WENXUE CHANG.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-

blicado no Diário oficial da União de 23/04/12, Seção 1, pag 46, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009.

Processo Nº 08505.071130/2011-19 - ESTEBAN EDUAR-

DO CEBALLOS.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-

blicado no Diário oficial da União de 15/05/12, Seção 1, pag 25, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009.

Processo Nº 08478.003250/2008-62 - MONICA ALEJAN-

DRA MORENO JUAREZ.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-

blicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pag 33,

nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009.

Processo Nº 08501.000933/2012-18 - HUGO MARCELO

MACHADO.  
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-

blicado no Diário oficial da União de 12/03/12, Seção 1, pag 46, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009.



Processo Nº 08390.002352/2011-26 - LILIANA RAMOS GARCIA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/04/12, Seção 1, pág 139, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063603/2010-23 - LAURINDA DE JESUS PEREIRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/05/12, Seção 1, pág 164, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.079030/2011-31 - EMILIA MARQUES VALDEMAR DE JESUS SANTANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/12, Seção 1, pág 71, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08124.001592/2010-72 - TERESA DE JESUS TAKAMATSU BARREIRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/05/12, Seção 1, pág 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.028858/2011-21 - MAX VARGAS QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/04/12, Seção 1, pág 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.063994/2011-67 - FRANCISCO MIGUEL.

Tendo em vista nova sindicância realizada pelo DPF, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/11/2011, Seção I, p. 41, para deferir a permanência com base em cônjuge brasileira, nos termos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.011091/2011-09 - DANIELE DI BLASIO.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/03/2009, Seção 1, página 25, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08270.002677/2007-99 - IVAN SCHIAVI.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 27/05/2011, página 105, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08102.006170/2010-41 - ANDREA MORELLI.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/12/2011, página 54, para conceder a permanência nos termos da RN CNIG 36/99.

Processo Nº 08505.022603/2011-54 - NICOLAS SAVI.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 15/05/2012, Seção 1, página 26, para conceder a permanência nos termos art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.040155/2011-71 - FELIX GRAGEDA ROJAS e ELVA YALE ILANQUE.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/05/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.079065/2011-70 - GLENDA XIOMARA AGUILERA.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13/04/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.041588/2010-62 - ANTONIO MUSSOLINO.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2011, Seção 1, pág. 58 para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09.

Processo Nº 08389.040738/2009-51 - MOHAMAD NABELSI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2010, Seção 1, pág. 63, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08514.009521/2010-24 - MARKUS JUTZI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2011, Seção 1, pág. 75, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08504.004723/2011-80 - GIANLUCA GARELLI.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007, Seção 1, pág. 18, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08460.018403/2001-99 - ANTONIO MACHADO BRENES.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/12/2006, Seção 1, pág. 105, para DEFERIR o pedido de permanência na forma do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.036294/2006-32 - WANDJIE SIEWE JONATHAN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08420.017592/2011-21 - LUIS PEDRO HENRIQUES FELICIO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08354.002914/2012-59 - MELANIE ROSE ROGERS, até 13/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.004310/2012-17 - FAUSTINA AFONSO VIEIRA LOPES, até 05/08/2013

Processo Nº 08102.004314/2012-97 - EDNA DE FATIMA DE OLIVEIRA GONCALVES, até 23/08/2013

Processo Nº 08102.004323/2012-88 - LIDIONETE HELENA DIAS ELIAS, até 05/08/2013

Processo Nº 08102.004350/2012-51 - JOANA LUIS DE OLIVEIRA COCO, até 05/08/2013

Processo Nº 08102.004371/2012-76 - ZILIO FRANCISCO KAUENGE JOAO, até 25/08/2013

Processo Nº 08354.002913/2012-12 - TAISE MIRIAN CRUZ MOSSO RAMOS, até 19/07/2013

Processo Nº 08354.002915/2012-01 - ISABEL INGLES RAMOS CARLOS, até 10/06/2013

Processo Nº 08420.013602/2012-30 - TEOLINDA JUDITE GOMES FREDERICO, até 20/07/2013

Processo Nº 08460.009991/2012-22 - YUSSEF LEONEL TAVARES BENTO, até 27/03/2013

Processo Nº 08460.010034/2012-49 - EMANUELA DA RESSUREICAO DIAS, até 24/04/2013

Processo Nº 08460.010065/2012-08 - JENNIFER JOY REID, até 04/06/2013

Processo Nº 08460.010072/2012-00 - VIVIANA CECILIA JOÃO MABOMBO, até 09/07/2013

Processo Nº 08460.010245/2012-81 - SUELMA BEATRIZ MARQUES PRATA, até 05/05/2013

Processo Nº 08460.013440/2012-63 - YOUNES NIKDELAN, até 27/07/2013

Processo Nº 08460.013464/2012-12 - ALEJANDRO VEGA TORRES, até 31/05/2013

Processo Nº 08460.013470/2012-70 - PEDRO QUIOSA PINHEIRO, até 01/07/2013

Processo Nº 08505.053744/2012-08 - DIAS MIGUEL DAVID, até 24/08/2013

Processo Nº 08506.007712/2012-12 - WILLIAN EDUARDO HERRERA AGUDELO, até 30/07/2013

Processo Nº 08506.007721/2012-11 - HENRIQUETA DE ALMEIDA CRISTOVAO, até 17/08/2013

Processo Nº 08506.007726/2012-36 - CARMEN LOIDE SAVIHEMBA, até 15/08/2013

Processo Nº 08506.007736/2012-71 - IRENE DA LUZ ALMEIDA DA CUNHA, até 02/08/2013

Processo Nº 08506.008614/2012-01 - OSCAR HERNANDO GUARIN MARTINEZ, EMILIA GUARIN OSPINA e SANTIAGO GUARIN OSPINA, até 29/07/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.006078/2012-88 - ENRIQUE PORFIRIO UCEDA OTERO, até 30/10/2013

Processo Nº 08505.001934/2012-74 - IOURI MIKHAILOVICH SOUKHOV, até 31/05/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.012332/2011-14 - JULIO ENRIQUE LURMAN GILL, até 01/02/2013

Processo Nº 08354.003006/2012-82 - JOANIZETE SOLANGE FORTUNATO PASCOAL, até 01/03/2013

Processo Nº 08410.003554/2012-91 - JANDIRA FRANCISCO SOARES, até 20/07/2013

Processo Nº 08460.000321/2012-41 - FREDDY COSTE TSHIBANGU MBOLELA, até 21/02/2013

Processo Nº 08460.000325/2012-29 - ADEDOYIN OLUBUNMI BANKOLE, até 28/02/2013

Processo Nº 08460.001494/2012-86 - DORIVALDO ALMEIDA SANTOS, até 11/03/2013

Processo Nº 08460.001497/2012-10 - CARLOS FILIPE MARQUES DA SILVA MONTEIRO, até 11/03/2013

Processo Nº 08460.001499/2012-17 - QUERONDE LIDIA TAVARES, até 30/03/2013

Processo Nº 08460.001545/2012-70 - ANDRES PATINO CASASFRANCO, até 02/02/2013

Processo Nº 08460.001580/2012-99 - LUIS ALBERTO RIVERA LOPEZ, até 16/03/2013

Processo Nº 08460.001742/2012-99 - ESTER PUNA GOMA, até 20/02/2013

Processo Nº 08460.004095/2012-77 - TANIA VANESSA BUSTAMANTE UBILLUS, até 22/04/2013

Processo Nº 08460.004101/2012-96 - JENNY TELEMACHE, até 17/03/2013

Processo Nº 08460.004136/2012-25 - JOSE SERGIO SILVA CABRERA, até 04/04/2013

Processo Nº 08460.004138/2012-14 - SUSANA LUCY LARA HUAYLINOS, até 09/03/2013

Processo Nº 08460.004139/2012-69 - NEUSA SIMONNE VAZ SANGABI, até 27/03/2013

Processo Nº 08460.004145/2012-16 - JUAN PABLO BORTERO RODRIGUEZ, até 20/03/2013

Processo Nº 08460.004152/2012-18 - YANNETH YRENNE CANAZA MACHACA, até 23/03/2013

Processo Nº 08460.009988/2012-17 - ERICA RITA BENTO CESAR MACHADO, até 26/04/2013

Processo Nº 08460.010044/2012-84 - LAURINDA DOVALA LOMBO, até 17/05/2013

Processo Nº 08460.010055/2012-64 - HELDER FURTADO DOS SANTOS, até 26/06/2013

Processo Nº 08460.010073/2012-46 - XAVIER BERTIL PEDRO DA COSTA, até 02/05/2013

Processo Nº 08460.010082/2012-37 - DANIELA SOFIA CRUZ GARCES, até 28/06/2013

Processo Nº 08460.010085/2012-71 - LUIS MIGUEL CARLION MATAMOROS, até 28/06/2013

Processo Nº 08460.010133/2012-21 - LUCA RUSCONI CLERICI, até 20/04/2013

Processo Nº 08460.010142/2012-11 - MICHEL FRANCISCO ABANTO MARIN, até 25/05/2013

Processo Nº 08460.010150/2012-68 - GRAÇA ERMELINDA MATARI DE SALES, até 07/06/2013.

Processo Nº 08460.010014/2012-78 - SEBASTIAN ANTONIO SOTO COLL, até 30/03/2013

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08460.001527/2012-98 - JOHANNA MENDEZ ARIAS

Processo Nº 08460.001571/2012-06 - PABLO ENRIQUE OYARZUN HIGUERA

Processo Nº 08460.004018/2012-17 - JESSE SEBASTIAN ERIK OLSSON

Processo Nº 08460.010001/2012-07 - SANDRA XIMENA ZULUAGA MARTINEZ

Processo Nº 08460.010160/2012-01 - ANTONIO SANTOS BRAVO DA COSTA

Processo Nº 08460.013390/2012-14 - LICINIO DA ENCARNAÇÃO GOMES DE ALMEIDA

Processo Nº 08460.013511/2012-28 - BENJAMIN MINH KHOI NGUYEN.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/07/2012, Seção I, Pág. 118, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.008653/2012-83 - JUAN DE DIOS GARRIDO ARRATE

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08389.008653/2012-83 - JUAN DE DIOS GARRIDO ARRATE e DIANA RODRIGUEZ LINARES.

No Diário Oficial da União de 29/10/2012, Seção I, Pág. 44, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.009019/2012-75 - ABHAI ARUN CHAVAN, até 25/04/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.009019/2012-75 - ABHAI ARUN CHAVAN, até 25/04/2013

No Diário Oficial da União de 05/11/2012, Seção I, Pág. 33, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.000161/2012-57 - PAULO SCAPINELLI, até 12/02/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.000161/2012-57 - PAULO SCAPINELLI, até 12/02/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 242, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: EPISÓDIO 1 (EPISODE 1, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003955/2012-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 2 (EPISODE 2, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003956/2012-38  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 3 (EPISODE 3, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003957/2012-82  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 4 (EPISODE 4, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003958/2012-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 5 (EPISODE 5, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003959/2012-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 6 (EPISODE 6, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.003960/2012-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 7 (EPISODE 7, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008029/2012-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EPISÓDIO 8 (EPISODE 8, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Angústia  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008030/2012-39  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ESPECIAL DE NATAL (CHRISTMAS SPECIAL, Reino Unido - 2011)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: DOWNTON ABBEY - 2ª TEMPORADA (DOWNTON ABBEY - SEASON 2)  
Produtor(es): Rebecca Eaton  
Diretor(es): Brian Percival/Brian Kelly  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008031/2012-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PILOTO (PILOT, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008032/2012-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O TESTE (THE CALLBACK, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008033/2012-72  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENTRE, SENHOR IMAGGIO (ENTER MR. IMAGGIO, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008034/2012-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PREÇO DA ARTE (THE COST OF ART, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008035/2012-61  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VAMOS SER MAUS (LET'S BE BAD, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008036/2012-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUÍMICA (CHEMISTRY, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008037/2012-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A OFICINA (THE WORKSHOP, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008038/2012-03  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O GOLPE (THE COUP, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008039/2012-40  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O INFERNO NA TERRA (HELL ON EARTH, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008040/2012-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SUBSTITUTA (UNDERSTUDY, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008041/2012-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A ESTRELA DE CINEMA (THE MOVIE STAR, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008042/2012-63  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PUBLICIDADE (PUBLICITY, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008043/2012-16  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENSAIO TECNICO (TECH, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008044/2012-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRÉ ESTREIAS (PREVIEWS, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008045/2012-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEVASTADORA (BOMBSHELL, Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: SMASH - 1ª TEMPORADA (SMASH - SEASON 1)  
Produtor(es): Jim Chory/Justim Falvey  
Diretor(es): Michael Mayer/Michael Morris  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008046/2012-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: MTV1 CLIPES (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.  
Diretor(es): Miguel Sokol  
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Musical  
Processo: 08017.002765/2012-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHOAH (França - 1985)  
Produtor(es): Claude Lanzmann  
Diretor(es): Claude Lanzmann  
Distribuidor(es): Instituto Moreira Salles  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Depoimento  
Processo: 08017.003733/2012-71  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAÇA AOS GÂNGSTERS - TRAILER 3 (GANGSTER SQUAD, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Michael Tadross  
Diretor(es): Ruben Fleischer  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003811/2012-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASTRO, UMA FÁBULA URBANA EM UM RIO DE JANEIRO MÁGICO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Paula Trabulsi  
Diretor(es): Paula Trabulsi  
Distribuidor(es): BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Cotidiano  
Processo: 08017.003813/2012-26  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BOB MARLEY - AT THE RAINBOW - (+ ADICIONAIS) (Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Jeff Fura  
Diretor(es): Jeff Fura  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Show e Documentário  
Processo: 08017.003861/2012-14  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DE PERNAS PRO AR 2 (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Mariza Leão  
Diretor(es): Roberto Santucci  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Tema: Cotidiano  
Processo: 08017.003876/2012-82  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARAÍSO AQUI VOU EU (Brasil - 2011)  
Produtor(es): Carlos Vinicius Borges  
Diretor(es): Walter Daguerre  
Distribuidor(es): Cavideo Produções  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Tema: Comédia Romântica  
Processo: 08017.003976/2012-17  
Requerente: CAVÍDEO PRODUÇÕES

Filme: A JANGADA (Brasil - 1973)  
Produtor(es): Roland Henze  
Diretor(es): Roland Henze  
Distribuidor(es):  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Pescadores  
Processo: 08017.003977/2012-53  
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Trailer: INFÂNCIA CLANDESTINA (Argentina / Brasil / Espanha - 2012)  
Produtor(es): Luiz Puenzo/Paulo Roberto Schmidt/Benjamin Ávila  
Diretor(es): Benjamin Ávila  
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Biografia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.003984/2012-55  
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: PIRANHA 2 (PIRANHA 3DD, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Mark Canton/Marc Toberoff  
Diretor(es): John Gulager  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Tema: Sobrevivência  
Processo: 08017.008053/2012-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS TRÊS PATETAS (+ ADICIONAIS) (THE THREE STOOGES, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Earl M. Benjamin/Robert Benjamin  
Diretor(es): Bobby Farrelly/Peter Farrelly  
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantasiosa  
Tema: Trapalhadas  
Processo: 08017.008190/2012-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMENS EM CONFLITOS (GOOD FOR NOTHING, Estados Unidos da América - 2011)  
Produtor(es): Jamie Selkirk  
Diretor(es): Mike Wallis  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Western  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.008207/2012-05  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: ANDRE RIEU - HOME FOR CHRISTMAS (Alemanha - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Andre Rieu  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Tema: Show  
Processo: 08017.008211/2012-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## PORTARIA Nº 245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: TWENTY VICODIN (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003915/2012-41  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRANSPLANT (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003916/2012-96  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CHARITY CASE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003917/2012-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RISKY BUSINESS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003918/2012-85  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE CONFESSION (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003919/2012-20  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARENTS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003920/2012-54  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEAD & BURIED (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003921/2012-07  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PERILS OF PARANOIA (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003922/2012-43  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BETTER HALF (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 09  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003923/2012-98  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RUNAWAYS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 10  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003924/2012-32  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NOBODY'S FAULT (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 11  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003925/2012-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CHASE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 12  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003926/2012-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MAN OF THE HOUSE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 13  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003927/2012-76  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOVE IS BLIND (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 14  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003928/2012-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BLOWING THE WHISTLE (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 15  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003929/2012-65  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GUT CHECK (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 16  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003930/2012-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WE NEED THE EGGS (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 17  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003931/2012-34  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BODY AND SOUL (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 18  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003932/2012-89  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Episódio: THE C-WORD (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 19  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003933/2012-23  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: POST MORTEM (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 20  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003934/2012-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVERYBODY DIES (Estados Unidos da América - 2012)  
Episódio(s): 22  
Título da Série: HOUSE M.D - 8ª TEMPORADA (HOUSE M.D SEASON 8)  
Produtor(es): Gerrit Van Der Meer/Paul Attanasio  
Diretor(es): Greg Yaitanes/Deran Sarafian/David Straiton  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Tema: Rotina Hospitalar  
Processo: 08017.003936/2012-67  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.869, DE 29 DE AGOSTO DE 2012  
(Publicada no DOU de 30-8-2012)

ANEXO II(\*)

RECURSOS TOTAIS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

| IBGE   | MUNICÍPIO             | VALOR APROVADO |
|--------|-----------------------|----------------|
| 500025 | ALCINÓPOLIS           | 300.000,00     |
| 500110 | AQUIDAUANA            | 738.783,36     |
| 500210 | BELA VISTA            | 300.000,00     |
| 500220 | BONITO                | 300.000,00     |
| 500260 | CAMAPUÁ               | 300.000,00     |
| 500270 | CAMPO GRANDE          | 75.577.572,90  |
| 500320 | CORUMBÁ               | 6.742.991,44   |
| 500325 | COSTA RICA            | 300.000,00     |
| 500330 | COXIM                 | 1.696.400,00   |
| 500348 | DOIS IRMÃOS DO BURITI | 300.000,00     |
| 500500 | JARDIM                | 300.000,00     |
| 500560 | MIRANDA               | 300.000,00     |
| 500580 | NIOAQUE               | 300.000,00     |
| 500600 | NOVA ALVORADA DO SUL  | 300.000,00     |
| 500690 | PORTO MURTINHO        | 300.000,00     |
| 500710 | RIBAS DO RIO PARDO    | 400.500,00     |
| 500790 | SIDROLÂNDIA           | 587.220,00     |
| 500800 | TERENOS               | 100.500,00     |
| TOTAL  |                       | 89.143.967,70  |

ANEXO II(\*)

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS, PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JUNHO/2012

| IBGE   | MUNICÍPIO    | GESTÃO    | VALOR         |
|--------|--------------|-----------|---------------|
| 500110 | AQUIDAUANA   | MUNICIPAL | 738.783,36    |
| 500270 | CAMPO GRANDE | MUNICIPAL | 26.502.412,90 |
| 500320 | CORUMBÁ      | MUNICIPAL | 3.067.871,44  |
| 500330 | COXIM        | MUNICIPAL | 1.200.000,00  |
| TOTAL  |              |           | 31.509.067,70 |

(\*) Republicados por terem sido no DOU nº 169, de 30-8-2012, Seção 1, página 53, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.598, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS EMAD E EMAP

| UF | MUNICÍPIOS | ESTABELECIMENTOS DE SAUDE                     | CNES    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|----|------------|-----------------------------------------------|---------|------------|------------|
| SP | Rio Claro  | Centro de Especialidades e diagnóstico - CEAD | 2060027 | 1          | 1          |
| SP | Araraquara | USF Vale do Sol Dr. Euclides Crocci           | 2046954 | 2          | 1          |
| AC | Rio Branco | URAP DR Claudia Vitorino                      | 2001306 | 1          | 0          |
|    |            | TOTAL                                         |         | 4          | 2          |

PORTARIA Nº 2.599, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as Equipes Multiprofissionais (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS EMAD E EMAP

| UF | MUNICÍPIOS | ESTABELECIMENTOS DE SAUDE               | CNES    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|----|------------|-----------------------------------------|---------|------------|------------|
| SP | Campinas   | SAD Noroeste                            | 3536238 | 1          | 1          |
| SP | Araraquara | UPA - Dr. Alonso Martinez - Vila Xavier | 4047184 | 1          | 1          |
| SP | Araraquara | Pronto Socorro Amélia B. Crutale        | 2064731 | 1          | 0          |
|    |            | Total                                   |         | 3          | 2          |

PORTARIA Nº 2.600, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva, e pela reorganização das linhas de cuidados prioritários de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular; e

Considerando a Deliberação nº 079, de 30 de outubro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - CNES 2088495 distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) - Incremento da produção dos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar e realinhamento do Incentivo à Contratualização - IAC; e  
II - R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) - qualificação dos leitos de retaguarda clínica e UTI.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.601, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) e ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.227/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para manutenção do repasse dos recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira 3º quadrimestre de 2012, dos Municípios relacionados nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I - MUNICÍPIOS SEM CADASTRO DE VISA NO SCNES

| ESTADO       | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
|--------------|----------|----------------------------|-------|
| RONDÔNIA     | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| RO           | 110090   | Castanheiras               | 1     |
| RO           | 110026   | Rio Crespo                 | 2     |
| RO           | 110143   | Nova União                 | 3     |
| RO           | 110007   | Corumbiara                 | 4     |
| RO           | 110110   | Itapuã do Oeste            | 5     |
| TOTAL RO     |          |                            | 5     |
| AMAZONAS     | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| AM           | 130320   | Novo Airão                 | 1     |
| AM           | 130195   | Itamarati                  | 2     |
| AM           | 130180   | Ipixuna                    | 3     |
| AM           | 130115   | Careiro da Várzea          | 4     |
| AM           | 130370   | Santo Antônio do Içá       | 5     |
| AM           | 130230   | Jutai                      | 6     |
| AM           | 130083   | Caapiranga                 | 7     |
| AM           | 130220   | Juruá                      | 8     |
| AM           | 130430   | Urucará                    | 9     |
| AM           | 130423   | Tonantins                  | 10    |
| TOTAL AM     |          |                            | 10    |
| RORAIMA      | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| RR           | 140070   | Uiramutã                   | 1     |
| TOTAL RR     |          |                            | 1     |
| PARÁ         | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| PA           | 150277   | Curuinópolis               | 1     |
| TOTAL PR     |          |                            | 1     |
| AMAPÁ        | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| AP           | 160023   | Ferreira Gomes             | 1     |
| AP           | 160020   | Calçoene                   | 2     |
| AP           | 160055   | Pracuúba                   | 3     |
| AP           | 160050   | Oiapoque                   | 4     |
| AP           | 160025   | Itaubal                    | 5     |
| TOTAL AP     |          |                            | 5     |
| TOCANTINS    | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| TO           | 171550   | Oliveira de Fátima         | 1     |
| TO           | 171620   | Paraná                     | 2     |
| TO           | 171780   | Ponte Alta do Bom Jesus    | 3     |
| TOTALTO      |          |                            | 3     |
| MARANHÃO     | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| MA           | 211223   | Trizidela do Vale          | 1     |
| TOTAL MA     |          |                            | 1     |
| PIAUI        | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| PI           | 220672   | Nazária                    | 1     |
| PI           | 220987   | São João da Fronteira      | 2     |
| PI           | 220940   | Santo Antônio de Lisboa    | 3     |
| PI           | 221068   | São Miguel da Baixa Grande | 4     |
| PI           | 220660   | Monte Alegre do Piauí      | 5     |
| PI           | 220669   | Murici dos Portelas        | 6     |
| TOTAL PI     |          |                            | 6     |
| CEARÁ        | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| CE           | 230180   | Baixio                     | 1     |
| TOTAL CE     |          |                            | 1     |
| PARAÍBA      | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| PB           | 251040   | Olho d'Água                | 1     |
| PB           | 250073   | Amparo                     | 2     |
| PB           | 250407   | Caraúbas                   | 3     |
| PB           | 250340   | Cacimba de Areia           | 4     |
| PB           | 250290   | Brejo dos Santos           | 5     |
| PB           | 250480   | Coremas                    | 6     |
| PB           | 250660   | Ibiara                     | 7     |
| PB           | 251207   | Poço de José de Moura      | 8     |
| TOTAL PB     |          |                            | 8     |
| BAHIA        | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| BA           | 290300   | Barra do Mendes            | 1     |
| BA           | 291600   | Itanhem                    | 2     |
| BA           | 292160   | Morpará                    | 3     |
| TOTAL BA     |          |                            | 3     |
| MINAS GERAIS | COD IBGE | MUNICÍPIO                  | TOTAL |
| MG           | 315053   | Pingo-d'Água               | 1     |
| MG           | 316900   | Tocantins                  | 2     |
| MG           | 316570   | Senador Firmino            | 3     |
| MG           | 315770   | Santa Juliana              | 4     |
| MG           | 315890   | Santana do Manhuaçu        | 5     |
| MG           | 315130   | Piraúba                    | 6     |
| MG           | 317000   | Ubai                       | 7     |
| MG           | 314587   | Orizânia                   | 8     |
| MG           | 316700   | Serranos                   | 9     |
| MG           | 313910   | Madre de Deus de Minas     | 10    |
| MG           | 314190   | Minduri                    | 11    |
| MG           | 315733   | Santa Cruz de Minas        | 12    |
| MG           | 316190   | São Gonçalo do Rio Abaixo  | 13    |
| MG           | 313450   | Itutinga                   | 14    |
| MG           | 313430   | Itumirim                   | 15    |
| MG           | 313080   | Ingai                      | 16    |
| MG           | 313055   | Imbé de Minas              | 17    |
| MG           | 313400   | Itinga                     | 18    |
| MG           | 312190   | Divinésia                  | 19    |
| MG           | 311205   | Cantagalo                  | 20    |
| MG           | 311545   | Catuji                     | 21    |
| MG           | 311540   | Catas Altas da Noruega     | 22    |
| MG           | 311330   | Carangola                  | 23    |
| MG           | 311380   | Carmésia                   | 24    |
| MG           | 311300   | Carai                      | 25    |
| MG           | 311290   | Caputira                   | 26    |
| MG           | 311400   | Carmo da Mata              | 27    |
| MG           | 311190   | Cana Verde                 | 28    |
| MG           | 310680   | Bias Fortes                | 29    |
| MG           | 310550   | Barão de Monte Alto        | 30    |
| MG           | 310310   | Antônio Prado de Minas     | 31    |
| TOTAL MG     |          |                            | 31    |

| RIO GRANDE DO SUL            | COD IBGE | MUNICÍPIO              | TOTAL |
|------------------------------|----------|------------------------|-------|
| RS                           | 430471   | Caraá                  | 1     |
| RS                           | 430225   | Boa Vista do Sul       | 2     |
| RS                           | 430965   | Hulha Negra            | 3     |
| RS                           | 431075   | Ivorá                  | 4     |
| RS                           | 431505   | Porto Mauá             | 5     |
| RS                           | 431447   | Pinhal Grande          | 6     |
| RS                           | 431697   | Santa Margarida do Sul | 7     |
| RS                           | 432055   | Sertão Santana         | 8     |
| RS                           | 432035   | Sentinela do Sul       | 9     |
| RS                           | 431820   | São Francisco de Paula | 10    |
| RS                           | 430468   | Capela de Santana      | 11    |
| RS                           | 431973   | São Valério do Sul     | 12    |
| RS                           | 431930   | São Paulo das Missões  | 13    |
| RS                           | 431980   | São Vicente do Sul     | 14    |
| TOTAL RS                     |          |                        | 14    |
| TOTAL BRASIL                 |          |                        | 89    |
| Data da Pesquisa: 05/10/2012 |          |                        |       |
| Fonte:SCNES                  |          |                        |       |

ANEXO II - Municípios com informação irregular no SIA/SUS

| Estados  | Cod IBGE | Município/Estado               | TOTAL |
|----------|----------|--------------------------------|-------|
| Rondônia | Cod IBGE | Município/Estado               | TOTAL |
| RO       | 110037   | Alto Alegre dos Pare-<br>cis   | 1     |
| RO       | 110034   | Alvorada D'Oeste               | 2     |
| RO       | 110003   | Cabixi                         | 3     |
| RO       | 110080   | Candeias do Jamari             | 4     |
| RO       | 110090   | Castanheiras                   | 5     |
| RO       | 110092   | Chupinguaia                    | 6     |
| RO       | 110007   | Corumbiara                     | 7     |
| RO       | 110008   | Costa Marques                  | 8     |
| RO       | 110100   | Governador Jorge Tei-<br>xeira | 9     |
| RO       | 110110   | Itapuã do Oeste                | 10    |
| RO       | 110011   | Jaru                           | 11    |
| RO       | 110012   | Ji-Paraná                      | 12    |
| RO       | 110120   | Ministro Andreazza             | 13    |
| RO       | 110130   | Mirante da Serra               | 14    |
| RO       | 110014   | Nova Brasilândia<br>D'Oeste    | 15    |
| RO       | 110143   | Nova União                     | 16    |
| RO       | 110050   | Novo Horizonte do<br>Oeste     | 17    |
| RO       | 110145   | Parecis                        | 18    |
| RO       | 110018   | Pimenta Bueno                  | 19    |
| RO       | 110026   | Rio Crespo                     | 20    |
| RO       | 110148   | São Felipe D'Oeste             | 21    |
| RO       | 110149   | São Francisco do<br>Guaporé    | 22    |
| RO       | 110155   | Teixeirópolis                  | 23    |
| RO       | 110160   | Theobroma                      | 24    |
| RO       | 110170   | Urupá                          | 25    |
| Acre     | Cod IBGE | Município/Estado               | TOTAL |
| AC       | 120005   | Assis Brasil                   | 1     |
| AC       | 120017   | Capixaba                       | 2     |
| AC       | 120030   | Feijó                          | 3     |
| AC       | 120033   | Mâncio Lima                    | 4     |
| AC       | 120035   | Marechal Thaumatur-<br>go      | 5     |
| AC       | 120070   | Xapuri                         | 6     |
| Amazonas | Cod IBGE | Município/Estado               | TOTAL |
| AM       | 130006   | Amatúrá                        | 1     |
| AM       | 130010   | Anori                          | 2     |
| AM       | 130020   | Atalaia do Norte               | 3     |
| AM       | 130068   | Boa Vista do Ramos             | 4     |
| AM       | 130083   | Caapiranga                     | 5     |
| AM       | 130090   | Canutama                       | 6     |
| AM       | 130115   | Careiro da Várzea              | 7     |
| AM       | 130130   | Codajás                        | 8     |
| AM       | 130150   | Envira                         | 9     |
| AM       | 130160   | Fonte Boa                      | 10    |
| AM       | 130165   | Guajará                        | 11    |
| AM       | 130180   | Ipixuna                        | 12    |
| AM       | 130195   | Itamarati                      | 13    |
| AM       | 130210   | Japurá                         | 14    |
| AM       | 130220   | Juruá                          | 15    |
| AM       | 130230   | Jutai                          | 16    |
| AM       | 130240   | Lábrea                         | 17    |
| AM       | 130250   | Manacapuru                     | 18    |
| AM       | 130255   | Manauquiri                     | 19    |
| AM       | 130280   | Maraã                          | 20    |
| AM       | 130300   | Nhamundá                       | 21    |
| AM       | 130320   | Novo Airão                     | 22    |
| AM       | 130350   | Pauini                         | 23    |
| AM       | 130356   | Rio Preto da Eva               | 24    |
| AM       | 130370   | Santo Antônio do Içá           | 25    |
| AM       | 130395   | São Sebastião do Ua-<br>tumã   | 26    |
| AM       | 130410   | Tapauá                         | 27    |
| AM       | 130423   | Tonantins                      | 28    |
| AM       | 130430   | Urucará                        | 29    |
| AM       | 130440   | Urucurituba                    | 30    |
| Roraima  | Cod IBGE | Município/Estado               | TOTAL |
| RR       | 140005   | Alto Alegre                    | 1     |
| RR       | 140002   | Amajari                        | 2     |
| RR       | 140015   | Bonfim                         | 3     |
| RR       | 140017   | Cantá                          | 4     |
| RR       | 140023   | Caroebe                        | 5     |
| RR       | 140030   | Mucajá                         | 6     |
| RR       | 140040   | Normandia                      | 7     |
| RR       | 140045   | Pacaraima                      | 8     |
| RR       | 140050   | São João da Baliza             | 9     |
| RR       | 140060   | São Luiz                       | 10    |
| RR       | 140070   | Uiramutã                       | 11    |



| Pará      | Cod IBGE | Município/Estado          | TOTAL |
|-----------|----------|---------------------------|-------|
| PA        | 150125   | Bannach                   | 1     |
| PA        | 150160   | Bonito                    | 2     |
| PA        | 150277   | Curionópolis              | 3     |
| PA        | 150290   | Curuçá                    | 4     |
| PA        | 150300   | Faro                      | 5     |
| PA        | 150310   | Gurupá                    | 6     |
| PA        | 150440   | Marapanim                 | 7     |
| PA        | 150746   | São João da Ponta         | 8     |
| PA        | 150775   | Sapucaia                  | 9     |
| PA        | 150796   | Terra Alta                | 10    |
| Amapá     | Cod IBGE | Município/Estado          | TOTAL |
| AP        | 160010   | Amapá                     | 1     |
| AP        | 160020   | Calçoene                  | 2     |
| AP        | 160023   | Ferreira Gomes            | 3     |
| AP        | 160025   | Itaubal                   | 4     |
| AP        | 160027   | Laranjal do Jari          | 5     |
| AP        | 160040   | Mazagão                   | 6     |
| AP        | 160050   | Oiapoque                  | 7     |
| AP        | 160015   | Pedra Branca do Amapari   | 8     |
| AP        | 160055   | Pracuúba                  | 9     |
| AP        | 160070   | Tartarugalzinho           | 10    |
| AP        | 160080   | Vitória do Jari           | 11    |
| Tocantins | Cod IBGE | Município/Estado          | TOTAL |
| TO        | 170035   | Aliança do Tocantins      | 1     |
| TO        | 170220   | Araguatins                | 2     |
| TO        | 170370   | Brejinho de Nazaré        | 3     |
| TO        | 170389   | Carrasco Bonito           | 4     |
| TO        | 170830   | Goianorte                 | 5     |
| TO        | 170980   | Ipueiras                  | 6     |
| TO        | 171090   | Itapiratins               | 7     |
| TO        | 171245   | Luzinópolis               | 8     |
| TO        | 171250   | Marianópolis do Tocantins | 9     |
| TO        | 171550   | Oliveira de Fátima        | 10    |
| TO        | 171620   | Paranã                    | 11    |
| TO        | 171700   | Pindorama do Tocantins    | 12    |
| TO        | 171780   | Ponte Alta do Bom Jesus   | 13    |
| TO        | 171870   | Rio dos Bois              | 14    |
| TO        | 171888   | Santa Maria do Tocantins  | 15    |
| TO        | 172010   | São Bento do Tocantins    | 16    |
| TO        | 172015   | São Félix do Tocantins    | 17    |
| TO        | 172025   | São Salvador do Tocantins | 18    |
| TO        | 172049   | São Valério da Natividade | 19    |
| TO        | 172085   | Sucupira                  | 20    |
| Maranhão  | Cod IBGE | Município/Estado          | TOTAL |
| MA        | 210015   | Água Doce do Maranhão     | 1     |
| MA        | 210020   | Alcântara                 | 2     |
| MA        | 210030   | Aldeias Altas             | 3     |
| MA        | 210080   | Anapurus                  | 4     |
| MA        | 210087   | Araguanã                  | 5     |
| MA        | 210095   | Arame                     | 6     |
| MA        | 210150   | Barão de Grajaú           | 7     |
| MA        | 210170   | Barreirinhas              | 8     |
| MA        | 210173   | Belágua                   | 9     |
| MA        | 210190   | Bequimão                  | 10    |
| MA        | 210193   | Bernardo do Mearim        | 11    |
| MA        | 210197   | Boa Vista do Gurupi       | 12    |
| MA        | 210203   | Bom Jesus das Selvas      | 13    |
| MA        | 210207   | Bom Lugar                 | 14    |
| MA        | 210210   | Brejo                     | 15    |
| MA        | 210220   | Buriti                    | 16    |
| MA        | 210235   | Buritirana                | 17    |
| MA        | 210240   | Cajapió                   | 18    |
| MA        | 210255   | Campestre do Maranhão     | 19    |
| MA        | 210275   | Capinzal do Norte         | 20    |
| MA        | 210290   | Carutapera                | 21    |
| MA        | 210312   | Central do Maranhão       | 22    |
| MA        | 210317   | Centro Novo do Maranhão   | 23    |
| MA        | 210325   | Cidelândia                | 24    |
| MA        | 210405   | Estreito                  | 25    |
| MA        | 210410   | Fortaleza dos Nogueiras   | 26    |
| MA        | 210430   | Godofredo Viana           | 27    |
| MA        | 210455   | Governador Edison Lobão   | 28    |
| MA        | 210460   | Governador Eugênio Barros | 29    |
| MA        | 210465   | Governador Newton Bello   | 30    |
| MA        | 210470   | Grça Aranha               | 31    |
| MA        | 210500   | Humberto de Campos        | 32    |
| MA        | 210515   | Igarapé do Meio           | 33    |
| MA        | 210580   | Lago do Junco             | 34    |
| MA        | 210594   | Lago dos Rodrigues        | 35    |
| MA        | 210592   | Lagoa do Mato             | 36    |
| MA        | 210596   | Lagoa Grande do Maranhão  | 37    |
| MA        | 210630   | Magalhães de Almeida      | 38    |
| MA        | 210635   | Marajá do Sena            | 39    |
| MA        | 210640   | Mata Roma                 | 40    |
| MA        | 210663   | Matões do Norte           | 41    |
| MA        | 210667   | Milagres do Maranhão      | 42    |
| MA        | 210680   | Mirinzal                  | 43    |
| MA        | 210690   | Monção                    | 44    |
| MA        | 210700   | Montes Altos              | 45    |
| MA        | 210725   | Nova Colinas              | 46    |
| MA        | 210730   | Nova Iorque               | 47    |

|       |          |                              |       |
|-------|----------|------------------------------|-------|
| MA    | 210745   | Olinda Nova do Maranhão      | 48    |
| MA    | 210750   | Paço do Lumiar               | 49    |
| MA    | 210780   | Parnarama                    | 50    |
| MA    | 210825   | Pedro do Rosário             | 51    |
| MA    | 210840   | Peri Mirim                   | 52    |
| MA    | 210850   | Pindaré-Mirim                | 53    |
| MA    | 210880   | Pirapemas                    | 54    |
| MA    | 210905   | Porto Rico do Maranhão       | 55    |
| MA    | 210910   | Presidente Dutra             | 56    |
| MA    | 210930   | Presidente Vargas            | 57    |
| MA    | 211010   | Santa Quitéria do Maranhão   | 58    |
| MA    | 211023   | Santana do Maranhão          | 59    |
| MA    | 211040   | São Benedito do Rio Preto    | 60    |
| MA    | 211060   | São Bernardo                 | 61    |
| MA    | 211070   | São Domingos do Maranhão     | 62    |
| MA    | 211085   | São Francisco do Brejão      | 63    |
| MA    | 211090   | São Francisco do Maranhão    | 64    |
| MA    | 211102   | São João do Carú             | 65    |
| MA    | 211105   | São João do Paraíso          | 66    |
| MA    | 211107   | São João do Soter            | 67    |
| MA    | 211125   | São José dos Basílios        | 68    |
| MA    | 211150   | São Mateus do Maranhão       | 69    |
| MA    | 211157   | São Pedro dos Crenates       | 70    |
| MA    | 211160   | São Raimundo das Mangabeiras | 71    |
| MA    | 211163   | São Raimundo do Doca Bezerra | 72    |
| MA    | 211176   | Senador La Rocque            | 73    |
| MA    | 211178   | Serrano do Maranhão          | 74    |
| MA    | 211195   | Sucupira do Riachão          | 75    |
| MA    | 211200   | Tasso Fragoso                | 76    |
| MA    | 211210   | Timbiras                     | 77    |
| MA    | 211227   | Tufilândia                   | 78    |
| MA    | 211240   | Turiaçu                      | 79    |
| MA    | 211245   | Turilândia                   | 80    |
| MA    | 211260   | Urbano Santos                | 81    |
| Piauí | Cod IBGE | Município/Estado             | TOTAL |
| PI    | 220005   | Acauã                        | 1     |
| PI    | 220010   | Agricolândia                 | 2     |
| PI    | 220025   | Alagoinha do Piauí           | 3     |
| PI    | 220027   | Alegrete do Piauí            | 4     |
| PI    | 220030   | Alto Longá                   | 5     |
| PI    | 220045   | Alvorada do Gurguéia         | 6     |
| PI    | 220060   | Angical do Piauí             | 7     |
| PI    | 220090   | Aroazes                      | 8     |
| PI    | 220095   | Aroeiras do Itaim            | 9     |
| PI    | 220100   | Arraial                      | 10    |
| PI    | 220105   | Assunção do Piauí            | 11    |
| PI    | 220110   | Avelino Lopes                | 12    |
| PI    | 220117   | Barra D'Alcântara            | 13    |
| PI    | 220130   | Barreiras do Piauí           | 14    |
| PI    | 220155   | Bela Vista do Piauí          | 15    |
| PI    | 220157   | Belém do Piauí               | 16    |
| PI    | 220160   | Benedictinos                 | 17    |
| PI    | 220173   | Betânia do Piauí             | 18    |
| PI    | 220177   | Boa Hora                     | 19    |
| PI    | 220192   | Bonfim do Piauí              | 20    |
| PI    | 220194   | Boqueirão do Piauí           | 21    |
| PI    | 220198   | Brejo do Piauí               | 22    |
| PI    | 220205   | Cabeceiras do Piauí          | 23    |
| PI    | 220210   | Campinas do Piauí            | 24    |
| PI    | 220217   | Campo Largo do Piauí         | 25    |
| PI    | 220220   | Campo Maior                  | 26    |
| PI    | 220253   | Caraúbas do Piauí            | 27    |
| PI    | 220265   | Caxingó                      | 28    |
| PI    | 220270   | Cocal                        | 29    |
| PI    | 220272   | Cocal dos Alves              | 30    |
| PI    | 220273   | Coíyaras                     | 31    |
| PI    | 220275   | Colônia do Gurguéia          | 32    |
| PI    | 220277   | Colônia do Piauí             | 33    |
| PI    | 220285   | Coronel José Dias            | 34    |
| PI    | 220310   | Cristino Castro              | 35    |
| PI    | 220325   | Curralinhos                  | 36    |
| PI    | 220330   | Demerval Lobão               | 37    |
| PI    | 220345   | Dom Inocêncio                | 38    |
| PI    | 220342   | Domingos Mourão              | 39    |
| PI    | 220350   | Elesbão Veloso               | 40    |
| PI    | 220360   | Eliseu Martins               | 41    |
| PI    | 220375   | Fartura do Piauí             | 42    |
| PI    | 220380   | Flores do Piauí              | 43    |
| PI    | 220400   | Francinópolis                | 44    |
| PI    | 220410   | Francisco Ayres              | 45    |
| PI    | 220415   | Francisco Macedo             | 46    |
| PI    | 220430   | Fronteiras                   | 47    |
| PI    | 220440   | Gilbués                      | 48    |
| PI    | 220455   | Guaribas                     | 49    |
| PI    | 220465   | Ilha Grande                  | 50    |
| PI    | 220470   | Inhuma                       | 51    |
| PI    | 220490   | Isaías Coelho                | 52    |
| PI    | 220510   | Itaueira                     | 53    |
| PI    | 220515   | Jacobina do Piauí            | 54    |
| PI    | 220525   | Jardim do Mulato             | 55    |
| PI    | 220527   | Jatobá do Piauí              | 56    |
| PI    | 220530   | Jerumenha                    | 57    |
| PI    | 220545   | Joca Marques                 | 58    |
| PI    | 220551   | Juazeiro do Piauí            | 59    |
| PI    | 220556   | Lagoa do Barro do Piauí      | 60    |
| PI    | 220558   | Lagoa do Piauí               | 61    |
| PI    | 220560   | Landri Sales                 | 62    |



|    |        |                                 |                  |
|----|--------|---------------------------------|------------------|
| PI | 220590 | Manoel Emídio                   | 63               |
| PI | 220600 | Marcos Parente                  | 64               |
| PI | 220610 | Matias Olímpio                  | 65               |
| PI | 220620 | Miguel Alves                    | 66               |
| PI | 220630 | Miguel Leão                     | 67               |
| PI | 220640 | Monsenhor Gil                   | 68               |
| PI | 220660 | Monte Alegre do Piauí           | 69               |
| PI | 220665 | Morro Cabeça no Tempo           | 70               |
| PI | 220669 | Murici dos Portelas             | 71               |
| PI | 220672 | Nazária                         | 72               |
| PI | 220675 | Nossa Senhora de Nazaré         | 73               |
| PI | 220680 | Nossa Senhora dos Remédios      | 74               |
| PI | 220700 | Oeiras                          | 75               |
| PI | 220710 | Olho D'Água do Piauí            | 76               |
| PI | 220730 | Paes Landim                     | 77               |
| PI | 220735 | Pajeú do Piauí                  | 78               |
| PI | 220740 | Palmeira do Piauí               | 79               |
| PI | 220750 | Palmeirais                      | 80               |
| PI | 220760 | Parnaguá                        | 81               |
| PI | 220780 | Paulistana                      | 82               |
| PI | 220785 | Pavussu                         | 83               |
| PI | 220855 | Porto Alegre do Piauí           | 84               |
| PI | 220880 | Regeneração                     | 85               |
| PI | 220890 | Ribeiro Gonçalves               | 86               |
| PI | 220900 | Rio Grande do Piauí             | 87               |
| PI | 220915 | Santa Cruz dos Milagres         | 88               |
| PI | 220930 | Santa Luz                       | 89               |
| PI | 220937 | Santa Rosa do Piauí             | 90               |
| PI | 220940 | Santo Antônio de Lisboa         | 91               |
| PI | 220945 | Santo Antônio dos Milagres      | 92               |
| PI | 220950 | Santo Inácio do Piauí           | 93               |
| PI | 220955 | São Braz do Piauí               | 94               |
| PI | 220960 | São Félix do Piauí              | 95               |
| PI | 220965 | São Francisco de Assis do Piauí | 96               |
| PI | 220970 | São Francisco do Piauí          | 97               |
| PI | 220975 | São Gonçalo do Gurguéia         | 98               |
| PI | 220980 | São Gonçalo do Piauí            | 99               |
| PI | 220987 | São João da Fronteira           | 100              |
| PI | 221000 | São João do Piauí               | 101              |
| PI | 221010 | São José do Peixe               | 102              |
| PI | 221030 | São Julião                      | 103              |
| PI | 221035 | São Lourenço do Piauí           | 104              |
| PI | 221038 | São Miguel da Baixa Grande      | 105              |
| PI | 221039 | São Miguel do Fidalgo           | 106              |
| PI | 221040 | São Miguel do Tapuio            | 107              |
| PI | 221060 | São Raimundo Nonato             | 108              |
| PI | 221062 | Sebastião Barros                | 109              |
| PI | 221065 | Sigefredo Pacheco               | 110              |
| PI | 221070 | Simões                          | 111              |
| PI | 221080 | Simplicio Mendes                | 112              |
| PI | 221090 | Socorro do Piauí                | 113              |
| PI | 221093 | Sussuapara                      | 114              |
| PI | 221095 | Tamboril do Piauí               | 115              |
| PI | Ceará  | Cod IBGE                        | Município/Estado |
| CE | 230060 | Altaneira                       | 1                |
| CE | 230125 | Ararendá                        | 2                |
| CE | 230150 | Arneiroz                        | 3                |
| CE | 230180 | Baixio                          | 4                |
| CE | 230185 | Banabuiú                        | 5                |
| CE | 230240 | Boa Viagem                      | 6                |
| CE | 230250 | Brejo Santo                     | 7                |
| CE | 230310 | Cariré                          | 8                |
| CE | 230360 | Catarina                        | 9                |
| CE | 230465 | Graça                           | 10               |
| CE | 230490 | Groaíras                        | 11               |
| CE | 230550 | Iguatu                          | 12               |
| CE | 230570 | Ipaumirim                       | 13               |
| CE | 230720 | Jati                            | 14               |
| CE | 230740 | Jucás                           | 15               |
| CE | 230780 | Marco                           | 16               |
| CE | 230850 | Mombaça                         | 17               |
| CE | 230900 | Mucambo                         | 18               |
| CE | 230950 | Orós                            | 19               |
| CE | 231126 | Quiterianópolis                 | 20               |
| CE | 231195 | Salitre                         | 21               |
| CE | 231410 | Viçosa do Ceará                 | 22               |

|                |          |                            |       |
|----------------|----------|----------------------------|-------|
| Rio G do Norte | Cod IBGE | Município/Estado           | TOTAL |
| RN             | 240030   | Afonso Bezerra             | 1     |
| RN             | 240070   | Alto do Rodrigues          | 2     |
| RN             | 240090   | Antônio Martins            | 3     |
| RN             | 240220   | Canguaretama               | 4     |
| RN             | 240230   | Caraubas                   | 5     |
| RN             | 240250   | Carnaubais                 | 6     |
| RN             | 240280   | Coronel Ezequiel           | 7     |
| RN             | 240350   | Espírito Santo             | 8     |
| RN             | 240430   | Governador Dix-Sept Rosado | 9     |
| RN             | 240480   | Ipueira                    | 10    |
| RN             | 240500   | Jaçanã                     | 11    |
| RN             | 240550   | Jardim de Angicos          | 12    |
| RN             | 240590   | João Dias                  | 13    |

|         |          |                          |       |
|---------|----------|--------------------------|-------|
| RN      | 240615   | Jundiá                   | 14    |
| RN      | 240640   | Lagoa de Velhos          | 15    |
| RN      | 240740   | Martins                  | 16    |
| RN      | 240840   | Olho-d'Água do Borges    | 17    |
| RN      | 240920   | Passagem                 | 18    |
| RN      | 240950   | Pedra Grande             | 19    |
| RN      | 240970   | Pedro Avelino            | 20    |
| RN      | 241020   | Portalegre               | 21    |
| RN      | 241030   | Presidente Juscelino     | 22    |
| RN      | 241330   | Serra de São Bento       | 23    |
| RN      | 241335   | Serra do Mel             | 24    |
| RN      | 241370   | Sítio Novo               | 25    |
| RN      | 241390   | Taipu                    | 26    |
| RN      | 241445   | Triunfo Potiguar         | 27    |
| RN      | 241450   | Umarizal                 | 28    |
| RN      | 241470   | Várzea                   | 29    |
| RN      | 241500   | Vila Flor                | 30    |
| Paraíba | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| PB      | 250030   | Alagoinha                | 1     |
| PB      | 250053   | Alcantil                 | 2     |
| PB      | 250057   | Algodão de Jandaíra      | 3     |
| PB      | 250073   | Amparo                   | 4     |
| PB      | 250080   | Araçagi                  | 5     |
| PB      | 250090   | Arara                    | 6     |
| PB      | 250115   | Areia de Baraúnas        | 7     |
| PB      | 250120   | Areial                   | 8     |
| PB      | 250135   | Assunção                 | 9     |
| PB      | 250140   | Baía da Traição          | 10    |
| PB      | 250170   | Barra de São Miguel      | 11    |
| PB      | 250200   | Belém do Brejo do Cruz   | 12    |
| PB      | 250210   | Boa Ventura              | 13    |
| PB      | 250215   | Boa Vista                | 14    |
| PB      | 250220   | Bom Jesus                | 15    |
| PB      | 250240   | Bonito de Santa Fé       | 16    |
| PB      | 250250   | Boqueirão                | 17    |
| PB      | 250270   | Borborema                | 18    |
| PB      | 250290   | Brejo dos Santos         | 19    |
| PB      | 250330   | Cachoeira dos Índios     | 20    |
| PB      | 250340   | Cacimba de Areia         | 21    |
| PB      | 250350   | Cacimba de Dentro        | 22    |
| PB      | 250355   | Cacimbas                 | 23    |
| PB      | 250360   | Caicara                  | 24    |
| PB      | 251640   | Campo de Santana         | 25    |
| PB      | 250403   | Capim                    | 26    |
| PB      | 250407   | Caraubas                 | 27    |
| PB      | 250420   | Catingueira              | 28    |
| PB      | 250435   | Caturité                 | 29    |
| PB      | 250470   | Congo                    | 30    |
| PB      | 250480   | Coremas                  | 31    |
| PB      | 250485   | Coxixola                 | 32    |
| PB      | 250490   | Cruz do Espírito Santo   | 33    |
| PB      | 250500   | Cubati                   | 34    |
| PB      | 250523   | Cuité de Mamanguape      | 35    |
| PB      | 250530   | Curral Velho             | 36    |
| PB      | 250620   | Frei Martinho            | 37    |
| PB      | 250625   | Gado Bravo               | 38    |
| PB      | 250650   | Gurjão                   | 39    |
| PB      | 250660   | Ibiara                   | 40    |
| PB      | 250260   | Igaracy                  | 41    |
| PB      | 250670   | Imaculada                | 42    |
| PB      | 250690   | Itabaiana                | 43    |
| PB      | 250700   | Itaporanga               | 44    |
| PB      | 250710   | Itapororoca              | 45    |
| PB      | 250720   | Itatuba                  | 46    |
| PB      | 250780   | Junco do Seridó          | 47    |
| PB      | 250860   | Lucena                   | 48    |
| PB      | 250870   | Mãe d'Água               | 49    |
| PB      | 250880   | Malta                    | 50    |
| PB      | 250900   | Manaira                  | 51    |
| PB      | 250920   | Massaranduba             | 52    |
| PB      | 250933   | Matinhas                 | 53    |
| PB      | 250937   | Mato Grosso              | 54    |
| PB      | 250940   | Mogéio                   | 55    |
| PB      | 250950   | Montadas                 | 56    |
| PB      | 250960   | Monte Horebe             | 57    |
| PB      | 250990   | Natuba                   | 58    |
| PB      | 251010   | Nova Floresta            | 59    |
| PB      | 251040   | Olho d'Água              | 60    |
| PB      | 251065   | Parari                   | 61    |
| PB      | 251070   | Passagem                 | 62    |
| PB      | 251090   | Paulista                 | 63    |
| PB      | 251110   | Pedra Lavrada            | 64    |
| PB      | 251272   | Pedro Régis              | 65    |
| PB      | 251190   | Pitimbu                  | 66    |
| PB      | 251203   | Poço Dantas              | 67    |
| PB      | 251207   | Poço de José de Moura    | 68    |
| PB      | 251260   | Quixabá                  | 69    |
| PB      | 251275   | Riachão do Bacamarte     | 70    |
| PB      | 251276   | Riachão do Poço          | 71    |
| PB      | 251280   | Riachão dos Cavalos      | 72    |
| PB      | 251290   | Rio Tinto                | 73    |
| PB      | 251300   | Salgadinho               | 74    |
| PB      | 251310   | Salgado de São Félix     | 75    |
| PB      | 251320   | Santa Cruz               | 76    |
| PB      | 251340   | Santa Luzia              | 77    |
| PB      | 251380   | Santa Teresinha          | 78    |
| PB      | 251396   | São Domingos             | 79    |
| PB      | 251394   | São Domingos do Cariri   | 80    |
| PB      | 251400   | São João do Cariri       | 81    |
| PB      | 251420   | São José da Lagoa Tapada | 82    |
| PB      | 251450   | São José de Piranhas     | 83    |



|            |          |                          |       |
|------------|----------|--------------------------|-------|
| PB         | 251460   | São José do Bonfim       | 84    |
| PB         | 251480   | São José dos Cordeiros   | 85    |
| PB         | 251500   | São Miguel de Taipu      | 86    |
| PB         | 251580   | Serra Redonda            | 87    |
| PB         | 251600   | Solânea                  | 88    |
| PB         | 251675   | Tenório                  | 89    |
| PB         | 251680   | Triunfo                  | 90    |
| PB         | 251700   | Umbuzeiro                | 91    |
| PB         | 251720   | Vieirópolis              | 92    |
| PB         | 251740   | Zabelê                   | 93    |
| Pernambuco | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| PE         | 260005   | Abreu e Lima             | 1     |
| PE         | 260105   | Araçoiaba                | 2     |
| PE         | 260130   | Barra de Guabiraba       | 3     |
| PE         | 260150   | Belém de Maria           | 4     |
| PE         | 260160   | Belém de São Francisco   | 5     |
| PE         | 260330   | Calçado                  | 6     |
| PE         | 260515   | Dormentes                | 7     |
| PE         | 260545   | Fernando de Noronha      | 8     |
| PE         | 260670   | Ibirajuba                | 9     |
| PE         | 260690   | Iguaraci                 | 10    |
| PE         | 260700   | Inajá                    | 11    |
| PE         | 260795   | Jaqueira                 | 12    |
| PE         | 260870   | Lagoa dos Gatos          | 13    |
| PE         | 260880   | Lajedo                   | 14    |
| PE         | 260990   | Ouricuri                 | 15    |
| PE         | 261153   | Quixaba                  | 16    |
| PE         | 261190   | Rio Formoso              | 17    |
| PE         | 261360   | São José do Egito        | 18    |
| PE         | 261410   | Sertânia                 | 19    |
| PE         | 261420   | Sirinhaém                | 20    |
| PE         | 261480   | Tacaratu                 | 21    |
| PE         | 261500   | Taquaritinga do Norte    | 22    |
| PE         | 261540   | Toritama                 | 23    |
| PE         | 261590   | Tuparetama               | 24    |
| PE         | 261650   | Xexéu                    | 25    |
| Alagoas    | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| AL         | 270135   | Campestre                | 1     |
| AL         | 270200   | Coité do Nóia            | 2     |
| AL         | 270210   | Colônia Leopoldina       | 3     |
| AL         | 270250   | Dois Riachos             | 4     |
| AL         | 270255   | Estrela de Alagoas       | 5     |
| AL         | 270260   | Feira Grande             | 6     |
| AL         | 270290   | Girau do Ponciano        | 7     |
| AL         | 270420   | Limoeiro de Anadia       | 8     |
| AL         | 270580   | Olho d'Água do Casado    | 9     |
| AL         | 270642   | Pariconha                | 10    |
| AL         | 270700   | Pindoba                  | 11    |
| AL         | 270710   | Piranhas                 | 12    |
| AL         | 270780   | Roteiro                  | 13    |
| AL         | 270860   | São Miguel dos Campos    | 14    |
| Sergipe    | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| SE         | 280020   | Aquidabã                 | 1     |
| SE         | 280120   | Canindé de São Francisco | 2     |
| SE         | 280200   | Divina Pastora           | 3     |
| SE         | 280220   | Feira Nova               | 4     |
| SE         | 280260   | Gracho Cardoso           | 5     |
| SE         | 280380   | Malhada dos Bois         | 6     |
| SE         | 280390   | Malhador                 | 7     |
| SE         | 280420   | Monte Alegre de Sergipe  | 8     |
| SE         | 280430   | Muribeca                 | 9     |
| SE         | 280450   | Nossa Senhora da Glória  | 10    |
| SE         | 280530   | Pirambu                  | 11    |
| SE         | 280540   | Poço Redondo             | 12    |
| SE         | 280560   | Porto da Folha           | 13    |
| SE         | 280580   | Riachão do Dantas        | 14    |
| SE         | 280590   | Riachuelo                | 15    |
| SE         | 280610   | Rosário do Catete        | 16    |
| SE         | 280620   | Salgado                  | 17    |
| SE         | 280630   | Santa Luzia do Itanhhy   | 18    |
| SE         | 280640   | Santana do São Francisco | 19    |
| SE         | 280660   | Santo Amaro das Brotas   | 20    |
| SE         | 280680   | São Domingos             | 21    |
| SE         | 280700   | São Miguel do Aleixo     | 22    |
| SE         | 280720   | Siriri                   | 23    |
| Bahia      | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| BA         | 290010   | Abaira                   | 1     |
| BA         | 290035   | Adustina                 | 2     |
| BA         | 290040   | Água Fria                | 3     |
| BA         | 290060   | Aiquara                  | 4     |
| BA         | 290115   | América Dourada          | 5     |
| BA         | 290140   | Angical                  | 6     |
| BA         | 290250   | Baianópolis              | 7     |
| BA         | 290270   | Barra                    | 8     |
| BA         | 290300   | Barra do Mendes          | 9     |
| BA         | 290340   | Belmonte                 | 10    |
| BA         | 290400   | Boninal                  | 11    |
| BA         | 290440   | Brejolândia              | 12    |
| BA         | 290475   | Buritirama               | 13    |
| BA         | 290490   | Cachoeira                | 14    |
| BA         | 290500   | Caculé                   | 15    |
| BA         | 290540   | Cairu                    | 16    |
| BA         | 290580   | Camamu                   | 17    |
| BA         | 290590   | Campo Alegre de Lourdes  | 18    |
| BA         | 290660   | Candiba                  | 19    |
| BA         | 290687   | Capim Grosso             | 20    |
| BA         | 290690   | Caravelas                | 21    |
| BA         | 290740   | Catolândia               | 22    |
| BA         | 290755   | Caturama                 | 23    |
| BA         | 290820   | Conceição da Feira       | 24    |

|              |          |                        |       |
|--------------|----------|------------------------|-------|
| BA           | 290940   | Cotegipe               | 25    |
| BA           | 290950   | Cravolândia            | 26    |
| BA           | 290990   | Curacá                 | 27    |
| BA           | 291000   | Dário Meira            | 28    |
| BA           | 291030   | Elísio Medrado         | 29    |
| BA           | 291040   | Encruzilhada           | 30    |
| BA           | 291050   | Entre Rios             | 31    |
| BA           | 290050   | Erico Cardoso          | 32    |
| BA           | 291130   | Gentio do Ouro         | 33    |
| BA           | 291185   | Heliópolis             | 34    |
| BA           | 291280   | Ibirapuã               | 35    |
| BA           | 291290   | Ibirataia              | 36    |
| BA           | 291310   | Ibititá                | 37    |
| BA           | 291410   | Ipupiara               | 38    |
| BA           | 291440   | Iraquara               | 39    |
| BA           | 291510   | Itagi                  | 40    |
| BA           | 291560   | Itamaraju              | 41    |
| BA           | 291570   | Itamarí                | 42    |
| BA           | 291600   | Itanhém                | 43    |
| BA           | 291660   | Itapitanga             | 44    |
| BA           | 291690   | Itiruçu                | 45    |
| BA           | 291845   | Jucuruçu               | 46    |
| BA           | 291880   | Laje                   | 47    |
| BA           | 291910   | Lamarão                | 48    |
| BA           | 292040   | Manoel Vitorino        | 49    |
| BA           | 292045   | Mansidão               | 50    |
| BA           | 292070   | Marau                  | 51    |
| BA           | 292080   | Marcionílio Souza      | 52    |
| BA           | 292090   | Mascote                | 53    |
| BA           | 292110   | Medeiros Neto          | 54    |
| BA           | 292120   | Miguel Calmon          | 55    |
| BA           | 292130   | Milagres               | 56    |
| BA           | 292160   | Morpará                | 57    |
| BA           | 292220   | Muniz Ferreira         | 58    |
| BA           | 292250   | Nazaré                 | 59    |
| BA           | 292280   | Nova Itarana           | 60    |
| BA           | 292285   | Nova Redenção          | 61    |
| BA           | 292300   | Nova Viçosa            | 62    |
| BA           | 292305   | Novo Triunfo           | 63    |
| BA           | 292360   | Paramirim              | 64    |
| BA           | 292370   | Paratinga              | 65    |
| BA           | 292420   | Pedro Alexandre        | 66    |
| BA           | 292440   | Pilão Arcado           | 67    |
| BA           | 292490   | Planaltino             | 68    |
| BA           | 292593   | Quixabeira             | 69    |
| BA           | 292600   | Remanso                | 70    |
| BA           | 292610   | Retirolândia           | 71    |
| BA           | 292640   | Riacho de Santana      | 72    |
| BA           | 292665   | Ribeirão do Largo      | 73    |
| BA           | 292680   | Rio do Antônio         | 74    |
| BA           | 292730   | Salinas da Margarida   | 75    |
| BA           | 292750   | Santa Bárbara          | 76    |
| BA           | 292770   | Santa Cruz Cabrália    | 77    |
| BA           | 292800   | Santaluz               | 78    |
| BA           | 292890   | São Desidério          | 79    |
| BA           | 292895   | São Domingos           | 80    |
| BA           | 292975   | Saubara                | 81    |
| BA           | 293000   | Sebastião Laranjeiras  | 82    |
| BA           | 293015   | Serra do Ramalho       | 83    |
| BA           | 293050   | Serrinha               | 84    |
| BA           | 293070   | Simões Filho           | 85    |
| BA           | 293076   | Sítio do Quinto        | 86    |
| BA           | 293077   | Sobradinho             | 87    |
| BA           | 293080   | Souto Soares           | 88    |
| BA           | 293105   | Tanque Novo            | 89    |
| BA           | 293120   | Taperoá                | 90    |
| BA           | 293200   | Uauá                   | 91    |
| BA           | 293230   | Ubatã                  | 92    |
| BA           | 293290   | Valença                | 93    |
| BA           | 293325   | Vereda                 | 94    |
| BA           | 293345   | Wanderley              | 95    |
| BA           | 293350   | Wenceslau Guimarães    | 96    |
| Minas Gerais | Cod IBGE | Município/Estado       | TOTAL |
| MG           | 310030   | Abre Campo             | 1     |
| MG           | 310040   | Ácaiaca                | 2     |
| MG           | 310060   | Água Boa               | 3     |
| MG           | 310080   | Aguanil                | 4     |
| MG           | 310120   | Áiuruoca               | 5     |
| MG           | 310130   | Alagoa                 | 6     |
| MG           | 310140   | Albertina              | 7     |
| MG           | 310163   | Alfredo Vasconcelos    | 8     |
| MG           | 310170   | Almenara               | 9     |
| MG           | 310200   | Alterosa               | 10    |
| MG           | 310210   | Alto Rio Doce          | 11    |
| MG           | 310220   | Alvarenga              | 12    |
| MG           | 310310   | Antônio Prado de Minas | 13    |
| MG           | 310320   | Araçaí                 | 14    |
| MG           | 310360   | Arantina               | 15    |
| MG           | 310390   | Araújos                | 16    |
| MG           | 310430   | Areado                 | 17    |
| MG           | 310460   | Astolfo Dutra          | 18    |
| MG           | 310470   | Ataléia                | 19    |
| MG           | 310530   | Bandeira do Sul        | 20    |
| MG           | 310550   | Barão de Monte Alto    | 21    |
| MG           | 310590   | Barroso                | 22    |
| MG           | 310610   | Belmiro Braga          | 23    |
| MG           | 310650   | Berilo                 | 24    |
| MG           | 310665   | Berizal                | 25    |
| MG           | 310680   | Bias Fortes            | 26    |
| MG           | 310720   | Bocaina de Minas       | 27    |
| MG           | 310740   | Bom Despacho           | 28    |
| MG           | 310770   | Bom Jesus do Amparo    | 29    |
| MG           | 310780   | Bom Jesus do Galho     | 30    |
| MG           | 310800   | Bom Sucesso            | 31    |
| MG           | 310810   | Bonfim                 | 32    |
| MG           | 310825   | Bonito de Minas        | 33    |
| MG           | 310840   | Botelhos               | 34    |



|    |        |                             |     |
|----|--------|-----------------------------|-----|
| MG | 310855 | Brasilândia de Minas        | 35  |
| MG | 310880 | Braúnas                     | 36  |
| MG | 310910 | Bueno Brandão               | 37  |
| MG | 310940 | Buritizeiro                 | 38  |
| MG | 310950 | Cabo Verde                  | 39  |
| MG | 310960 | Cachoeira da Prata          | 40  |
| MG | 311010 | Caiana                      | 41  |
| MG | 311040 | Camacho                     | 42  |
| MG | 311100 | Campestre                   | 43  |
| MG | 311110 | Campina Verde               | 44  |
| MG | 311130 | Campo do Meio               | 45  |
| MG | 311160 | Campos Gerais               | 46  |
| MG | 311190 | Cana Verde                  | 47  |
| MG | 311170 | Canaã                       | 48  |
| MG | 311205 | Canagalo                    | 49  |
| MG | 311220 | Capela Nova                 | 50  |
| MG | 311230 | Capelinha                   | 51  |
| MG | 311290 | Caputira                    | 52  |
| MG | 311300 | Carai                       | 53  |
| MG | 311330 | Carangola                   | 54  |
| MG | 311360 | Careaçu                     | 55  |
| MG | 311380 | Carmésia                    | 56  |
| MG | 311400 | Carmo da Mata               | 57  |
| MG | 311420 | Carmo do Cajuru             | 58  |
| MG | 311460 | Carrancas                   | 59  |
| MG | 311470 | Carvalhópolis               | 60  |
| MG | 311480 | Carvalhos                   | 61  |
| MG | 311490 | Casa Grande                 | 62  |
| MG | 311500 | Cascalho Rico               | 63  |
| MG | 311540 | Catas Altas da Noruega      | 64  |
| MG | 311545 | Catuiji                     | 65  |
| MG | 311570 | Central de Minas            | 66  |
| MG | 311610 | Chapada do Norte            | 67  |
| MG | 311620 | Chiador                     | 68  |
| MG | 311630 | Cipotânea                   | 69  |
| MG | 311710 | Conceição da Aparecida      | 70  |
| MG | 311730 | Conceição das Alagoas       | 71  |
| MG | 311740 | Conceição de Ipanema        | 72  |
| MG | 311750 | Conceição do Mato Dentro    | 73  |
| MG | 311760 | Conceição do Pará           | 74  |
| MG | 311770 | Conceição do Rio Verde      | 75  |
| MG | 311780 | Conceição dos Ouros         | 76  |
| MG | 311787 | Confins                     | 77  |
| MG | 311810 | Congonhas do Norte          | 78  |
| MG | 311890 | Cordisburgo                 | 79  |
| MG | 311900 | Cordislândia                | 80  |
| MG | 311950 | Coronel Murta               | 81  |
| MG | 311980 | Córrego Danta               | 82  |
| MG | 312010 | Couto de Magalhães de Minas | 83  |
| MG | 312015 | Crisólita                   | 84  |
| MG | 312020 | Cristais                    | 85  |
| MG | 312040 | Cristiano Ottoni            | 86  |
| MG | 312060 | Crucilândia                 | 87  |
| MG | 312087 | Curral de Dentro            | 88  |
| MG | 312120 | Delfinópolis                | 89  |
| MG | 312130 | Descoberto                  | 90  |
| MG | 312140 | Desterro de Entre Rios      | 91  |
| MG | 312150 | Desterro do Melo            | 92  |
| MG | 312170 | Diogo de Vasconcelos        | 93  |
| MG | 312180 | Dionísio                    | 94  |
| MG | 312190 | Divinésia                   | 95  |
| MG | 312220 | Divinolândia de Minas       | 96  |
| MG | 312235 | Divisa Alegre               | 97  |
| MG | 312240 | Divisa Nova                 | 98  |
| MG | 312250 | Dom Cavati                  | 99  |
| MG | 312260 | Dom Joaquim                 | 100 |
| MG | 312280 | Dom Viçoso                  | 101 |
| MG | 312310 | Dores de Guanhães           | 102 |
| MG | 312330 | Dores do Turvo              | 103 |
| MG | 312352 | Durandé                     | 104 |
| MG | 312385 | Entre Folhas                | 105 |
| MG | 312400 | Ervália                     | 106 |
| MG | 312450 | Estiva                      | 107 |
| MG | 312500 | Ewbank da Câmara            | 108 |
| MG | 312520 | Fama                        | 109 |
| MG | 312530 | Faria Lemos                 | 110 |
| MG | 312540 | Felício dos Santos          | 111 |
| MG | 312600 | Florestal                   | 112 |
| MG | 312620 | Formoso                     | 113 |
| MG | 312660 | Francisco Dumont            | 114 |
| MG | 312680 | Frei Gaspar                 | 115 |
| MG | 312695 | Frei Lagonegro              | 116 |
| MG | 312705 | Fronteira dos Vales         | 117 |
| MG | 312720 | Funilândia                  | 118 |
| MG | 312730 | Galiléia                    | 119 |
| MG | 312780 | Grão Mogol                  | 120 |
| MG | 312830 | Guaranésia                  | 121 |
| MG | 312870 | Guaxupé                     | 122 |
| MG | 312880 | Guidoval                    | 123 |
| MG | 312900 | Guiricema                   | 124 |
| MG | 312930 | Iapu                        | 125 |
| MG | 313005 | Icarai de Minas             | 126 |
| MG | 313020 | Igaratinga                  | 127 |
| MG | 313040 | Ijaci                       | 128 |
| MG | 313055 | Imbé de Minas               | 129 |
| MG | 313080 | Ingaí                       | 130 |
| MG | 313090 | Inhapim                     | 131 |
| MG | 313110 | Inimutaba                   | 132 |
| MG | 313115 | Ipaba                       | 133 |
| MG | 313140 | Ipiacu                      | 134 |
| MG | 313160 | Iraí de Minas               | 135 |

|    |        |                        |     |
|----|--------|------------------------|-----|
| MG | 313230 | Itaipé                 | 136 |
| MG | 313260 | Itamarati de Minas     | 137 |
| MG | 313280 | Itambé do Mato Dentro  | 138 |
| MG | 313290 | Itamogi                | 139 |
| MG | 313320 | Itanhomi               | 140 |
| MG | 313360 | Itapeva                | 141 |
| MG | 313390 | Itaverava              | 142 |
| MG | 313400 | Itinga                 | 143 |
| MG | 313410 | Itueta                 | 144 |
| MG | 313430 | Itumirim               | 145 |
| MG | 313450 | Itutinga               | 146 |
| MG | 313490 | Jacutinga              | 147 |
| MG | 313500 | Jaguaracu              | 148 |
| MG | 313507 | Jampruca               | 149 |
| MG | 313530 | Japaraíba              | 150 |
| MG | 313590 | Jesuânia               | 151 |
| MG | 313610 | Joanésia               | 152 |
| MG | 313630 | João Pinheiro          | 153 |
| MG | 313665 | Juatuba                | 154 |
| MG | 313680 | Juramento              | 155 |
| MG | 313690 | Juruia                 | 156 |
| MG | 313700 | Ladainha               | 157 |
| MG | 313730 | Lagoa dos Patos        | 158 |
| MG | 313770 | Lajinha                | 159 |
| MG | 313790 | Lamim                  | 160 |
| MG | 313835 | Leme do Prado          | 161 |
| MG | 313840 | Leopoldina             | 162 |
| MG | 313850 | Liberdade              | 163 |
| MG | 313867 | Luisburgo              | 164 |
| MG | 313870 | Luminárias             | 165 |
| MG | 313890 | Machacalis             | 166 |
| MG | 313900 | Machado                | 167 |
| MG | 313910 | Madre de Deus de Minas | 168 |
| MG | 313950 | Manhumirim             | 169 |
| MG | 313980 | Mar de Espanha         | 170 |
| MG | 314015 | Mário Campos           | 171 |
| MG | 314020 | Maripá de Minas        | 172 |
| MG | 314053 | Martins Soares         | 173 |
| MG | 314060 | Materlândia            | 174 |
| MG | 314090 | Matipó                 | 175 |
| MG | 314120 | Matutina               | 176 |
| MG | 314130 | Medeiros               | 177 |
| MG | 314150 | Mendes Pimentel        | 178 |
| MG | 314170 | Mesquita               | 179 |
| MG | 314190 | Minduri                | 180 |
| MG | 314210 | Miradouro              | 181 |
| MG | 314220 | Mirai                  | 182 |
| MG | 314225 | Miravânia              | 183 |
| MG | 314230 | Moeda                  | 184 |
| MG | 314240 | Moema                  | 185 |
| MG | 314300 | Monte Belo             | 186 |
| MG | 314320 | Monte Santo de Minas   | 187 |
| MG | 314370 | Morro do Pilar         | 188 |
| MG | 314380 | Munhoz                 | 189 |
| MG | 314390 | Muriaé                 | 190 |
| MG | 314410 | Muzambinho             | 191 |
| MG | 314480 | Nova Lima              | 192 |
| MG | 314530 | Novo Cruzeiro          | 193 |
| MG | 314535 | Novo Oriente de Minas  | 194 |
| MG | 314537 | Novorizonte            | 195 |
| MG | 314550 | Olimpio Noronha        | 196 |
| MG | 314585 | Oratórios              | 197 |
| MG | 314587 | Orizânia               | 198 |
| MG | 314600 | Ouro Fino              | 199 |
| MG | 314620 | Ouro Verde de Minas    | 200 |
| MG | 314625 | Padre Carvalho         | 201 |
| MG | 314630 | Padre Paraíso          | 202 |
| MG | 314655 | Pai Pedro              | 203 |
| MG | 314660 | Paiva                  | 204 |
| MG | 314760 | Passa Quatro           | 205 |
| MG | 314770 | Passa Tempo            | 206 |
| MG | 314780 | Passa-Vinte            | 207 |
| MG | 314750 | Passabém               | 208 |
| MG | 314795 | Patis                  | 209 |
| MG | 314820 | Patrocínio do Muriaé   | 210 |
| MG | 314860 | Pecanha                | 211 |
| MG | 314890 | Pedra do Indaiá        | 212 |
| MG | 314940 | Pedro Teixeira         | 213 |
| MG | 314950 | Pequeri                | 214 |
| MG | 314970 | Perdigão               | 215 |
| MG | 314995 | Periquito              | 216 |
| MG | 315010 | Piau                   | 217 |
| MG | 315040 | Piedade dos Gerais     | 218 |
| MG | 315053 | Pingo-d'Água           | 219 |
| MG | 315057 | Pintópolis             | 220 |
| MG | 315070 | Pirajuba               | 221 |
| MG | 315080 | Piranga                | 222 |
| MG | 315130 | Piraúba                | 223 |
| MG | 315180 | Poços de Caldas        | 224 |
| MG | 315190 | Pocrane                | 225 |
| MG | 315220 | Porteirinha            | 226 |
| MG | 315230 | Porto Firme            | 227 |
| MG | 315260 | Pouso Alto             | 228 |
| MG | 315360 | Prudente de Moraes     | 229 |
| MG | 315380 | Queluzito              | 230 |
| MG | 315390 | Raposos                | 231 |
| MG | 315410 | Recreio                | 232 |
| MG | 315440 | Ressaquinha            | 233 |
| MG | 315470 | Ribeirão Vermelho      | 234 |
| MG | 315480 | Rio Acima              | 235 |
| MG | 315490 | Rio Casca              | 236 |
| MG | 315530 | Rio Manso              | 237 |
| MG | 315540 | Rio Novo               | 238 |
| MG | 315600 | Rio Vermelho           | 239 |
| MG | 315610 | Ritópolis              | 240 |



|                |        |                              |                        |       |
|----------------|--------|------------------------------|------------------------|-------|
|                | 315620 | Rochedo de Minas             | 241                    |       |
| MG             | 315630 | Rodeiro                      | 242                    |       |
| MG             | 315670 | Sabara                       | 243                    |       |
| MG             | 315727 | Santa Bárbara do Monte Verde | 244                    |       |
| MG             | 315730 | Santa Bárbara do Tugúrio     | 245                    |       |
| MG             | 315740 | Santa Cruz do Escalvado      | 246                    |       |
| MG             | 315750 | Santa Efigênia de Minas      | 247                    |       |
| MG             | 315760 | Santa Fé de Minas            | 248                    |       |
| MG             | 315765 | Santa Helena de Minas        | 249                    |       |
| MG             | 315770 | Santa Juliana                | 250                    |       |
| MG             | 315920 | Santa Rita de Caldas         | 251                    |       |
| MG             | 315940 | Santa Rita de Ibitipoca      | 252                    |       |
| MG             | 315930 | Santa Rita de Jacutinga      | 253                    |       |
| MG             | 315850 | Santana de Pirapama          | 254                    |       |
| MG             | 315860 | Santana do Deserto           | 255                    |       |
| MG             | 315870 | Santana do Garambéu          | 256                    |       |
| MG             | 315880 | Santana do Jacaré            | 257                    |       |
| MG             | 315890 | Santana do Manhuaçu          | 258                    |       |
| MG             | 315900 | Santana do Riacho            | 259                    |       |
| MG             | 316000 | Santo Antônio do Aventureiro | 260                    |       |
| MG             | 316010 | Santo Antônio do Grama       | 261                    |       |
| MG             | 316020 | Santo Antônio do Itambé      | 262                    |       |
| MG             | 316030 | Santo Antônio do Jacinto     | 263                    |       |
| MG             | 316050 | Santo Antônio do Rio Abaixo  | 264                    |       |
| MG             | 316060 | Santo Hipólito               | 265                    |       |
| MG             | 316095 | São Domingos das Dores       | 266                    |       |
| MG             | 316120 | São Francisco de Paula       | 267                    |       |
| MG             | 316160 | São Geraldo da Piedade       | 268                    |       |
| MG             | 316170 | São Gonçalo do Abaeté        | 269                    |       |
| MG             | 316180 | São Gonçalo do Pará          | 270                    |       |
| MG             | 316190 | São Gonçalo do Rio Abaixo    | 271                    |       |
| MG             | 312550 | São Gonçalo do Rio Preto     | 272                    |       |
| MG             | 316200 | São Gonçalo do Sapucaí       | 273                    |       |
| MG             | 316225 | São João da Lagoa            | 274                    |       |
| MG             | 316230 | São João da Mata             | 275                    |       |
| MG             | 316255 | São João do Manhuaçu         | 276                    |       |
| MG             | 316257 | São João do Manteninha       | 277                    |       |
| MG             | 316280 | São João Evangelista         | 278                    |       |
| MG             | 316320 | São José do Alegre           | 279                    |       |
| MG             | 316340 | São José do Goiabal          | 280                    |       |
| MG             | 316360 | São José do Mantimento       | 281                    |       |
| MG             | 316410 | São Pedro do Suaçuí          | 282                    |       |
| MG             | 316400 | São Pedro dos Ferros         | 283                    |       |
| MG             | 316420 | São Romão                    | 284                    |       |
| MG             | 316430 | São Roque de Minas           | 285                    |       |
| MG             | 316440 | São Sebastião da Bela Vista  | 286                    |       |
| MG             | 316447 | São Sebastião do Anta        | 287                    |       |
| MG             | 316450 | São Sebastião do Maranhão    | 288                    |       |
| MG             | 316460 | São Sebastião do Oeste       | 289                    |       |
| MG             | 316480 | São Sebastião do Rio Preto   | 290                    |       |
| MG             | 316490 | São Sebastião do Rio Verde   | 291                    |       |
| MG             | 316520 | São Thomé das Letras         | 292                    |       |
| MG             | 316540 | Sapucaí-Mirim                | 293                    |       |
| MG             | 316560 | Senador Cortes               | 294                    |       |
| MG             | 316570 | Senador Firmino              | 295                    |       |
| MG             | 316580 | Senador José Bento           | 296                    |       |
| MG             | 316590 | Senador Modestino Gonçalves  | 297                    |       |
| MG             | 316600 | Senhora de Oliveira          | 298                    |       |
| MG             | 316670 | Serra dos Aimorés            | 299                    |       |
| MG             | 316690 | Serrania                     | 300                    |       |
| MG             | 316695 | Serranópolis de Minas        | 301                    |       |
| MG             | 316700 | Serranos                     | 302                    |       |
| MG             | 316750 | Simão Pereira                | 303                    |       |
| MG             | 316760 | Simonesia                    | 304                    |       |
| MG             | 316770 | Sobralia                     | 305                    |       |
| MG             | 316780 | Soledade de Minas            | 306                    |       |
| MG             | 316810 | Tapira                       | 307                    |       |
| MG             | 316850 | Teixeiras                    | 308                    |       |
| MG             | 316860 | Teófilo Otoni                | 309                    |       |
| MG             | 316900 | Tocantins                    | 310                    |       |
| MG             | 316905 | Tocos do Moji                | 311                    |       |
| MG             | 316960 | Tupaciguara                  | 312                    |       |
| MG             | 316970 | Turmalina                    | 313                    |       |
| MG             | 317000 | Ubai                         | 314                    |       |
| MG             | 317005 | Ubaporanga                   | 315                    |       |
| MG             | 317030 | Umburatiba                   | 316                    |       |
| MG             | 317043 | União de Minas               | 317                    |       |
| MG             | 317050 | Urucânia                     | 318                    |       |
| MG             | 317052 | Uruçuaia                     | 319                    |       |
| MG             | 317090 | Varzelândia                  | 320                    |       |
| MG             | 317100 | Vazante                      | 321                    |       |
| MG             | 317140 | Vieiras                      | 322                    |       |
| MG             | 317210 | Volta Grande                 | 323                    |       |
| Espírito Santo |        | Cod IBGE                     | Município/Estado       | TOTAL |
| ES             | 320030 |                              | Alfredo Chaves         | 1     |
| ES             | 320035 |                              | Alto Rio Novo          | 2     |
| ES             | 320040 |                              | Anchieta               | 3     |
| ES             | 320115 |                              | Brejetuba              | 4     |
| ES             | 320180 |                              | Divino de São Lourenço | 5     |
| ES             | 320230 |                              | Guacuí                 | 6     |
| ES             | 320290 |                              | Itarana                | 7     |
| ES             | 320316 |                              | Laranja da Terra       | 8     |

|    |                |          |                               |       |
|----|----------------|----------|-------------------------------|-------|
|    |                | 320380   | Muqui                         | 9     |
| ES |                | 320420   | Piuma                         | 10    |
| ES |                | 320450   | Santa Leopoldina              | 11    |
| ES |                | 320501   | Sooretama                     | 12    |
| ES |                | 320510   | Viana                         | 13    |
|    | Rio de Janeiro | Cod IBGE | Município/Estado              | TOTAL |
| RJ |                | 330023   | Armação dos Búzios            | 14    |
| RJ |                | 330025   | Arraial do Cabo               | 15    |
| RJ |                | 330050   | Bom Jardim                    | 16    |
| RJ |                | 330080   | Cachoeiras de Macacu          | 17    |
| RJ |                | 330090   | Cambuci                       | 18    |
| RJ |                | 330260   | Mangaratiba                   | 19    |
| RJ |                | 330270   | Maricá                        | 20    |
| RJ |                | 330285   | Mesquita                      | 21    |
| RJ |                | 330380   | Paraty                        | 22    |
| RJ |                | 330385   | Paty do Alferes               | 23    |
| RJ |                | 330470   | Santo Antônio de Pádua        | 24    |
| RJ |                | 330500   | São João da Barra             | 25    |
| RJ |                | 330513   | São José de Ubá               | 26    |
| RJ |                | 330515   | São José do Vale do Rio Preto | 27    |
| RJ |                | 330520   | São Pedro da Aldeia           | 28    |
| RJ |                | 330575   | Tanguá                        | 29    |
|    | São Paulo      | Cod IBGE | Município/Estado              | TOTAL |
| SP |                | 350200   | Ananãdia                      | 30    |
| SP |                | 350350   | Areias                        | 31    |
| SP |                | 350370   | Ariranha                      | 32    |
| SP |                | 350420   | Auriflama                     | 33    |
| SP |                | 350560   | Barrinha                      | 34    |
| SP |                | 350730   | Boracéia                      | 35    |
| SP |                | 350775   | Brejo Alegre                  | 36    |
| SP |                | 350900   | Caieiras                      | 37    |
| SP |                | 351020   | Capão Bonito                  | 38    |
| SP |                | 351090   | Cássia dos Coqueiros          | 39    |
| SP |                | 351100   | Castilho                      | 40    |
| SP |                | 351210   | Colômbia                      | 41    |
| SP |                | 351260   | Coronel Macedo                | 42    |
| SP |                | 351490   | Elias Fausto                  | 43    |
| SP |                | 351530   | Estrela do Norte              | 44    |
| SP |                | 351540   | Fartura                       | 45    |
| SP |                | 351685   | Gavião Peixoto                | 46    |
| SP |                | 351770   | Guará                         | 47    |
| SP |                | 352110   | Ipeúna                        | 48    |
| SP |                | 352265   | Itapirapuã Paulista           | 49    |
| SP |                | 352360   | Itirapina                     | 50    |
| SP |                | 352420   | Jaborandi                     | 51    |
| SP |                | 352490   | Jambeiro                      | 52    |
| SP |                | 352660   | Lavrinhas                     | 53    |
| SP |                | 352980   | Mineiros do Tietê             | 54    |
| SP |                | 353230   | Natividade da Serra           | 55    |
| SP |                | 353270   | Nipoã                         | 56    |
| SP |                | 353286   | Nova Castilho                 | 57    |
| SP |                | 353325   | Novais                        | 58    |
| SP |                | 353580   | Paranapanema                  | 59    |
| SP |                | 353640   | Paulicéia                     | 60    |
| SP |                | 353660   | Paulo de Faria                | 61    |
| SP |                | 353800   | Pindamonhangaba               | 62    |
| SP |                | 353990   | Poloni                        | 63    |
| SP |                | 354030   | Pontes Gestal                 | 64    |
| SP |                | 354040   | Populina                      | 65    |
| SP |                | 354190   | Queluz                        | 66    |
| SP |                | 354210   | Rafard                        | 67    |
| SP |                | 354430   | Roseira                       | 68    |
| SP |                | 354550   | Sandovalina                   | 69    |
| SP |                | 354840   | Santópolis do Aguapei         | 70    |
| SP |                | 354900   | São Francisco                 | 71    |
| SP |                | 355040   | São Pedro                     | 72    |
| SP |                | 355080   | São Sebastião da Gramma       | 73    |
| SP |                | 355130   | Sebastianópolis do Sul        | 74    |
| SP |                | 355340   | Tanabi                        | 75    |
| SP |                | 355365   | Taquaral                      | 76    |
| SP |                | 355470   | Torrinha                      | 77    |
| SP |                | 355475   | Trabiju                       | 78    |
| SP |                | 355490   | Três Fronteiras               | 79    |
| SP |                | 355520   | Turiúba                       | 80    |
| SP |                | 355610   | Valentim Gentil               | 81    |
| SP |                | 355695   | Vitória Brasil                | 82    |
|    | Paraná         | Cod IBGE | Município/Estado              | TOTAL |
| PR |                | 410030   | Agudos do Sul                 | 1     |
| PR |                | 410230   | Balsa Nova                    | 2     |
| PR |                | 410310   | Bocaiúva do Sul               | 3     |
| PR |                | 410345   | Cafelândia                    | 4     |
| PR |                | 410347   | Cafezal do Sul                | 5     |
| PR |                | 410425   | Campo Magro                   | 6     |
| PR |                | 410470   | Carlópolis                    | 7     |
| PR |                | 410770   | Fênix                         | 8     |
| PR |                | 410880   | Guaira                        | 9     |
| PR |                | 410950   | Guaraqueçaba                  | 10    |
| PR |                | 411070   | Irati                         | 11    |
| PR |                | 411155   | Ivaté                         | 12    |
| PR |                | 411290   | Jundiá do Sul                 | 13    |
| PR |                | 411310   | Kaloré                        | 14    |
| PR |                | 411350   | Loanda                        | 15    |
| PR |                | 411570   | Matinhos                      | 16    |
| PR |                | 411870   | Paulo Frontin                 | 17    |
| PR |                | 411965   | Pitangueiras                  | 18    |
| PR |                | 412000   | Porecatu                      | 19    |
| PR |                | 412020   | Porto Rico                    | 20    |
| PR |                | 412350   | Santa Helena                  | 21    |
| PR |                | 412795   | Tupãssi                       | 22    |
|    | Santa Catarina | Cod IBGE | Município/Estado              | TOTAL |
| SC |                | 420040   | Água Doce                     | 1     |
| SC |                | 420070   | Alfredo Wagner                | 2     |
| SC |                | 420075   | Alto Bela Vista               | 3     |



|                   |          |                          |       |
|-------------------|----------|--------------------------|-------|
| SC                | 420100   | Anita Garibaldi          | 4     |
| SC                | 420110   | Anitápolis               | 5     |
| SC                | 420130   | Araquari                 | 6     |
| SC                | 420150   | Armazém                  | 7     |
| SC                | 420190   | Aurora                   | 8     |
| SC                | 420215   | Belmonte                 | 9     |
| SC                | 420220   | Benedito Novo            | 10    |
| SC                | 420250   | Bom Jardim da Serra      | 11    |
| SC                | 420270   | Botuverá                 | 12    |
| SC                | 420285   | Braço do Trombudo        | 13    |
| SC                | 420315   | Calmon                   | 14    |
| SC                | 420330   | Campo Alegre             | 15    |
| SC                | 420340   | Campo Belo do Sul        | 16    |
| SC                | 420325   | Capão Alto               | 17    |
| SC                | 420395   | Capivari de Baixo        | 18    |
| SC                | 420415   | Celso Ramos              | 19    |
| SC                | 420475   | Cunhataí                 | 20    |
| SC                | 420510   | Dona Emma                | 21    |
| SC                | 420515   | Doutor Pedrinho          | 22    |
| SC                | 420530   | Faxinal dos Guedes       | 23    |
| SC                | 420555   | Frei Rogério             | 24    |
| SC                | 420640   | Guaraciaba               | 25    |
| SC                | 420660   | Guarujá do Sul           | 26    |
| SC                | 420665   | Guatambú                 | 27    |
| SC                | 420680   | Ibicaré                  | 28    |
| SC                | 420690   | Ibirama                  | 29    |
| SC                | 420740   | Imbuia                   | 30    |
| SC                | 420785   | Irati                    | 31    |
| SC                | 420915   | José Boiteux             | 32    |
| SC                | 420950   | Laurentino               | 33    |
| SC                | 420970   | Lebon Régis              | 34    |
| SC                | 420980   | Leoberto Leal            | 35    |
| SC                | 420990   | Lontras                  | 36    |
| SC                | 421000   | Luiz Alves               | 37    |
| SC                | 421070   | Matos Costa              | 38    |
| SC                | 421130   | Navegantes               | 39    |
| SC                | 421165   | Novo Horizonte           | 40    |
| SC                | 421175   | Otacílio Costa           | 41    |
| SC                | 421187   | Paial                    | 42    |
| SC                | 421205   | Palmeira                 | 43    |
| SC                | 421240   | Pedras Grandes           | 44    |
| SC                | 421320   | Pomerode                 | 45    |
| SC                | 421370   | Pouso Redondo            | 46    |
| SC                | 421410   | Presidente Nereu         | 47    |
| SC                | 421440   | Rio das Antas            | 48    |
| SC                | 421505   | Rio Rufino               | 49    |
| SC                | 421520   | Romelândia               | 50    |
| SC                | 421530   | Salete                   | 51    |
| SC                | 421540   | Salto Veloso             | 52    |
| SC                | 421550   | Santa Cecília            | 53    |
| SC                | 421560   | Santa Rosa de Lima       | 54    |
| SC                | 421569   | Santiago do Sul          | 55    |
| SC                | 421590   | São Bonifácio            | 56    |
| SC                | 421605   | São Cristovão do Sul     | 57    |
| SC                | 421635   | São João do Itaperiú     | 58    |
| SC                | 421650   | São Joaquim              | 59    |
| SC                | 421660   | São José                 | 60    |
| SC                | 421670   | São José do Cedro        | 61    |
| SC                | 421710   | São Martinho             | 62    |
| SC                | 421760   | Siderópolis              | 63    |
| SC                | 421780   | Taíó                     | 64    |
| SC                | 421810   | Timbé do Sul             | 65    |
| SC                | 421825   | Timbó Grande             | 66    |
| SC                | 421860   | Trombudo Central         | 67    |
| SC                | 421885   | União do Oeste           | 68    |
| SC                | 421890   | Urubici                  | 69    |
| SC                | 421985   | Zortéa                   | 70    |
| Rio Grande do Sul | Cod IBGE | Município/Estado         | TOTAL |
| RS                | 430003   | Aceguá                   | 1     |
| RS                | 430020   | Ajuricaba                | 2     |
| RS                | 430045   | Alegria                  | 3     |
| RS                | 430064   | Ametista do Sul          | 4     |
| RS                | 430070   | Anta Gorda               | 5     |
| RS                | 430085   | Arambaré                 | 6     |
| RS                | 430090   | Aratiba                  | 7     |
| RS                | 430105   | Arroio do Sal            | 8     |
| RS                | 430120   | Arroio do Tigre          | 9     |
| RS                | 430110   | Arroio dos Ratos         | 10    |
| RS                | 430140   | Arvorezinha              | 11    |
| RS                | 430150   | Augusto Pestana          | 12    |
| RS                | 430160   | Bagé                     | 13    |
| RS                | 430175   | Barão do Triunfo         | 14    |
| RS                | 430187   | Barra do Quaraí          | 15    |
| RS                | 430190   | Barra do Ribeiro         | 16    |
| RS                | 430192   | Barra do Rio Azul        | 17    |
| RS                | 430200   | Barros Cassal            | 18    |
| RS                | 430205   | Benjamin Constant do Sul | 19    |
| RS                | 430210   | Bento Gonçalves          | 20    |
| RS                | 430215   | Boa Vista das Missões    | 21    |
| RS                | 430220   | Boa Vista do Buricá      | 22    |
| RS                | 430222   | Boa Vista do Cadeado     | 23    |
| RS                | 430223   | Boa Vista do Incra       | 24    |
| RS                | 430225   | Boa Vista do Sul         | 25    |
| RS                | 430235   | Bom Princípio            | 26    |
| RS                | 430240   | Bom Retiro do Sul        | 27    |
| RS                | 430245   | Boqueirão do Leão        | 28    |
| RS                | 430260   | Braga                    | 29    |
| RS                | 430265   | Brochier                 | 30    |
| RS                | 430270   | Butiá                    | 31    |
| RS                | 430290   | Cacequi                  | 32    |
| RS                | 430370   | Campina das Missões      | 33    |
| RS                | 430400   | Campo Novo               | 34    |
| RS                | 430450   | Canguçu                  | 35    |
| RS                | 430461   | Canudos do Vale          | 36    |
| RS                | 430462   | Capão Bonito do Sul      | 37    |
| RS                | 430463   | Capão da Canoa           | 38    |

|    |        |                         |     |
|----|--------|-------------------------|-----|
| RS | 430466 | Capão do Leão           | 39  |
| RS | 430468 | Capela de Santana       | 40  |
| RS | 430469 | Capitão                 | 41  |
| RS | 430485 | Carlos Gomes            | 42  |
| RS | 430511 | Centenário              | 43  |
| RS | 430513 | Cerro Branco            | 44  |
| RS | 430517 | Cerro Grande do Sul     | 45  |
| RS | 430537 | Charrua                 | 46  |
| RS | 430540 | Chiapetta               | 47  |
| RS | 430543 | Chuí                    | 48  |
| RS | 430544 | Chuvisca                | 49  |
| RS | 430545 | Cidreira                | 50  |
| RS | 430558 | Colinas                 | 51  |
| RS | 430570 | Condor                  | 52  |
| RS | 430580 | Constantina             | 53  |
| RS | 430583 | Coqueiro Baixo          | 54  |
| RS | 430587 | Coronel Barros          | 55  |
| RS | 430590 | Coronel Bicaco          | 56  |
| RS | 430595 | Cotiporã                | 57  |
| RS | 430597 | Coxilha                 | 58  |
| RS | 430600 | Crissiumal              | 59  |
| RS | 430607 | Cristal do Sul          | 60  |
| RS | 430613 | Cruzaltense             | 61  |
| RS | 430637 | Dilermando de Aguiar    | 62  |
| RS | 430642 | Dois Irmãos das Missões | 63  |
| RS | 430645 | Dois Lajeados           | 64  |
| RS | 430660 | Dom Pedrito             | 65  |
| RS | 430670 | Dona Francisca          | 66  |
| RS | 430675 | Doutor Ricardo          | 67  |
| RS | 430676 | Eldorado do Sul         | 68  |
| RS | 430680 | Encantado               | 69  |
| RS | 430690 | Encruzilhada do Sul     | 70  |
| RS | 430695 | Entre Rios do Sul       | 71  |
| RS | 430693 | Entre-Ijuís             | 72  |
| RS | 430697 | Erebango                | 73  |
| RS | 430720 | Erval Grande            | 74  |
| RS | 430730 | Erval Seco              | 75  |
| RS | 430745 | Esperança do Sul        | 76  |
| RS | 430755 | Estação                 | 77  |
| RS | 430783 | Eugênio de Castro       | 78  |
| RS | 430786 | Fagundes Varela         | 79  |
| RS | 430805 | Faxinalzinho            | 80  |
| RS | 430807 | Fazenda Vilanova        | 81  |
| RS | 430825 | Floriano Peixoto        | 82  |
| RS | 430830 | Fontoura Xavier         | 83  |
| RS | 430840 | Formigueiro             | 84  |
| RS | 430843 | Forquethina             | 85  |
| RS | 430845 | Fortaleza dos Valos     | 86  |
| RS | 430870 | Gaurama                 | 87  |
| RS | 430915 | Gramado Xavier          | 88  |
| RS | 430955 | Harmonia                | 89  |
| RS | 430710 | Herval                  | 90  |
| RS | 430957 | Herveiras               | 91  |
| RS | 430965 | Hulha Negra             | 92  |
| RS | 430970 | Humaitá                 | 93  |
| RS | 430995 | Ibirapuitã              | 94  |
| RS | 431010 | Igrejinha               | 95  |
| RS | 431030 | Ilópolis                | 96  |
| RS | 431033 | Imbé                    | 97  |
| RS | 431036 | Imigrante               | 98  |
| RS | 431041 | Inhacorá                | 99  |
| RS | 431046 | Ipiranga do Sul         | 100 |
| RS | 431050 | Iraí                    | 101 |
| RS | 431057 | Itapuca                 | 102 |
| RS | 431065 | Itati                   | 103 |
| RS | 431070 | Itatiba do Sul          | 104 |
| RS | 431075 | Ivorá                   | 105 |
| RS | 431087 | Jacuizinho              | 106 |
| RS | 431090 | Jacutinga               | 107 |
| RS | 431115 | Jóia                    | 108 |
| RS | 431123 | Lagoa Bonita do Sul     | 109 |
| RS | 431127 | Lagoa dos Três Cantos   | 110 |
| RS | 431125 | Lagoão                  | 111 |
| RS | 431150 | Lavras do Sul           | 112 |
| RS | 431164 | Linha Nova              | 113 |
| RS | 431171 | Maçambará               | 114 |
| RS | 431173 | Mampituba               | 115 |
| RS | 431175 | Manoel Viana            | 116 |
| RS | 431177 | Maquiné                 | 117 |
| RS | 431180 | Marau                   | 118 |
| RS | 431190 | Marcelino Ramos         | 119 |
| RS | 431198 | Mariana Pimentel        | 120 |
| RS | 431200 | Mariano Moro            | 121 |
| RS | 431205 | Marques de Souza        | 122 |
| RS | 431215 | Mato Leitão             | 123 |
| RS | 431217 | Mato Queimado           | 124 |
| RS | 431225 | Minas do Leão           | 125 |
| RS | 431230 | Miraguaí                | 126 |
| RS | 431240 | Montenegro              | 127 |
| RS | 431242 | Mormaço                 | 128 |
| RS | 431244 | Morrinhos do Sul        | 129 |
| RS | 431245 | Morro Redondo           | 130 |
| RS | 431250 | Mostardas               | 131 |
| RS | 431301 | Nova Candelária         | 132 |
| RS | 431333 | Nova Ramada             | 133 |
| RS | 431337 | Nova Santa Rita         | 134 |
| RS | 431346 | Novo Xingu              | 135 |
| RS | 431360 | Paim Filho              | 136 |
| RS | 431365 | Palmares do Sul         | 137 |
| RS | 431370 | Palmeira das Missões    | 138 |
| RS | 431380 | Palmitinho              | 139 |
| RS | 431395 | Pantano Grande          | 140 |
| RS | 431402 | Paraíso do Sul          | 141 |
| RS | 431403 | Pareci Novo             | 142 |
| RS | 431405 | Parobé                  | 143 |
| RS | 431407 | Passo do Sobrado        | 144 |
| RS | 431413 | Paulo Bento             | 145 |



|    |        |                        |     |
|----|--------|------------------------|-----|
| RS | 431415 | Paverama               | 146 |
| RS | 431417 | Pedras Altas           | 147 |
| RS | 431420 | Pedro Osório           | 148 |
| RS | 431442 | Picada Café            | 149 |
| RS | 431445 | Pinhal                 | 150 |
| RS | 431447 | Pinhal Grande          | 151 |
| RS | 431450 | Pinheiro Machado       | 152 |
| RS | 431460 | Piratini               | 153 |
| RS | 431470 | Planalto               | 154 |
| RS | 431475 | Poço das Antas         | 155 |
| RS | 431477 | Pontão                 | 156 |
| RS | 431490 | Porto Alegre           | 157 |
| RS | 431500 | Porto Lucena           | 158 |
| RS | 431505 | Porto Mauá             | 159 |
| RS | 431507 | Porto Vera Cruz        | 160 |
| RS | 431513 | Pouso Novo             | 161 |
| RS | 431515 | Progresso              | 162 |
| RS | 431520 | Putinga                | 163 |
| RS | 431531 | Quatro Irmãos          | 164 |
| RS | 431575 | Riozinho               | 165 |
| RS | 431590 | Rodeio Bonito          | 166 |
| RS | 431595 | Rolador                | 167 |
| RS | 431600 | Rolante                | 168 |
| RS | 431620 | Rondinha               | 169 |
| RS | 431642 | Sagrada Família        | 170 |
| RS | 431643 | Saldanha Marinho       | 171 |
| RS | 431645 | Salto do Jacuí         | 172 |
| RS | 431650 | Salvador do Sul        | 173 |
| RS | 431710 | Sant'Ana do Livramento | 174 |
| RS | 431670 | Santa Bárbara do Sul   | 175 |
| RS | 431700 | Santana da Boa Vista   | 176 |
| RS | 431780 | Santo Augusto          | 177 |
| RS | 431820 | São Francisco de Paula | 178 |
| RS | 431840 | São Jerônimo           | 179 |
| RS | 431842 | São João da Urtiga     | 180 |
| RS | 431843 | São João do Polésine   | 181 |
| RS | 431845 | São José das Missões   | 182 |
| RS | 431846 | São José do Herval     | 183 |
| RS | 431848 | São José do Hortêncio  | 184 |
| RS | 431861 | São José do Sul        | 185 |
| RS | 431910 | São Martinho           | 186 |
| RS | 431915 | São Miguel das Missões | 187 |
| RS | 431920 | São Nicolau            | 188 |
| RS | 431930 | São Paulo das Missões  | 189 |
| RS | 431936 | São Pedro das Missões  | 190 |
| RS | 431950 | São Sebastião do Caí   | 191 |
| RS | 431960 | São Sepé               | 192 |
| RS | 431971 | São Valentim do Sul    | 193 |
| RS | 431973 | São Valério do Sul     | 194 |
| RS | 431975 | São Vendelino          | 195 |
| RS | 431980 | São Vicente do Sul     | 196 |
| RS | 432020 | Seberi                 | 197 |
| RS | 432035 | Sentinela do Sul       | 198 |
| RS | 432040 | Serafina Corrêa        | 199 |
| RS | 432055 | Sertão Santana         | 200 |
| RS | 432060 | Severiano de Almeida   | 201 |
| RS | 432067 | Sinimbu                | 202 |
| RS | 432070 | Sobradinho             | 203 |
| RS | 432145 | Teutônia               | 204 |
| RS | 432147 | Tiradentes do Sul      | 205 |
| RS | 432162 | Travesseiro            | 206 |
| RS | 432166 | Três Cachoeiras        | 207 |
| RS | 432170 | Três Coroas            | 208 |
| RS | 432183 | Três Forquilhas        | 209 |
| RS | 432200 | Triunfo                | 210 |
| RS | 432210 | Tucunduva              | 211 |
| RS | 432220 | Tupanciretã            | 212 |
| RS | 432225 | Tupandi                | 213 |
| RS | 432230 | Tuparendi              | 214 |
| RS | 432234 | Ubiretama              | 215 |
| RS | 432235 | União da Serra         | 216 |
| RS | 432240 | Uruguaiana             | 217 |
| RS | 432253 | Vale do Sol            | 218 |

|                    |          |                                  |       |
|--------------------|----------|----------------------------------|-------|
| RS                 | 432252   | Vale Verde                       | 219   |
| RS                 | 432285   | Vespasiano Correa                | 220   |
| RS                 | 432320   | Victor Graeff                    | 221   |
| RS                 | 432330   | Vila Flores                      | 222   |
| RS                 | 432335   | Vila Lângaro                     | 223   |
| RS                 | 432340   | Vila Maria                       | 224   |
| RS                 | 432345   | Vila Nova do Sul                 | 225   |
| RS                 | 432350   | Vista Alegre                     | 226   |
| RS                 | 432360   | Vista Alegre do Prata            | 227   |
| RS                 | 432375   | Vitória das Missões              | 228   |
| RS                 | 432380   | Xangri-la                        | 229   |
| RS                 | 431453   | Pinto Bandeira                   | 230   |
| Mato Grosso do Sul | Cod IBGE | Município/Estado                 | TOTAL |
| MS                 | 500025   | Alcinópolis                      | 1     |
| MS                 | 500090   | Antônio João                     | 2     |
| MS                 | 500350   | Douradina                        | 3     |
| MS                 | 500440   | Inocência                        | 4     |
| MS                 | 500450   | Itaporã                          | 5     |
| MS                 | 500460   | Itaquiraí                        | 6     |
| MS                 | 500780   | Selvíria                         | 7     |
| MS                 | 500770   | Sete Quedas                      | 8     |
| Mato Grosso        | Cod IBGE | Município/Estado                 | TOTAL |
| MT                 | 510025   | Alta Floresta                    | 1     |
| MT                 | 510050   | Alto Paraguai                    | 2     |
| MT                 | 510080   | Apiacás                          | 3     |
| MT                 | 510100   | Araguaiana                       | 4     |
| MT                 | 510120   | Araguaína                        | 5     |
| MT                 | 510160   | Barão de Melgaço                 | 6     |
| MT                 | 510185   | Bom Jesus do Araguaia            | 7     |
| MT                 | 510269   | Canabrava do Norte               | 8     |
| MT                 | 510343   | Curvelândia                      | 9     |
| MT                 | 510345   | Denise                           | 10    |
| MT                 | 510380   | Figueirópolis D'Oeste            | 11    |
| MT                 | 510395   | Gloria D'Oeste                   | 12    |
| MT                 | 510450   | Indiavaí                         | 13    |
| MT                 | 510500   | Jauru                            | 14    |
| MT                 | 510523   | Lambari D'Oeste                  | 15    |
| MT                 | 510558   | Marcelândia                      | 16    |
| MT                 | 510617   | Nova Nazaré                      | 17    |
| MT                 | 510631   | Novo Santo Antônio               | 18    |
| MT                 | 510682   | Porto Esperidião                 | 19    |
| MT                 | 510715   | Reserva do Cabaçal               | 20    |
| MT                 | 510718   | Ribeirão Cascalheira             | 21    |
| MT                 | 510757   | Rondolândia                      | 22    |
| MT                 | 510770   | Rosário Oeste                    | 23    |
| MT                 | 510775   | Salto do Céu                     | 24    |
| MT                 | 510724   | Santa Carmem                     | 25    |
| MT                 | 510774   | Santa Cruz do Xingu              | 26    |
| MT                 | 510776   | Santa Rita do Trivelato          | 27    |
| MT                 | 510777   | Santa Terezinha                  | 28    |
| MT                 | 510780   | Santo Antônio do Leverger        | 29    |
| MT                 | 510792   | Sorriso                          | 30    |
| MT                 | 510794   | Tabaporã                         | 31    |
| MT                 | 510550   | Vila Bela da Santíssima Trindade | 32    |
| Goiás              | Cod IBGE | Município/Estado                 | TOTAL |
| GO                 | 520393   | Burit de Goiás                   | 1     |
| GO                 | 520410   | Cachoeira Alta                   | 2     |
| GO                 | 520455   | Caldazinha                       | 3     |
| GO                 | 520485   | Campo Limpo de Goiás             | 4     |
| GO                 | 520530   | Cavalcante                       | 5     |
| GO                 | 520660   | Cumari                           | 6     |
| GO                 | 520753   | Faina                            | 7     |
| GO                 | 520860   | Goianésia                        | 8     |
| GO                 | 520915   | Gouvelândia                      | 9     |
| GO                 | 520990   | Iaciara                          | 10    |
| GO                 | 521056   | Itaguari                         | 11    |
| GO                 | 521295   | Matrinhã                         | 12    |
| GO                 | 521483   | Nova Crixás                      | 13    |
| GO                 | 521523   | Novo Gama                        | 14    |
| GO                 | 521525   | Novo Planalto                    | 15    |
| GO                 | 521530   | Orizona                          | 16    |
| GO                 | 521630   | Paranaiguara                     | 17    |
| GO                 | 521640   | Paraúna                          | 18    |
| GO                 | 521730   | Pirenópolis                      | 19    |
| GO                 | 521800   | Porangatu                        | 20    |
| GO                 | 522068   | Simolândia                       | 21    |
| GO                 | 522145   | Trombas                          | 22    |
| GO                 | 522155   | Turvelândia                      | 23    |
| GO                 | 522200   | Vianópolis                       | 24    |
| GO                 | 522230   | Vila Propício                    | 25    |
| TOTAL BRASIL       |          |                                  | 1421  |

PORTARIA Nº 2.603, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui Comitê Executivo e Grupo de Trabalho para elaborar plano de ação que vise ao aumento da disponibilidade de plasma para uso industrial na produção de medicamentos hemoderivados para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal para dispor sobre a execução das atividades de coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e hemoderivados e institui o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN);

Considerando que a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS), cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.972, de 2 de dezembro 2004, é uma estatal vinculada ao Ministério da Saúde e está inserida no contexto de desenvolvimento e fortalecimento do complexo produtivo de inovação em saúde com o objetivo de reduzir a dependência externa do Brasil no setor de medicamentos hemoderivados;

Considerando que os medicamentos hemoderivados, quais sejam albumina, imunoglobulina, complexo protrombínico, fatores de coagulação VIII e IX e fator de "von Willebrand", são obtidos pelo beneficiamento industrial do plasma humano, obtido por meio de doações voluntárias de sangue nos hemocentros do país, são fundamentais para a sobrevivência de milhares de brasileiros;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.854/GM/MS, de 12 de julho de 2010, conferiu à HEMOBRÁS a responsabilidade de distribuição ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos produtos hemoderivados obtidos mediante o fracionamento industrial do plasma captado no Brasil;

Considerando a quantidade necessária de duzentos e cinquenta mil litros de plasma com qualidade industrial para atender às necessidades iniciais de produção da HEMOBRÁS a partir do ano 2014; e

Considerando que os serviços de hematologia e hemoterapia da Hemorrede Nacional que compõem os organismos operacionais do SINASAN, são, pela sua natureza, fornecedores do plasma humano utilizado como matéria prima para a produção de industrial de medicamentos hemoderivados, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Executivo para elaborar plano de ação que vise ao aumento da disponibilidade de plasma para uso industrial na produção de medicamentos hemoderivados para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O plano de ação de que trata o art. 1º conterà orientações aos serviços de hematologia e hemoterapia do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN) para apoiar o alcance, em 2014, da meta de duzentos e cinquenta mil litros de plasma com qualidade industrial para atender às necessidades iniciais de produção da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS).

Art. 3º O Comitê Executivo será composto por:  
I - Secretário de Atenção à Saúde, que o coordenará;  
II - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

III - Presidente da HEMOBRÁS; e  
IV - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 1º Fica assegurada a participação de membro do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e de representante da Hemorrede Nacional no Comitê Executivo.

§ 2º A participação do CONASS será formalizada após resposta a convite a ele encaminhado pela Coordenação do Comitê.

§ 3º O representante titular e respectivo suplente da Hemorrede Nacional de que trata o § 1º serão escolhidos pelo Secretário de Atenção à Saúde entre os membros do Grupo de Trabalho de que trata o § 3º do art. 5º desta Portaria.

Art. 4º O Comitê Executivo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O Comitê Executivo será assessorado por Grupo de Trabalho composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde;

a) um da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados (CGSH/DAE/SAS/MS), que o coordenará; e

b) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

II - um da HEMOBRÁS; e

III - um da ANVISA.

§ 1º Fica assegurada a participação de um representante do CONASS no Grupo de Trabalho.

§ 2º A participação do CONASS será formalizada após resposta a convite a ele encaminhado pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Fica assegurada a participação da Hemorrede Nacional no Grupo de Trabalho com os seguintes representantes:

a) um dos serviços de hematologia e hemoterapia da Região Norte;

b) um dos serviços de hematologia e hemoterapia da Região Nordeste;

c) dois dos serviços de hematologia e hemoterapia da Região Sudeste;

d) um dos serviços de hematologia e hemoterapia da Região Sul; e

e) um dos serviços de hematologia e hemoterapia da Região Centro-Oeste.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º, os representantes da Hemorrede Nacional serão indicados pelo colegiado de gestores dos serviços de hematologia e hemoterapia públicos em reunião da Hemorrede Nacional.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Executivo e dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Compete às Coordenações do Comitê Executivo e do Grupo de Trabalho fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 9º O Comitê Executivo deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Portaria, apresentar o plano de ação de que trata o art. 1º.

§ 1º O plano de ação será encaminhado ao Conselho de Administração da HEMOBRÁS para análise e considerações.

§ 2º Após as análises e considerações de que trata o § 1º, o plano de ação será restituído ao Comitê Executivo para submissão ao Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º Caso aprovado pelo Ministro de Estado da Saúde, o plano de ação será encaminhado à consideração da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                         | Relator | Tipo de Infração                                                                                                 | Valor da Multa (R\$)                                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.074738/2004-31 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FED DO BRASIL - BENECAP | DIPRO   | Operar planos privados de assistência à saúde sem registrar esses produtos - Art. 9º, inciso II, da Lei 9656/98  | 21.000,00 (vinte e um mil reais)                                                         |
| 33902.236899/2003-43 | INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A                         | DIPRO   | Comercializar produto em condição diversa da registrada na ANS - Art. 19, §3º, da Lei 9656/98                    | 20.000,00 (vinte mil reais)                                                              |
| 25773.000076/2005-38 | UNIMED FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO                      | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15, da Lei 9656/98                                          | 28.000,00 (vinte e oito mil reais)                                                       |
| 33902.187624/2004-50 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais)                            |
| 33902.187603/2004-34 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 35.245,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)                        |
| 33902.007726/2005-81 | UNIMED FORTALEZA -COOP DE TRAB MÉDICO                     | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98                                          | 220.700,67 (duzentos e vinte mil, setecentos reais e sessenta e sete centavos)           |
| 33902.187606/2004-78 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 70.995,56 (setenta mil, novecentos e noventa cinco reais e cinquenta e seis centavos)    |
| 33902.187616/2004-11 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 60.690,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa reais)                                     |
| 33902.187609/2004-10 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 35.420,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)                               |
| 25785.000891/2005-68 | SERVIMED - SERVIÇO DE ASSIST. MÉDICA LTDA                 | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 67.070,32 (sessenta e sete mil, setenta reais e dois centavos)                           |
| 33902.188753/2004-65 | PRÓ SAÚDE ASSIST. MÉDICA LTDA                             | DIPRO   | Redução de rede sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98                                           | 313.715,63 (trezentos e treze mil, setecentos e quinze reais e sessenta e três centavos) |
| 33902.000058/2005-61 | SOC COOP DE SERV MÉD DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA   | DIPRO   | Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 | 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais)                                   |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Substituto

### DECISÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 343ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º      | Nome da Operadora                                                       | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                              | Valor da Multa (R\$)                                                                                      |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.013437/2005-37  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A                               | DIOPE   | Por aplicar reajuste por variação de custo acima do valor estipulado pela legislação em novembro de 2005 - Art. 25 da Lei 9656/98                             | 234.258,89 (duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) |
| 33902.259804/2006-11  | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO             | DIOPE   | Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98                                              | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                            |
| 33902.057234/2005-37  | SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA                              | DIOPE   | Por rescindir unilateralmente o contrato fora das condições permitidas pela Lei e sua regulação - Art. 13, § único II da Lei 9656/98                          | 14.000,00 (quatorze mil reais)                                                                            |
| 25779.000230/2007-83  | UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                           | DIOPE   | Por aplicar reajuste acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98                                                                                             | 15.000,00 (quinze mil reais)                                                                              |
| 25785.0037704/2006-89 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                    | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II "d" da Lei 9656/98                                                                                                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                             |
| 25779.001490/2005-12  | ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA               | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98                                                                                                        | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                       |
| 33902.196715/2006-48  | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA                    | DIOPE   | Por deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores - Art. 30 e 31 da Lei 9656/98                                            | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                              |
| 33902.201878/2006-50  | AMICO SAÚDE LTDA                                                        | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98                                                                                           | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                           |
| 25782.000036/2007-49  | COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA | DIOPE   | Por recusar a participação de consumidor em plano de saúde, ao impedir P.H.S de participar de planos privados de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98 | 20.000,00 (vinte mil reais)                                                                               |
| 25783.002220/2007-13  | UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO                            | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98                                                                                                            | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                     |
| 33902.115960/2007-43  | AMICO SAÚDE LTDA                                                        | DIDES   | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98                                                                                                                | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                            |
| 33902.118474/2003-53  | CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO                                         | DIOPE   | Por reduzir a capacidade de rede hospitalar - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98                                                                                   | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                           |



|                      |                                                |       |                                                                                 |                                       |
|----------------------|------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 25773.001264/2007-45 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA               | DIGES | Negativa de Cobertura - Art. 11 "caput", c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)  |
| 33902.238397/2005-19 | AMICO SAÚDE LTDA                               | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98             | 50.000,00 (cinquenta mil reais)       |
| 25772.000236/2005-56 | UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, II da Lei 9656/98                              | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente  
Substituto

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de outubro de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

| CNPJ               | RPD     | N. ° de Parcelas | Valor Parcelado | Natureza do débito   |
|--------------------|---------|------------------|-----------------|----------------------|
| 28.573.376/0001-04 | 2125149 | 05               | R\$ 7.143,76    | Ressarcimento ao SUS |
| 67.669.168/0001-65 | 2121733 | 04               | R\$ 5.583,50    | Ressarcimento ao SUS |
| 22.027.346/0001-16 | 2223714 | 41               | R\$ 41.985,87   | Ressarcimento ao SUS |
| 44.295.962/0001-90 | 2162784 | 41               | R\$ 46.453,57   | Ressarcimento ao SUS |
| 13.342.878/0001-57 | 2188640 | 35               | R\$ 36.169,17   | Ressarcimento ao SUS |
| 00.840.048/0001-08 | 2189324 | 06               | R\$ 6.275,56    | Ressarcimento ao SUS |
| 49.210.966/0001-42 | 2185174 | 05               | R\$ 47.481,97   | Ressarcimento ao SUS |
| 68.709.211/0001-31 | 2219135 | 19               | R\$ 19.287,38   | Ressarcimento ao SUS |
| 40.853.020/0001-20 | 2109917 | 19               | R\$ 23.962,19   | Ressarcimento ao SUS |
| 40.853.020/0001-20 | 2109958 | 24               | R\$ 37.292,94   | Ressarcimento ao SUS |
| 10.219.897/0001-00 | 2171685 | 24               | R\$ 24.153,80   | Ressarcimento ao SUS |
| 43.090.083/0001-60 | 1772248 | 60               | R\$ 75.713,90   | Ressarcimento ao SUS |
| 02.562.406/0001-93 | 1781497 | 60               | R\$ 140.367,61  | Ressarcimento ao SUS |
| 88.578.158/0001-94 | 1947170 | 20               | R\$ 236.197,15  | Ressarcimento ao SUS |
| 44.295.962/0001-90 | 1922057 | 60               | R\$1.233.672,17 | Ressarcimento ao SUS |
| 27.578.434/0001-20 | 1995010 | 27               | R\$ 337.266,30  | Ressarcimento ao SUS |
| 26.265.322/0001-56 | 1991184 | 60               | R\$ 110.315,21  | Ressarcimento ao SUS |
| 03.098.226/0001-65 | 2007646 | 60               | R\$ 271.123,45  | Ressarcimento ao SUS |

|                    |         |    |                 |                      |
|--------------------|---------|----|-----------------|----------------------|
| 74.347.675/0001-48 | 2004841 | 60 | RS 82.333,25    | Ressarcimento ao SUS |
| 04.201.372/0001-37 | 2021010 | 60 | R\$ 500.614,54  | Ressarcimento ao SUS |
| 84.313.741/0001-12 | 2023512 | 36 | R\$ 266.320,23  | Ressarcimento ao SUS |
| 08.315.806/0001-80 | 1975047 | 60 | R\$ 170.490,14  | Ressarcimento ao SUS |
| 00.461.479/0001-63 | 2024814 | 36 | R\$1.009.639,60 | Ressarcimento ao SUS |

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa - IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de outubro de 2012, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

| CNPJ               | RPD     | N. ° de Parcelas | Valor Parcelado | Natureza do débito   |
|--------------------|---------|------------------|-----------------|----------------------|
| 44.295.962/0001-90 | 1857349 | 60               | R\$ 217.640,24  | Ressarcimento ao SUS |
| 30.036.685/0001-97 | 1822255 | 60               | R\$ 361.848,35  | Ressarcimento ao SUS |
| 45.272.366/0001-58 | 1947816 | 60               | R\$2.072.737,25 | Ressarcimento ao SUS |
| 02.742.160/0001-31 | 2002331 | 60               | R\$ 78.969,92   | Ressarcimento ao SUS |
| 30.036.685/0001-97 | 2025342 | 60               | R\$ 466.049,95  | Ressarcimento ao SUS |
| 43.252.758/0001-20 | 2046863 | 58               | R\$ 58.476,61   | Ressarcimento ao SUS |
| 45.309.606/0001-41 | 2047120 | 60               | R\$ 522.805,19  | Ressarcimento ao SUS |

Encontra-se disponível na internet, no endereço [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), o demonstrativo dos parcelamentos indeferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

ARESTO Nº 134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado, nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 30/10/2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Hipolabor Farmacêutica LTDA.  
Medicamento: Parinex (heparina sódica)  
Forma farmacêutica: solução injetável  
Processo nº: 25351.004752/2003-41  
Expediente nº: 474307/11-5  
Assunto: Pedido de Revisão Administrativa  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O REQUERIMENTO POR EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA E NÃO APRESENTAÇÃO DE FATO QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DE ATO DA DIRETORIA COLEGIADA.
2. Empresa: Instituto Butantan  
CNPJ: 61.821.344/0001-56  
Medicamento: Vacina dupla (dT) uso adulto  
Forma farmacêutica: suspensão injetável  
Processo nº: 25351.191638/2002-61  
Expediente nº: 420702/11-5

Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Solicitação de Revalidação de Registro  
Parecer: 034/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÕES

- Na Resolução RE nº. 4.013, de 24 de setembro de 2012, publicada no DOU nº. 190, de 01 de outubro de 2012, Seção 1, página 51 e Suplemento a presente edição página 90.
- Onde se lê:
- FILIAL  
EMPRESA: EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL  
PROCESSO: 25767.339107/2012-49 (0485554/12-0)  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram, em terminais alfandegados.
- Leia-se:
- FILIAL  
EMPRESA: EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL  
PROCESSO: 25767.339107/2012-49 (0485554/12-0)  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram, em terminais alfandegados.
- Onde se lê:
- FILIAL  
EMPRESA: EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL  
PROCESSO: 25767.339211/2012-17 (0485707/12-1)  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários e matérias-primas que os integram, em terminais alfandegados.
- Leia-se:

FILIAL  
EMPRESA: EUDMARCO S/A SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL  
PROCESSO: 25767.339211/2012-17 (0485707/12-1)  
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integram, em terminais alfandegados.

Na resolução RE nº. 4095, de 28 de Setembro de 2012, publicada no DOU nº.190 de 01 de outubro de 2012, Seção 1, página 54 em Suplemento a presente edição página 98.

Onde se lê:

MATRIZ  
EMPRESA: IEMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04352-6  
CNPJ: 27.704.923/0001-80

Leia-se:

MATRIZ  
EMPRESA: IEMMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.05065-1  
CNPJ: 27.704.923/0001-80

Na resolução RE nº. 4095, de 28 de setembro de 2012, publicada no DOU nº.190, de 01 de outubro de 2012, Seção 1, página 54 em Suplemento a presente edição página 98.

Onde se lê:

MATRIZ  
EMPRESA: CONTROLAR CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04860-1  
CNPJ: 01.549.467/0001-28

Leia-se:

MATRIZ  
EMPRESA: CONTROLAR CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.04860-1  
CNPJ: 01.549.467/0001-58

Na Resolução - RE nº 4.105, de 28 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº190, Seção 1, de 01 de outubro de 2012, pág.55 e em Suplemento pág.101 ,

ONDE SE LÊ:

AUTORIZAÇÃO: KW56-YY3X-W12X

LEIA-SE:

AUTORIZAÇÃO: PW56-YY3X-W12X

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº 25765.510196/2011-57

LEIA-SE:

PROCESSO: Nº 25765.510191/2011-11

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia, sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação nº 67, de 12 de dezembro de 2011, publicada em DOE em 13 de dezembro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF                                                                         | CNES    | CNPJ           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Santa Casa de Limeira/ Limeira/SP                                                             | 2081458 | 51473692000126 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardíacos. |         |                |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.277, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando Ofício nº 061/2012 - DECH/SGS, de 11 de outubro de 2012; e

Considerando Deliberação nº 109/2011 - CIB-PR, de 1º de dezembro de 2011, do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

| CNPJ                              | Hospital                                                                   | Nº leitos |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 78.614.971/001-19<br>CNES:2580055 | Santa Casa de Londrina - Irmandade da Santa Casa de Londrina - Londrina/PR |           |
| 26.05 NEONATAL                    |                                                                            | 08        |
| 26.06 PEDIÁTRICO                  |                                                                            | 07        |

Art. 2º O custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 1.278, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

MATO GROSSO

| CNPJ                                | Hospital                                                                              | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 04.441.389/0009-19<br>CNES: 6853781 | SES/MT - Metropolitano Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva - Várzea Grande/MT |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                                                       | 10        |

Art. 2º O custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 1.279, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 391/SAS/MS, de 7 de junho de 2002, que habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) para a unidade em questão;

Considerando o Ofício nº 49/2012 - DECH/SGS, de 22 de agosto de 2012, da Secretária de Estado da Saúde do Paraná; e

Considerando Deliberação nº 206/2012, de 27 de junho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

| CNPJ                                | Hospital                                                    | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 06.958.776/0001-03<br>CNES: 4056752 | HOESP Associação Beneficente de Saúde do Paraná - Toledo/PR |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                             | 10        |

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### PORTARIA Nº 1.280, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 489/SAS/MS, de 24 de maio de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 do Anexo do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e considerando a Portaria nº 83/SAS/MS, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais cento e oitenta dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 489/SAS/MS, de 24 de maio de 2012, vinculado a apresentação de relatório parcial das atividades executadas.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho entre a data final do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 489/SAS/MS, de 2012, e data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 767/SAS/MS, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 50,

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Fica estabelecido que recurso financeiro destinado ao Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King (CNES 2317375), que está sendo desabilitado, seja repassado ao Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King (CNES 2317375), conforme o OF.076/2012/SEMS/DGS, de 07/02/2012, da Prefeitura Municipal de Dourados.

LEIA-SE:

Art. 3º Fica estabelecido que recurso financeiro destinado ao Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Associação Beneficente Douradense (CNES 2317375), que está sendo desabilitado, seja repassado ao Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Unidade Hospital da Vida (CNES 5610044), conforme o OF.076/2012/SEMS/DGS, de 07/02/2012, da Prefeitura Municipal de Dourados.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.158000/2006-22

Interessado: MANOEL CONDE NETO

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MANOEL CONDE NETO EPP - filiais CNPJs: 06.161.357/0002-19, 06.161.357/0008-04, 06.161.357/0010-29 do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.080837/2007-30

Interessado: DROGARIA RN LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogaria R N Ltda, CNPJ: 17.975.608/0001-34, localizada no município de São João Del Rei/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.049888/2006-11

Interessado: ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Filiais, CNPJs 27.326.719/0005-05 e 27.326.719/0008-40, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.052459/2006-13

Interessado: ROSE HELENA DE O. BARONI

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da ROSE HELENA DE O. BARONI, CNPJ: 05.500.983/0001-49, localizada no município de GUARAPUAVA - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.566088/2009-03

Interessado: A O DA SILVA ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da A O DA SILVA ME, CNPJ: 37.582.236/0001-93, localizada no município de ARAGUATINS - TO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.204235/2010-80

Interessado: ALBONETTE & FELICIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 46 da Portaria 184/2011, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da ALBONETTE & FELICIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 04.802.930/0001-10, localizada no município de Cerejeiras - RO do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.045531/2008-18  
Interessado: DROGARIA FERREIRA E AZARA LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA FERREIRA E AZARA LTDA, CNPJ: 64.252.075/0001-42, localizada no município de Campo Belo - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.059920/2007-40  
Interessado DROGARIA DUARTE E SOUZA LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria 3089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa Drogaria Duarte & Souza Ltda., CNPJ: 68.547.975/0001-78, localizada no município de Itabira/MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 24 OUTUBRO DE 2012(\*)

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nas Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

Considerando o disposto no art. 9º - B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, e na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, e

Considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e as disposições relativos às operações de financiamento para a execução de ações de saneamento, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

#### ANEXO

#### PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

##### 1 DOS ASPECTOS GERAIS

###### 1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento do programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

As operações de financiamento do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

###### 1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Públicos, tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

###### 1.3 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Públicos, são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

###### 1.4 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos:

- O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação;
- A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;
- As Instituições Financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro;
- Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de Mutuário e Agente Promotor, e
- A União, Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo poder público, na qualidade de Garantidor;

###### 1.5 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos.

###### 2. DAS MODALIDADES

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de Água;
- Esgotamento Sanitário;
- Saneamento Integrado;
- Desenvolvimento Institucional;
- Manejo de Águas Pluviais;
- Manejo de Resíduos Sólidos;
- Redução e Controle de Perdas;
- Preservação e Recuperação de Mananciais;
- Estudos e Projetos;
- Plano de Saneamento Básico; e
- Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

###### 2.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financiáveis:

- elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. O valor deste item é limitado a 3 % do valor do investimento;
- execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
  - serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. O valor deste item é limitado a 4 % do valor do investimento;
  - captação subterrânea;
  - captação superficial;
  - estação de tratamento de água - ETA;
  - tratamento e disposição de lodo de ETA;
  - estação elevatória;
  - adução de água;
  - reservação;
  - rede de distribuição de água;
  - ligações prediais de água;
  - ligações intradomiciliares. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;

xiv. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xv. reabilitação de unidades operacionais;

xvi. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;

xvii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;

xviii. implantação, ampliação ou melhoria de micromedicação;

xix. implantação, ampliação ou melhoria de macromedicação e pitometria;

xx. setorização de rede de distribuição de água;

xxi. elaboração do cadastro técnico do empreendimento;

xxii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis.

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

g) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) execução de pesquisas de mananciais;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

2.1.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiv ao xxii do item b.

2.1.2 O indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água veda o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40,0 %.

2.1.2.1 Excepcionalmente, poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas, contendo itens e metas específicas, envolvendo, no que couber, no mínimo:

i. setorização e zonas de medição e controle;

ii. macromedicação e pitometria no sistema distribuidor;

iii. micromedicação;

iv. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional

2.1.2.2. O indicador de perdas na distribuição é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico [www.snis.gov.br](http://www.snis.gov.br). O referido indicador de perdas, é obtido pela fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Perdas na Distribuição} = \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$$

2.1.3. Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração e desinfecção quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

c) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea;

d) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

e) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

f) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer à implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

## 2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial; transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. rede coletora;

iii. estação elevatória;

iv. coletores, linhas de recalque, interceptores e emissários;

v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;

vi. ligações prediais;

vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

viii. sistemas simplificados de tratamento, tais como: fossas sépticas/sumidouro;

ix. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reutilização de águas residuárias;

x. substituição de ligações, rede coletora, coletores tronco, interceptores, emissários e linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xi. reabilitação de unidades operacionais;

xii. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional;

xiii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental.

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

2.2.1. Fica limitado a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens x ao xiii do item b.

2.2.2. Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

b) incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;

c) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;

d) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado;

e) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

f) preferencialmente, utilizar sistema condominial de esgoto; e

g) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados, em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

2.2.3. Recomenda-se, na medida do possível, avaliar a possibilidade de implementar iniciativas voltadas para a utilização de águas servidas tratadas em programas de uso eficiente e conservação da água.

## 2.3 SANEAMENTO INTEGRADO

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população preponderantemente de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo;

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;

iii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, linhas de recalque, coletores, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros;

iv. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

v. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta, depósitos para guardar equipamentos;

vi. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vii. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

viii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

ix. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro; e

x. iluminação pública.

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

d) execução de ações de preservação ambiental - reflorestamento, implantação de unidades de conservação ou preservação, implantação de parques. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

e) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária. O trabalho socioambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

f) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher, à geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Este item deverá ser limitado a 10 % do valor do investimento;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

h) reassentamento de famílias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo os parâmetros de custos.

2.3.1 O valor de empréstimo, médio, admitido por família beneficiada na área de intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com aquisição ou edificação de unidade habitacional, é de R\$ 13.000,00.

2.3.1.1 Considera-se urbanização integrada o somatório de todos os itens que compõem o investimento, excluindo os itens de reassentamento de moradias, execução de ações de preservação ambiental e execução de trabalho socioambiental.

2.3.2 A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que estiverem, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, soluções alternativas à utilização do asfalto, tais como bloquetes, macadame hidráulico, uma vez que favorecem a infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial.

2.3.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico;

b) atender áreas que:

i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.600,00;

ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;

iii. estejam fortemente sujeitas a doenças de veiculação hídrica;

iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais.

c) conter ações integradas e simultâneas de pelo menos duas modalidades, dentre as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

d) incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponha das mesmas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00;

e) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e

f) prever, obrigatoriedade, em todas as fases do empreendimento, a implementação do trabalho socioambiental.

2.3.4 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

## 2.4 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser obrigatoriamente integradas e articuladas envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal, e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis:

a) a elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) a aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, incluindo:

i. serviços preliminares. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

ii. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público - SIP-SAP;

iii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;

v. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

vi. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário ou dos geradores de resíduos sólidos;

vii. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

viii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

ix. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

x. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

xi. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais;

xii. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas - serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

2.4.1 São considerados também como equipamentos financiáveis, os veículos devidamente adaptados destinados: aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, sendo aceitos:

a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;

b) motos tipo "standard", equipadas com containeres;

2.4.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos de ser soldadas aos chassis.

2.4.2 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

## 2.5 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.



As ações devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento, o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

A modalidade admite o financiamento dos seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. reservatório de amortecimento de cheias;

iii. parques isolados associados a reservatório de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;

iv. banhados construídos;

v. restauração de margens;

vi. recomposição de vegetação ciliar;

vii. sistemas de aproveitamento das águas pluviais;

viii. bacias de contenção de sedimentos;

ix. dissipadores de energia;

x. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento e (d) ampliação da seção e redução da declividade;

xi. desassoreamento de rios e canais;

xii. sistema de galerias de águas pluviais;

xiii. estações de bombeamento de águas pluviais;

xiv. canalização e/ou retificação de córregos quando associada a obras e ações que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais. Sendo aceito somente quando o projeto comprovar a inviabilidade de adoção de soluções técnicas que preservem as condições naturais dos cursos d'água;

xv. recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;

xvi. controle de enchentes e erosões provocados pelos efeitos da dinâmica fluvial incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;

xvii. obras de microdrenagem, incluindo: valas trincheiras, poços de infiltração, poços de visitas e bocas de lobo;

xviii. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações de que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e seja avaliado pelo agente financeiro. Item limitado a 30 % do valor do investimento;

c) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros);

d) remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo: remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;

e) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

g) contenção de encostas instabilizadas pela ação das águas pluviais;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Tais ações deverão ser limitadas ao valor máximo de 20 % investimento;

j) execução de trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

k) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

l) guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, desde que sejam complemento das obras de manejo de águas pluviais e indispensáveis para o bom funcionamento e segurança do empreendimento; e

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

2.5.1 Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 60 % do valor do investimento e o custo dos itens pavimentação, calçadas, calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30 % do mesmo valor, incluindo o percentual referente à recomposição de pavimento e de guias e sarjetas inerentes ao local de intervenção.

2.5.1.1 O custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais será apurado a partir da soma dos itens da alínea "b", do item 2.5, excetuando o subitem "i.". No caso da aquisição de terrenos destinados a construção de reservatórios de amortecimento de cheias, será aceito o valor, nas condições estabelecidas na alínea "m", para compor o percentual relativo aos itens de manejo de águas pluviais.

2.5.1.2 Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para os limites estabelecidos no item 2.5.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do agente financeiro e a ratificação do Gestor da Aplicação.

2.5.2 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração das águas pluviais, deverá o projeto técnico contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou a desnecessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, sendo de responsabilidade do agente financeiro a avaliação das justificativas apresentadas e o acatamento ou não das mesmas.

2.5.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam, e ainda os princípios de "Manejo Sustentável de Águas Pluviais Urbanas", constante no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico);

b) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar justificativas técnicoeconômicas e plano que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

c) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

d) adotar sistema separador absoluto, prevenindo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

e) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

f) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação;

g) apresentar o projeto do trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a implantação e/ou ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população.

#### 2.6 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde; de construção e demolição, além da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

A modalidade prevê ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

Serão financiáveis, com o objetivo de promover a implantação, ampliação, melhoria ou recuperação de unidades e serviços os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) elaboração de estudos de viabilidade, de projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL;

c) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. desativação e encerramento de aterros sanitários;

iii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e de aterros controlados;

iv. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

v. aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;

vi. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

vii. sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário;

viii. infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL;

ix. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;

x. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;

xi. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);

xii. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;

xiii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;

xiv. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

xv. unidades de compostagem;

xvi. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

xvii. outras tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de acondicionamento e coleta: convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde;

e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para o aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos de construção e demolição;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

k) execução de ações complementares de preservação ambiental. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

l) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo: ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.6.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei;

b) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano específico de manejo de resíduos sólidos;

c) no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, suas alterações e aditamentos, e nas Normas Brasileiras pertinentes à temática. A existência do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é condição para o financiamento;

d) no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;

e) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

f) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

g) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

h) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e outras alternativas de geração de emprego e renda;

i) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de destinação final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de destinação final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

j) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

k) priorizar aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção, e em determinados contextos, viabilizar venda de certificados de redução de emissão de gás efeito-estufa e geração de energia, por queima de gás metano;

l) os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do agente financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e ambiental, ser posteriormente submetida à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação e contar com manifestação favorável destes, e ainda dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento de tais condições é requisito essencial para a Habilitação da proposta;

m) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

n) apresentar o projeto de trabalho técnico socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

2.6.2 Não serão apoiadas propostas que contemplem isoladamente resíduos de serviços de saúde e/ou de resíduos da construção e demolição.

## 2.7 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financeiros constantes em no mínimo 04 (quatro) destas:

a) macromedicação, pitometria e automação no sistema distribuidor;

b) sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;

c) redução e controle de perdas reais;

d) redução e controle de perdas aparentes;

e) redução e controle do uso da energia;

f) sistema de planejamento;

g) trabalho socioambiental.

São financeáveis a aquisição de materiais e equipamentos novos, assistência técnica, treinamento de pessoal e execução de obras civis, relacionados aos itens das intervenções:

i. macromedicação, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:

a. macromedicação do sistema distribuidor;

b. execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;

c. implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;

d. automação do sistema distribuidor de água;

e. implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional.

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:

a. implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;

b. implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica.

iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:

a. implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;

b. substituição de redes e recuperação de reservatórios. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c. implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais;

d. aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:

a. implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;

b. instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedicação. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c. implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros.

v. redução e controle do uso da energia, incluindo:

a. execução de medições elétricas e identificação de fugas, visando o controle da eficiência energética;

b. implementação e ampliação de obras e instalação de equipamentos para a redução e controle do uso da energia elétrica;

c. implementação de aplicativo de gerenciamento energético para o sistema de abastecimento de água, integrado com os procedimentos técnicos operacionais de controle e redução de perdas de água.

vi. sistema de planejamento, incluindo:

a. implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;

b. criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;

c. desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;

d. implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais.

vii. execução do trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

viii. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financeáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

ix. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 1 % do valor do investimento.

2.7.1 Fica limitado a 50 % do valor do investimento a somatória da alínea "b" do item "iii" com a alínea "b" do item "iv".

2.7.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;

c) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos;

d) estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água;

e) contemplar a macromedicação em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

2.7.3 Não será admitido que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada.

2.7.4 O trabalho socioambiental deverá seguir as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o desenvolvimento do trabalho socioambiental nas ações de redução e controle de perdas", no Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento - PEAMSS e do Compêndio Metodológico do Projeto COM+ÁGUA específico da área de mobilização social, disponível no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

2.7.5 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no documento "Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Redução e Controle de Perdas em Sistema Público de Abastecimento de Água" disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

2.7.6 O empreendimento para Redução e Controle de Perdas apresentado deve corresponder a intervenções no âmbito territorial máximo de um município.

2.7.6.1 Em caso de sistema integrado na distribuição, em que a proposta deva contemplar mais de um município, poderá ser apresentada Carta-Consulta com abrangência de todo sistema de distribuição, devendo as metas e os resultados serem apresentados de forma individualizada por município.

## 2.8 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, contemplando: coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água. Poderão, ainda, ser previstas ações relativas à educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financeáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. proteção de nascentes;

iii. desassoreamento;

iv. recuperação de margens;

v. recomposição de mata ciliar;

vi. recuperação de áreas degradadas;

vii. controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;

viii. detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;

ix. todos os constantes da alínea "b" do item 2.2 - modalidade esgotamento sanitário;

x. implantação de unidades sanitárias em domicílios com renda de até R\$ 1.600,00;

xi. implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;

c) reassentamento de famílias localizadas em áreas que afetam, significativamente, o manancial e interferem na implantação do empreendimento;

d) execução de trabalho socioambiental tendo em vista a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

e) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) estar inseridos, ou em consonância com plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

2.8.2 Os requisitos constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

2.8.3 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

## 2.9 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa Saneamento para Todos, ou disponham de recursos para a sua execução, oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou dos municípios, sendo financeáveis:

a) elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

c) elaboração de projetos de desenvolvimento institucional e de redução e controle de perdas;

d) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e

f) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto MDL.

2.9.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis às modalidades deste item 2, de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

2.9.2 Quando o indicador de perdas, conforme descrito no item 2.1.2.2, do Prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for acima de 40 %, somente serão financiados a elaboração de estudos e projetos, voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem no respectivo projeto o componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas.

2.9.2.1 Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água poderão prever, em conjunto com a implantação de obras e serviços, componentes voltados para a redução e controle de perdas.

2.9.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

2.9.4 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico do serviço de saneamento em questão e ainda no documento "Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia", disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

2.9.5 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda a área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município deverá, na medida do possível e quando viável, preceder aos mesmos o estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

2.9.6 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendado a avaliação das alternativas sugeridas



nos Atlas - Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

2.9.7 Os projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora devem incluir necessariamente a elaboração dos projetos das ligações prediais, inclusive hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

2.9.8 Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

2.9.9 Na elaboração dos projetos de manejo de águas pluviais devem ser adotadas soluções que promovam o manejo sustentável das águas pluviais, priorizando dispositivos voltados para o amortecimento de cheias e a detenção e/ou aproveitamento das águas das chuvas, aproveitamento das condições naturais do meio com a adoção de parques lineares, lagos e outros dispositivos. Recomenda-se a adoção dos "Princípios de Manejo de Águas Pluviais Urbanas", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

## 2.10 PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Destina-se à elaboração de Plano de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) que abrange um diagnóstico das condições dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, objetivos e metas para a universalização; programas, ações e estratégias; ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes, contemplando, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos e definição da participação social;

b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, da prestação dos serviços de saneamento e da política local do setor saneamento e outras políticas relacionadas;

c) a elaboração de prognósticos e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico, com a definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

d) a concepção de programas, projetos e ações necessárias para a universalização do saneamento;

e) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação e controle social;

f) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

g) a elaboração do sistema municipal de informações de saneamento básico; e

h) a elaboração do relatório final do Plano de Saneamento Básico.

2.10.1 As propostas de elaboração de Planos de Saneamento Básico pelo titular dos serviços deverão contemplar os 04 componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais. Excepcionalmente poderá ser aceito plano específico para determinado(s) serviço(s), desde que o titular já disponha de planos elaborados para os demais serviços. Neste caso deverá ser feito a compatibilização entre os planos existentes e os a serem elaborados.

2.10.2 A elaboração de Planos de Saneamento Básico deverá levar em consideração o documento "Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico", disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

## 2.11 TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REÚSO DE ÁGUA

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

No caso de mutuários públicos, tal modalidade é voltada para a implantação, pelos prestadores de serviços de saneamento, de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento de esgotamento com a finalidade de reutilização de águas servidas, de modo a atender aos padrões de qualidade e de segurança sanitária e ambiental requeridos, conforme o uso a que se destinam;

iii. implantação de sistema de reservação, transporte e distribuição de águas residuárias tratadas com a finalidade de reutilização.

c) aquisição de veículos e equipamentos novos para o transporte de águas residuárias tratadas;

d) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

e) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

g) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

h) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

2.11.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) atender as normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;

b) observar, no que couber, as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

c) demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas.

2.12 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

2.12.1 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento).

2.12.1.1 Mediante justificativa técnica do Mutuário e/ou Agente Promotor, e análise e manifestação favorável do agente financeiro, seguido da anuência do agente operador e do gestor da aplicação, este percentual poderá ser acrescido em até 2 % (dois por cento), desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

2.12.1.2 Nas modalidades de Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico somente será aceito o item gerenciamento para Cartas Consultas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

2.12.2 Poderão ser incluídas como item financiável as despesas relativas à contratação de auditoria independente anual, nos Acordos de Melhoria de Desempenho - AMD, referente ao período de cinco anos, na área de abrangência do prestador de serviços. Somente será permitido a inclusão de tal despesa em novas operações de crédito, após o referido período, exceto no caso de aditivo ao AMD existente e que promova a extensão do prazo inicialmente pactuado, sendo que o novo financiamento deverá compreender o período excedente ao prazo inicial.

3 Dos requisitos básicos das propostas

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

3.1 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no "item 2" desta Instrução Normativa.

3.2 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

b) a pertinência da justificativa técnica em caso da inexistência de plano de saneamento básico ou do plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, de manejo de resíduos sólidos;

c) o compromisso do titular dos serviços de elaboração até o dia 31.12.2013 do plano de saneamento básico ou de plano específico equivalente para o referido serviço (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais ou manejo de resíduos sólidos), no caso da inexistência de plano;

d) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR nº 15.115 e nº 15.116, e

e) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao assunto.

3.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, a inexistência no mesmo de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo agente financeiro.

3.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população.

3.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

3.4.2 É vedado a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

3.5 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

3.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Técnico Socioambiental deverão ser observadas as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o Trabalho Socioambiental" disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico](http://www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico).

3.7 Atender os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 5.

## 4 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

As operações vinculadas ao Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato normativo específico do Ministério das Cidades que venha regulamentar o processo seletivo para habilitação e contratação das operações de crédito.

## 5 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

5.1 O investimento corresponde ao valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

5.2 Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), de organismos multilaterais de crédito, nacionais e internacionais.

5.2.1 Exclui-se do disposto no item 5.2 linha específica de crédito criada com a finalidade de financiar contrapartida de empreendimentos inseridos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante operação financeira.

5.3 A critério do agente financeiro, poderão ser aceitos como contrapartida recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGRH.

5.4 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

5.5 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento, conforme as condições estabelecidas no item 9.4. No caso de terrenos, deve ser limitado aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

## 6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

6.1 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

6.1.1 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 6.1.

6.2 O Agente Financeiro é autorizado a cobrar nas operações de financiamento diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, nos seguintes valores:

a) Até 2% ao ano nas operações de crédito com órgãos/entidades vinculadas ao setor público;

b) Até 1% ao ano, a título de taxa de risco de crédito, aplicado sobre o saldo devedor das operações de crédito.

6.3 O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 6.1, até o limite de 0,8% ao ano.

6.4 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir.

a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Tratamento Industrial de Águas e Efluentes e Reuso de Água: Até 20 anos;

b) Manejo de Resíduos Sólidos: Até 15 anos;

c) Desenvolvimento Institucional, Preservação e Recuperação de Mananciais, Redução e Controle de Perdas: Até 10 anos;

d) Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.

6.4.1 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

6.5 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. No caso da prorrogação do prazo de carência, haverá, concomitantemente, a redução do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

6.5.1 O prazo de carência corresponde ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado ao prazo máximo constante no item 6.5. Na modalidade Saneamento Integrado esse acréscimo é de até 6 (seis) meses.

6.5.2 Na modalidade Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do mencionado no item 6.5.1, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade, limitado ao prazo máximo constante no item 6.5. A elaboração do projeto, para efeito do período de carência, será computada até o máximo de 06 (seis) meses.

6.5.3 A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do mutuário ou do agente promotor junto ao agente financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do agente operador. O mutuário ou agente promotor deverá apresentar, no mínimo:

a) a justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivou a solicitação;

b) apresentação de novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar.

**7 O PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

O processo para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, será estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual definirá, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, procedimentos e calendário para:

- o cadastramento e envio de propostas;
- o atendimento aos requisitos institucionais;
- o enquadramento nas modalidades do Programa;
- a hierarquização das propostas;
- a validação das propostas pelos agentes financeiros;
- a habilitação das propostas para contratação.

7.1 O processo de hierarquização e seleção de propostas observará o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

7.2 As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV terão prioridade para contratação.

7.1 O processo de hierarquização e seleção de propostas deverá priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

**8 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO**

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao estabelecimento, nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos. Excepcionalmente, mediante justificativa junto ao agente financeiro, poderá o AMD ser assinado até o primeiro desembolso;

c) à situação regular do Mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS. O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não conta com empreendimento em execução paralisada por mais de 06 (seis) meses ou esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores;

d) ao atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;

e) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.1 É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.2 O agente financeiro solicitará a alocação dos recursos ao agente operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo de máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

8.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, a SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

**9 DOS DESEMBOLSOS**

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao agente financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, conforme disposto nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor.

9.2 Na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do proponente perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;
- desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- outras, a critério do Agente Operador.

9.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;

c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e

d) a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

9.4 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Proponente poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objetivo de seleção pelo Gestor da Aplicação.

9.4.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

9.4.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- projeto executivo: até um ano antes da data de seleção do empreendimento;
- obras e serviços: até seis meses antes da data de seleção do empreendimento.

**10 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO**

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

**11 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

11.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério das Cidades definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

11.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou titular do serviço de saneamento. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular do Serviço.

(\*) Republicada por ter saído no DOU, de 25-10-2012, Seção 1, Pág. 84, com incorreção no original.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 546, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044362/2011-11, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica VISTORIA VALLE LTDA - ME, CNPJ - 13.587.442/0002-09, situada no Município de Balneário de Piçarras - SC, na Av Nereu Ramos, 114 - Centro, CEP 88.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 547, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.054096/2011-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica STREET FEVER CLUBE DE CARROS CLÁSSICOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.498.615/0001-02, com sede na Rua Vaz de Toledo, nº 622., casa 02, Bairro Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20780-150, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º STREET FEVER CLUBE DE CARROS CLÁSSICOS deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 548, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044369/2011-24, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIA VALLE LTDA - ME, CNPJ - 13.587.442/0001-28, situada no Município de Luiz Alves - SC, na Rua Baltazar Schimitz, 94 - Centro, CEP 89.115-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Luiz Alves no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 549, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051946/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GARCIA & COSTA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.987.806/0004-11, situada no Município de Elias Fausto - SP, na Rua Siqueira Campos, 49 B - Centro, CEP 13.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 550, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009572/2011-54, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FERNANDO MAITA FERREIRA - VISTORIA VEICULAR - ME, CNPJ - 10.199.820/0001-08, situada no Município de Santo André - SP, na Av. Martim Francisco, 1340 - Jardim Maravilhas, CEP 09.230-701, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

**PORTARIA Nº 551, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.044433/2011-77, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FORTI VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 12.842.280/0001-64, situada no Município de Itapema - SC, na Rua 246, 584 - Andorinha, CEP 88.220-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itapema e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Bombas e Bombinhas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE



**PORTARIA Nº 552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 316, de 08 de maio de 2009, do CONTRAN, que estabelece requisitos transporte coletivo de passageiros, tipo microônibus e ônibus (M2 e M3), em especial no Apêndice do Anexo IX, da Resolução CONTRAN nº 316/2009, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 13 387-204 (Medições de retrorreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.038166/2012-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em transporte coletivo de passageiros, tipo microônibus e ônibus (M2 e M3), com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Vermelho-Branco, Marca MARCOPOLLO

Requerente: MARCOPOLLOS/A

CNPJ: 88.611.835/0001-29

Endereço: Av. Marcopolo, 280 - Planalto

CEP: 95.086-210 - Caxias do Sul - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE**

**Ministério das Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 6.769, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o Setor de Normalização da União Internacional de Telecomunicações (UIT-T) realizará no período de 19 a 29 de novembro de 2012, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, o Simpósio Global de Normalização (GSS) e a Assembleia Mundial de Normalização de Telecomunicações 2012 (AMNT-12);

CONSIDERANDO que a UIT realizará no período de 3 a 14 de dezembro de 2012, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, a Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais 2012 (CM-TI-12);

CONSIDERANDO que a CMTI-12 revisará os Regulamentos de Telecomunicações Internacionais (ITRs) da UIT;

CONSIDERANDO que os trabalhos de preparação para definir a posição brasileira diante dos assuntos a serem tratados na AMNT-12 e na CMTI-12 vêm sendo desenvolvidos, respectivamente, no âmbito da Comissão Brasileira de Comunicação 3 "Normalização de Telecomunicações" (CBC 3) e da Comissão Brasileira de Comunicações 1 "Governança e Regimes Internacionais" (CBC 1), sob coordenação da Anatel;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.951/2012, realizado em 25 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a crescente importância da participação dos setores público e privado, academia e sociedade civil, nos trabalhos desenvolvidos pela União Internacional de Telecomunicações, resolve:

Art. 1º Convidar representantes dos setores público e privado, academia e sociedade civil interessados no setor de telecomunicações a manifestarem formalmente seu interesse em integrar a delegação brasileira, que representará o País no GSS, na AMNT-12 e na CMTI-12;

Parágrafo primeiro. Os representantes indicados deverão participar das reuniões preparatórias, convocadas pela Anatel.

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões preparatórias, no GSS, na AMNT-12 e na CMTI-12 se dará sem ônus para a Anatel, sendo cada entidade responsável pelos custos de viagem de seus representantes.

Art. 2º As manifestações devem ser encaminhadas no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, para: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel

ASSESSORIA INTERNACIONAL

Ato nº 6.769, de 14 de outubro de 2012 - Assembleia Mundial de Normalização de Telecomunicações 2012 (AMNT-12) e Conferência Mundial de Telecomunicações Internacionais 2012 da UIT (CMTI-12)

SAS Quadra 6 - Bloco H - 4º andar

70313-900 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312-2244

e-mail: cbc1@anatel.gov.br

secbc3@anatel.gov.br

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA DE REZENDE**  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 6.750, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 15/11/2012 a 26/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.751, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.752, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.754, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.755, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.756, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.757, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO EXCELSIOR S.A, CNPJ nº 02.015.014/0003-76 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 16/11/2012 a 22/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.758, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.759, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 16/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.760, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 17/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.761, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.762, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar INTERPRO INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA, CNPJ nº 45.879.939/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2012 a 25/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.763, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/11/2012 a 22/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 6.764, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 17/11/2012 a 18/11/2012.

**THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO**  
Superintendente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

**ATO Nº 5.639, DE 15 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.003878/2005, MMDSC COMUNICAÇÕES S.A. - MMDS - Área de Prestação do Serviço de Itajaí/SC - Faixa de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz. Outorga a autorização de uso de radiofrequências e instalação de equipamentos para o retorno de sinais e provimento da interatividade de serviço até a data de 16/12/2013. O uso da faixa dar-se-á em caráter primário até 30/06/2013, após essa data, em caráter secundário.

**ARA APKAR MINASSIAN**  
Superintendente

**ATO Nº 6.768, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53000.029761/2012. SISTEMA NACIONAL DE RÁDIO E TV LTDA - FM - Matosinhos/MG - Canal 228. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
Superintendente

**ATO Nº 6.787, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Processo nº 53000.007900/2002. ABR-COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA -FM -Capão Bonito/SP - Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

**MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA**  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**

**ATO Nº 1.415, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DIA-DEMA PREFEITURA, CNPJ nº 46.523.247/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

**BRUNO DE CARVALHO RAMOS**  
Superintendente

**ATO Nº 6.770, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, CNPJ nº 10.709.781/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.771, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELIANE PLATZECK LEONARDI PIRES, CPF nº 104.344.578-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.772, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, CNPJ nº 00.348.003/0054-22 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.773, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à FRIGORIFICO MABELLA LTDA., CNPJ nº 02.263.791/0009-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.774, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SOCIEDAD ANONIMA OPERADORA, CNPJ nº 13.115.840/0001-41 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.775, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à INTACTA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.408.788/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.776, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 25.909.094/0001-47 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.777, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 04.461.836/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.778, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARQUES & MARQUES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 05.312.093/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.779, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 64.858.525/0078-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.780, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU, CNPJ nº 45.301.264/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.781, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RODOLFO PAULO SCHLATTER, CPF nº 390.746.689-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.782, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à ROOSEVELT JOSE NOGUEIRA, CPF nº 572.585.201-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**ATO Nº 6.783, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Expede autorização à SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 04.335.535/0002-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de novembro de 2012

Nº 6.902 - Processo nº 53500.015735/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 142 c/c o art. 72, parágrafo único, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, e artigo 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012,

Considerando os arts. 2º, III, e 5º da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que dispõem sobre a observância dos princípios constitucionais, entre eles a defesa do consumidor, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações;

Considerando o estabelecido no art. 19 da LGT, que dispõe sobre a competência da Agência para adotar medidas necessárias visando ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento das telecomunicações brasileiras;

Considerando o direito dos usuários do Serviço Móvel Pessoal - SMP em terem assegurados níveis de qualidade satisfatórios na prestação do serviço, nos moldes do previsto no art. 14 do Regulamento do SMP, aprovado por meio da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, e nos dispositivos do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP, aprovado por meio da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que os fornecedores de serviços vinculam-se a suas ofertas, conforme previsto no art. 30 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, aprovado pela Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando o teor do Despacho nº 4.783/2012-PVC-PA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012;

Considerando o teor do Despacho nº 5.156/2012-PVC-PA/PVCP/SPV, de 02 de agosto de 2012;

Considerando que o Despacho nº 5.156/2012-PVC-PA/PVCP/SPV, permitiu o retorno da comercialização do serviço condicionado à avaliação periódica do Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano);

Considerando que a Anatel pode exigir alterações caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecidas no Plano;

Considerando a potencial instabilidade na rede de suporte ao SMP, bem como o prejuízo à qualidade da prestação do serviço aos usuários em geral da TIM CELULAR S/A, em razão da promoção "Infinity Day";

Considerando que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 72 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 53500.015735/2012, em especial no Informe nº 1198/2012 - PVC-PA/PVCP/SPV, de 14 de novembro de 2012, resolve:

I) DETERMINAR que a TIM CELULAR S/A se abstenha de comercializar a Promoção denominada "Infinity Day", a contar da data de notificação do presente Despacho até o término do segundo período avaliativo previsto no Plano;

II) DETERMINAR que os valores anunciados pela promoção "Infinity Day" sejam praticados até às 23:59h do dia 18 de novembro de 2012, de modo a evitar lesão a direitos dos usuários;

III) DETERMINAR que a TIM CELULAR S/A, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação deste Despacho, envie aos seus usuários mensagem de texto que comunique a suspensão da Promoção denominada "Infinity Day", nos seguintes termos:

"Por determinação da Anatel, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado ao consumidor, está suspensa a Promoção Infinity Day iniciada no dia 11/11/2012."

IV) DETERMINAR que a TIM CELULAR S/A, até o dia 16 de novembro de 2012, divulgue Comunicado nos mesmos veículos e no mesmo formato em que noticiou a promoção Infinity Day, de seguinte teor:

"Por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado ao consumidor, está suspensa a Promoção Infinity Day iniciada no dia 11 de novembro de 2012."

V) DETERMINAR que a TIM CELULAR S/A, apresente à Anatel, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios do cumprimento do disposto nos itens III e IV do presente Despacho;

VI) DETERMINAR, com fundamento no item VI do Despacho nº 5.156/2012-PVCPA/PVCP/SPV, que a TIM CELULAR S/A apresente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação deste Despacho, por meio de estudo complementar, ajustes ao Plano, a serem analisados pela Anatel, com dados objetivos capazes de demonstrar se a capacidade de suas redes é adequada à promoção Infinity Day;

VII) ESTABELECER que a Anatel reavaliará a presente decisão até o término do segundo período avaliativo previsto no Plano

VIII) ESTABELECER que na hipótese de violação ao determinado no item I, quando da aplicação de sanção no PADO, serão levados em consideração o período e o Estado em que ocorreu o descumprimento, fixando-se o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por dia e para cada Estado em que houver descumprimento;

IX) ESTABELECER que na hipótese de violação ao determinado nos itens II e III, quando da aplicação de sanção no PADO, serão levados em consideração o período e o Estado em que ocorreu o descumprimento, fixando-se o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, para cada Estado e item em que houver descumprimento.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de novembro de 2012

Nº 6.839 - Ref.: Processo nº 53500.017315/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela NOGUEIRA & DANTAS LTDA., CNPJ/MF: 06.913.777/0001-23, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 535/2011, de 24 de janeiro 2011 e correspondentes Termos de Autorização n. 626, 627 e 628/2011/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de março de 2011, DECIDE: a) prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC; e b) determinar à Gerência de Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais (PBOAC) que instaure procedimento específico para apurar os indícios de descumprimento do prazo contratual de 12 (doze) meses para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 236/2012-PBOAO/PBOA, de 16 de outubro de 2012.

ROBERTO PINTO MARTINS



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                      | Serviço | Município    | UF | Sanção    | Período      | Enquadramento Legal                                                                                                                       | Portaria                            |
|-------------------|-------------------------------|---------|--------------|----|-----------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 53000.054311/2011 | Fundação Manoel de Barros     | FME     | Campo Grande | MS | Suspensão | 2(dois) dias | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 | Portaria SCE nº 2527, de 14/11/2012 |
| 53000.057335/2011 | Rádio Difusora de Picos Ltda  | OM      | Picos        | PI | Suspensão | 1(um) dia    | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 | Portaria SCE nº 2528, de 14/11/2012 |
| 53000.067619/2011 | Rede JHJ de Radiodifusão Ltda | FM      | Parnaíba     | PI | Suspensão | 2(dois) dias | Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002 | Portaria SCE nº 2529, de 14/11/2012 |

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 3 de setembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA ONDA VIVA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.010978/2011, em face da expedição da Portaria nº 97, de 28 de maio de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, com fundamento no artigo 38 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 484/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.035909/2010, em face da expedição da Portaria nº 29, de 24 de fevereiro de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta art. 28, item 12, alínea "g" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 443/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA MARACANÃ, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.034274/2010, em face da

expedição da Portaria nº 80, de 27 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 4º da Lei nº 9.612/98 c/c inciso I do art. 30 e inciso XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, com fundamento no inciso II do artigo 38 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 441/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO E TELEVISÃO CV LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.037365/2010, em face da expedição da Portaria nº 36, de 24 de fevereiro de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta art. 28, item 12, alínea "i" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 497/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.035902/2010, em face da expedição da Portaria nº 48, de 4 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta art. 28, item 12, alínea "g" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, aco-

lho a Nota Técnica nº 496/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO CULTURA DE ANDIRÁ LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.038839/2010, em face da expedição da Portaria nº 92, de 25 de maio de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta art. 28, item 9 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 487/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LA-SAFA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.032235/2010, em face da expedição da Portaria nº 74, de 27 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no inciso XIII do art. 40 do Decreto nº 2.615/98, com fundamento no inciso II do artigo 38 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 490/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a não conhecer o recurso, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                    | Serviço | Município                    | UF         | Sanção | Valor (R\$)        | Enquadramento Legal                                                        | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa                  |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|------------------------------|------------|--------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 53000.022053/2009 | TV Amazônia Ltda                                                            | TV      | Macapá                       | AP         | Multa  | 1.227,05           | Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações             | Portaria DEAA nº 556, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 85/1994                            |
| 53000.048568/2009 | Mello & Bruno Comércio e Comunicação Ltda                                   | FM      | Agudos, Campo Mourão e Lages | SP, PR, SC | Multa  | 2.629,38           | Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações             | Portaria DEAA nº 557, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |
| 53000.062676/2011 | Fundação Dom Edilberto Dinkelborg - FUNDED                                  | FME     | Oeiras                       | PI         | Multa  | 525,87<br>1.679,30 | Alínea "c" do Art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações             | Portaria DEAA nº 558, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 85/1994<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.025337/2011 | Scala FM Stereo de Curitiba Ltda                                            | FM      | Curitiba                     | PR         | Multa  | 5.970,48           | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 559, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |
| 53000.025356/2011 | Rádio Record de Curitiba Ltda                                               | OM      | Curitiba                     | PR         | Multa  | 4.478,13           | Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 560, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |
| 53000.040626/2011 | Fundação Para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC | FME     | Toledo                       | PR         | Multa  | 1.539,36           | Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999                         | Portaria DEAA nº 561, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |
| 53000.005744/2011 | Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos                          | TVE     | Barretos                     | SP         | Multa  | 1.710,40           | Artigo 13 do Decreto-Lei nº 236/1967                                       | Portaria DEAA nº 562, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |
| 53000.067619/2011 | Rede JHJ de Radiodifusão Ltda                                               | FM      | Parnaíba                     | PI         | Multa  | 2.955,56           | Item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão               | Portaria DEAA nº 563, de 9/11/2012 | Portaria MC nº 858/2008                           |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.653 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.004631/2009-30, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por Chamon Geração de Energia Ltda, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.202-SGH/ANEEL, de 15/10/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 3.654 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.002116/2007-37, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por L&S Par, em recurso interposto em face do Despacho nº 1.760-SGH/ANEEL, de 22/05/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DIRETORIA****DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.648 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.002993/2012-91, decide não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. contra o Despacho n. 2.687, de 28 de agosto de 2012.

JULIANO SILVEIRA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.649 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 15 de novembro de 2012 Processo nº 48500.000249/2003-36 Interessado: New Energy Options Geração de Energia S.A. Usina: EOL Alegria II Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG5, UG6, UG8 a UG17, UG20, UG22, UG28, UG32, UG33, UG36 a UG38, UG40, UG41, UG45, UG46, UG48, UG52, UG53, UG57, UG59 e UG60, de 1.650kW cada Localização: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.646 - Documento nº 48513.037456/2012-00. Interessada: Celg Distribuição S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia de empréstimo no Banco ABC Brasil S.A., pela Interessada, até o limite de 1,82% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2015 e no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para investimentos na respectiva área de concessão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.638. Processo: 48500.005771/2010-69. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.551, de 22 de novembro de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Buriti Queimado, com potência instalada de referência de 142 MW, localizada no rio das Almas, sub-bacia 20, estado de Goiás, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 09.663.142/0001-03, devido ao não atendimento ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998.

Nº 3.639. Processo nº 48500.000975/2011-94. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.017, de 3 de março de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Barra do Claro, com potência instalada de referência de 61 MW, localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, concedido à empresa Minas PCH S.A., CNPJ nº 07.895.905/0001-16, devido ao disposto no art. 9º da Resolução nº 395/1998.

Nº 3.640. Processo nº 48500.005769/2012-51. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jacuípe, com potência estimada de 4,50 MW, às coordenadas 08°57'05" de Latitude Sul e 35°49'16" de Longitude Oeste, situada no rio Jacuípe, sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado de Alagoas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/10/2012 pela empresa A e C Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.510.090/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.641. Processo nº 48500.005623/2012-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salto Pintado, com potência estimada de 4,47 MW, às coordenadas 26°20'51,2" de Latitude Sul e 51°03'26,3" de Longitude Oeste, situada no rio Pintado, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/10/2012 pela empresa Faerber Geração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 85.603.652/0001-73, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.642. Processo nº 48500.005594/2012-82. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cacheirinha, com potência estimada de 1,95 MW, às coordenadas 26°46'15" de Latitude Sul e 52°10'29" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2012 pela empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.643. Processo nº 48500.005589/2012-70. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Pedras, com potência estimada de 18,70 MW, às coordenadas 15°17'04" de Latitude Sul e 46°27'21" de Longitude Oeste, situada no ribeirão do Fetal, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/10/2012 pela empresa Passa Três Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.069/0001-54, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.644. Processo nº 48500.005593/2012-38. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Abrasa, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 26°46'18" de Latitude Sul e 52°11'15" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/10/2012 pela empresa Avelino Bragagnolo S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ sob o nº 84.586.833/0002-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 16/1/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008, sendo proibido a antecipação dessa data caso haja outro interessado com registro ativo.

Nº 3.645. Processo nº 48500.001273/2011-28. Decisão: revogar o Despacho nº 2.278, de 30 de maio de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz do Capão Grande, situada no rio Capão Grande, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à Cooperativa Agrária Agroindustrial, devido o descumprimento ao disposto no § 4º, do art. 3º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.650. Processo nº 48500.006492/2011-01. Decisão: i ) Aceitar o Projeto Básico da PCH Aldeia, com potência estimada nos estudos de inventário de 14,5 MW, situada no rio Irani, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°10'13" de Latitude Sul e 52°31'17" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Elbrax Geração de Energias Limpas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.781.698/0001-46.

Nº 3.651. Processo nº 48500.003540/2011-00. Decisão: i ) Aceitar o Projeto Básico da PCH Águas de Ouro, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,7 MW, situada no rio do Peixe, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 27°21'03" de Latitude Sul e 51°38'49" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Águas do Oeste Geração Elétrica S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.898.852/0001-61.

Nº 3.652. Processo nº 48500.003401/2011-78. Decisão: i ) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bacuri, com potência estimada nos estudos de inventário de 6,15 MW, situada no rio São Francisco, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18°22'05" de Latitude Sul e 50°21'49" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Omega Energia Renovável S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 3.647. Processo nº 48500.005410/2011-01. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Consórcio Cruzeiro do Sul Decisão: (i) Informar a TUST da UHE Mauá com MUST contratado por meio do CUST permanente nº 087/2012; Ponto de conexão: SE UHE Mauá em 230 kV; Nº da barra: 983; TUST: R\$ 2,053/kW.mês. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
ECONÔMICA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 13 de novembro de 2012

Nº 3.601 - Processo: 48500.006322/2011-19. Interessado: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o interessado. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.604 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e de acordo com o que consta nos Processos 48500.004200/2004-70, 48500.007275/2005-66, 48500.007193/2006-84, 48500.007567/2007-87, 48500.007270/2008-01, 48500.007602/2009-20, 48500.007088/2010-66, 48500.006322/2011-19, 48500.004476/2009-51, 48500.004540/2009-02, 48500.003077/2010-15, 48500.003120/2011-15 e 48500.004564/2012-59, resolve: (i) tornar sem efeitos os valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE ao agente Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda. pelos Despachos nº 1.098, de 28 de dezembro de 2004, nº 2.268, de 29 de dezembro de 2005, nº 141, de 24 de janeiro de 2007, nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, nº 4.778, de 23 de dezembro de 2008, nº 4.774, de 22 de dezembro de 2009, nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010, nº 136, de 17 de janeiro de 2012.

DAVI ANTUNES LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO  
  
AUTORIZAÇÃO Nº 526, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda., com endereço no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 - Conjunto 11 - Lote 04 - Brasília/DF - Cep.:71250-155 , inscrita no CNPJ nº 00.846.253/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos, conforme processo nº 48610.007904/2012-56.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 14 de novembro de 2012

Nº 1.362 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alínea "f", do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro nº 220116 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de Tansportador-Revendedor-Retalhista (TRR), outorgados a Empresa de Derivados de Petróleo Lages Ltda., com inscrição no CNPJ sob nº 84.952.654/0001-05, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008969/2006-71.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA  
Em 14 de novembro de 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

|          |                                                                              |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Nº 1.351 | CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90                             |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003275/2012 - 12                                                       | BOT 970                                   | SAE 5W40            | ACEA ACEA A3/B4-10, TL 52553-00                                                                                                                                       | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.                                                                                      | 14547            |
| Nº 1.352 | COLORADO S.A MERCANTIL E INDUSTRIAL - CNPJ nº 61.099.974/0001-69             |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003277/2012 - 01                                                       | CRB AUTOMOTIVE                            | NLGI 2              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | ROLAMENTOS EM GERAL, JUNTAS UNIVERSAIS, ARTICULAÇÕES E MANCAIS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS.                                                          | 4369             |
| Nº 1.353 | HENKEL LTDA. - CNPJ nº 02.777.131/0001-05                                    |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003267/2012 - 68                                                       | LOCTITE SV A/S                            | NLGI 1              | N.A                                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | GRAXA A BASE DE ALUMÍNIO COM CARACTERÍSTICAS ANTICORROSIVAS, USADA EM EXTRUSORAS, FORJADURAS, TROCADORES DE CALOR, PLUGUES, DOBRADIÇAS E CHAVETAS. | 14826            |
| Nº 1.354 | IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10       |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003278/2012 - 48                                                       | G.BESLUX KOMPLEX M 1 STF                  | NLGI 2              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | LUBRIFICAÇÃO DE MECANISMOS COM CONTATO METAL-ELASTÔMERO E/OU TERMOPLÁSTICOS TAIS COMO MECANISMOS PARA FREIOS ISOVAC.                               | 4373             |
|          | 48600.003280/2012 - 17                                                       | G.BESLUX PLEX EH/G                        | NLGI 1              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | MAQUINAS, ROLAMENTOS, MECANISMOS DE LAMINADORES DE AÇO, COBRE, LATÃO, EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA SIDERÚGICA E INDÚSTRIA DE CIMENTO.                 | 4371             |
|          | 48600.003280/2012 - 17                                                       | G.BESLUX PLEX EH/G                        | NLGI 2              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | MAQUINAS, ROLAMENTOS, MECANISMOS DE LAMINADORES DE AÇO, COBRE, LATÃO, EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA SIDERÚGICA E INDÚSTRIA DE CIMENTO.                 | 4371             |
|          | 48600.003279/2012 - 92                                                       | IORGAPASTE WHT FLUID                      | NLGI 0              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | FORNOS TUBULARES NA INDÚSTRIA QUÍMICA, CIMENTEIRA E MINERAÇÃO. SUPERFÍCIES INTERIORES DOS ANÉIS DE RODAGEM.                                        | 4372             |
| Nº 1.355 | KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05 |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003332/2012 - 55                                                       | SYNTHESO D EP                             | ISO 460             | N.A                                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA ENGRENAGENS.                                                                                   | 14824            |
| Nº 1.356 | MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - CNPJ nº 45.865.920/0006-15     |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003272/2012 - 71                                                       | MAKITA GREASE SG                          | NLGI 0              | N.A                                                                                                                                                                   | GRAXA LUBRIFICANTE | PARA USO EM FERRAMENTAS ELÉTRICAS E MANUAIS.                                                                                                       | 4370             |
| Nº 1.357 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02                     |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.002436/2012 - 42                                                       | LUBRAX ESSENCIAL SM                       | SAE 10W30           | API SM, ILSAC GF-4                                                                                                                                                    | ÓLEO LUBRIFICANTE  | AUTOMOTIVO                                                                                                                                         | 14821            |
| Nº 1.358 | PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21            |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.002663/2012 - 78                                                       | G052539A2 ÓLEO SINTÉTICO PARA TRANSMISSÃO | SAE 75W90           | N.A                                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA                                                                                                           | 14822            |
| Nº 1.359 | PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40                          |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003282/2012 - 14                                                       | PG LUB EGR                                | ISO 320             | USS 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), AGMA 9005-E02 E DIN 51517 PARTE III.                                                                                              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS.                                                                                          | 13952            |
|          | 48600.003282/2012 - 14                                                       | PG LUB EGR                                | ISO 220             | USS 224, DAVID BROWN S1.53.101 (E), AGMA 9005-E02 E DIN 51517 PARTE III.                                                                                              | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS.                                                                                          | 13952            |
|          | 48600.003284/2012 - 03                                                       | PG LUB HIDRA                              | ISO 46              | . DIN 51524 PARTE I, HL, DIN 51517 PARTE 2, US STEEL 125 (ÓLEO DE CIRCULAÇÃO).                                                                                        | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO MINERAL PARA APLICAÇÕES HIDRÁULICAS E COMPRESSORES DE AR.                                                                                     | 5622             |
|          | 48600.003285/2012 - 40                                                       | PG LUB SINTH SL                           | SAE 10W30           | API SL                                                                                                                                                                | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV.                                                                                 | 12593            |
|          | 48600.003283/2012 - 51                                                       | PG LUB HIDRÁULICO                         | ISO 46              | . DIN 51524 PARTE I E II, HL E HLP.                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA APLICAÇÕES HIDRÁULICAS E COMPRESSORES DE AR.                                                                        | 9141             |
| Nº 1.360 | RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 07.789.250/0001-00         |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003317/2012 - 15                                                       | R.RHENUS TU 26 W                          | ISO N.A             | N.A                                                                                                                                                                   | ÓLEO LUBRIFICANTE  | USINAGEM DE AÇO, FUNDIDOS E ALUMÍNIO, PRINCIPALMENTE OPERAÇÕES DE RETÍFICA.                                                                        | 9012             |
| Nº 1.361 | VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91  |                                           |                     |                                                                                                                                                                       |                    |                                                                                                                                                    |                  |
|          | Processo                                                                     | Marca Comercial                           | Grau de Viscosidade | Nível de Desempenho                                                                                                                                                   | Produto            | Aplicação                                                                                                                                          | Registro Produto |
|          | 48600.003273/2012 - 15                                                       | VALVOLINE HYDRAULIC AW HVI                | ISO 68              | CINCINNATTI MACHINE P-68, P-69 E P-70: PARKER HANNIFIN FRANCE HF-0, EATON VICKERS M-2950-S E I-286-S, DIN 51524 PART 2, BOSCH REXROTH, U.S STEEL 127 E 136 E GM LS-2. | ÓLEO LUBRIFICANTE  | LUBRIFICANTE MINERAL DE ELEVADO ÍNDICE DE VISCOSIDADE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS COM FREQUENTES VARIAÇÕES DE TEMPERATURA.                           | 14823            |

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL  
  
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 189/2012 - ES  
  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
6839/2012-896.132/2008-EDIVAL VALIM DAVEL

RELAÇÃO Nº 199/2012 - ES  
  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
(322)  
6840/2012-896.222/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
6841/2012-896.973/2009-RUTH VIDIGAL PINHEIRO  
COSTA  
6842/2012-896.990/2009-TRANSPORTERRA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA

6843/2012-896.144/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS COUTINHO  
6844/2012-896.160/2011-HENRIQUE NORBERTO RO-TUNDO  
6845/2012-896.234/2011-MADEDI ENGENHARIA, CONSULTORIA, PARCERIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
6846/2012-896.306/2011-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME  
6847/2012-896.384/2011-DIÓCLIS SOSSAI  
6848/2012-896.463/2011-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.  
6849/2012-896.507/2011-JOSÉ ELIAS GAVA  
6850/2012-896.514/2011-SAN MICHEL TURISMO RURAL LTDA

SILVA 6851/2012-896.656/2011-JOSE ROBERTO BARBOSA DA  
6852/2012-896.776/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA  
6853/2012-896.777/2011-THORGRAN GRANITOS LTDA  
6854/2012-896.781/2011-LAIR SASSEMBURG  
6855/2012-896.794/2011-CLÁUDIA LECCO BERTAZO  
6856/2012-896.797/2011-RAFAEL ALTOÉ FARO  
6857/2012-896.803/2011-MINERAÇÃO VALE DU GRA-  
NITO LTDA.  
6858/2012-896.004/2012-STONE GOLD CHOCOLATE  
ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA  
6859/2012-896.006/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA  
6860/2012-896.012/2012-MARISA FLORITA FIORELLI  
GEREMIA  
6861/2012-896.013/2012-MINERAÇÃO W. N. LTDA.  
6862/2012-896.014/2012-RENAN GONCALVES KUSTER  
6863/2012-896.017/2012-MOACIR LIMA TATAGIBA  
6864/2012-896.021/2012-MM MINERADORA LTDA ME  
6865/2012-896.022/2012-GRAN CENTER LTDA ME  
6866/2012-896.024/2012-PEMAGRAN MINERAÇÃO LT-  
DA.  
6867/2012-896.028/2012-VALLEY STONES IMPORTA-  
ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME  
6868/2012-896.032/2012-COLOMBO SCHWARTZ COS-  
ME  
6869/2012-896.042/2012-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTE-  
LARI LTDA.  
6870/2012-896.051/2012-PM LAURETH GRANITOS ME  
6871/2012-896.053/2012-EMITANG EMPRESA DE MI-  
NERAÇÃO TANGUÁ LTDA  
6872/2012-896.055/2012-DELTA MINERAÇÃO LTDA  
6873/2012-896.058/2012-GABRIEL ROSA MACHADO  
6874/2012-896.059/2012-CONSTRUTORA COLOMBI LT-  
DA. - EPP.  
6875/2012-896.061/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
6876/2012-896.062/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
6877/2012-896.065/2012-LINDOMAR ALVES MOREIRA  
6878/2012-896.066/2012-LINDOMAR ALVES MOREIRA  
6879/2012-896.073/2012-PADRECO GRANITOS LTDA  
ME  
6880/2012-896.080/2012-GRAVITAL PEDRAS LTDA.  
6881/2012-896.084/2012-JOSÉ GOMES DA SILVA  
6882/2012-896.145/2012-OTÁVIO ZAVARIZE  
6883/2012-896.146/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA  
6884/2012-896.147/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA  
6885/2012-896.155/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
6886/2012-896.161/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINE-  
RAÇÃO LTDA ME  
6887/2012-896.167/2012-UNITELHA PRODUTOS CERÂ-  
MICOS LTDA EPP  
6888/2012-896.168/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LT-  
DA.  
6889/2012-896.179/2012-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP  
6890/2012-896.181/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LT-  
DA.  
6891/2012-896.185/2012-ROBERTO COELHO DE MELO  
6892/2012-896.186/2012-CERÂMICA SANTA MARIA  
LTDA-EPP  
6893/2012-896.197/2012-GLOBAL MÁRMORES E GRA-  
NITOS LTDA.  
6894/2012-896.198/2012-R ALAIN DE OLIVEIRA ME  
6895/2012-896.277/2012-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6896/2012-896.120/2011-JOSÉ ESMERALDO DE FREI-  
TAS  
RELACÃO Nº 200/2012 - ES  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6897/2012-896.331/2009-MINERAÇÃO FARDIN LTDA.  
ME.  
6898/2012-896.009/2012-CÉLIA DOS SANTOS HULI  
6899/2012-896.023/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-  
RA  
6900/2012-896.035/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-  
RA  
6901/2012-896.048/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-  
RA  
6902/2012-896.070/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE  
AREIA EIRELI EPP  
6903/2012-896.076/2012-J.J. COMÉRCIO DE ARGILAS  
LTDA ME  
6904/2012-896.162/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE  
AREIA EIRELI EPP  
6905/2012-896.182/2012-LUCIANO MOREIRA ROCHA  
6906/2012-896.191/2012-ROMARIO MARIANO  
6907/2012-896.193/2012-MARBRASA NORTE MINERA-  
DORA LTDA  
6908/2012-896.195/2012-MARBRASA NORTE MINERA-  
DORA LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6909/2012-896.230/2009-RALPH TADEU RODRIGUES  
MACIEL  
6910/2012-896.780/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TUR-  
RA  
6911/2012-896.054/2012-JERONIMO BOBBIO ME  
6912/2012-896.156/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA  
RELACÃO Nº 672/2012 - MG  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6649/2012-834.102/2011-CERÂMICA FORTE LTDA  
6650/2012-834.669/2011-BEM VIVER EMPREENDIMEN-  
TOS LTDA  
6651/2012-831.219/2012-JOAOQUIM FRANCISCO PEREI-  
RA  
6652/2012-831.227/2012-GENESIO SOARES CAVAL-  
CANTI  
6653/2012-831.230/2012-MINERADORA VALE DAS  
GARÇAS LTDA.  
6654/2012-831.231/2012-DANIEL PRUDENCIO  
6655/2012-831.241/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-  
DA.  
6656/2012-831.243/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA  
6657/2012-831.388/2012-IMPERATRIZ MINERAÇÃO  
COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LT-  
DA  
6658/2012-831.571/2012-AROLDO ANTÔNIO DOS SAN-  
TOS  
6659/2012-831.619/2012-GRANSAL MINERAÇÃO E CO-  
MERCIO LTDA  
6660/2012-831.620/2012-RODRIGO COELHO FAVA  
6661/2012-831.634/2012-MARILIA FRANCO ALMEIDA  
DE CARVALHO LAGE  
6662/2012-831.662/2012-ALAÉRCIO VÍTOR NOVAES  
6663/2012-831.664/2012-JOSEMAR SOARES VIEIRA  
6664/2012-831.673/2012-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO  
DA SILVA EPP  
6665/2012-831.698/2012-WEDSON SCHERRER DE CAR-  
VALHO JUNIOR  
6666/2012-831.716/2012-ALOISO ANTONIO SOUZA  
6667/2012-831.728/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA  
6668/2012-831.729/2012-DILU HOLDING LTDA  
6669/2012-831.735/2012-CERÂMICA FORTE LTDA  
6670/2012-831.746/2012-AUTO GIRO VEÍCULOS LTDA  
6671/2012-831.747/2012-EUCLESIO JAVES FERREIRA  
6672/2012-831.764/2012-IZAITE LEITE DE OLIVEIRA  
ME  
6673/2012-831.780/2012-ZANOTTI MINERAÇÃO LTDA  
6674/2012-831.785/2012-MITCHEL BRUNO ALVES JA-  
COB  
6675/2012-831.789/2012-JOSÉ JUSTINO ROSSI ME  
6676/2012-831.791/2012-EDVALDO FERREIRA MIGUEL  
6677/2012-831.795/2012-CHARLES HENIO OLIVEIRA  
URSINE  
6678/2012-831.796/2012-MOZAR SOUZA CARVALHO  
JUNIOR  
6679/2012-831.808/2012-AFRÂNIO DOS REIS LIMA VI-  
LELA  
6680/2012-831.811/2012-AGROVERDE PRODUTOS VE-  
TERINÁRIOS LTDA ME  
6681/2012-831.812/2012-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.  
6682/2012-831.819/2012-JAYME DIAS GUIMARÃES FI-  
LHO  
6683/2012-832.656/2012-LUCIANO GARCIA DE MATOS  
6684/2012-832.660/2012-EDGAR VITAL  
6685/2012-832.663/2012-LUCAS CARDOSO TAVARES  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6686/2012-832.686/2011-ZÉLIA SAVALA REZENDE  
BRANDÃO  
6687/2012-832.737/2011-WESLEY SILVA GOMES  
6688/2012-833.720/2011-VALADARES MINERIOS LTDA.  
6689/2012-833.794/2011-YEDA BARROS DE PAULA  
VASCONCELOS  
6690/2012-833.874/2011-MARIA ANTONIETA ALVES  
NILO REZENDE  
6691/2012-835.034/2011-SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREI-  
RA  
6692/2012-831.229/2012-ROBERTO MOREIRA DE CAR-  
VALHO  
6693/2012-831.614/2012-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA  
AZUL LTDA  
6694/2012-831.706/2012-VALDECI MARTINS DOS SAN-  
TOS  
6695/2012-831.745/2012-HÉLIO PIMENTA DO AMARAL  
6696/2012-831.754/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.  
6697/2012-831.773/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
ROSA DO VALE LTDA.

6698/2012-831.781/2012-LUCIANO ALISSON DE ALVA-  
RENGA  
6699/2012-832.283/2012-GUILHERME DE SOUZA LIMA  
6700/2012-832.657/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA  
6701/2012-832.659/2012-GERALDO ANDRADE DE  
SOUZA  
RELACÃO Nº 133/2012 - PR  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6766/2012-826.628/2010-M.T. TORTATO - ME  
6767/2012-826.255/2011-ULRICH HENKE  
6768/2012-826.885/2011-ANGELO GRAVA NETO  
6769/2012-826.901/2011-MARIA TEREZINHA BONATO  
6770/2012-826.921/2011-BAGGIO & BAGGIO LTDA.  
6771/2012-826.156/2012-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI  
LTDA  
6772/2012-826.174/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRA-  
ÇÃO DE AREIA LTDA.  
6773/2012-826.183/2012-GEOQUARTZ INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME  
6774/2012-826.197/2012-EDIVALDO CEZAR DA SILVA  
6775/2012-826.202/2012-IARO MARQUES DIB  
6776/2012-826.234/2012-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA  
6777/2012-826.237/2012-ADÃO JOSE DE ALMEIDA  
6778/2012-826.238/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA  
6779/2012-826.252/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRAN-  
ÇA MUINOS  
6780/2012-826.262/2012-HAMILTON JOSÉ BORGES DE  
SAMPAIO  
6781/2012-826.269/2012-ETR COMÉRCIO DE AREIA  
LTDA  
6782/2012-826.274/2012-CERÂMICA PARANAGUAÇU  
LTDA ME  
6783/2012-826.275/2012-P. C. LOPES -EPP  
6784/2012-826.282/2012-LUIZ CARLOS GRANDI  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6785/2012-826.262/2007-PRIMOCAL INDUSTRIA E CO-  
MÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA  
6786/2012-826.308/2011-TERRA MATER PARTICIPA-  
ÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.  
6787/2012-826.696/2011-IVAM SIMAS  
6788/2012-826.730/2011-SAUL SIMAS  
6789/2012-826.802/2011-SILVANIRA MARQUES DE  
CASTRO  
6790/2012-826.810/2011-ITAIÁ MINERAÇÃO INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO LTDA.  
6791/2012-826.870/2011-SERGIO PEDRO TOSIN  
6792/2012-826.896/2011-LUCIO IRAJÁ FURTADO  
6793/2012-826.899/2011-SERGIO PEDRO TOSIN  
6794/2012-826.207/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO  
LTDA  
6795/2012-826.210/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA  
LTDA  
6796/2012-826.212/2012-SIDENEI RIBAS FERREIRA &  
CIA LTDA  
6797/2012-826.213/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6798/2012-826.214/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6799/2012-826.215/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6800/2012-826.216/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6801/2012-826.217/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6802/2012-826.218/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6803/2012-826.219/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-  
DÃO LTDA  
6804/2012-826.221/2012-ELTON LUIS GENARO - ME  
6805/2012-826.222/2012-SÃO DANIEL MINERADORA E  
TRANSPORTADORA LTDA.  
6806/2012-826.223/2012-ORLANDO GOMES DE CAS-  
TRO  
6807/2012-826.225/2012-WADIR BRANDÃO  
6808/2012-826.227/2012-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS  
6809/2012-826.228/2012-KAMILLA DE OLIVEIRA  
6810/2012-826.231/2012-CALPAR COMÉRCIO DE CAL-  
CÁRIO LTDA.  
6811/2012-826.232/2012-CALPAR COMÉRCIO DE CAL-  
CÁRIO LTDA.  
6812/2012-826.240/2012-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.  
6813/2012-826.242/2012-PORTO DE AREIA SÃO TOMÉ  
LTDA. ME  
6814/2012-826.249/2012-PEDRO GERMANO DA SILVA  
6815/2012-826.260/2012-INCEPA REVESTIMENTOS CE-  
RÂMICOS LTDA  
6816/2012-826.265/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO  
LTDA  
6817/2012-826.266/2012-CLAUDOMIRO SIROTI  
6818/2012-826.270/2012-MARIA BERNADETE PYKOSZ  
GUERREIRO  
6819/2012-826.271/2012-MAURINO PREUSSEXTRAÇÃO  
DE AREIA (FIND.)  
6820/2012-826.278/2012-MONTES QUIRINO TRANS-  
PORTES E COMERCIO DE PEDRA E AREIA LTDA ME



6821/2012-826.284/2012-EDESON XAVIER PAES  
6822/2012-826.319/2012-JOSÉ BATISTA MENDES  
6823/2012-826.320/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO  
LTDA  
6824/2012-826.321/2012-WADIR BRANDÃO  
RELACÃO Nº 92/2012 - RO  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6825/2012-886.143/2009-JOÃO DANIEL ALMEIDA DA  
SILVA NETO  
6826/2012-886.272/2010-MULLER & CIA LTDA ME  
6827/2012-886.161/2012-ANAUÁ DE MENDONÇA MEL-  
LO ORTIGOSA FERNANDES  
6828/2012-886.164/2012-ASSOC. DOS PROD RURAIS  
DO PROJ. DE ASENTAMENTO JOANA DARC II  
6829/2012-886.167/2012-ANTONIO A. S. FILHO ME  
6830/2012-886.168/2012-J.B. CORREA & CIA LTDA  
6831/2012-886.185/2012-LAURO ALVES DE LIMA  
6832/2012-886.191/2012-JANILSON CEZAR GONÇAL-  
VES CORNACHINI  
6833/2012-886.193/2012-ZULMIRA SUARES GRECO  
ME  
6834/2012-886.197/2012-DOMINGOS DONIZETE SOLI-  
NOS  
6835/2012-886.198/2012-TOBEMAQ  
6836/2012-886.205/2012-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA  
ME.  
6837/2012-886.223/2012-PONTUAL EXTRAÇÃO LTDA  
ME  
6838/2012-886.224/2012-VLADIMIR LANFREDI ME  
RELACÃO Nº 163/2012 - SC  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6749/2012-815.347/2012-PORTO DE AREIA FRAGOSOS  
LTDA  
6750/2012-815.352/2012-ILSON CESAR WARMLING ME  
6751/2012-815.353/2012-A. MENDES TERRAPLANA-  
GEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA  
6752/2012-815.357/2012-KUKO MATERIAIS DE CON-  
TRUÇÃO LTDA. ME  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6753/2012-815.235/2012-TERRAPLENAGEM HOSANG  
LTDA  
6754/2012-815.239/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME  
6755/2012-815.291/2012-COOPERATIVA DE EXPLORA-  
ÇÃO MINERAL DE SOMBRIO  
6756/2012-815.307/2012-ANA MARIA SCHMITT  
6757/2012-815.312/2012-PARISI TRANSPORTES E TER-  
RAPLENAGEM LTDA  
6758/2012-815.313/2012-MARIA LUISA FRANCISCO  
BENDINI  
6759/2012-815.316/2012-ADILSON JOSÉ OTTO  
6760/2012-815.317/2012-ADILSON JOSÉ OTTO  
6761/2012-815.328/2012-SERFORTE ADM. SERV. LTDA  
6762/2012-815.336/2012-ELIANE S/A - REVESTIMEN-  
TOS CERÂMICOS  
6763/2012-815.349/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO  
LTDA  
6764/2012-815.359/2012-CERÂMICA SANTO ANTONIO  
LTDA ME  
6765/2012-815.397/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FAN-  
TONI LTDA  
RELACÃO Nº 133/2012 - SP  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6599/2012-821.061/2003-DANIELA FABIANA ROSA  
6600/2012-820.233/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO  
FLORESTA NEGRA LTDA.  
6601/2012-820.442/2011-GUARANY SIDERURGIA E MI-  
NERAÇÃO S.A.  
6602/2012-820.443/2011-GUARANY SIDERURGIA E MI-  
NERAÇÃO S.A.  
6603/2012-820.645/2011-SALIM NAVARRO ME  
6604/2012-820.670/2011-ALVARO CESAR FOCHI  
6605/2012-820.675/2011-CARLOS LEANDRO CANELLA  
6606/2012-820.781/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, CO-  
MÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.  
6607/2012-820.805/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO DE MATERIAIS LTDA.

6608/2012-820.812/2011-SÃO TOMÁS EMPREENDI-  
MENTOS IMOBILIARIOS E MINERÁRIOS LTDA. EPP  
6609/2012-820.911/2011-BRUNO DANIEL LENHARE  
6610/2012-820.912/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6611/2012-820.913/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6612/2012-820.914/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6613/2012-820.915/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6614/2012-820.917/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6615/2012-820.918/2011-MINERPAV MINERADORA LT-  
DA.  
6616/2012-820.929/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUS-  
TRIAIS LTDA.  
6617/2012-821.061/2011-COPLAN CONSTRUTORA PLA-  
NALTO LTDA.  
6618/2012-821.070/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, CO-  
MÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.  
6619/2012-820.064/2012-CARLOS EDUARDO SAVIAN  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6620/2012-820.281/2004-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-  
MÉRCIO DE AREIA LTDA.  
6621/2012-820.357/2009-AGUINALDO GOMES DE SOU-  
ZA  
6622/2012-820.771/2009-WALDEMIR RECHE JUARES  
6623/2012-820.660/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
6624/2012-820.661/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
6625/2012-820.664/2011-FRANCISCO ROQUE RUIZ  
6626/2012-820.672/2011-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA  
6627/2012-820.683/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES  
VIEIRA REIS  
6628/2012-820.687/2011-MINERAÇÃO COLOZZO & VA-  
LENTIM LTDA ME  
6629/2012-820.726/2011-4 R TERRAPLANAGEM LTDA  
6630/2012-820.727/2011-4 R TERRAPLANAGEM LTDA  
6631/2012-820.793/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
6632/2012-820.817/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA  
MÔNICA LTDA.  
6633/2012-820.898/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6634/2012-820.900/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6635/2012-820.901/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6636/2012-820.902/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6637/2012-820.903/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6638/2012-820.905/2011-DANIEL YUKITO AKABANE  
6639/2012-821.070/2011-EXTRABASE EXTRAÇÃO, CO-  
MÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.  
6640/2012-821.142/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6641/2012-821.144/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6642/2012-821.152/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6643/2012-821.158/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6644/2012-821.159/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6645/2012-821.163/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES  
LTDA.  
6646/2012-821.167/2011-JOÃO DONIZETTE THEODORO  
6647/2012-820.060/2012-FLÁVIO KOJI HAYASHI  
6648/2012-820.065/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.  
RELACÃO Nº 180/2012 - RJ  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6702/2012-890.125/2010-MÁRIO STEPHEN DE OLIVEI-  
RA ME  
6703/2012-890.376/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6704/2012-890.471/2012-LUIZ FERNANDO REZENDE  
BARROS  
6705/2012-890.495/2012-PEDREIRA NOVA ROCHA LT-  
DA  
6706/2012-890.637/2012-INCORPORADORA PINHEIRO  
PEREIRA S.A.  
6707/2012-890.638/2012-INCORPORADORA PINHEIRO  
PEREIRA S.A.  
RELACÃO Nº 184/2012 - RJ  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(322)  
(322)  
6708/2012-890.924/2011-MINERADORA BOTAFOGO 10  
LTDA.

6709/2012-890.002/2012-CLAUDIANO DE OLIVEIRA  
SILVA ME  
6710/2012-890.059/2012-AREAL REMANESCENTE LT-  
DA ME  
6711/2012-890.460/2012-MARIA LÍDIA R. BRANCO  
6712/2012-890.654/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE  
AGREGADOS MINERAIS SA  
6713/2012-890.665/2012-ALAIM PARDAL RANGEL  
6714/2012-890.679/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO  
TRIANGULO DE XERÉM LTDA  
6715/2012-890.682/2012-ANGAÍ EMPREENDIMENTOS  
LTDA. EPP  
6716/2012-890.688/2012-WHENDEL FERREIRA PENA  
6717/2012-890.693/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL  
6718/2012-890.695/2012-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.  
6719/2012-890.696/2012-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.  
6720/2012-890.697/2012-CERÂMICA PORTO VELHO  
LTDA.  
6721/2012-890.700/2012-FUTURA PÁDUA PEDRAS DE-  
CORATIVAS LTDA ME  
6722/2012-890.703/2012-AREAL MARIPA E TERRAPLA-  
NAGEM LTDA ME  
6723/2012-890.706/2012-AREAL RIO NEGRO LTDA -  
EPP  
6724/2012-890.707/2012-CARVALHO E MADEIRA EX-  
TRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.-ME  
6725/2012-890.717/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6726/2012-890.718/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6727/2012-890.719/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6728/2012-890.720/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6729/2012-890.721/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6730/2012-890.722/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6731/2012-890.723/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6732/2012-890.724/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6733/2012-890.725/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6734/2012-890.726/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6735/2012-890.727/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6736/2012-890.728/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6737/2012-890.729/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6738/2012-890.730/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6739/2012-890.731/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6740/2012-890.732/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6741/2012-890.733/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6742/2012-890.738/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6743/2012-890.739/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6744/2012-890.740/2012-ALFA CONSTRUTORA E SER-  
VIÇOS LTDA  
6745/2012-890.742/2012-MARCELO GONÇALVES DE  
CAMPOS PINTO  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa  
publicação:(323)  
(323)  
6746/2012-890.557/2012-ACQUAPLAN MINERAÇÃO E  
PLANEJAMENTO LTDA  
6747/2012-890.610/2012-CPA CARIOCA PRODUTORA  
DE AGREGADOS LTDA  
6748/2012-890.702/2012-CONSTRUTORA AVENIDA LT-  
DA  
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELACÃO Nº 43/2012  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-  
quisa(101)  
858.189/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
858.215/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO-  
OF. Nº433/2012  
858.055/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-  
OF. Nº449/2012  
858.055/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-  
OF. Nº449/2012

858.144/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº445/2012  
858.145/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº447/2012  
858.151/2011-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº443/2012  
858.073/2012-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº438/2012, 439/2012.  
858.079/2012-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº444/2012  
858.083/2012-TROPICAL BRASIL INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº442/2012  
858.084/2012-EDSON LUIZ BRANCO-OF. Nº440/2012, 441/2012  
858.109/2012-MONICA SOUSA DA ROCHA-OF. Nº432/2012  
858.115/2012-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº437/2012  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
858.016/2011-RAMA MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
858.115/2008-ADSTONE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.362.401/0001-08- Alvará nº17.463/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
802.239/1978-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nº436/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
803.612/1978-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO-COOGAL- AI Nº nºs 053/2009,054/2009,055/2009,056/2009,057/2009 e 058/2009 no D.O.U e, 24/03/2010. APLICADA, com fundamento na delagação de competência expressa no XI do Artigo 5º da Portaria do DG do DNPM nº 216 de 20/05/2010, publicado no D.O.U de 25/05/2010, a COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO COOGAL/ CNPJ Nº 00.788.904/0001-23, TITULAR DA PORTARIA DE LAVRA Nº 291/1986.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
858.014/2012-EDMILSON BENEVENUTO RIBEIRO  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
858.048/2009-CERÂMICA TRAMONTIN LTDA ME- Registro de Licença No.:11/2009 - Vencimento em 18/06/2013  
858.108/2009-C. J. RAUBER ME- Registro de Licença No.:27/2010 - Vencimento em 04/10/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
858.064/2010-ANTONIO AMIRALDO GÓES DA SILVA

## RELAÇÃO Nº 45/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
858.189/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.- DOU de 1/10/2012 - Seção 1 - pag 68.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
858.044/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 25/03/2011, Relação nº 05/2011, Seção 1, pag. 94- Onde se lê "Homologo renúncia", leia-se "Não homologa renúncia".  
858.006/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 25/03/2011, Relação nº 5, Seção 1, pag. 94- Onde se lê "Homologo renúncia", leia-se "Não homologa renúncia".  
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)  
858.023/2010-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº30/2011

## ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 53/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
880.073/2012-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.-OF. Nº1000  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
880.072/2012-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
880.293/2009-DANIEL SICSU SILVA- Alvará nº9.317/2010 - Cessionário:880.214/2012-MÁRCIO CARVALHO SISCO- CPF ou CNPJ 935.775.912-34  
880.098/2010-DANIEL SICSU SILVA- Alvará nº9.321/2010 - Cessionário:880.213/2012-MARIA JOSÉ MATOS DE CARVALHO- CPF ou CNPJ 202.856.712-00

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
880.036/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.763/2011  
880.091/2011-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP -Alvará Nº17.905/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
880.110/2010-MIGUEL CAPOBIANGO NETO-Registro de Licença nº23/2012 de 20/09/2012-Vencimento em 10/04/2014  
880.038/2012-J DOS S GOMES ME-Registro de Licença nº26/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 23/01/2017  
880.093/2012-EDSON DA SILVA BARROS-Registro de Licença nº28/2012 de 08/10/2012-Vencimento em 03/02/2014  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.534/1989-NÓVOA CERÂMICA E CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:125/2000 - Vencimento em 24/11/2012  
880.001/2009-SANTA FÉ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME- Registro de Licença No.:403/2009 - Vencimento em 10/05/2014  
880.021/2009-AMAZÔNIA MUCAJÁI MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:396/2009 - Vencimento em 23/04/2013  
880.317/2010-HAROLDO BRAGA DINIZ- Registro de Licença No.:22/2011 - Vencimento em 15/08/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
880.318/2011-AMBIENTAL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO- CNPJ 027.242.782-91- Registro de Licença nº18/2012- Vencimento da Licença: 25/05/2013

## FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 383/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
870.638/2004-MINERAÇÃO LUNA LTDA-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia nº 41/2012-16.000t-Quartzito- Validade:16/08/2013  
871.156/2008-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 19/2012 - 4.000t - Feldspato - Validade: 11/04/2013 - Guia nº 21/2012-4.000t-Quartzito- Validade:11/04/2013  
872.317/2009-DEUSDETE DA SILVA REBOUÇAS-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 18/2012- 4.000t Quartzito - Validade: 13/11/2012 - Guia nº 20/2012--4.000t-Feldspato- Validade:13/11/2012  
870.743/2010-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 24/2012 - 4.000t - Quartzito - Validade: 14/04/2013 - Guia nº 25/2012-4.000t-Feldspato- Validade:14/04/2013  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
871.598/2008-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-ALVARÁ Nº7749/2009  
870.324/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ Nº6974/2009  
870.587/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ Nº7235/2009  
870.588/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ Nº7234/2009  
870.589/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ Nº7233/2009  
870.663/2009-SILVÉRIO GOMES REZENDE-ALVARÁ Nº7780/2009  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
873.043/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-ALVARÁ Nº14307/2005  
874.438/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº10032/2009  
874.439/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº10033/2009  
874.440/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº10034/2009  
875.155/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7214/2009  
875.158/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7215/2009  
870.391/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº12881/2009  
870.461/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7198/2009  
870.626/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7292/2009  
870.670/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº7785/2009  
870.671/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº8065/2009

872.321/2009-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº12886/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.367/2006-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-SALVADOR/BA, LAURO DE FREITAS/BA - Guia nº 54/2012-16.500t-Saibro- Validade:07/05/2013  
872.674/2007-PEDREIRAS TERRABRAS LTDA-FEIRA DE SANTANA/BA - Guia nº 68/2012-30.000t-Granito (brita)- Validade:05/12/2014

## RELAÇÃO Nº 418/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
870.452/2010-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 79/2012-50.000t-Areia- Validade:12/08/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
871.644/1989-PEVAL S.A.- Área de 1.000,00 para 826,72-QUARTZITO  
870.172/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA- Área de 291,65 para 209,93-QUARTZITO  
870.796/2003-DORKING BRASIL LTDA.- Área de 600,00 para 212,37-GRANITO  
873.236/2006-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 524,00 para 128,74-XISTO  
870.408/2007-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP- Área de 232,56 para 47,27-AREIA  
875.268/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Área de 389,92 para 161,67-XISTO  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-AREIA  
871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-AREIA  
870.160/2007-CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA-DIATOMITO  
874.421/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME-MONZODIORITO  
874.570/2008-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-QUARTZITO  
872.899/2009-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-MÁRMORE  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
872.529/2008-EVENCIO ALVARENGA BASTOS-ALVARÁ Nº3776/2009  
870.877/2009-SAMOEL ANTONIO DE BRITO-ALVARÁ Nº9750/2009  
871.100/2009-OTACILIO DIRCEU ABRAO-ALVARÁ Nº9725/2009  
870.841/2010-MINER BRASILE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº9988/2010  
870.918/2010-ROCHA MÁRMORE BEGE BAHIA LTDA-ALVARÁ Nº9.999/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
870.676/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº8557/2009  
870.840/2009-VALDIR LIMA DA SILVA-ALVARÁ Nº9747/2009  
870.891/2009-AGROSOLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA ME-ALVARÁ Nº9714/2009  
872.333/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA-ALVARÁ Nº13186/2009  
872.393/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº12832/2009  
872.394/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº12833/2009  
870.755/2010-JOSÉ JUCA DE BRITO-ALVARÁ Nº9965/2010  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
875.018/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº10291/2008  
871.238/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9981/2009  
871.239/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10001/2009  
871.240/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10002/2009  
871.242/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº10003/2009  
871.498/2008-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº10077/2008  
872.418/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-ALVARÁ Nº2903/2009  
872.419/2008-MINERAÇÃO VALE DO JACURICI S/A-ALVARÁ Nº2905/2009  
872.434/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12563/2009  
872.436/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13302/2009  
875.219/2008-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9999/2009  
870.280/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ Nº6966/2009  
870.281/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ Nº6972/2009  
870.834/2009-CRISTIANO OSMAR BOGIANO-ALVARÁ Nº9717/2009



870.872/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº9749/2009  
871.106/2009-ROBERTO OLIVEIRA ROCHA-ALVARÁ Nº9736/2009  
871.109/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9743/2009  
871.656/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9993/2009  
871.660/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9990/2009  
871.666/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº10249/2009  
872.328/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº12861/2009  
872.415/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº12859/2009  
872.600/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº14203/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
873.984/2007-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-CAMA-ÇARI/BA - Guia nº 71/2012-16.000t-Areia- Validade:28/07/2014

RELAÇÃO Nº 427/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
870.839/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- DOU de 13/06/2012  
870.840/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- DOU de 13/06/2012  
870.841/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- DOU de 13/06/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
871.538/2003-ZEUS MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/08/2007, Relação nº 275/2007, Seção 1, pág. 59- Onde se Lê: " Município de Piatã", Leia-se: " Município de Abaíra,".

RELAÇÃO Nº 436/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
873.809/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA-Alvará Nº18809/2011  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
872.445/2005-BRAMISA BRASIL MINERAÇÕES REU- NIDAS S A- Alvará Nº2.296- DOU de 07/04/2006  
872.569/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6053- DOU de 13/05/2011  
870.677/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME- Alvará Nº10053- DOU de 13/07/2011  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
873.728/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- Registro de Extração Nº21- DOU de 31/05/2007  
873.732/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- Registro de Extração Nº19- DOU de 04/05/2007  
873.733/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- Registro de Extração Nº030- DOU de 29/08/2007  
873.734/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- Registro de Extração Nº014- DOU de 04/05/2007  
873.735/2006-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- Registro de Extração Nº029- DOU de 29/08/2007  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
871.752/2008-TERMIN TERRA MINERAÇÃO LTDA ME  
870.271/2012-MIGUEL ANGELO MACEDO XAVIER

RELAÇÃO Nº 449/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
871.967/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
870.040/2009-GESSE RODRIGUES DE SOUZA  
870.178/2012-LEONARDO DE ALMEIDA MENDES JUNIOR  
870.821/2012-COMERCIAL MASTEC LTDA ME  
871.649/2012-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA  
871.683/2012-ROBERTO OLIVEIRA ROCHA  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
870.054/2003-MARIA CLEUZA COPQUE PITA ME  
871.201/2003-IRMÃOS PELEGRINE CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

871.473/2012-W. R. DE SENA LOPES TRANSPORTES  
871.650/2012-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
870.465/2012-CERÂMICA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
871.064/2012-JM CERÂMICA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
871.672/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM  
871.673/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM  
871.674/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM

RELAÇÃO Nº 450/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
870.453/2009-MINERADORA UBAX LTDA- DOU de 24/06/2009  
871.071/2011-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 26/04/2012  
872.730/2011-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.- DOU de 06/08/2012  
874.410/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- DOU de 28/09/2012  
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)  
874.046/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Publicado DOU de 23/01/2012- Alvará de Pesquisa nº 18437/2008  
874.047/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Publicado DOU de 18/06/2012- Alvará de Pesquisa nº 18140/2008  
874.049/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Publicado DOU de 18/06/2012- Alvará de Pesquisa nº 1760/2009  
874.052/2008-BRAZIL ENERGY S/A- Publicado DOU de 18/06/2012- Alvará de Pesquisa nº 13452/2008  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
871.029/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA- DOU de 17/02/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
870.900/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 04/08/2008, Relação nº 150, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: "Município de Itaberaba",. Leia-se " Município de Iaçú,".  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(1284)  
870.151/2012-TURICAL - CERÂMICA TURIAÇU LTDA. - ME-OF. Nº218/2012-DOU de 27/04/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito exigência(1284)  
870.615/2012-BASTO & MACHADO LTDA-OF. Nº446/2012-DOU de 06/08/2012

RELAÇÃO Nº 452/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
874.594/2007-MINERADORA UBAX LTDA  
874.726/2011-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)  
870.898/2012-J BEZERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 453/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-CAETITÉ/BA, TANQUE NOVO/BA - Guia nº 72/2012-6.000t-QUARTZITO- Validade:08/10/2013  
872.428/2009-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-TUCANO/BA - Guia nº 74/2012-4.000t-QUARTZO- Validade:17/10/2013  
870.239/2010-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASCOAL S.A.-PRADO/BA - Guia nº 84/2012-3.000t-CAULIM- Validade:22/06/2013  
872.366/2010-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA- RIO DO ANTÔNIO/BA - Guia nº 86/2012-4.200t-GRANITO- Validade:28/06/2013  
873.951/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 81/2012-45.000t-AREIA- Validade:14/02/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
874.917/2007-ÁLVARO VINÍCIUS ALVES DA SILVA- Área de 1.978,13 para 995,60-CALCÁRIO  
870.070/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- Área de 989,93 para 508,52-GRANITO  
872.626/2009-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 950,08 para 487,20-GRANITO  
871.185/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,83 para 0,82-AREIA  
871.186/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,83 para 4,47-AREIA  
871.187/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,78 para 20,18-AREIA  
871.188/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,92 para 8,97-AREIA

871.189/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,92 para 23,08-AREIA  
873.895/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,84 para 10,09-AREIA  
873.898/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,84 para 8,67-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
872.441/2009-PEDRO FARIAS DE JESUS-AREIA  
871.390/2010-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO-CALCÁRIO  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
874.083/2008-CAJU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13923/2008  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
875.457/2008-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº5841/2009  
870.301/2009-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ Nº8575/2009  
870.675/2009-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº8586/2009  
870.789/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9711/2009  
870.790/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9700/2009  
870.791/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9701/2009  
870.884/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9707/2009  
870.885/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9708/2009  
870.886/2009-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ Nº9705/2009  
871.108/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº9737/2009  
873.461/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15641/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
870.228/2000-MINERAÇÃO GRANIBÊGE GRANITOS E MARMORES LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 78/2012- 10.000t-MÁRMORE- Validade:14/02/2013  
870.785/2006-MINERAÇÃO PEDRA NEGRA LTDA-PRE- SIDENTE JÂNIO QUADROS/BA - Guia nº 83/2012-16.000t-GABRO- Validade:17/09/2014

RELAÇÃO Nº 463/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
875.149/2008-MFC MINERAÇÃO FERRO CAETITÉ LTDA  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
871.507/2006-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP  
872.549/2009-MARCOS OLIVEIRA GARCIA  
871.337/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
800.533/2012-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA  
800.716/2012-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.727/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1968/2012  
800.728/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1969/2012  
800.729/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1970/2012  
800.730/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1971/2012  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.926/2010-P.W.VASCONCELOS ME  
800.551/2012-P.W.VASCONCELOS ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
800.353/2012-RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUSA- Alvará nº5.684/2012 - Cessionario:800.888/2012-OTAVIANO SIMÃO DE LIMA- CPF ou CNPJ 037.553.203-04  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.271/2011-CHAVES S A MINERAÇÃO E INDUSTRIA-OF. Nº2023/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
800.072/2005-COREAÚ CALCÁRIO LTDA- Cessionário:MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- CPF ou CNPJ 14.998.105/0001-96- Alvará nº6.504/2006  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

800.004/2011-RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA-QUIXERÊ/CE - Guia nº 10/2012-20.000TONELADAS-CALCÁRIO CALCÍTICO- Validade:20/07/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF.  
Nº1972/2012; 1974/2012; 1975/2012; 1976/2012 e 1977/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
800.033/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº821/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
800.318/2011-CERAMICA N. S. DE FATIMA LTDA-Registro de Licença nº1269/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 31/12/2012  
800.014/2012-LUIZ FELIPE PINHEIRO DA SILVA ME-Registro de Licença nº1268/2012 de 23/10/2012-Vencimento em 03/01/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
800.830/2011-CONSTRUTORA COSTA NASCIMENTO LTDA.-OF. Nº2015/2012  
800.038/2012-SANDRA P RIBEIRO E CIA LTDA-OF. Nº2014/2012  
800.529/2012-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.-OF. Nº1235/2012 e 1290/2012  
800.564/2012-LIMA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº2016/2012  
800.791/2012-V & R INDUSTRIA CEARENSE DE PRODUTOS CERAMICOS E AQUICULTURA LTDA-OF. Nº1972/2012  
800.809/2012-EMANUEL DOMÊNICO ROCHA CCA-VALCANTE VIANA-OF. Nº2018/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
800.100/2012-JOSÉ LÍCIO FERREIRA MAGALHÃES  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
800.447/2009-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:R N BRITAGEM LTDA EPP- CNPJ 10.536.590/0001-25- Registro de Licença nº1016/2010- Vencimento da Licença: 17/10/2032

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 194/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.114/2010-COMERCIAL BORCHARTE LTDA. ME.-OF. Nº2.322/2012 DNPM/ES  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
896.719/2003-OSMAR GERALDO FRISSE - ME- Alvará nº837/2005 - Cessionario:89.095/2008-TRANPOSERRA TRANSPORTE LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.940.543/0001-75  
896.942/2006-ADILSON BONOMO- Alvará nº1.358/2009 - Cessionario:896.060/2012-AREIAL RIO PRETO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 10.480.870/0001-69  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.381/1994-KAMIGRAN MINERACAO LTDA ME-OF. Nº2.320/2012 DNPM/ES  
896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. Nº1.952/2012 DNPM/ES  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
896.122/1998-HELIO CARLOS MACHADO-Alvará Nº4.584/2000  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
896.916/2008-ISAAC MENEZES PEREIRA ME-LINHA-RES/ES - Guia nº 0049/2012-50.000t/ano-AREIA- Validade:VINCULADA A L.O.  
896.096/2009-VEM TERRA LTDA ME-VILA VELHA/ES - Guia nº 0047-2012-16.500-t/ano- Validade:VINCULADA A L.O.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.435/1990-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-OF. Nº1.969/2012 DNPM/ES  
896.250/1997-GRANITOS MATATIAS LTDA.-OF. Nº2.177/2012 DNPM/ES  
896.538/2005-IRMÃOS GOMES DA COSTA LTDA-OF. Nº2.161/2012 DNPM/ES  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
890.109/1992-TREVISIA MINERACAO LTDA. - ME.-OF. Nº394/2009 DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.956/2006-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1.991/2012 DNPM/ES-60 (sessenta) dias  
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
890.135/1987-GRAN LEMOS LTDA- Cessionário:896.392/2007-ERVAS DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

890.248/1994-GRANCOL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:896.981/2009-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA-ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
896.981/2009-PROGEMA MINERAÇÃO LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
803.750/1976-INCAL INDUSTRIA NACIONAL DE CALCÁRIO LTDA- Alvará nº5.667/1977 - Cessionário: CARBIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARBONATOS LTDA- CNPJ 11.852.129/0001-44  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
890.435/1990-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-OF. Nº1.968/2012 DNPM/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.069/1989-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-OF. Nº1.969/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
890.069/1989-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-OF. Nº1.968/2012 DNPM/ES  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
807.507/1972-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.

### RELAÇÃO Nº 202/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
890.522/1991-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.513/2003-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-OF. Nº2.458/2012 DNPM/ES  
896.015/2004-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-OF. Nº2.310/2012 DNPM/ES  
896.568/2006-NEUSIMAR LOPES DA SILVA-OF. Nº2.403/2012 DNPM/ES  
896.191/2007-MIRELLA DORNELAS MACHADO-OF. Nº2.313/2012 DNPM/ES  
896.570/2011-RODOAREIA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº2.335/2012 DNPM/ES  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)  
896.227/1996-DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE.-OF. Nº2.318/2012 DNPM/ES  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
896.930/2007-R ALAIN DE OLIVEIRA ME  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
896.227/1996-DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
896.352/2005-ANTONIO MARCOS LIMA-AI Nº0430/2012 DNPM/ES  
896.601/2005-CEGIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-AI Nº0429/2012 DNPM/ES  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
896.919/2006-GUMERCINDO NICOLÍ- AI Nº806/2011 DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.538/2005-IRMÃOS GOMES DA COSTA LTDA-OF. Nº2.161/2012 DNPM/ES  
Aceita defesa apresentada(809)  
896.272/1997-GRANFIM MINERACAO LTDA. ME  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 613/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.156/1979-AMBOSS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.336/2012 DNPM/ES  
890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº2.316/2012 DNPM/ES  
891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-OF. Nº2.008/2012 DNPM/ES  
891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-OF. Nº2.008/2012 DNPM/ES  
896.208/2004-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.309/2012 DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.577/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº2.437/2012 DNPM/ES  
896.063/2011-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME-OF. Nº2.441/2012 DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
896.699/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA ME- NOT Nº2.439/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

896.908/2008-RENY GOMES DA SILVA-OF. Nº2.457/2012 DNPM/ES  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
896.146/2007-ANTONIO JOSÉ MONTEIRO-AI Nº888/2011 DNPM/ES

### RELAÇÃO Nº 204/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.431/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº2.460/2012 DNPM/ES  
896.564/2009-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. Nº2.321/2012 DNPM/ES  
896.066/2010-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.427/2012 DNPM/ES  
896.313/2010-CERÂMICA BELA VISTA LTDA-ME-OF. Nº2.311/2012 DNPM/ES  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
896.314/2009-R. MOTTA PRÉ MOLDADOS LTDA. ME.  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
896.386/2001-ROGERIO CARETA- Área de 668,49 ha para 55,72 ha-GRANITO  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
896.559/2004-MANOEL REGINALDO-AI Nº0428/2012 DNPM/ES  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
896.260/2006-GUARANI ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-ME- AI Nº462/2011 DNPM/ES  
896.911/2006-RAMON BENICIO BARTELS- AI Nº804/2011 DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.321/1990-CST MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.276/2012 DNPM/ES  
896.127/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº2.337/2012 DNPM/ES  
896.128/2002-NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. Nº2.268/2012 DNPM/ES  
896.089/2007-J B GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº2.373/2012 DNPM/ES e 2.374/2012 DNPM/ES  
896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.317/2012 DNPM/ES  
896.142/2012-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº2.269/2012 DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
896.423/2000-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.323/2012 DNPM/ES-60 (sessenta) dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
890.097/1988-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - Guia nº 0046/2012- 16.000t/ano-SIENITO- Validade:VINCULADA A L.O.  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
890.127/1978-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA- AI Nº 0610/2012 DNPM/ES e 0611/2012 DNPM/ES  
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-AI Nº 663/2012 DNPM/ES  
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 0.631/2012 DNPM/ES e 0.640/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
803.858/1978-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº2.464/2012 DNPM/ES  
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA.-OF. Nº2.432/2012 DNPM/ES e 2.526/2012 DNPM/ES  
890.405/1993-FOX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.341/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
803.858/1978-OCIDENTAL GRANITOS E MARMORES LTDA.-OF. Nº2463/2012 DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
896.558/2011-FABIO ASSIS DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº15/2012 de 29/10/2012-Vencimento em 09/04/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.025/2011-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.465/2012 DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
896.511/2006-EDILSON CÔGO ME- AI Nº0597/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF. Nº2.228/2012 DNPM/ES  
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº2.2232012 DNPM/ES  
896.570/2008-ODALIR SALVADOR ME-OF. Nº2.231/2012 DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)  
896.311/2000-CERÂMICA CIMACO LTDA - EPP-OF. Nº2.227/2012 DNPM/ES  
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº2.222/2012 DNPM/ES  
896.570/2008-ODALIR SALVADOR ME-OF. Nº2.230/2012 DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 366/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

860.480/2009-MINERAÇÃO CURRAL DE PEDRA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.874/2006-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME-OF. Nº846

860.236/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. Nº841

860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-OF. Nº818

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

860.445/2008-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

860.794/2004-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA- Área de 1.000 para 334,69-CALCÁRIO DOLOMÍTICO

860.795/2004-AUGUSTO CÉSAR GUSMÃO LIMA- Área de 1.000 para 437,14-CALCÁRIO DOLOMÍTICO

860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO- Área de 222,43 para 46,83-AREIA

860.662/2009-DEUZANI FERREIRA VILELA- Área de 535,08 para 48,45-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

861.629/2010-BRICCAL INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-Calcário (produção de brita e corretivo de solo)

860.288/2012-EDUARDO JOSE TERNES FILHO-AREIA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

862.806/2008-MARCIO LUIZ MARTINS

860.918/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

860.919/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

860.920/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

860.921/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

860.922/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

860.923/2010-VOTORANTIM METAIS S.A

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

861.079/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº11.190/2009

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

860.698/1997-GOYÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte: BOA VISTA; Marca: MINEIRO CRISTAL; Embalagem: 500mL e 1,5L (sem gás) e 500mL (com gás).- BOM JESUS DE GOIÁS/GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.286/1935-MINERAÇÃO SERRA VELHA LTDA.-OF. Nº855

800.745/1969-GOLAJE EXTRAÇÃO DE LAJES LTDA.-OF. Nº854

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

860.911/2005-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME

Fase de Licenciamento

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

860.397/2000-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF. Nº852

RELAÇÃO Nº 367/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere pedido de reconsideração(181)

862.167/2011-EDMAR DE SOUZA JUNIOR

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

862.950/2011-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

861.116/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2006/DTM-GO

860.646/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2006/DTM-GO

861.056/2007-MINERACAO RG LTDA EPP-OF. Nº2036/DTM-GO

861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº2034/DTM-GO

861.806/2007-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM-OF. Nº2030/DTM-GO

862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2007/DTM-GO

861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2007/DTM-GO

862.798/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2006/DTM-GO

862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº2007/DTM-GO

860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2028/DTM-GO

861.240/2009-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME-OF. Nº2032/DTM-GO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.-OF. Nº2024/DTM-GO

860.505/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2023/DTM-GO

861.149/1991-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº2022/DTM-GO

860.793/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2008/DTM-GO

860.794/1995-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº2008/DTM-GO

860.911/2005-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME-OF. Nº2025/DTM-GO

861.056/2007-MINERACAO RG LTDA EPP-OF. Nº2037/DTM-GO

861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº2035/DTM-GO

861.806/2007-MB COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA MEM-OF. Nº2031/DTM-GO

860.158/2009-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº2029/DTM-GO

861.240/2009-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-ME-OF. Nº2033/DTM-GO

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº2041/DTM-GO

860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF. Nº2041/DTM-GO

861.447/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-OF. Nº2021/DTM-GO

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.285/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:564/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.286/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:565/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.287/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:566/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.288/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:567/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.289/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:568/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.290/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:569/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.291/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:570/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.292/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:571/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.293/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:572/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.294/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:573/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.295/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:574/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.296/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:575/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.297/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:576/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.298/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:577/1998 - Vencimento em 22/12/2028

860.299/1993-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CALCALHO LTDA- Registro de Licença No.:578/1998 - Vencimento em 30/06/2028

860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença No.:1802/2006 - Vencimento em Indeterminado

861.497/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO- Registro de Licença No.:059/2008 - Vencimento em 02/08/2016

861.498/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO- Registro de Licença No.:058/2008 - Vencimento em 13/08/2014

861.563/2007-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDOSO- Registro de Licença No.:060/2008 - Vencimento em 02/08/2016

862.846/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença No.:049/2009 - Vencimento em 03/12/2058

862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Registro de Licença No.:050/2012 - Vencimento em 03/12/2058

860.674/2009-ALEXANDRE DE ALCANTARA MARQUES ME- Registro de Licença No.:145/2009 - Vencimento em 16/05/2013

860.906/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA- Registro de Licença No.:059/2010 - Vencimento em 07/08/2014

860.013/2010-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- Registro de Licença No.:191/2010 - Vencimento em 26/07/2013

861.380/2011-GILBERTO BARBOSA DE AVELAR- Registro de Licença No.:136/2011 - Vencimento em 31/12/2012

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

862.604/2008-TEREZA RODRIGUES DE ANDRADE

860.581/2009-CLOVIS TAVARES DE SOUZA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

861.234/2012-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.108/2012-MARISETE STELA DI MACHADO

861.124/2012-AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA

861.240/2012-JABURU EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

861.431/2012-LUCIO MAURO RODRIGUES

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

862.960/2011-PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI

RELAÇÃO Nº 372/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

860.445/2008-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Alvará nº12.410/2009 - Cessionário:861.437/12, 861.438/12, 861.439/12, 861.440/12, 861.441/12, 861.442/12, 861.443/12 e 861.444/12.-Areal do Vale Ltda- CPF ou CNPJ 81.244.253/0001-02

860.340/2009-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME- Alvará nº617/2010 - Cessionário:861.534/2012-Genielto João lobo- CPF ou CNPJ 837.910.351-34

861.011/2009-JOVENIL INACIO PEIXOTO- Alvará nº12.031/2009 - Cessionário:861.155/2012, 861.156/2012 e 861.157/2012-Ledio José Ferreira-ME e J I Peixoto Mineradora- CPF ou CNPJ 37.401.437/0001-47 e 13.286.309/0001-31

861.308/2011-TATIANE MARIA DA COSTA- Alvará nº16.535/2011 - Cessionário:861.445/2012-Claudemy Pereira da Silva- CPF ou CNPJ 040.237.058-96

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

860.039/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- Cessionário:861.710/2012-Fwx Consultoria e Serviços Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

862.262/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME- Cessionário:Adher Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº3.169/2008

861.103/2010-CELSE CARLOS FERRARI- Cessionário:F2 Irmãos Ferrari Transportes Ltda-ME- CPF ou CNPJ 06.155.950/0001-71- Alvará nº9.652/2008

861.476/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:Mineração Serra Grande S. A.- CPF ou CNPJ 42.445.403/0001-94- Alvará nº15.247/2010

861.834/2010-MINERAÇÃO JD LTDA- Cessionário:Distribuidora do Construtor Materiais de Construção Ltda-ME- CPF ou CNPJ 08.781.579/0001-89- Alvará nº743/2011

861.728/2011-MARCOS ALEXANDRE DA SILVA- Cessionário:Joaquim Francisco Leite- CPF ou CNPJ 182.367.741-04- Alvará nº17.242/2011

RELAÇÃO Nº 374/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

860.838/1988-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA-OF. Nº856

860.839/1988-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA-OF. Nº857

860.810/2002-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº866

860.269/2009-DJALMA MENDES FERREIRA-OF. Nº850

860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº848

860.553/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO-OF. Nº851

860.722/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº821

861.703/2011-ELIANA APARECIDA DOS SANTOS-OF. Nº847

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

862.290/2011-KANOPUS MINERADORÁ LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.598/2007-CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA EPP-OF. Nº822

860.235/2008-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-OF. Nº849

860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI-OF. Nº868

861.039/2008-TEOFANES JOSÉ NETO ME-OF. Nº867

860.750/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA-OF. Nº859

860.751/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA-OF. Nº858

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

860.370/2005-CERÂMICA CATALÃO LTDA-CATALÃO/GO, CUMARI/GO - Guia nº 34/2012-1.000toneladas-CASCALHO- Validade:22/06/2013

861.071/2009-AREIA FORTALEZA LTDA-CUMARI/GO - Guia nº 07/2012 e 08/2012-16.200 e 1.800toneladas-AREIA E CASCALHO- Validade:27/06/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.126/1989-ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº870  
860.433/2001-EBCBM LTDA.-OF. Nº860  
860.434/2001-EBCBM LTDA.-OF. Nº861  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
861.475/2009-MINERAÇÃO JD LTDA-APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - Guia nº 59/2012-50.000toneladas-XISTO PARA BRITA- Validade:17/09/2013

#### RELAÇÃO Nº 389/2012

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.573/2007-MINERADORA VALE DO RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº2131/2012-DTM-GO  
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2076/DTM-GO  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.832/2006-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GAMELEIRA LTDA-OF. Nº1912/2012-DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.969/2002-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2078/DTM-GO  
860.875/2006-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº2079/DTM-GO  
861.573/2007-MINERADORA VALE DO RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº2132/2012-DTM-GO  
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2077/DTM-GO  
860.311/2009-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA-OF. Nº2133/2012-DTM-GO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
861.184/2007-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA-OF. Nº2.115/DNPM/DTM/2012  
861.265/2010-SANDRA FARIA DE ARAÚJO-OF. Nº2095/DTM-GO  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Registro de Licença No.:227/1987 - Vencimento em 13/04/2022  
860.991/2006-JOÃO MANOEL BORGES FILHO- Registro de Licença No.:024/2007 - Vencimento em 31/08/2014  
861.295/2007-DANIEL ALEXANDRE DA SILVA- Registro de Licença No.:035/2008 - Vencimento em 18/09/2022  
861.805/2011-ANTÔNIA DUTRA CORREIA DE PAULA ME- Registro de Licença No.:080/2012 - Vencimento em 12/09/2013  
861.946/2011-ADALBERTO RODRIGUES SOBRAL- Registro de Licença No.:070/2012 - Vencimento em 03/10/2014  
862.097/2011-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença No.:120/2012 - Vencimento em 28/08/2013  
862.185/2011-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO- Registro de Licença No.:048/2012 - Vencimento em 11/09/2013  
862.213/2011-JAIR TEODORO SILVA- Registro de Licença No.:061/2012 - Vencimento em 06/09/2017  
862.562/2011-JOAQUIM ALVES CARRIJO- Registro de Licença No.:029/2012 - Vencimento em INDETERMINADO  
862.933/2011-JOSÉ CAMELO PALESTINO- Registro de Licença No.:052/2012 - Vencimento em 09/08/2015  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
860.250/2002-CERÂMICA NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
861.418/2011-WESLEY VICTOR DE FARIA-Registro de Licença nº249/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 04/05/2013  
861.485/2011-PEDRO DIAS DE ABREU NETO-Registro de Licença nº233/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 25/05/2013  
861.625/2011-EUDES JOSE LIMA-Registro de Licença nº248/2012 de 30/10/2012-Vencimento em INDETERMINADO  
861.645/2011-JOÃO BATISTA BERNARDINO-Registro de Licença nº246/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 18/07/2013  
861.683/2011-MM COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença nº231/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 26/07/2013  
861.684/2011-MM COMERCIO LTDA EPP-Registro de Licença nº232/2012 de 25/10/2012-Vencimento em 26/07/2013  
862.058/2011-LINDOMAR MENDES DA SILVA-Registro de Licença nº236/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 15/08/2015  
862.161/2011-RICARDO MAIA DA ROCHA-Registro de Licença nº240/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 11/09/2013  
862.678/2011-UMBELINO FELIPE VIEIRA-Registro de Licença nº235/2012 de 26/10/2012-Vencimento em INDETERMINADO  
862.775/2011-ADERI INÁCIO DA SILVEIRA-Registro de Licença nº234/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 21/10/2013  
862.895/2011-JOÃO MAURÍCIO NETO-Registro de Licença nº225/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 30/03/2013  
862.896/2011-WALDOMIRO DAMIÃO DE SIQUEIRA ME-Registro de Licença nº214/2012 de 26/09/2012-Vencimento em 30/11/2012

862.902/2011-GASPAR AUGUSTO BARBOSA-Registro de Licença nº226/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 04/05/2014  
862.920/2011-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME-Registro de Licença nº244/2012 de 29/10/2012-Vencimento em 28/11/2014  
860.081/2012-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº238/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 10/01/2013  
860.247/2012-ANÍSIO SANCHES D'ABADIA-Registro de Licença nº227/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 24/01/2015  
860.249/2012-ANÍSIO SANCHES D'ABADIA-Registro de Licença nº228/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 19/12/2014  
860.459/2012-RONALDO ALVES DE ALENCAR-Registro de Licença nº250/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 08/03/2014  
860.758/2012-ELECIO GUIMARÃES JUNNIOR-Registro de Licença nº252/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 27/02/2016  
860.854/2012-WELSON ALBUQUERQUE RIBEIRO BORGES-Registro de Licença nº229/2012 de 22/10/2012-Vencimento em 11/04/2013  
860.931/2012-VALDECI MARIA DE SOUZA COSTA-Registro de Licença nº239/2012 de 26/10/2012-Vencimento em 03/04/2013  
860.939/2012-CERÂMICA SALEIRO LTDA-Registro de Licença nº241/2012 de 29/10/2012-Vencimento em 09/05/2013  
861.074/2012-DALMIN FALEIRO DE LIMA-Registro de Licença nº251/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 04/07/2013  
861.237/2012-ETERSON ROSA LOPES-Registro de Licença nº245/2012 de 30/10/2012-Vencimento em 14/05/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
860.369/2012-JOÃO LANCISIO BATISTA ME-OF. Nº2122/DTM-GO  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
860.883/2012-ANTÔNIO HELENA JUDICE  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
861.702/2011-GERALDO DORNELES AMARAL  
861.795/2011-BELCHIOR DE SOUZA  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
860.592/2003- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA  
860.029/2004- HABILITADOS os proponentes: VEGAS MINERAÇÃO LTDA; AMALILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA; JAMIL MORE; GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA e CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:  
860.222/2004- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A e INABILITADOS os proponentes:  
860.196/2005- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA  
860.745/2005- HABILITADOS os proponentes: JAMIL MORUÊ e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, por não apresentarem procuração válida  
860.386/2008- HABILITADOS os proponentes: FERMAVI ELETROQUÍMICA LTDA e JAMIL MORUÊ e INABILITADOS os proponentes:  
301.230/2011- HABILITADOS os proponentes: JONAS ARRUDA DA SILVA e AURUM ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA e INABILITADOS os proponentes:

#### RELAÇÃO Nº 390/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
860.047/2007-WERVERTON DE LIMA FERREIRA  
860.233/2009-ELOZIO DE ALMEIDA  
860.619/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.419/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº880  
860.923/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº881  
860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA-OF. Nº883  
861.141/2010-J.R. PEREIRA-OF. Nº882  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-IVO-LÂNDIA/GO - Guia nº 062/2012 e 064/2012-50.000 e 50.000toneladas-AREIA E CASCALHO DIAMANTÍFERO- Validade:04/07/2013 E 04/07/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
860.159/2009-CELSO JOSÉ AMORIM  
860.705/2009-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-RAL SA  
860.083/2010-ROBERTO RASSI  
861.119/2010-BRAZIL QUARTZITE STONE MINERAÇÃO LTDA  
861.249/2011-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
861.383/2007-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-ALVARÁ Nº10.417/2007  
860.930/2008-REGINALDO MARTINS COSTA-ALVARÁ Nº11.424/2008

861.418/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5.317/2009  
862.204/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº1.712/2009  
860.178/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5.330/2009  
860.199/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-ALVARÁ Nº7.709/2009  
860.710/2009-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº7.678/2009  
861.016/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº12.032/2009  
861.587/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº80/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.510/2000-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº878  
RELAÇÃO Nº 396/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.759/2008-JOSÉ EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA-AI Nº108  
862.082/2008-FABIANA BARBOSA VINHAL-AI Nº87  
862.196/2008-JOSE TECHIO-AI Nº86  
862.242/2008-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº85  
862.600/2008-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI Nº84  
862.607/2008-TEMISTOCLES MOURA TORRES-AI Nº83  
862.617/2008-JUSCELINO SARKIS-AI Nº78  
862.622/2008-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI Nº82  
862.641/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-AI Nº79  
862.642/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-AI Nº80  
862.643/2008-VALDENOR RIBEIRO DE PAIVA-AI Nº81  
862.727/2008-WOLNEY LUIZ DE MOURA-AI Nº95  
862.738/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-AI Nº94  
862.743/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº96  
862.751/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA-AI Nº97  
862.770/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-AI Nº98  
862.813/2008-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-AI Nº93  
862.819/2008-AMAZÔNIA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº99  
862.829/2008-RD DE OLIVEIRA-AI Nº100  
862.844/2008-SILVIO ALVES DE OLIVEIRA ME-AI Nº101  
862.845/2008-JOSÉ APARICIO FERRAZ-AI Nº102  
862.862/2008-YVAN FERREIRA-AI Nº103  
862.878/2008-GESNEY DE SOUSA BARROS-AI Nº92  
862.879/2008-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº91  
862.880/2008-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº90  
862.891/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-AI Nº89  
862.892/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-AI Nº88  
862.925/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº104  
862.926/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA-AI Nº105  
862.928/2008-MARIANA CRISTIAN COSTA-AI Nº106  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
860.916/2006-WALDOMIRO DE SOUSA FERNANDES-AI Nº1644/2010

#### RELAÇÃO Nº 409/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
861.672/2011-PLINIO BOECHAT LOPES- Alvará nº9.299/2008 - Cessionário:861.151/2012-Divino Carlos Marques Fernandes- CPF ou CNPJ 14.883.253/0001-65  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.807/2008-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI- Cessionário:Divino Carlos Marques Fernandes- CPF ou CNPJ 14.883.253/0001-65- Alvará nº9.299/2008  
860.767/2010-MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA- Cessionário:Jaime de Melo Reis- CPF ou CNPJ 041.383.611-89- Alvará nº11.434/2011  
861.470/2011-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME- Cessionário:Pires Participações e Serviços Ltda- CPF ou CNPJ 16.542.856/0001-29- Alvará nº15.538/2011  
860.657/2012-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA- Cessionário:Safra Mineração, Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 16.829.873/0001-41- Alvará nº5.973/2012  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
860.531/2000-JUAREZ PEREIRA DA COSTA- Cessionário:Draga São Bento Ltda- CNPJ 12.970.546/0001-54- Registro de Licença nº962/2000- Vencimento da Licença: 04/05/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
861.303/2006-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará nº12.762/2006 - Cessionário: Calcário Ouro Branco Ltda- CNPJ 37.883.097/0001-38

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 143/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.924/2011-BIOCOLLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-OF. Nº162/12  
866.167/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-OF. Nº165/12  
866.296/2012-INTER LEX CONSULTORIA EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº163/12  
866.319/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº264/12  
866.359/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº263/12  
866.480/2012-FILADELFO DOS REIS DIAS-OF. Nº164/12  
866.647/2012-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº166/12  
866.648/2012-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº166/12  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.486/2004-PEDREIRA BASALTO LTDA-OF. Nº167/12  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.120/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
867.005/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.006/2009-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN  
866.036/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.037/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.191/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.451/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.452/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
866.453/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
866.875/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.143/2008  
866.878/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.155/2008  
866.879/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.139/2008  
866.880/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.144/2008  
866.881/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.148/2008  
866.882/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.153/2008  
866.883/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.156/2008  
866.884/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.140/2008  
866.885/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.145/2008  
866.886/2005-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº11.149/2008  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
866.531/2007-Geomin Geologia e Mineração Ltda - CNPJ 00.802.905/0001-85  
866.726/2007-Geomin Geologia e Mineração Ltda - CNPJ 00.802.905/0001-85  
867.196/2007-Cooperativa dos Fundidores de Cassiterita da Amazonia Ltda - CNPJ 04.336.800/0001-39  
866.344/2008-Geomin Geologia e Mineração Ltda - CNPJ 00.802.905/0001-85  
300.537/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A - CNPJ 05.640.971/0001-10  
300.703/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A - CNPJ 05.640.971/0001/10  
300.704/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A - CNPM 05.640.871/0001-10  
300.705/2010-Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A - CNPJ 05.640.971/0001-10  
866.025/2010-Irineu Molon, CPF 620.093.469-04  
866.178/2010-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A - CNPJ 47.419874/0001-41  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)  
866.531/2007-Electrum Capital Pesquisas de Recursos Minerais Ltda  
866.726/2007-Electrum Capital Pesquisas de Recursos Minerais Ltda e Osvado Kenhiti Kasicawa  
867.196/2007-Mineração Santa Elina Industria e Comércio S/A  
866.344/2008-Electrum Capital Pesquisas de Recursos Minerais Ltda  
300.537/2010-Mineração Apoena S/A  
300.703/2010-Mineração Apoena S/A  
300.704/2010-Mineração Apoena S/A  
300.705/2010-Mineração Apoena S/A

866.025/2010-MCB Serviços de Mineração Ltda  
866.178/2010-Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta.  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.299/2009-MAEDA S. A. AGROINDUSTRIAL- Registro de Licença No.:75/2010 - Vencimento em 09/05/2014  
Fase de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)  
866.426/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF. Nº168/12

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 670/2012

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
830.323/1986-COOPERGAC - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL - CNPJ:01.525.510/0001-45  
832.922/1996-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA - CPF:456.216.166-34  
833.375/2004-Terrativa Minerais S.A - CNPJ:08.959.093/0001-98  
830.067/2005-SERRA VERDE TRANSPORTES LTDA - CNPJ:71.049.381/0001-41  
830.479/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA - CPF:456.216.166-34  
833.691/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA - CNPJ:58.278.698/0001-91  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)  
830.568/1979-Arqueana de Minérios e Metais Ltda  
830.936/1990-Mineração Juparanã Ltda e Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora Ltda -ME  
832.438/1992-EDILSON RESENDE JÚNIOR ME  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
830.568/1979-PROMINEX MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:71.289.425/0001-00  
830.936/1990-APAGEOMIN - PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:02.129.168/0001-27  
832.438/1992-AREAL CÁSSIA LTDA - CNPJ:71.395.057/0001-85  
831.648/2000-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME - CNPJ:05.254.386/0001-81  
832.300/2004-INDÚSTRIA E COMÉRCIO PEDRA VIVA LTDA - ME - CNPJ:09.313.686/0001-45  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)  
830.323/1986-MS- Mineração Santa Clara Ltda  
833.375/2004-Otávio Márcio Perri de Resende  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
830.323/1986-Costa e Vita Ltda;Henrique Machado e Silva;Cooperativa dos Pequenos e Médios Garimpeiros-COOPEMG e Carola Mineradora Ltda - ME  
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
832.980/2008-MARIA MARISA GUERRA  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
830.832/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 725/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
831.847/2006-EXPORGRANITO EXTR. E EXPORT. DE GRANITOS LTDA- DOU de 25/06/2007

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 257/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.212/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
850.745/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-RAL E AMBIENTAL LTDA  
850.746/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-RAL E AMBIENTAL LTDA  
850.755/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-RAL E AMBIENTAL LTDA  
850.756/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-RAL E AMBIENTAL LTDA

850.388/2011-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA-GEM  
850.389/2011-N.R.DA SILVA MINERAÇÃO E SONDA-GEM  
851.145/2011-GREIPHIL MINAS LTDA  
851.207/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
851.209/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
851.229/2011-PROMASA PRODUTOS DE MADEIRA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Aceita defesa apresentada(241)  
850.837/1988-VALE S A  
850.740/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
853.430/1994-VALE S A  
850.268/1995-VALE S A  
857.640/1995-VALE S A  
753.841/1996-VALE S A  
850.398/1996-VALE S A  
850.495/2001-VALE S A  
850.558/2007-OCTA FERRO S.A  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.444/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.- CPF ou CNPJ 47.419.874/0001-41- Alvará nº11.948/2006  
850.829/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº5.862/2007  
850.476/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:BEMISA DO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S/A.- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará nº5.094/2006  
851.061/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº8.660/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
857.662/1995-VALE S A- Área de 4.465,00 para 3.695,91- Minério de Níquel  
855.806/1996-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Área de 6.577,13 para 6.290,03-Minério de Níquel  
855.826/1996-MINERAÇÃO NAQUE LTDA- Área de 1.496,59 para 1.320,28-Minério de Níquel  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
852.622/1992-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)  
850.201/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A  
851.010/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.  
850.180/2008-VALE S A  
850.228/2008-VALE S A  
850.131/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.132/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.133/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
850.134/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
850.687/2006-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- ALVARÁ Nº9.417/2008  
850.725/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ Nº7.523/2008  
850.074/2009-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.441/2009  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
850.268/1995-VALE S A-AI Nº902/2010  
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)  
850.435/2007-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA- Guia de Utilização Nº003/2012  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
850.837/1988-VALE S A- AI Nº1.291/2008 e 1.252/2008  
850.740/1993-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº246/2011  
853.430/1994-VALE S A- AI Nº1.494/2008  
857.640/1995-VALE S A- AI Nº556/2008  
859.529/1995-VALE S A- AI Nº256/2009  
753.841/1996-VALE S A- AI Nº1.393/2008  
850.398/1996-VALE S A- AI Nº558/2009  
850.495/2001-VALE S A- AI Nº32/2009  
850.251/2002-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº10/2006  
850.558/2007-OCTA FERRO S.A- AI Nº166/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.601/2012-CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS-Registro de Licença nº074/2012 de 26/10/2012-Vencimento em Indeterminado  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

850.657/2009-CERÂMICA JAMANXIM LTDA - ME  
850.500/2011-HORÁCIO GONÇALVES FERREIRA  
850.782/2011-A B QUARESMA ME  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
850.597/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI  
LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
850.475/2009-A.P. CHAVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA-  
Registro de Licença No.:042/2010 - Vencimento em 09/06/2013  
850.896/2010-CERÂMICA BRASILIA LTDA ME- Regis-  
tro de Licença No.:38/2011 - Vencimento em 02/08/2013  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
850.027/2007-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS  
LTDA ME

## RELAÇÃO Nº 266/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)  
755.295/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.297/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.298/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.321/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 29/07/2005  
755.322/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 29/07/2005  
755.325/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 29/07/2005  
755.326/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 29/07/2005  
755.344/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 29/07/2005  
755.393/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 01/08/2005  
755.396/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 01/08/2005  
755.397/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 01/08/2005  
755.712/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.713/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.714/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.715/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.716/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.717/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.718/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.719/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/05/2005  
755.720/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.721/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.722/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.723/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.724/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
755.725/1997-MARY COSTA GOUVEIA- Publicado DOU  
de 28/07/2005  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1782)  
812.559/1976-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA - Publica-  
do DOU de 12/09/2012, Relação nº 214/2012, Seção 1, pág. 45-  
Onde se Lê: TANTALITA, Leia-se: MINÉRIO DE OURO.

## RELAÇÃO Nº 269/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
856.050/1995-PAULO ROBERTO BAU  
755.357/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.358/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.359/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.360/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.362/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.364/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.365/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.366/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.367/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.370/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.371/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.373/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.374/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.375/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.376/1997-MARY COSTA GOUVEIA

755.377/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.378/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.379/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.380/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.381/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.382/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.383/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.384/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.387/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.390/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.391/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.392/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.394/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.398/1997-MARY COSTA GOUVEIA  
755.399/1997-MARY COSTA GOUVEIA

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 46/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
846.085/2012-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA  
846.179/2012-JOSÉ WILSON MAMEDE DA SILVA  
846.194/2012-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA  
846.250/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS  
LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
846.106/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA-OF. Nº321/2012  
846.204/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES S A.-OF. Nº482/2012  
846.238/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº638/2012  
846.243/2012-DIÓGENES BRITO DE MACÊDO-OF.  
Nº641/2012  
846.261/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.  
Nº682/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
846.224/2005-JOSÉ ALVES DOS SANTOS-OF.  
Nº535/2012  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA.- Área de 350,03 para 48,23-Área  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
846.021/2005-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.231/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.232/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.233/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.311/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.318/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.320/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
846.321/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.200/2009-CINESCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
EXTRATIVA DE CALCAR LTDA-AI Nº071/2012  
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-  
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)  
846.334/2011-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLI-  
VEIRA- AI Nº48/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.258/2005-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E  
COM.LTDA-OF. Nº715/2012  
846.258/2005-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E  
COM.LTDA-OF. Nº716/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
846.237/2004-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-  
DA.-SANTA RITA/PB, ALHANDRA/PB - Guia nº 015/2012-  
10.000t-Argila- Validade:23/10/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
846.081/2012-FAUSTO JOSE SA DE MENEZES

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 131/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
826.331/2012-BONATO & NAVE CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA. EPP  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
826.988/2001-CERÂMICA JATOBÁ LTDA ME  
826.649/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A  
826.079/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.

826.200/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.014/2011-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-  
OF. Nº358/2011  
826.720/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-  
OF. Nº1728/2011  
826.913/2011-JOSÉ ONDI SZCZUK-OF. Nº581/2012  
826.957/2011-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-OF.  
Nº950/2012  
826.124/2012-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SA-  
NEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº1214/2012  
826.267/2012-RENAN DIB JORGE-OF. Nº1219/2012  
826.268/2012-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LT-  
DA.-OF. Nº1247/2012  
826.279/2012-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME-  
OF. Nº1242/2012  
826.326/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.  
Nº1244/2012  
826.328/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.  
Nº1243/2012  
826.522/2012-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO  
LTDA-OF. Nº1213/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.682/2005-AREIAL DO VALE LTDA-UNIÃO DA VI-  
TÓRIA/PR - Guia nº 79/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Vali-  
dade:26/09/2013  
826.130/2010-CERÂMICA BARELA LTDA.-SÃO MA-  
NOEL DO PARANÁ/PR - Guia nº 82/2012-12.000TONELADAS-  
ARGILA- Validade:03/10/2013  
826.363/2010-BRITAS COLINENESE LTDA ME-NOVA  
AMÉRICA DA COLINA/PR - Guia nº 90/2012-50.000TONELA-  
DAS-BASALTO (BRITA)- Validade:05/10/2013  
826.224/2012-DAL BÓ RONCATO EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA-SANTA TEREZINHA DE ITAI-  
PU/PR - Guia nº 89/2012-50.000TONELADAS-BASALTO- Valida-  
de:05/10/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.027/1997-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE  
AREIA LTDA.-PAULA FREITAS/PR, IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº  
86/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2013  
826.153/1999-BOLESLAU WESGUEBER ME-ITARA-  
RÉ/SP, SENGÉS/PR - Guia nº 83/2012-50.000TONELADAS-  
AREIA- Validade:03/10/2013  
826.142/2000-RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA-  
COLOMBO/PR - Guia nº 85/2012-50.000TONELADAS-GNAISSE  
(BRITA)- Validade:04/10/2013  
826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-  
IPIRANGA/PR, PONTA GROSSA/PR - Guia nº 91/2012-  
50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/10/2013  
826.211/2005-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA  
CRISTAL LTDA - EPP-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº  
80/2012-15.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/10/2013  
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PEDRAS BRITADAS LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia nº  
78/2012-50.000TONELADAS-MIGMATITO (BRITA)- Valida-  
de:03/10/2013  
826.102/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia  
nº 84/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/10/2013  
826.567/2007-AREAL COSTA LTDA-SÃO JOSÉ DOS PI-  
NHAIS/PR - Guia nº 87/2012 E 88/2012-50.000 E 16.5000TONE-  
LADAS-GNAISSE (BRITA) E SAIBRO- Validade:05/10/2013  
826.560/2009-OIKAWA EMPREENDIMENTOS IMOBILI-  
LIARIOS LTDA-IBATI/PR - Guia nº 81/2012-50.000TONELA-  
DAS-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:03/10/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
826.646/2001-MAURI BOZZA FI-OF. Nº1253/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
826.610/2012-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA

## RELAÇÃO Nº 139/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.209/2012-EDESON XAVIER PAES-OF. Nº1279/2012  
826.327/2012-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.  
Nº1252/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)  
826.433/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL-OF.  
Nº1518/2011  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.729/2009-L.R. GOMES MATERIAIS ELÉTRICOS  
ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.052/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF.  
Nº1255/2012  
826.053/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF.  
Nº1256/2012  
826.512/2009-PEDREIRA DALMINA LTDA-OF.  
Nº1277/2012  
826.156/2010-BRITADOR VALE LTDA.-OF. Nº1278/2012  
826.156/2010-BRITADOR VALE LTDA.-OF. Nº1278/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)



826.522/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-SANTA MÔNICA/PR, TAPIRA/PR - Guia nº 92/2012-3.526TONELADAS-ARGILA- Validade:16/10/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.040/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.- Área de 93,83 HA para 49,06 HA-AREIA  
826.369/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)- Área de 131,71 HA para 49,50 HA-AREIA  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.370/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-AREIA  
826.371/2012-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)-AREIA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
826.683/1996-VILSON JOSÉ BROTTTO- Alvará nº9.940/2000 - Cessionário: GRANICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 04.960.701/0001-23  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1274/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.075/1988-AGOSTINHO FRANCO - ME-OF. Nº1293/2006-180 dias  
826.424/2000-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº1396/2010-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 70/2012 E 71/2012-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:16/10/2009  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
826.739/2001-ALTINO VOLTOLINI- Alvará nº2.441/2006 - Cessionário: RECANTO PARK HOTEL LTDA.- CNPJ 79.202.719/0001-65  
826.116/2006-ESTRE AMBIENTAL S/A- Alvará nº8.312/2006 - Cessionário: CGR CURITIBA LTDA.- CNPJ 12.753.800/0001-62  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
826.765/2005-VALE S A-AI Nº973/2011

RELAÇÃO Nº 140/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº220/2012  
826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº222/2012  
826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº224/2012  
826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº226/2012  
826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº228/2012  
826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº230/2012  
826.278/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº232/2012  
826.332/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº234/2012  
826.362/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº236/2012  
826.686/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº238/2012  
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)  
826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.278/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.332/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.362/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
826.686/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Publicado DOU de 04/05/2012  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)  
826.066/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº221/2012  
826.290/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº223/2012  
826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº225/2012  
826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº227/2012

826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº229/2012  
826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº231/2012  
826.278/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº233/2012  
826.332/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº235/2012  
826.362/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº237/2012  
826.686/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- NOT. Nº239/2012  
Retificação de despacho(1387)  
826.273/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA. - Publicado DOU de 24/09/2012, Relação nº 115/2012, Seção 1, pág. 76- ONDE SE LÊ: "...TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. - CNPJ: 75.150.110/0001-39..." LEIA-SE: "...TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. - CNPJ: 05.266.778/0001-60..."  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULA(904)  
826.765/2005-VALE S/A.- NOT. Nº448/2012  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
826.765/2005-VALE S A- AI Nº973/2011

RELAÇÃO Nº 150/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.405/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 96/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/11/2013  
826.406/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 97/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/11/2013  
826.407/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 95/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/11/2013  
826.408/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ICARAÍMA/PR - Guia nº 98/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/11/2013  
826.410/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia nº 99/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:05/11/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.123/1990-MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA.-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 100/2012-20.000TONELADAS-DOLOMITO- Validade:05/11/2013  
826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia nº 94/2012-16.500TONELADAS-SAIBRO- Validade:05/11/2013  
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 93/2012-40.000TONELADAS-AREIA- Validade:09/07/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 50/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)  
810.363/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- DOU de 10.08.2010  
Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265)  
810.664/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-Respectiva Poligonal passa a ter o memorial com área de 99,98ha.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Retificação de despacho(1387)  
810.316/2011-VANDERLEI ANTONIO PADOVA - Publicado DOU de 21.12.2011, Relação nº 78, Seção I, pág. - onde se lê: " Processo Cessionário nº 810.382/2011"; leia-se: " Processo Cessionário nº 811.382/2011 ...".  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-DOU de 10.09.2012  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
810.932/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- DOU de 30.06.2011  
810.935/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- DOU de 30.06.2011  
810.937/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- DOU de 30.06.2011  
810.938/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- DOU de 30.06.2011  
810.939/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- DOU de 30.06.2011  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)  
810.859/2007-GEREMIAS SOARES FERREIRA FI- DOU de 23.04.2012

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 178/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
890.180/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.426/2010-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ONÇA LTDA-OF. Nº2.350/2012  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.489/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME- Cessionário:TRANSTERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 14.625.559/0001-11- Alvará nº12.953/2010  
890.603/2011-ANDREIA APARECIDA MENDES- Cessionário:ANDRÉIA A. MENDES EXTRATORA DE AREIA - ME- CPF ou CNPJ 12.877.224/0001-65- Alvará nº16.751/2011  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
890.399/1998-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME  
890.240/2003-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS - CPF: 295.694.518-15  
890.650/2010-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP - CNPJ: 36.078.228/0001-41  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.399/1998-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME  
890.240/2003-ELI LOPES DA SILVA  
890.650/2010-JOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
890.122/2006-Interposto porAREAL TELÚRIO LTDA  
890.125/2006-Interposto porAREAL TELÚRIO LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.476/2003-ELISANGELA DE FÁTIMA F. MOTTA-OF. Nº2367/2012  
Reitera exigência(366)  
890.578/2007-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº2.334/2012-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.096/2003-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. Nº2195/2012  
890.567/2006-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF. Nº2338/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.293/2006-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº2339/2012  
890.424/2007-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME-OF. Nº2221/2012  
890.494/2007-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2403/2012  
890.403/2008-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME-OF. Nº2378/2012  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.099/2007-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença No.:2358/2007 - Vencimento em 31/05/2016  
890.423/2007-A. S. RODRIGUES CERAMICA ME- Registro de Licença No.:2453/2007 - Vencimento em 11/07/2014  
890.501/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.- Registro de Licença No.:2.511/2008 - Vencimento em 16/03/2013  
890.562/2007-CERÂMICA MARRECHAS LTDA.- Registro de Licença No.:2612/2012 - Vencimento em 21/08/2017  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

890.321/2012-CARLOS CRESPO VAZ ME  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.430/2012-J C L DOS SANTOS TRANSPORTE ME  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.430/2012-J C L DOS SANTOS TRANSPORTE ME

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 183/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.550/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2464/2012  
890.551/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2473/2012  
890.553/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2471/2012  
890.554/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2467/2012  
890.571/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2468/2012  
890.571/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2468/2012  
890.572/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2466/2012  
890.622/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2469/2012  
890.646/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA-OF.  
Nº2470/2012  
890.701/2012-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF.  
Nº2.432/2012  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.130/2012-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.151/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.438/2011-AREAL MONTE VERDE LTDA- Cessionário:JOÃO LEONES MARQUESIN- CPF ou CNPJ CPF. 838.267.187-04- Alvará nº10.200/2011  
890.706/2011-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- Cessionário:EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA- CPF ou CNPJ 02.875.084/0001-32- Alvará nº2.544/2012  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
890.186/2008-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - CNPJ: 35.769.066/0001-25  
890.025/2009-CONSTRUTORA AVENIDA LTDA - CNPJ: 30.399.307/0001-78  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.186/2008-AREAL MARIPA E TERRAPLANAGEM LTDA ME  
890.025/2009-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.313/2012-MÁRMORES E GRANITOS PÁDUA LTDA ME-OF. Nº2440/2012  
Reitera exigência(366)  
890.027/1998-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº2424/2012-60 dias  
890.093/2004-CONOP LTDA-OF. Nº2407/2012-60 dias  
890.449/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAUCHES LTDA-OF. Nº2351/2012-60 dias  
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2419/2012-60 dias  
890.372/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2.404/2012-60 dias  
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)  
890.440/2006-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Cessionário:890130/2012-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLENAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.027/1998-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº2425/2012  
890.117/2004-CONOP LTDA-OF. Nº2409/2012  
890.293/2005-MINERAÇÃO KHOLER LTDA-OF.  
Nº2445/2012  
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2418/2012  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
890.149/1996-TERRAPLENAGEM IGARAPAVA LTDA.-NOT NºOFÍCIO 2.406/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.224/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME  
890.451/2012-INDUSTRIA CERAMICA CARVÃO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.406/2012-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME-OF. Nº2400/2012  
890.407/2012-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA-OF.  
Nº2437/2012  
890.408/2012-CERAMICA OLHOS D ÁGUA LTDA-OF.  
Nº2447/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.224/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME  
890.451/2012-INDUSTRIA CERAMICA CARVÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 187/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.712/2012-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.637/2011-HENRIQUE DA COSTA NARCIZO-OF.  
Nº2489/2012  
890.744/2011-LUIZ GONZAGA QUIRINO TANNUS FILHO-OF. Nº2488/2012  
891.013/2011-PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS-OF.  
Nº2499/2012  
890.018/2012-TAMOIOS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2491/2012  
890.047/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-OF. Nº2478/2012  
890.048/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-OF. Nº2477/2012  
890.074/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº2498/2012  
890.236/2012-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº2493/2012  
890.306/2012-KATHYA ELIZABETH PINHEIRO HARNAM-OF. Nº2481/2012  
890.320/2012-NORBERTO COELHO DE MATTOS-OF.  
Nº2485/2012  
890.340/2012-GUZERÁ AKBAR PECUÁRIA LTDA-OF.  
Nº2490/2012  
890.420/2012-ALEFE FERNANDES DA VEIGA LEAL BRITO-OF. Nº2484/2012  
890.542/2012-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA-OF.  
Nº2476/2012  
890.598/2012-GEOVANE PAULO BRAGA-OF.  
Nº2480/2012  
890.599/2012-GEOVANE PAULO BRAGA-OF.  
Nº2479/2012  
890.617/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.  
Nº2475/2012  
890.647/2012-PMQ INCORPORADORA LTDA-OF.  
Nº2474/2012  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.631/2012-PEDREIRA CONQUISTA LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
890.007/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA- Cessionário:890.631/2012-PEDREIRA CONQUISTA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.152/2006-BENEDITO ANTÔNIO VILLAS BOAS-OF.  
Nº2535/2012  
890.177/2011-CEREJEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-OF. Nº2471/2012  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.537/2010-PEDREIRA SAPUCAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.269/2011-CESAR ROMERO STANISCE DUTRA- Cessionário:CESAR ROMERO STANISCE DUTRA TERRAPLENAGEM - ME- CPF ou CNPJ 13.709.131/0001-94- Alvará nº6.675/2012  
890.520/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº12.278/2012  
890.521/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº12.279/2011  
890.522/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº12.280/2011  
890.523/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº12.281/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.073/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2465/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)  
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTACAO LTDA- NOT Nº270/2012- R\$ R\$2.355,56  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.394/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:2613/2010 - Vencimento em 06/06/2013  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
890.405/2009-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.610/2011-AREAL WESDEYANE LTDA ME  
890.091/2012-AREAL WESDEYANE LTDA ME  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.610/2011-AREAL WESDEYANE LTDA ME  
890.091/2012-AREAL WESDEYANE LTDA ME

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 104/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
886.056/2012-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
886.295/2006-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTANHO SA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.297/2009-CIASAB CONSTRUTURA, INCORPORADORA, ADMINISTRADORA E SANEAMENTO BÁSICO LTDA.-OF. Nº1063/2012  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
886.139/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME-OF. Nº1064/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 117/2012- 50.000Toneladas-Areia- Validade:30/10/2013  
886.281/2010-ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 118/2012-3.000Toneladas-Areia- Validade:01/11/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
886.268/2003-FLÁVIO DE MEDEIROS BOCAYUVA BULCÃO  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
886.281/2010-ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº14.298/2010  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.160/2007-DINIZ &TOSCHI LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 093/2012-30.000Toneladas-Areia- Validade:18/09/2013  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
886.964/1998-AREAL PORTO SULAMERICA LTDA ME- Registro de Licença No.:006/2000 - Vencimento em 23/01/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1077)  
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 164/2012  
880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA- AI Nº 165/2012  
980.343/1989-ESTANHO DE RONDONIA S A- AI Nº 166/2012  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
880.537/1981-SOLOSERVICE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 118/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

NOTIFICADO: RELIGAS DISTRIBUIDORA DE RECI-CLAVEIS LTDA. CNPJ: 00.919.535/0001-60 - PROCESSO DE COBRANÇA Nº 986.875/2012, NFLDP Nº 245/2012 - SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/RO-AC, VALOR: 12.985,13.  
NOTIFICADO: WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.107.120/0001-43 - PROCESSO DE COBRANÇA Nº 986.874/2012, NFLDP Nº 244/2012 - SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM/RO-AC, VALOR: 28.187,27.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 157/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

815.694/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.601/2009-ADUCCI CORREIA KENIG-OF.  
Nº3820/2012

815.348/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA-OF. Nº3809/2012

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

815.084/2012-MARCOS ANTONIO MUHLBAUER  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

815.434/2009-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP  
Determina arquivamento Auto de infração(230)

815.456/2008-CARLOS ROBERTO AMANTE-AI  
Nº450/2012

815.202/2009-SERAFIM EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº403/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.531/2009-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3782/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.041/2011-LAUDIR CARDOSO- Cessionário:G.B.C. TRANSPORTES RODOVIÁRIO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 06901628/0001-44- Alvará nº3907/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.490/2008-TRANSGIACOMOSSO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.- Área de 270,43 ha para 49,82 ha-Ar-gila e Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.535/2008-ROSENEI SEBASTIÃO KUHN-Areia

815.068/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA-Ar-gila Industrial

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.564/2007-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-DA.

815.284/2009-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA

815.397/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA

815.398/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA

815.399/2009-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-LTDA

815.468/2009-FRANCISCO BENINCA

815.478/2009-EDSON LUIZ ÁVILA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.021/2008-EDUARDO ALVES CORREA- Alvará nº2539/2008 - Cessionário: CRISTIANO ALVES CORREA - ME- CNPJ 01684795/0001-67

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.377/2007-MARIA ILDARA CORREA CARVALHO - AI Nº659/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.236/2009-IVÂNIO MAY BRUENING- Alvará nº7315/2012 - Cessionário: IVÂNIO MAY BRUENING EPP- CNPJ 07054748/0001-16

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.279/1999-BLUKIT METALURGICA LTDA.-OF.  
Nº3881/2012

815.051/2005-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME-OF.  
Nº3822/2012

815.617/2005-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº3886/2012

815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-OF.  
Nº3786/2012

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA EPP-TAIÓ/SC - Guia nº 72/2012-6.000m3-Diabásio(ornamental)- Valida-de:28/09/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.072/2011-CESAR PEREIRA- Alvará nº607/2008 - Cessionário: OSNI PEREIRA - ME- CNPJ 79302261/0001-16

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

815.148/1999-ESTANCIA HIDROMINERAL SANTA RI-TA DE CASSIA LTDA- Nome da Fonte: Fonte da Cura, Tipo de Embalagem: Embalagens de Água Mineral Natural da Fonte da Cu-ra para embalagem PET descartável 5 l sem gás, para embalagem descartável PET 510 ml com e sem gás, para embalagem descartável PET 300 ml com e sem gás, para embalagem descartável PET 1 l com e sem gás, para embalagem descartável PET 1,5 l com e sem gás, para embalagem descartável PET 2 l sem gás, para embalagem retornável 20 l sem gás, para embalagem retornável e des-cartável 10 l sem gás.- ÁGUAS MORNAS/SC

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)

818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI Nº 854/2012

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENO ABREU MI-NERAÇÃO LTDA- AI Nº 113/2011 e 114/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.424/1986-COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRA-TUBA-OF. Nº3791/2012

915.303/1989-COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASI-LEIRA-OF. Nº3783/2012

815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA  
ME-OF. Nº3814/2012

**RELAÇÃO Nº 159/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito multa aplicada(106)

815.097/2001-ANTÔNIO JOSÉ DALSASSO- DOU de 13/10/2008 (A.I. nº 536/2008)

Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-quisa(196)

815.138/2012-NILSON PEREIRA JUNIOR- DOU de 27/09/2012

Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)

815.505/2008-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA- AI Nº447/2012

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

815.528/2002-ROBSON LEAL NUNES-AI Nº256/2010

Retificação de despacho(1387)

815.016/2009-TEIXEIRA E DIAS LTDA EPP - Publicado DOU de 06/02/2012, Relação nº 3/2012, Seção I, pag. - Onde se lê: "Cessionário: Aremix Mineração e Comércio Ltda", leia-se: "Cessionário: Teixeira e Dias Ltda Epp"

815.150/2009-ROBERTA PANNO - Publicado DOU de 25/06/2012, Relação nº 110/2012, Seção I, pag. - Onde se lê: "Ces-sionário: 815.293/2012-Roberta Panno ME", leia-se: "815.300/2012-Roberta Panno ME"

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-quisa.(139)

815.014/2012-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOU-RÃO LTDA- DOU de 23/05/2012 (Relação nº 81/2012)

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1387)

815.768/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA. - Publicado DOU de 06/02/2012, Relação nº 3/2012, Seção I, pag. - Onde se lê: "Cessionário: Marileia Sefronio Francisco & Cia Ltda ME", leia-se: "Cessionário: Transportes e Terraplenagem Rodrigues Ltda"

**RELAÇÃO Nº 160/2012**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)

815.760/2010-MARCO AURÉLIO CASAROTTO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

815.705/2004-MOACIR JOSÉ DA SILVA-OF.  
Nº3816/2012

815.169/2011-TJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº3823/2012

815.343/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LT-DA.-OF. Nº3819/2012

815.370/2012-ALMIR JOSÉ SOARES-OF. Nº3808/2012

815.372/2012-VANNEI MAFISSONI-OF. Nº3978/2012

815.398/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO LTDA-OF. Nº3818/2012

815.452/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº3807/2012

815.453/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº3807/2012

815.454/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-OF.  
Nº3807/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.449/2008-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-JUCAS LTDA-OF. Nº3955/2012

815.675/2008-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-MICOS-OF. Nº3939/2012

815.734/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-DA-OF. Nº3927/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.506/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- Cessionário:COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02425658/0001-70- Al-vará nº13254/2010

815.507/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP- Cessionário:COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02425658/0001-70- Al-vará nº13255/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.885/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 939,17 ha para 49,73 ha-Ar-gila

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.842/2009-PRECIDEU BORTOLINO RIGOTTI -Alvará Nº6.247/2010

815.615/2011-MINERAÇÃO LUIZA LTDA -Alvará Nº16.807/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.036/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA

815.469/2009-FRANCISCO BENINCA

815.473/2009-HENRIQUE MANSUETO NETO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.324/1995-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-OF. Nº3977/2012

815.152/2003-TERFAL MAT. CONST. LTDA-OF.  
Nº3832/2012

815.113/2006-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-DA-OF. Nº3956/2012

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

810.418/1981-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.-GASPAR/SC - Guia nº 78/2012-12.000t-Ar-gila- Validade:15/12/2013

815.951/1996-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMI-COS LTDA.-FORQUILHINHA/SC, MELEIRO/SC, NOVA VENE-ZA/SC - Guia nº 77/2012-12.000t-Ar-gila- Validade:10/10/2013

815.562/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-SÃO FRAN-CISCO DO SUL/SC - Guia nº 75/2012-50.000t-Areia- Valida-de:08/10/2013

815.255/2002-AMILTON HIGINO TEIXEIRA ME-PASSO DE TORRES/SC - Guia nº 74/2012-31.200t-Areia- Valida-de:09/10/2013

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)

815.480/1992-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-TO LTDA- AI Nº 884/2012 e 885/2012

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

007.408/1951-DUBAIFLEX PARTICIPAÇÕES E INVES-TIMENTOS S.A.- AI Nº 388/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.  
Nº3.824/2012 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA

815.185/1991-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF.  
Nº3975/2012

815.185/1992-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF.  
Nº4027/2012

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.585/1987-OTTO RAMPINELLI-OF. Nº4029/2012

815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-OF.  
Nº3957/2012

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

815.085/1993-EXTRAÇÃO DE AREIA IRMÃOS ZIM-MERMANN LTDA- Registro de Licença No.:441/1994 - Venci-mento em 27/09/2014

815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:494/1996 - Vencimen-to em 20/09/2012

815.358/2009-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-DA.- Registro de Licença No.:1416/2009 - Vencimento em 05/05/2014

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

815.387/1987-CERÂMICA CORREIA PINTO LTDA -AI Nº379/2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.494/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS- Registro de Extração Nº6/2012 de 04/10/2012

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.540/2006-IMARUÍ PREFEITURA-Registro de Extra-ção Nº16/2006 de 25/09/2012

**RELAÇÃO Nº 166/2012**

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA - Publicado DOU de 27/09/2012, Relação nº 138/2012, Seção I, pag. 59- 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA - Publi-cado DOU de 27/09/2012, Relação nº 138/2012, Seção I, pag. 59- Onde se lê: "Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 250/2012", leia-se: "Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 003.156/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA- AI Nº 250/2012".

**RELAÇÃO Nº 170/2012**

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- GUARATUBA/PR, GARUVA/SC - Guia nº 84/2012-50.000t-Areia-Validade:26/10/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.344/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº3815/2012

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-SCHROEDER/SC - Guia nº 87/2012-10.000t-Saibro-Validade:03/06/2013

815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-JOINVIL-LE/SC - Guia nº 91/2012-8.500t-Cascalho- Validade:22/10/2013

815.139/2006-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-PORTO BELO/SC - Guia nº 93/2012-5.892t-Saibro- Validade:24/10/2013

815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 85/2012 e 86/2012-50.000 e 12.000t-Argila- Validade:22/10/2013

815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 90/2012-16.500t-Saibro- Validade:26/10/2013

815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 88/2012 e 89/2012-12.000 e 50.000t-Argila e Areia- Validade:22/10/2013

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

815.504/2007-Beta Mineração e Transportes Ltda- AI Nº935/2012

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 938/2012

815.332/1992-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.- AI Nº 937/2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº4461/2012

815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº4433/2012

815.125/1989-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº4439/2012

815.332/1992-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA.-OF. Nº4441/2012

815.069/1993-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº4434/2012

815.639/2002-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº4433/2012

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.196/2005-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-OF. Nº4469/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.196/2005-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- AI Nº939/2012

#### RELAÇÃO Nº 173/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.158/2011-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº7.586/2011 - Cessionario:815.971/2011-VALDIR BALDO- CPF ou CNPJ 379601649-91

Determina arquivamento Auto de infração(230)

815.499/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº584/2012

815.500/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº583/2012

815.501/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº582/2012

815.610/2009-AMILTON LUIZ & CIA LTDA-AI Nº569/2012

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 95/2012-8.500t-Cascalho- Validade:06/11/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.298/2012-ROBERTA PANNO ME-Saibro/Argila

815.299/2012-ROBERTA PANNO ME-Saibro/Argila

815.300/2012-ROBERTA PANNO ME-Saibro/Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.389/2009-SAMANTA SCHROEDER

815.390/2009-SAMANTA SCHROEDER

815.575/2009-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.434/2005-CONSTRUTORA E ENGENHARIA ECKERT LTDA- Alvará nº7.020/2006 - Cessionário: MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME- CNPJ 10873490/0001-94

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.154/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4501/2012

815.469/2006-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº4503/2012

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

815.228/1998-ROSIANE CARDOSO- Alvará nº4.217/2000 - Cessionario:815.357/2004-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- CNPJ 03952525/0001-15

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.538/1996-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-GARUVA/SC - Guia nº 94/2012-8.500t-Cascalho- Validade:05/11/2013

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

815.240/1983-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-Areia Quartzosa

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 489/2011

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.790/2008-LZK CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº4481/2012

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.590/1987-IRMÃOS BEILFUSS LTDA ME- Registro de Licença No.:259/1988 - Vencimento em 09/10/2014

815.030/2002-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:1178/2005 - Vencimento em 27/08/2013

815.681/2002-EXTRAÇÃO DE AREIA CÂNDIDO LTDA ME- Registro de Licença No.:1132/2004 - Vencimento em 09/11/2014

815.592/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1433/2010 - Vencimento em 28/09/2013

815.593/2009-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1434/2010 - Vencimento em 28/09/2013

815.654/2009-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1436/17/09/2015 - Vencimento em 17/09/2015

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

815.334/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-OF. Nº3862/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e inciso IX, do art. 122, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a implementação do Crédito Instalação para o público da Reforma Agrária.

#### CAPÍTULO II DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2º Consiste no provimento de recursos financeiros, sob forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. São modalidades de concessão de Crédito Instalação: Apoio Inicial; Apoio Mulher; Semi-árido, Aquisição de Materiais de Construção; Fomento, Adicional do Fomento; Recuperação/Materiais de Construção e Crédito Ambiental.

#### CAPÍTULO III DOS VALORES DAS MODALIDADES

Art. 3º Os valores das modalidades são os seguintes:

- Apoio Inicial: R\$ 3.200,00;
- Apoio Mulher: R\$ 3.000,00;
- Semi-árido: até R\$ 2.000,00
- Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 25.000,00;
- Fomento: R\$ 3.200,00;
- Adicional do Fomento: R\$ 3.200,00;
- Recuperação/Materiais de Construção: Até R\$ 8.000,00;
- Crédito Ambiental: R\$ 2.400,00.

§1º. O Crédito Ambiental, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos), será liberado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, a ser operacionalizado da forma prevista em Norma de execução própria.

§2º. Os valores relativos à modalidade Aquisição de Material de Construção poderão ser complementados até o limite estabelecido na presente Instrução Normativa.

§3º. A complementação prevista no parágrafo anterior fica restrita aos casos em que já houver recurso depositado para a mesma finalidade em conta corrente, caso não tenha sido iniciada a execução física do projeto.

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo para sua instalação nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§2º. A modalidade Apoio Mulher será concedida para utilização exclusiva da mulher titular do lote, que compõe a unidade familiar, residentes e domiciliadas no Projeto de Assentamento, visando o desenvolvimento de atividades agrícolas e/ou comerciais no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§3º. A modalidade Semi-árido se destina a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias assentadas em Projetos de Assentamento, localizadas nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§4º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias assentadas, na impossibilidade de atendimento via Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que o vier a substituir, no intuito de auxiliá-las na construção de suas unidades habitacionais, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§5º. A modalidade Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando o fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§6º. A modalidade Adicional do Fomento será concedida às famílias residentes e domiciliadas em Projetos de Assentamento, visando dar continuidade ao fortalecimento das atividades produtivas e ao desenvolvimento dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§7º. A modalidade Recuperação/Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem necessidade de reforma e/ou ampliação, modalidade a ser mantida e executada pelo Incra, até a inserção desta por outra iniciativa pública de cunho amplo, voltada ao atendimento dessa finalidade.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os créditos deverão ser aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvada as exceções previstas no art. 4º, §7º, desta Instrução Normativa, bem como nos casos de regularização de lotes retomados.

Art. 6º. Não serão concedidos créditos a projetos não cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 7º. A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) realizará estudos que subsidiarão e orientarão as aplicações, publicará Norma de Execução no Diário Oficial da União e Manual Operacional específico em Boletim Interno, bem como proporá a revisão periódica dos valores.

Art. 8º. Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação/Materiais de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter por base o Plano de Recuperação de Assentamento - PRA.

Art. 9º. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

Art.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Instrução Normativa/Incra nº 68, de 16 de agosto de 2011.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

#### PORTARIA Nº 680, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 74, de 14 de novembro de 2012, que "Fixa modalidades, valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 17, de 25 de julho de 2001, publicada no D.O.U. Nº 166, de 29 de agosto de 2001, seção I, pág. 759, que criou o PAE CRUZEIRO DO VALE - código SIPRA AC0072000, município de Porto Walter/AC, onde se lê "... com área de 76.900,0000 (Setenta e seis mil hectares)", leia-se: "... com área de 78.025,2699 (Setenta e oito mil e vinte e cinco hectares, vinte e seis ares e noventa e nove centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-14/AC/Nº 126, de 08 de abril de 2004, publicada no D.O.U. Nº 69, de 12 de abril de 2004, seção I, pág. 91, que criou o PAF HAVAÍ - código SIPRA AC0102000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "... com área de 34.000,00 (Trinta e quatro mil hectares)", leia-se: "... com área de 29.685,4830 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e oito ares e trinta centiares)."

Na Portaria INCRA/SR-14/Nº 34, de 13 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 201, de 19 de outubro de 2005, Seção I, pág. 48, que criou o Projeto de Assentamento Florestal Recanto, SIPRA AC0124000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "... com área de 15.170,0000 ha (Quinze mil cento e setenta hectares)" ... leia-se: "... com área de 8.277,4242 ha (Oito mil duzentos e setenta e sete hectares, quarenta e dois ares e quarenta e dois centiares)."

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 08, de 12 de julho de 2004, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2004, Seção I, pág. 80, BS nº 29, de 19 de julho de 2004, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Jamil Jereissati - SIPRA AC0103000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "...42.656,5657 (Quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis hectares, cinquenta e seis ares e cinquenta e sete centiares) ", ... leia-se: "... 45.136,9299 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e seis hectares, noventa e dois ares e noventa e nove centiares)."

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 174 de 15/12/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 242 de 18/12/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Urubuquara, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 280 (duzentos e oitenta) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 350 (trezentos e cinquenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 23 de 22/06/2005, publicada no Diário Oficial da União Nº. 120 de 24/06/2005, Seção I, que reconheceu a Reserva Extrativista - RESEX CHOCHOARÉ-MATO GROSSO, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 300 (trezentos) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 1500 (mil e quinhentos) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 116 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Mutum, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 150 (cento e cinquenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 113 de 09/09/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 178 de 17/09/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Santo Amaro II, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 225 (duzentos e vinte e cinco) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 275 (duzentos e setenta e cinco) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 112 de 09/09/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 175 de 14/09/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Pracaxi, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 250 (duzentos e cinquenta) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 300 (trezentos) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 122 de 31/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 02 de 05/01/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Rasa, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 100 (cem) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 130 (cento e trinta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 107 de 09/09/2009, publicada no Diário Oficial da União Nº. 175 de 14/09/2009, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Ituquara, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 197 (cento e noventa e sete) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 240 (duzentos e quarenta) unidades...

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 118 de 27/12/2006, publicada no Diário Oficial da União Nº. 248 de 28/12/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Ilha Canaticu, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 110 (cento e dez) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 185 (cento e oitenta e cinco) unidades...

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 31, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação à parte do imóvel rural denominado SÍTIO JERAMATAIA, com área de 2.269,6825 ha, localizado no Município de Custódia, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 13 de outubro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 16 de dezembro de 2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo: INCRA/SR(03)/N.º 54140.002977/2007-71, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SÍTIO JERAMATAIA, com área de 2.269,6825 ha (dois mil, duzentos e sessenta e nove hectares, sessenta e oito ares e vinte e cinco centiares), localizado no Município de Custódia, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Jeramataia, código SIPRA PE0398000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

## PORTARIA Nº 32, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação à parte do imóvel rural denominado ENGENHO ÁGUA BRANCA, com área de 321,9473 ha, localizado no Município de Aliança, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 8 de setembro de 2008, cuja imissão de posse se deu em 8 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo: INCRA/SR(03)/N.º 54140.001330/99-14, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ENGENHO AGUA BRANCA, com área de 321,9473 ha (trezentos e vinte e um hectares, noventa e quatro ares e setenta e três centiares), localizado no Município de Aliança, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Dom Hélder Câmara, código SIPRA PE0397000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001682/2012-11, de 17 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE, EMBALADO SOB PRESSÃO (AEROSOL), industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação das chapas de alumínio no formato de discos;

- II - prensagem;
- III - usinagem;
- IV - corte;
- V - formação do ombro;
- VI - lavagem; e
- VII - acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa constante do inciso I ser terceirizada e realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros exceto a etapa constante do inciso VII que não poderá ser terceirizada.

§ 3º O produto a que se refere esta Portaria deverá ter sua comercialização restrita à Amazônia Ocidental.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º fica atendida com a fabricação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da quantidade total, em peso, no ano-calendário, das chapas de alumínio em forma de discos utilizadas exclusivamente na produção dos recipientes.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.006544/2007-63, de 25 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto SUB-CONJUNTO COMANDO ELETROMECÂNICO PARA ESPELHO RETROVISOR, PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 211, de 13 de novembro de 2007, passa a ser o seguinte:

- I - injeção plástica das bases do espelho e do mecanismo;
- II - estampagem das molas amortecedoras;
- III - fabricação da lente do espelho com a realização das seguintes etapas:

- a) formatação convexa das calotas de vidro;
  - b) corte do vidro; e
  - c) metalização do vidro.
- IV - colagem da lente do espelho na base plástica;
- V - fabricação do condutor elétrico (chicote) com peças de conexão;

- VI - fabricação do micro motor elétrico;
- VII - fabricação do mecanismo elétrico;
- VIII - fabricação do basculante elétrico;
- IX - fabricação do desembacador elétrico;
- X - fabricação do conector;
- XI - fabricação do sensor de temperatura;
- XII - montagem do mecanismo na base plástica; e
- XIII - montagem final do conjunto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso V que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensadas do cumprimento as etapas descritas nos incisos de VI a XI, referentes à fabricação dos componentes: micro motor elétrico, mecanismo elétrico, basculante elétrico, desembacador elétrico, conector e sensor de temperatura.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 211, de 13 de novembro de 2007.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 420, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/08/2012 e 02/10/2012 e na reunião extraordinária realizada em 24/07/2012

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002529/2011-10  
Proponente: Farrapos Rugby Clube  
Título: Rugby: Formando Atletas, Formando Cidadãos  
Registro: 02RS081172011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.243.825,-/0001-90  
Cidade: Bento Gonçalves - UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 360.312,37  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1235 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57457-0  
Período de Captação: até 21/01/2013.
- 2 - Processo: 58701.002804/2011-97  
Proponente: Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais
- Título: Reestruturação do Taekwondo Mineiro  
Registro: 02MG092672011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 20.967.865/0001-39  
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 471.768,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2655DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32095-1  
Período de Captação: até 05/03/2013.
- 3 - Processo: 58701.003126/2011-80  
Proponente: Esporte Clube Floresta  
Título: Floresta Amador Campeão 2012  
Registro: 02MG032012008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 18.594.614/0001-04  
Cidade: Uberlândia - UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 804.022,46  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25152-6  
Período de Captação: até 02/10/2013.
- 4 - Processo: 58701.000686/2012-63  
Proponente: ONG Tênis para Todos  
Título: Tênis para Todos - Fase 3  
Registro: 02MG018272007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 06.137.246/0001-96

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.107.610,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25700-1

Período de Captação: até 02/10/2013.

5 - Processo: 58701.003164/2011-32

Proponente: Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI

Título: Pé na Bola, Cabeça na Escola

Registro: 02SC057592009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 80.165.798/0001-60

Cidade: Criciúma - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 122.474,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74376-3

Período de Captação: até 02/10/2013.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001088/2011-21

Proponente: Belo Horizonte Futebol e Cultura

Título: Futebol e Cultura

Valor aprovado para captação: R\$ 747.297,45

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15434-2

Período de Captação: até 05/07/2013.

2 - Processo: 58701.004454/2010-12

Proponente: Fundação Universidade de Brasília

Título: Construção de Três Novos campos Oficiais de Futebol com Grama Sintética

Valor aprovado para captação: R\$ 1.664.435,53

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1607 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6254-5

Período de Captação: até 04/05/2013.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU nº 156 de 13 de agosto de 2012, Seção 1, pág. 60, no Art. 4º onde se lê: "...I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; II - garantir o reassentamento das famílias residentes em área de risco em unidades habitacionais dotadas de condições adequadas à moradia; III - observar os procedimentos licitatórios para transferir os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel destinadas à execução de empreendimentos de fim lucrativo, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; IV - utilizar a renda auferida nas transferências dos direitos na execução do próprio projeto, priorizando as ações que beneficiem as populações de baixa renda e as comunidades tradicionais da região; V - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários, dos imóveis residenciais e dos imóveis comerciais, e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA; VI - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos; VII - obedecer as regras contidas no plano de gestão integrada do município em toda e qualquer intervenção em área da orla marítima; VIII - garantir que serão sempre respeitados a preservação e o livre acesso às praias marítimas, fluviais e lacustres e a outras áreas de uso comum do povo...", leia-se: "...I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel cedido devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim; II - assegurar que ao imóvel não seja dada destinação diversa da finalidade social que motiva a cessão, moradia, nos termos da cláusula segunda; III - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 11.481/2007; IV - proceder ao registro da presente concessão, na matrícula dos imóveis, no cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/1973; V - após a entrega das moradias aos beneficiários, as transferências do direito real de uso, ficarão sujeitas à averbação no cartório competente, por parte dos adquirentes, e entregue à SPU/RJ no prazo de sessenta dias, a partir de sua efe-

tivação; VI - permitir que a UNIÃO tenha livre acesso ao imóvel para que realize fiscalizações periódicas; VII - solicitar autorização da União em caso de transferência a terceiros, na forma do inciso I, § 2º, art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398/87; bem como fornecer à União, no prazo de sessenta dias, os dados de registro da transferência, em observância ao disposto no § 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2398, de 21/12/1987, sob pena de multa prevista no § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2398 e também no artigo 116 do Decreto-Lei nº 9760/46; VIII - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente; IX - pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emolumentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel; X - obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato...".

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001397/2012-18, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, de área de 31.149,87m² e respectivas benfeitorias, área essa que integra imóvel maior de propriedade da União (Registro nº 12.197, Livro 3-D, fls. 117, 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juiz de Fora/MG, com 639.663,40m²), situado no Município de Juiz de Fora/MG.

Art.2º A área a ser cedida ao IF Sudeste MG (31.149,87m²) possui a seguinte descrição: a poligonal tem início no marco 0=PP, segue com o rumo de 60º34'55"SO e percorre 5.44m, até o marco 5, segue com o rumo de 70º24'25"SO e percorre 15.12m, até o marco 6, segue com o rumo de 74º12'30"SO e percorre 10.80m, até o marco 7, segue com o rumo de 69º33'37"SO e percorre 0.77m, até o marco 8, segue com o rumo de 75º29'28"SO e percorre 6.89m, até o marco 9, segue com o rumo de 74º35'10"SO e percorre 7.04m, até o marco 10, segue com o rumo de 73º31'57"SO e percorre 6.82m, até o marco 11, segue com o rumo de 75º43'31"SO e percorre 9.93m, até o marco 12, segue com o rumo de 64º45'27"SO e percorre 14.53m, até o marco 13, segue com o rumo de 68º01'10"SO e percorre 0.28m, até o marco 14, segue com o rumo de 49º58'21"SO e percorre 20.88m, até o marco 15, segue com o rumo de 66º30'05"SO e percorre 3.40m, até o marco 16, segue com o rumo de 78º13'13"NO e percorre 8.16m, até

o marco 17, segue com o rumo de 13º14'23"SO e percorre 1.13m, até o marco 18, segue com o rumo de 76º48'06"NO e percorre 11.05m, até o marco 19, segue com o rumo de 77º10'00"NO e percorre 10.55m, até o marco 20, segue com o rumo de 21º42'09"NE e percorre 1.30m, até o marco 21, segue com o rumo de 79º42'49"NO e percorre 15.97m, até o marco 22, segue com o rumo de 79º28'55"NO e percorre 14.06m, até o marco 23, segue com o rumo de 79º17'31"NO e percorre 17.23m, até o marco 24, segue com o rumo de 79º20'50"NO e percorre 12.11m, até o marco 25, segue com o rumo de 82º10'19"NO e percorre 5.44m, até o marco 26, segue com o rumo de 85º11'50"SO e percorre 19.37m, até o marco 27, segue com o rumo de 14º59'33"NE e percorre 34.08m, até o marco 28, segue com o rumo de 14º47'01"NE e percorre 9.56m, até o marco 29, segue com o rumo de 5º22'56"NE e percorre 10.05m, até o marco 30, segue com o rumo de 4º51'31"NO e percorre 25.02m, até o marco 31, segue com o rumo de 4º54'20"NO e percorre 15.89m, até o marco 32, segue com o rumo de 37º07'36"NE e percorre 7.03m, até o marco 33, segue com o rumo de 37º31'15"NE e percorre 7.61m, até o marco 34, segue com o rumo de 35º08'01"NE e percorre 15.39m, até o marco 35, segue com o rumo de 51º01'54"NO e percorre 7.95m, até o marco 36, segue com o rumo de 55º20'52"NE e percorre 11.32m, até o marco 37, segue com o rumo de 59º38'05"NE e percorre 8.68m, até o marco 38, segue com o rumo de 47º44'54"NE e percorre 2.02m, até o marco 39, segue com o rumo de 46º03'27"NE e percorre 23.32m, até o marco 40, segue com o rumo de 46º56'10"NO e percorre 4.15m, até o marco 41, segue com o rumo de 42º20'44"NE e percorre 19.05m, até o marco 42, segue com o rumo de 42º14'43"NE e percorre 12.51m, até o marco 43, segue com o rumo de 41º57'53"NE e percorre 36.44m, até o marco 44, segue com o rumo de 48º00'26"SE e percorre 45.01m, até o marco 45, segue com o rumo de 47º58'52"SE e percorre 45.75m, até o marco 46, segue com o rumo de 46º24'13"SE e percorre 18.17m, até o marco 47, segue com o rumo de 50º31'51"SE e percorre 13.28m, até o marco 48, segue com o rumo de 39º17'58"SE e percorre 13.63m, até o marco 49, segue com o rumo de 47º03'02"NE e percorre 2.48m, até o marco 50, segue com o rumo de 49º19'59"SE e percorre 20.77m, até o marco 51, segue com o rumo de 30º27'01"SO e percorre 2.70m, até o marco 52, segue com o rumo de 43º55'00"SE e percorre 12.19m, até o marco 53, segue com o rumo de 68º03'58"NE e percorre 2.94m, até o marco 54, segue com o rumo de 50º45'00"SE e percorre 30.13m, até o marco 55, segue com o rumo de 27º05'17"SO e percorre 2.32m, até o marco 56, segue com o rumo de 34º30'26"SO e percorre 3.81m, até o marco 57, segue com o rumo de 58º47'39"SE e percorre 0.60m, até o marco 58, segue com o rumo de 21º14'15"SO e percorre 2.26m, até o marco 59, segue com o rumo de 30º23'52"SO e percorre 6.97m, até o marco 60, segue com o rumo de 24º50'16"SO e percorre 0.48m, até o marco 3, segue com o rumo de 67º55'14"NO e percorre 12.17m, até o marco 2, segue com o rumo de 63º58'41"SO e percorre 39.52m, até o marco 1, segue com o rumo de 26º05'12"SE e percorre 22.71m, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Art.3º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se ao funcionamento de unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art.4º O prazo para a cessão será de 20 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de novembro 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1)Em apreciação de recurso voluntário:

1.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

|    | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 01 | 46210.002673/2008-95 | 018075011 | Age Transportes Ltda                                   | MT |
| 02 | 46617.008961/2010-03 | 019982640 | Akeo Industrial Ltda                                   | RS |
| 03 | 46617.008962/2010-40 | 019982631 | Akeo Industrial Ltda                                   | RS |
| 04 | 46617.008356/2010-24 | 019982615 | Akeo Industrial Ltda                                   | RS |
| 05 | 47551.001290/2010-16 | 019772874 | Aldeias Infantis SOS Brasil                            | SP |
| 06 | 47551.000527/2010-41 | 019760922 | Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda            | SP |
| 07 | 46260.000453/2008-31 | 008318557 | Anderson Francisco Silveira Paes                       | SP |
| 08 | 46219.036925/2007-19 | 015320936 | Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda                    | SP |
| 09 | 47551.000075/2010-06 | 019759801 | Armor Equipamentos de Proteção Ltda                    | SP |
| 10 | 46300.000469/2011-26 | 018128904 | Banco Santander Brasil S/A                             | MS |
| 11 | 46257.003788/2010-85 | 021868913 | Casa Bahia Comercial Ltda                              | SP |
| 12 | 46202.014880/2008-91 | 018666132 | Centro Educacional Batista Independente                | AM |
| 13 | 46202.014879/2008-67 | 018666124 | Centro Educacional Batista Independente                | AM |
| 14 | 46666.002891/2008-71 | 015178919 | Companhia Municipal de Desenv. De Petropolis - COM-DEP | RJ |
| 15 | 46215.488774/2009-82 | 015258921 | Cruz Vermelha Brasileira                               | RJ |
| 16 | 46617.003177/2010-09 | 019966288 | Dell Computadores do Brasil Ltda                       | RS |
| 17 | 46617.003176/2010-56 | 019966300 | Dell Computadores do Brasil Ltda                       | RS |
| 18 | 46617.002537/2010-47 | 018928242 | Dell Computadores do Brasil Ltda                       | RS |
| 19 | 46617.002539/2010-36 | 018928251 | Dell Computadores do Brasil Ltda                       | RS |
| 20 | 46215.004214/2010-11 | 020038186 | Diagnosticos da América S/A                            | RJ |
| 21 | 47551.000956/2010-19 | 019775351 | Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda          | SP |
| 22 | 46312.003307/2012-91 | 021348170 | Engepar - Eng e Participações Ltda                     | MS |
| 23 | 46312.003294/2012-51 | 014254441 | Engepar - Eng e Participações Ltda                     | MS |
| 24 | 46312.003302/2012-69 | 018196926 | Engepar - Eng e Participações Ltda                     | MS |
| 25 | 46312.003296/2012-40 | 018196900 | Engepar - Eng e Participações Ltda                     | MS |
| 26 | 46312.003303/2012-11 | 018176755 | Engepar - Eng e Participações Ltda                     | MS |

|    |                      |           |                                                                   |    |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|----|
| 27 | 46312.003305/2012-01 | 018196918 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 28 | 46312.003306/2012-47 | 018196934 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 29 | 46312.003293/2012-14 | 014254433 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 30 | 46312.003292/2012-61 | 014254425 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 31 | 46312.003291/2012-17 | 018196942 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 32 | 46312.003301/2012-14 | 018176631 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 33 | 46312.003298/2012-39 | 018196951 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 34 | 46312.003290/2012-72 | 014254409 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 35 | 46312.003295/2012-03 | 014254450 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 36 | 46312.003297/2012-94 | 017786142 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 37 | 46312.003300/2012-70 | 014254395 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 38 | 46312.003299/2012-83 | 017786134 | Engepar - Eng e Participações Ltda                                | MS |
| 39 | 46262.001189/2011-39 | 023971649 | Fleury S.A                                                        | SP |
| 40 | 46262.000846/2011-21 | 023971550 | Fleury S.A                                                        | SP |
| 41 | 46260.006748/2007-31 | 008318026 | Fundação Casa Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente | SP |
| 42 | 46219.009497/2010-57 | 019778503 | Gafor Ltda                                                        | SP |
| 43 | 46258.003568/2010-41 | 021876789 | Garopaba Construções e Comercio Sociedade Simples Ltda            | SP |
| 44 | 46258.003566/2010-52 | 021876800 | Garopaba Construções e Comércio Sociedade Simples Ltda            | SP |
| 45 | 46219.043585/2008-63 | 015368467 | Gutemberg Máquinas e Materiais Gráficos Ltda                      | SP |
| 46 | 46262.000674/2011-95 | 023971282 | Icomon Tecnologia Ltda                                            | SP |
| 47 | 46262.000828/2011-49 | 023971339 | Icomon Tecnologia Ltda                                            | SP |
| 48 | 46017.021336/2010-16 | 019254831 | Indústria de Compensados Guararapes Ltda                          | PR |
| 49 | 46017.021338/2010-05 | 019254571 | Indústria de Compensados Guararapes Ltda                          | PR |
| 50 | 46261.005302/2009-41 | 021545510 | Iss Marine Services Ltda                                          | SP |
| 51 | 46778.001568/2007-32 | 016983513 | Italsofa Bahia Ltda                                               | BA |
| 52 | 46214.003110/2008-84 | 018211879 | Karga Serviços e Representações Ltda                              | PI |
| 53 | 46220.001801/2010-89 | 020653263 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 54 | 46220.000861/2010-84 | 020642512 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 55 | 46220.001802/2010-23 | 020655258 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 56 | 47620.000365/2010-81 | 016243528 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 57 | 46220.001794/2010-15 | 020653271 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 58 | 46220.000859/2010-13 | 020642520 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 59 | 46220.000858/2010-61 | 020642539 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 60 | 46220.000863/2010-73 | 020656491 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 61 | 46220.000860/2010-30 | 020656505 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 62 | 46220.000862/2010-29 | 020642547 | Klabin S/A                                                        | SC |
| 63 | 46201.003477/2010-61 | 017003339 | Laginha Agro Industrial S/A                                       | AL |
| 64 | 46201.004191/2009-60 | 014188562 | Laginha Agro Industrial S/A                                       | AL |
| 65 | 46201.005188/2009-63 | 014192098 | Liga Alagoana Contra Tuberculose                                  | AL |
| 66 | 46252.001009/2011-38 | 015677842 | Lopes Oliveira & Souza Supermercados Ltda                         | SP |
| 67 | 46202.004477/2008-54 | 018653626 | Manaus Energia S/A                                                | AM |
| 68 | 46017.011482/2010-25 | 019271093 | Maximus Participações S.A                                         | TO |
| 69 | 46017.011477/2010-12 | 019278829 | Maximus Participações S.A                                         | TO |
| 70 | 46017.011480/2010-36 | 019271085 | Maximus Participações S.A                                         | TO |
| 71 | 46017.011479/2010-10 | 019278837 | Maximus Participações S.A                                         | TO |



|     |                      |           |                                                        |    |
|-----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 72  | 46017.011481/2010-81 | 019278845 | Maximus Participações S.A                              | TO |
| 73  | 46473.006402/2009-97 | 015452611 | Metaltrend Equip. Ind. Ltda                            | SP |
| 74  | 46017.021341/2010-11 | 016296257 | Palmasplac Agropastoril Ltda                           | PR |
| 75  | 46201.005547/2009-82 | 014188678 | Penedo Agro Industrial S.A                             | AL |
| 76  | 46215.483842         | 019999305 | Petroleo Brasileiro                                    | RJ |
| 77  | 46262.001496/2011-11 | 023970626 | Pirelli Pneus Ltda                                     | SP |
| 78  | 46262.001447/2011-87 | 023970634 | Pirelli Pneus Ltda                                     | SP |
| 79  | 46017.021345/2010-07 | 016296231 | Plasmaplac Agropastoril Ltda                           | PR |
| 80  | 46617.009463/2010-70 | 019984286 | Pomar Blueberry Mudas e Sementes Ltda                  | RS |
| 81  | 46617.009464/2010-14 | 019983506 | Pomar Blueberry Mudas e Sementes Ltda                  | RS |
| 82  | 46617.009465/2010-69 | 019984278 | Pomar Blueberry Mudas e Sementes Ltda                  | RS |
| 83  | 46617.009466/2010-11 | 019984260 | Pomar Blueberry Mudas e Sementes Ltda                  | RS |
| 84  | 46617.009467/2010-58 | 019983492 | Pomar Blueberry Mudas e Sementes Ltda                  | RS |
| 85  | 46262.004364/2010-69 | 021539863 | Princesa de Vila Pires Paes e Doces Ltda-ME            | SP |
| 86  | 46017.009936/2011-89 | 024204277 | Rosineia Aparecida Soares Tobias - ME                  | SC |
| 87  | 46017.009937/2011-23 | 024204285 | Rosineia Aparecida Soares Tobias - ME                  | SC |
| 88  | 46017.009938/2011-78 | 024204269 | Rosineia Aparecida Soares Tobias - ME                  | SC |
| 89  | 46017.009939/2011-12 | 024204307 | Rosineia Aparecida Soares Tobias - ME                  | SC |
| 90  | 46017.009940/2011-47 | 024204293 | Rosineia Aparecida Soares Tobias - ME                  | SC |
| 91  | 46203.000234/2008-37 | 012408581 | SB Comércio Ltda                                       | AP |
| 92  | 46472.018196/2007-15 | 015705366 | Scac Fundações e Estruturas Ltda                       | SP |
| 93  | 47551.000829/2010-10 | 019774443 | SEBIL - Serv. Especializados de Vig e Indl e Banc Ltda | SP |
| 94  | 47551.001386/2010-84 | 019776161 | Sociedade de Ensino e Beneficência                     | SP |
| 95  | 46215.025187/2004-71 | 011339128 | Sociedade Educacional São Paulo Apostolo - ASSESP      | RJ |
| 96  | 46201.000587/2006-95 | 009475371 | Socitec Sociedade Tecnica Com e Rep Ltda               | AL |
| 97  | 46258.000646/2010-56 | 021873305 | Spaipa Industria Brasileira de Bebidas S/A             | SP |
| 98  | 46214.003248/2007-01 | 014128365 | Topel Topografia e Projetos de Engenharia Ltda         | PI |
| 99  | 46313.001399/2007-06 | 013985680 | Trevo Hotel Ltda                                       | RJ |
| 100 | 46215.485850/2009-06 | 020009780 | Vise Serviços Ltda                                     | RJ |
| 101 | 46230.007932/2009-17 | 020026269 | VMS Serviços e Empreendimentos Ltda                    | RJ |

| Nº | PROCESSO             | NFGC        | EMPRESA                                 | UF |
|----|----------------------|-------------|-----------------------------------------|----|
| 01 | 47533.005228/2008-05 | 100.132.022 | Alerta Serviços de Vigilância Ltda      | PR |
| 02 | 46202.014881/2008-36 | 506.159.591 | Centro Educacional Batista Independente | AM |
| 03 | 46293.000009/2007-58 | 505.837.706 | Jorge Rudney Atalla                     | PR |
| 04 | 46293.002726/2006-33 | 505.763.923 | Jorge Rudney Atalla                     | PR |
| 05 | 46293.002811/2006-00 | 505.765.471 | Jorge Rudney Atalla                     | PR |

1.2 Pela Improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.        | EMPRESA                                           | UF |
|----|----------------------|-------------|---------------------------------------------------|----|
| 01 | 46617.008355/2010-80 | 019982607   | Akeo Industrial Ltda                              | RS |
| 02 | 46219.016221/2001-34 | 00162698    | Banco do Estado de São Paulo S/A                  | SP |
| 03 | 46268.002812/2007-34 | 012053520   | Fundação Municipal de Educação de Santa Fé do Sul | SP |
| 04 | 46268.002814/2007-23 | 012195251   | Fundação Municipal de Educação de Santa Fé do Sul | SP |
| 05 | 46268.002813/2007-89 | 012053511   | Fundação Municipal de Educação de Santa Fé do Sul | SP |
| 06 | 46219.001290/2010-34 | 019756048   | Mirante Brasil Eng. Const e Comércio Ltda         | SP |
| Nº | PROCESSO             | NFGC        | EMPRESA                                           | UF |
| 01 | 46268.002811/2007-90 | 100.107.885 | Fundação Municipal de Educação de Santa Fé do Sul | SP |

1.3Pela Procedência Parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | NFGC        | EMPRESA                                 | UF |
|----|----------------------|-------------|-----------------------------------------|----|
| 01 | 46215.482313/2009-04 | 019991924   | Essence Construções e Serviços          | RJ |
| 02 | 46254.002902/2010-80 | 506.436.497 | Josinei Aparecido de Barros Confeção ME | SP |
| 03 | 46215.483804/2009-64 | 020000936   | Parceria Engenharia Ltda                | RJ |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.003535/2012-64 conceder autorização à empresa: ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 59.298.091/0001-36, situada a Estrada Suzano - Ribeirão Pires, km 60, Bairro Palmeiras, Município de Suzano, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os setores a serem observados são os constantes às fls. 71 e 72 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Define as ações de qualificação profissional complementares às ofertadas pelos Programas PRONATEC COPA e COPA IN COMPANY, institui critérios de padronização das ações de qualificação profissional e empresarial e o Plano de Monitoramento das Ações de Qualificação Profissional e Empresarial apoiadas mediante transferência voluntária de recursos no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações de qualificação complementares às ofertadas pelos Programas PRONATEC COPA e COPA IN COMPANY e instituídos:

I - os critérios de padronização das ações de qualificação profissional e empresarial contempladas com recursos de transferências voluntárias, com definição dos cursos e do público a ser qualificado; e

II - o Plano de Monitoramento das Ações de Qualificação Profissional e Empresarial.

Parágrafo único. O Plano de Monitoramento das Ações de Qualificação Profissional e Empresarial será revisado anualmente pelo Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo - DCPAT, como medida para padronizar, monitorar a execução e avaliar os resultados das ações de qualificação que trata esta Portaria.

|    |                      |             |                                    |    |
|----|----------------------|-------------|------------------------------------|----|
| 04 | 46215.011072/2011-29 | 023175249   | Priscila Pina Siqueira Campos      | RJ |
| 05 | 46215.454033/2009-06 | 015258777   | Tele Soluções Telemarketing Ltda   | RJ |
| 06 | 46215.045849/2006-91 | 013965379   | Viação Rubanil Ltda                | RJ |
| 07 | 46317.000522/2004-81 | 505.371.871 | W. L. Becker Construção Civil Ltda | PR |

2)Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1Pela Procedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                   | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------------------|----|
| 01 | 47999.003182/2009-95 | 015507599 | Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  | SP |
| 02 | 47999.003178/2009-27 | 015507602 | Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá  | SP |
| 03 | 46219.024304/2008-73 | 013668935 | Diagnósticos da América S/A               | SP |
| 04 | 46303.000699/2010-89 | 016339657 | Gabriella Revestimentos Ceramicos Ltda    | SC |
| 05 | 46230.000127/2008-81 | 015018491 | JMV Comércio de Materiais Esportivas Ltda | RJ |
| 06 | 46666.002908/2010-13 | 023197480 | Mercadinho Delgado Ltda                   | RJ |
| 07 | 46210.000062/2008-11 | 018020259 | Prometalica Mineração Ltda                | MT |
| 08 | 46228.001080/2010-37 | 023245859 | Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda     | RJ |
| 09 | 46228.001081/2010-81 | 023245867 | Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda     | RJ |
| 10 | 46228.001079/2010-11 | 023245883 | Rigom Empreendimentos Comerciais Ltda     | RJ |
| 11 | 46223.001091/2012-17 | 016366701 | RJ Albuquerque Dutra e Cia Ltda           | RR |
| 12 | 46225.001092/2012-53 | 016366697 | RJ Albuquerque Dutra e Cia Ltda           | RR |
| 13 | 46225.001094/2012-42 | 016366671 | RJ Albuquerque Dutra e Cia Ltda           | RR |

2.2Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.      | EMPRESA                                | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------|----|
| 01 | 46215.036136/2010-13 | 023188154 | Bioxixi serviços de Esterilização Ltda | RJ |
| 02 | 46230.004214/2010-22 | 020024924 | Clinica Odontologica Alan Rivera Ltda  | RJ |
| 03 | 46739.000755/2003-31 | 009799940 | Colégio Prisma Vaz Lobo Ltda           | RJ |
| 04 | 46739.000754/2003-97 | 009799931 | Colégio Prisma Vaz Lobo Ltda           | RJ |
| 05 | 46219.026808/2009-17 | 015915646 | Dental Ricardo Tanaka Ltda             | SP |
| 06 | 46235.000228/2009-93 | 017226708 | José Carlos dos Santos Mendonça        | MG |
| 07 | 46235.000230/2009-62 | 017226724 | José Carlos dos Santos Mendonça        | MG |
| 08 | 46427.000466/2011-66 | 019772203 | Marcinaira Confeções Ltda              | SP |
| 09 | 46216.000356/2011-80 | 017744342 | Sociedade de Apoio Infantil            | RO |

2.3Pela Procedência Parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO             | A.I.        | EMPRESA                                             | UF |
|----|----------------------|-------------|-----------------------------------------------------|----|
| 01 | 46219.026807/2009-64 | 015915638   | Dental Ricardo Tanaka Ltda                          | SP |
| 02 | 46219.026806/2009-10 | 015915620   | Dental Ricardo Tanaka Ltda                          | SP |
| 03 | PROCESSO             | NFGC        | EMPRESA                                             | UF |
| 04 | 46215.472573/2009-63 | 019422881   | Padaria Minosa Ltda                                 | RJ |
| 05 | 46215.483805/2009-17 | 020000910   | Parceira Engenharia Ltda                            | RJ |
| 06 | 47533.004019/2003-59 | 505.235.196 | Schmidt Ind. Comércio, Importação e Exportação Ltda | PR |
| 07 | 47533.001353/2008-38 | 100.117.015 | SET Sociedade Civil Educacional Tuiti Ltda          | PR |
| 08 | 46215.483396/2009-41 | 019405120   | Tocos Agrocanaviaeira S/A                           | RJ |

3) Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                         | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------|----|
| 01 | 46261.005087/2009-88 | 015435687 | Cassio Marcelino Veiculos - EPP | SP |

4) Pela manutenção do Termo de Interdição.

| Nº | PROCESSO             | Termo de Interdição | EMPRESA                | UF |
|----|----------------------|---------------------|------------------------|----|
| 01 | 46271.000477/2012-48 | 014/2012-355453     | Janea Sildane Paloski  | RS |
| 02 | 46203.003271/2012-83 | 35683-2/2012        | M. L. Ângelo ME        | AP |
| 03 | 47753.000083/2012-30 | 350400-120615-01    | Mangels Industrial S/A | MG |
| 04 | 46218.005351/2012-12 | 353213-130412       | Marcio Auler           | RS |

EVANDRO ALONSO MARTINS  
Substituto

Art. 2º As ações em complementação às ofertadas pelos Programas PRONATEC COPA e COPA IN COMPANY e os cursos de qualificação profissional e empresarial que poderão ser apoiados pelo Ministério do Turismo são aqueles previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º As ações definidas no caput deste artigo serão implementadas mediante projetos que visem à realização de cursos e seminários para qualificação profissional e empresarial em atividades relacionadas ao turismo, oferecendo novas oportunidades e promovendo a inclusão social, por meio de ferramentas que ampliem o conhecimento técnico-operacional e contribuam para o aumento da qualidade dos serviços ofertados.

§ 2º Os Projetos apresentados deverão visar à preparação das cidades sede da Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, de seu entorno e dos destinos turísticos brasileiros consolidados nacional e internacionalmente.

§ 3º Serão priorizados os Projetos de qualificação para preparação das cidades sede da Copa das Confederações FIFA 2013.

Art. 3º Poderão apresentar propostas de projetos de qualificação, em consonância com as ações definidas no art. 1º desta Portaria, Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de suas entidades da administração pública direta e indireta oficiais de turismo, bem assim instituições de ensino superior públicas, conforme o caso.

Parágrafo único. A execução do objeto conveniado por Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições de ensino superior públicas deverá observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando vedado subcontratar com entidades privadas e prever a subcontratação de empresas prestadoras de serviços nos editais de licitação.

Art. 4º As instituições de ensino superior privadas e as entidades privadas sem fins lucrativos poderão participar na realização de projetos referentes às ações de e qualificação profissional e empresarial desde que presente o interesse recíproco e que sejam previamente selecionadas mediante chamamento público ou concurso de projetos, devendo-se observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados no edital:



I - a comprovação da capacidade técnica do proponente para a execução do objeto da parceria, com a constatação se a entidade possui aptidão técnica para realizar o objeto, devendo ser examinados:

- a) a atribuição e finalidade estatutárias, previstas há mais de três anos, compatíveis com o objeto dos convênios;
- b) a relação de dirigentes atuais e dos prestadores de serviços e colaboradores com que trabalha ou trabalhou nos últimos três anos, com currículo resumido, de modo a demonstrar capacidade de gerir o plano de trabalho proposto;
- c) a relação dos convênios ou projetos executados nos últimos três anos com a as administrações públicas federal, estadual e municipal, e com instituições da iniciativa privada, informando objeto e valor;
- d) a documentação comprobatória da execução dos projetos e convênios relacionados, tais como reportagens, fotografias datadas, materiais produzidos e relatórios documentados, dentre outros, preferencialmente de objetos correlatos ao proposto, que atestem sua experiência na realização do tipo de atividade; e
- e) a regular execução de projetos anteriormente apoiados com recursos da União, mediante a celebração de convênios ou instrumentos congêneres com o Ministério do Turismo;

II - a capacidade operacional do proponente para a execução do objeto da parceria, de maneira que seja certificada a existência de infraestrutura mínima necessária para realizar e dar suporte às ações, tais como recursos humanos que realizarão o gerenciamento do convênio, os recursos tecnológicos, recursos logísticos, infraestrutura; e

III - a adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, diretrizes de metodologia, cronograma e resultados previstos.

§ 1º Para a aquisição de bens e contratação de serviços por entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços por intermédio do SICONV, observados os princípios da pessoalidade, moralidade e economicidade, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

§ 2º As instituições privadas de ensino superior e as entidades privadas sem fins lucrativos apenas poderão contratar de terceiros a prestação de serviços desde que em observância aos critérios de aceitabilidade, a serem disciplinados no respectivo edital de chamamento público ou concurso de projetos.

Art. 5º Os projetos propostos deverão observar, além dos critérios estabelecidos na Portaria MTur nº 112/2012, as disposições constantes desta Portaria e o que restar estabelecido para o respectivo programa quando da abertura do SICONV para cadastramento de propostas, bem assim do que constar dos editais de chamamento público, no caso de entes privados.

§ 1º Para apresentação de projetos de qualificação, os proponentes deverão consultar previamente as associações de empregadores e trabalhadores e as federações de comércio, de maneira a estabelecer parceria a fim de conhecer a demanda para melhor compor turmas e cursos com adequada carga horária semanal, portanto, compatível com as atividades desenvolvidas pelo respectivo profissional.

§ 2º Para propostas de cursos de qualificação, juntamente com os demais documentos exigidos, deverá ser apresentada lista dos profissionais a serem qualificados, com número do CPF e número de telefone para contato.

Art. 6º Para as ações de qualificação deverá ser respeitada a elegibilidade dos itens discriminados no Anexo II desta Portaria.

§ 1º Para as ações cujo foco seja a qualificação de pessoas portadoras de necessidades especiais, poderão ser considerados itens diversos daqueles constantes do Anexo II desta Portaria, desde que atendam às especificidades de cada caso, o que ficará condicionado à análise e aprovação do DCPAT. § 2º A relação dos itens a que se refere o § 1º deverá ser apresentada juntamente com as propostas.

Art. 7º A análise dos custos dos projetos de qualificação de que trata esta Portaria, terá como parâmetro de referência o custo médio hora/aula/aluno adotado pelo PRONATEC/MEC e Codefat/FAT/MTE, e a verificação dos custos unitários dos itens constantes do Anexo II deverá observar: I - a média simples dos custos praticados no Sistema de Compras do Governo Federal; e II - o preço de mercado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GASTÃO DIAS VIEIRA  
Ministro de Estado

ANEXO I

| PÚBLICOS                                                                                                             | CURSOS*                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendentes de Centros de Atendimento aos Turistas - CAT's e de atrativos turísticos naturais e culturais.            | Hospitalidade no turismo com conteúdos em conformidade às competências e habilidades definidas nas normas profissionais do Turismo (ABNT), e comunicação em línguas estrangeiras. |
| Vendedores de alimentos em quiosques e ambulantes; trabalhadores em bares e cafés dos aeroportos, rodovias e portos. | Manipulação segura de alimentos e hospitalidade no turismo, com conteúdos em conformidade às competências e habilidades definidas nas normas profissionais do Turismo (ABNT).     |
| Permissionários de feiras e mercados públicos.                                                                       | Gestão; hospitalidade no turismo manipulação segura de alimentos, conforme conteúdos de competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT).                             |
| Taxistas; motoristas de ônibus e de agências de aluguel de veículos; e cobradores.                                   | Curso para taxistas, conforme conteúdos de competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT) e comunicação em línguas estrangeiras.                                    |
| Empreendedores e artesãos.                                                                                           | Hospitalidade no turismo, conforme conteúdos de competências e habilidades das normas profissionais do Turismo (ABNT)e produção associada ao turismo.                             |
| Empresários; gerentes de bares, restaurantes e hotéis/pousadas.                                                      | Gestão de empreendimentos turísticos com foco em hospitalidade conteúdos em conformidade com as competências e habilidades da normalização do Turismo (ABNT).                     |

\* Em todos os cursos deverá haver conteúdos de formação de prevenção à exploração sexual.

ANEXO II

|                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - PROFISSIONAIS                                                                                                             |
| 1.1 - Coordenador-Geral do curso(*);                                                                                          |
| 1.2 - Professores(*);                                                                                                         |
| 1.3 - Turismólogo;                                                                                                            |
| 1.4 - Administrador;                                                                                                          |
| 1.5 - Pedagogo;                                                                                                               |
| 1.6 - Palestrante.                                                                                                            |
| 2 - ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS                                                                                                |
| 2.1 - INSS (20%);                                                                                                             |
| 2.2 - FGTS;                                                                                                                   |
| 2.3 - Férias; e                                                                                                               |
| 2.4 - Seguro Contra Acidentes de Trabalho(**).                                                                                |
| 3 - DEMAIS TRIBUTOS                                                                                                           |
| 3.1 - ISS;                                                                                                                    |
| 3.2 - IRRF;                                                                                                                   |
| 3.3 - PIS;                                                                                                                    |
| 3.4 - COFINS; e                                                                                                               |
| 3.5 - CSLL.                                                                                                                   |
| 4 - DESPESAS COM PROFISSIONAIS                                                                                                |
| 4.1 - Auxílio deslocamento (por viagem - ida e volta);                                                                        |
| 4.2 - Passagem terrestre;                                                                                                     |
| 4.3 - Diárias (incluindo hospedagem e alimentação).                                                                           |
| 5 - TRANSPORTE PARA ALUNOS                                                                                                    |
| 5.1 - Auxílio-transporte; e                                                                                                   |
| 5.2 - Locação de Van/Microônibus (Quando o deslocamento em grupo se mostrar mais vantajoso do que o deslocamento individual). |
| 6 - LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO                                                                                                  |
| 7 - IMPRESSÃO DOS CERTIFICADOS                                                                                                |
| 8 - LANCHE PARA OS ALUNOS, PARA CURSOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A DUAS HORAS DIÁRIA                                               |
| 09 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS                                                                                                  |
| 09.1 - Computadores;                                                                                                          |
| 09.2 - Retroprojektor;                                                                                                        |
| 10 - MATERIAL DE CONSUMO - PEDAGÓGICO                                                                                         |
| 10.1 - adequação e impressão de apostilas                                                                                     |
| 11 - MATERIAL DE CONSUMO - EXPEDIENTE                                                                                         |
| 11.1 - Apagador para quadro branco;                                                                                           |
| 11.2 - Pincéis para quadro branco; e                                                                                          |
| 11.3 - Copos descartáveis.                                                                                                    |

(\*) Adotado pelo PRONATEC

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 055, de 14 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.054898/2011-34, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Internacional nº ATN/KK-12380-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujo objeto é a elaboração do programa para gestão do Trem de Alta Velocidade - TAV.

Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com encerramento para 15 de novembro de 2013, excluindo-se a contratação de assessoria jurídica prestada por entidade estranha à Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, e consequentemente, a realização de qualquer pagamento a esse título.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 164 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.045229/2012-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 100+540m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul

S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 165 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.045232/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 093+194m, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 166 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.001393/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 534+000m e o km 626+757m, em Conceição do Jacuípe/BA, Santo Amaro/BA, Amélia Rodrigues/BA, São Sebastião do Passé/BA, Candeias/BA, Simões Filho/BA e Salvador/BA, de interesse da TIM Celular S/A.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 534+000m ao km 534+257m, na Pista Leste;
- II. Do km 534+257m ao km 604+910m, na Pista Oeste;
- III. Do km 604+910m ao km 611+967m, na Pista Leste; e
- IV. Do km 611+967m ao km 626+757m, na Pista Oeste.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I. No km 534+257m;
- II. No km 604+910m
- III. No km 611+967m; e
- IV. No km 626+757m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TIM Celular S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM Celular S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM Celular S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM Celular S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a TIM Celular S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A TIM Celular S/A deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.639.937,88 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM Celular S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 167 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.004749/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 067+800m, na Pista Sentido Rio Grande-Pelotas, em Pelotas/RS, de interesse da Concessionária Transrio Sul.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Transrio Sul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO-SUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Transrio Sul não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Transrio Sul assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Transrio Sul deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Transrio Sul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Transrio Sul deverá apresentar, à URRS e à ECO-SUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Transrio Sul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 168 - A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.028730/2012-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, no trecho entre o km 050+078m e o km 051+803m, e travessia no km 050+844m, em Lorena/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Parágrafo único. As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I. Do km 050+078m ao km 050+844m, na Pista Sul;
- II. Do km 050+844m ao km 051+000m, na Pista Norte;
- III. Do km 051+000m ao km 051+489m, na Pista Norte; e
- IV. Do km 051+555m ao km 051+803m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 26.886,09 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA Nº 197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 92, de 12 de junho de 2012, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 66, caput, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 5 de junho de 2012, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, do Decreto de 16 de outubro de 2012, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 92, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 114, Seção 1, Página 103, de 14 de junho de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO  
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$1,00<br>OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
|--------------|----------------------------|---------------------------------------------------|
| ATÉ OUTUBRO  | 27.386.909                 | 33.680.869                                        |
| ATÉ NOVEMBRO | 31.299.324                 | 38.176.182                                        |
| ATÉ DEZEMBRO | 33.907.601                 | 42.671.495                                        |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.



SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 11ª Sessão Ordinária de 2012 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14/11/2012, pág. 126 a 133, no item18, onde se lê:

"18) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500  
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.  
Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Relator(a): Cons. Almino Afonso  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior"

Leia-se:

"18) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500  
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Almino Afonso  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior"

Ainda, no item 117, onde se lê:

"117)Processo: 0.00.000.001466/2011-93 (Sindicância)  
Requerentes: Azarias Almeida e outros  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta infração por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos deveres funcionais dispostos no art. 117, V e VII , da Lei Complementar nº 95/1997.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Espírito Santo"

Leia-se:

"117) Processo: 0.00.000.001466/2011-93 (Sindicância)  
Requerentes: Azarias Almeida e outros  
Advogado: Marcelo Antônio Sant'anna do Nascimento - OAB/ES nº 13192  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta infração por membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo aos deveres funcionais dispostos no art. 117, V e VII , da Lei Complementar nº 95/1997.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Espírito Santo"

PLENÁRIO

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO PCA nº 0.00.000.001109/2011-25  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Emerson Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, b, do RICNMP.  
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

Pedido de Providências nº 0.00.000.000.000754/2012-10  
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS  
REQUERENTE: EXPEDITO COSTA JÚNIOR  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente Pedido de Providências, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000934/2012-93  
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS  
REQUERENTE: TERCIA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RONDÔNIA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido de providências e determino seu arquivamento, uma vez que em manifesto confronto com o Enunciado CNMP nº 6, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.  
Intime-se a requerente nos termos do artigo 44, inciso IV do RICNMP.  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, archive-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

PROCESSO PCA nº 0.00.000.001005/2011-11  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Emerson Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 46, X, b, do RICNMP.  
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

PROCESSO RIEP nº 0.00.000.000676/2011-64  
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia  
REQUERENTE: Maurício Mattos Faria  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.  
Intime-se.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000106/2012-55  
RECLAMANTE: GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Muito embora em nada a situação de desentendimentos entre as partes seja a recomendável, verdade é que não se logrou provar sequer indícios de falta disciplinar por parte do reclamado, sendo que as providências cumpridas por este encontram respaldo no princípio da autonomia funcional, razão pela qual, por ser satisfatória a atuação da Corregedoria originariamente competente, opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, com base no Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.  
S.M.J.

Brasília, 22 de outubro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 2383/2391, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001160/2010-56 e RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000974/2010-73  
RECLAMANTE: AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Diante do exposto, sugere-se a deflagração de procedimento de controle administrativo e, simultaneamente, de processo de revisão disciplinar, nos termos da fundamentação precedente.  
Na oportunidade, considerando as informações veiculadas quanto à suposta inobservância do comando normativo inserto no art. 210 da LOMP/MG, sugiro, ainda, o encaminhamento de cópia das fls. 1054-1072 e 1095-11119 (volume IV da RD 974) à Comissão de Controle Administrativo, para as providências cabíveis, reportando-me expressamente à fl. 1109.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Ante todo o exposto, deixo de acolher o parecer de fls. 2626/2670, para determinar o arquivamento das reclamações disciplinares em epígrafe, pela perda superveniente de seu objeto, haja vista a aposentadoria do reclamado e a ausência de previsão da pena de cassação de aposentadoria na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se e registre-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:  
Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.  
Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.  
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho  
ANEXO I

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | Recurso<br>F<br>T<br>E | de Todas as Fontes | R\$ 1,00  |
|--------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|------------------------|--------------------|-----------|
| FUNCIONAL                            | PROGRAMÁTICA   |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
|                                      | 0581           | Defesa da Ordem Jurídica                                                                       |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
|                                      |                | Atividades                                                                                     |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
| 03 062                               | 0581 4262      | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho            |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| 03 062                               | 0581 4262 0001 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                                | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100                    |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 0         |
|                                      |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União  
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho  
ANEXO II

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |                | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                              | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | Recurso<br>F<br>T<br>E | de Todas as Fontes | R\$ 1,00  |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|------------------------|--------------------|-----------|
| FUNCIONAL                           | PROGRAMÁTICA   |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
|                                     | 0581           | Defesa da Ordem Jurídica                                                                       |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
|                                     |                | Atividades                                                                                     |             |             |        |             |        |                        |                    |           |
| 03 062                              | 0581 4262      | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho            |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| 03 062                              | 0581 4262 0001 | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - FISCAL                      |                |                                                                                                | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100                    |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                  |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |
| TOTAL - GERAL                       |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 0         |
|                                     |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |                        |                    | 2.850.000 |

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO**  
**DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o atual período de transição entre gestores das prefeituras municipais sujeitas à circunscrição desta PRM;

CONSIDERANDO o dever dos atuais prefeitos assegurar a continuidade dos atos e serviços da administração pública, em especial a permanência dos serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos.

Resolve:

I. Instaurar o presente Inquérito Civil Público;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) registrar no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

f) remeter aos destinatários as recomendações já expedidas, juntando cópia nos autos de cada uma;

g) fazer nova conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

**PORTARIA Nº 23, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

PA nº: 1.14.010.000035/2011-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 03;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

**PORTARIA Nº 24, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

PA nº: 1.14.010.000022/2011-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

VLADIMIR BARROS ARAS

NARA SOARES DANTAS

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 25, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

PA nº: 1.14.010.000023/2011-15.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 26, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

CONSIDERANDO as informações de supostas irregularidades na execução financeira das verbas repassadas ao município de Guaratinga pelo Ministério da Saúde para consecução dos programas PAB, PSF, Farmácia Básica e Construção e Ampliação ou Melhoria do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário na gestão de Manoel Porto Martins no período de 2001 a 2004.

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 28, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012**

PA nº: 1.14.010.000034/2011-03.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos descritos na Portaria de fls. 3/4;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

NARA SOARES DANTAS

**PORTARIA Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação HÉLIO LAUAR DE BARROS, em virtude de ter promovido a construção de cerca em área de mangue, inclusive dificultando o acesso da comunidade extrativista aos mangues e praias

CONSIDERANDO que o fato se amolda ao crime previsto no art. 64, caput, da Lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Parque Nacional do Descobrimento. Construção em solo não edificável (Art. 64 da Lei 9605/98). Investigado: HÉLIO LAUAR DE BARROS. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Realização de pedido(s) à ASSPA acerca da qualificação e atual endereço do(s) investigado(s) HÉLIO LAUAR DE BARROS.

c) Oficie-se ao Chefe da RESEX Corumbau requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo pertinente a lavratura do AI 013966-A (encaminhar cópia do auto de infração).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

**PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar extração mineral irregular, de responsabilidade do Sr. Israel Soares de Almeida, em área localizada nas proximidades do loteamento Jardins das Mangabeiras, Distrito de Arembepe, Camacari/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao INEMA, com cópia da documentação anexa, solicitando vistoria in loco a fim de esclarecer eventual degradação ambiental ocorrida na localidade; b) Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia da documentação anexa, solicitando vistoria in loco a fim de esclarecer eventual degradação ambiental ocorrida na localidade; c) Expeça-se ofício à AGU, com cópia da documentação anexa para ciência, requerindo acerca de eventuais medidas tomadas em seu âmbito de atuação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

Resolve a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar o atual estado de conservação dos imóveis - Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu - situados no Município de Cachoeira/BA.

Determino a realização das seguintes diligências: a) Expeça-se ofício ao IPHAN, solicitando informações atualizadas acerca do atual estado de conservação dos imóveis Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu, situados no Município de Cachoeira/BA; b) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cachoeira, solicitando informações atualizadas acerca do atual estado de conservação dos imóveis Capela Nossa Senhora da Pena e Ruínas do Engenho Velho do Paraguaçu, situados no Município de Cachoeira/BA;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 435, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.001160/2012-01 EM INQUÉRITO CIVIL** e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PI nº 1.14.000.002252/2011-93. Notícia veiculada na revista Veja (Edições de 26/10/2011 e 02/11/2011), referente a suposta existência de "funcionários fantasmas" no Gabinete de Deputado Federal. Em tese, o Deputado Estadual empregou a mãe e um tio em seu gabinete; este, em contrapartida, contratou a mãe e a irmã do referido deputado estadual no gabinete da Câmara. Ademais, foram lotadas no gabinete do deputado federal, que trabalha em sua empreiteira e uma empregada doméstica da sua família, ambas residentes em Salvador/BA.

ENVOLVIDO: A APURAR

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 440, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.001547/2012-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Matéria veiculada pela "Folha.com", no dia 22 de maio de 2012. Índícios de contratações irregulares no gabinete do Senador Vital do Rêgo, presidente da CPI do Cachoeira. Em tese, o referido senador teria contratado, como "fantasma", a Sra. Maria Eduarda Lucena dos Santos, filha do jornalista Adelson Barbosa, bem como dois jornalistas, e em contrapartida ao salário pago em nome de sua filha, ficaria responsável por publicar reportagens favoráveis ao senador na imprensa da Paraíba. Possivelmente, haveria outros contratos de forma irregular no gabinete do parlamentar, podendo configurar nepotismo cruzado, como a filha do ex-governador José Maranhão e a mãe do Deputado Federal Hugo Motta.

Envolvidos: VITAL DO RÉGO e outros

Interessado: PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuadas sob o nº 1.16.000.001453/2012-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Objeto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Encaminha denúncia de diversas irregularidades ocorridas no âmbito do DEPEN, imputadas ao Diretor-Geral Augusto Rossini e seus subordinados Alexandre Cabana de Queiroz Andrade, Luiz Fabrício Vieira Neto, Suzann Flávia Cordeiro de Lima e Marcos Gomes Barbosa, nomeados para cargos administrativos, apesar de apresentarem diversos impedimentos. Índícios de manipulação nas contratações, com dispensa de licitação, da Construtora Verdi para construção de presídios pelo Brasil.

Envolvidos: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN

Interessado: ANÔNIMO

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF);

b) as obrigações assumidas no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale S. A. e a Associação Indígena Tupiniquim de Comboios, com intervenção da FUNAI;

c) a necessidade de o parquet acompanhar o cumprimento do termo de compromisso mencionado;

d) que o prazo fatal para a conclusão do presente procedimento administrativo se aproxima e ainda é necessária a atuação do Ministério Público Federal;

Determina a instauração de inquérito civil vinculado à 6ª CCR, mantendo-se a numeração dos autos.

O inquérito terá a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pela Vale S. A. e pela Associação Indígena Tupiniquim de Comboios para o cumprimento do Termo de Compromisso, bem como a atuação da FUNAI como interveniente.

Conforme exige o art. 4º, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos, a princípio, à Vale S. A., à Associação Indígena Tupiniquim de Comboios e à FUNAI.

Uma vez que as informações de fls. 23/70 dão conta de que o termo de compromisso vem sendo satisfatoriamente cumprido, após a reatuação em ICP, acautelem-se os autos em cartório por 90 dias.

Findo esse prazo, oficie-se à FUNAI nos moldes do ofício de fl. 22.

Comunique-se à Egrégia 6ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 87 do CSMPE.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 do CSMPE.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

## PORTARIA Nº 357, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMPE nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.000387/2012-93, para apurar responsabilidades pela inadequada alimentação do banco de dados do sistema REDE INFOSEG pelos órgãos do Estado do Espírito Santo;

e) considerando a informação do Subsecretário de Estado de Inteligência e Integração Correicional - SEI/SESP - de que o referido serviço está em fase de implantação, com previsão de término dos trabalhos em dezembro/2012;

f) considerando a necessidade de se prosseguir na apuração dos fatos, com vistas a acompanhar a efetiva implantação, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, do serviço de alimentação de dados do Sistema INFOSEG;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), converter a Peça de Informação MPF/PR/ES nº 1.17.000.000387/2012-93 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se, com a seguinte ementa: "Acompanhar a efetiva implantação, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, do serviço de alimentação do banco de dados do Sistema REDE INFOSEG".

ii) Certifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

iii) Designo como Secretária deste ICP a servidora Daniela Thomes Coelho, enquanto lotada neste gabinete;

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 342, DE 12 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000446/2012-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostos superfaturamentos na aquisição e financiamento de lotes adquiridos com os recursos federais do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO MATO GROSSO DO SUL

## PORTARIA Nº 79, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, no dia 08 de maio de 2012, foi instaurado pela Delegada da Polícia Federal de Corumbá/MS, Márcia Paulino Franco, inquérito policial (IPL), a fim de apurar a omissão de dados técnicos imprescindíveis para proposição da ação civil pública, relacionado ao Inquérito Civil Público nº 1.21.004.000021/2010-90, realizado pelo Secretário Executivo de Saúde Pública do Município de Corumbá/MS, LAUTHER DA SILVA SERRA;

CONSIDERANDO que, após comunicação ao acusado acerca da requisição de instauração de inquérito policial, foram requisitadas novamente informações relacionados a entrada e saída de materiais do Almoarifado Central da Prefeitura de Corumbá/MS (relatórios contendo valores, quantidades, saldos, etc.), bem como pertinentes a doações de medicamentos não recebidos pelos destinatários, além de esclarecimentos quanto ao registro desses materiais e estoque, mas que, ainda assim, este Órgão Ministerial não obteve resposta;

CONSIDERANDO, portanto, que a conduta praticada por LAUTHER DA SILVA SERRA amolda-se ao tipo penal descrito no art. 10 da Lei nº 7.347/85, o qual diz que constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indisponíveis à proposição da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, "f", da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Ministério Público Federal.

Objeto da investigação: Apurar a omissão de dados técnicos pelo Secretário Executivo de Saúde Pública do Município de Corumbá/MS, LAUTHER DA SILVA SERRA, requisitados pelo Ministério Público Federal.

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora FERNANDA SILVA VILLELA VAS-CONCELLOS.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

#### PORTARIA Nº 80, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando que, no Estado de Mato Grosso do Sul, não é possível obter a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio antes de arcar com os custos do deslocamento, pois o pagamento da ajuda de custo somente é realizada posteriormente, dificultando a obtenção do tratamento;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000097/2012-87 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar a possibilidade de antecipar o pagamento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, determino que se oficie à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja informado de maneira expressa se há possibilidade de pagamento antecipado de ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com posterior prestação de contas, e quais documentos devem ser apresentados para tanto, apontando-se especificamente o dispositivo legal que autoriza ou veda a antecipação do benefício, uma vez que o disposto no item 2.4 do Manual Estadual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que trata do reembolso, indica tratar-se de situação excepcional, aplicável apenas aos casos de urgência/emergência em que não haja tempo hábil para formalizar a decisão solicitação.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000117/2012-93.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado para apurar possível inércia do INCRA diante da contaminação da água usada para consumo humano no PA João Pinheiro, em Funilândia/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e" e 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos coletivos ou individuais homogêneos;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) reitere-se o ofício de f. 15, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta, fazendo constar as advertências de estilo.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se por 20 (vinte) dias .

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

#### PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000139/2012-53.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado com base em representação formulada pelo Sr. Clever Garcia Regis informando a inexecução do Convênio 600009, assinado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia/MG e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, §§ 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido atos de improbidade administrativa;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93 e na Lei 8429/92, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual improbidade administrativa;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se a publicação e ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos da nova sistemática do sistema Único.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) considerando que a Prefeitura informou que: "a obra já foi realizada, bem como a prestação de contas feita perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" e a CEF informou que: "a obra encontra-se paralisada", determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia com cópia de f. 17 para que esclareça se a obra foi finalizada ou está paralisada, informando se já foi feita a medição final e a prestação de contas final do convênio nº 60.009.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautele-se os autos por 60 dias.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Autos nº: 1.22.011.000152/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento foi instaurado para acompanhar o ressarcimento ao erário dos eventuais danos causados devido a reprovação da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura de Morada Nova d Minas , referente ao Convênio 60462/09 celebrado entre o município e o FNDE;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução, sendo que no presente caso mostram-se necessárias maiores diligências;

h) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Providencie-se a publicação e ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos da nova sistemática do sistema Único.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) Tendo em vista a resposta encaminhada pelo FNDE informando que foi encaminhada a decisão final ao município e ao gestor estando em prazo de recurso, determino o acautelamento dos autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 63, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de São João do Oriente, Jorge Romel Cunha, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 64, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Periquito/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Periquito, Luis Reis de Andrade, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 65, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Imbé de Minas/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Imbé de Minas, Marcos Antônio do Carmo, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 66, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Bugre/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Bugre/MG, Joselito Viana da Costa, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº MPMG-0479.08.000091-8, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Passos, relata a ocorrência de intervenção ambiental realizada na Fazenda Porteira do Café, zona rural do município de São João Batista do Glória/MG;

CONSIDERANDO que referida intervenção consiste em extração de areia pela empresa FERREIRA GODINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nome fantasia CERÂMICA DELTHA, cujos responsáveis legais são ALFREDO FERREIRA GODINHO, RAUL FERREIRA GODINHO e RUBENS FERREIRA GODINHO;

CONSIDERANDO que a empresa possui o registro de licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral no bojo do Processo DNPM nº 830.819/2002, contudo, com prazo de validade vencido (10/10/2004);

CONSIDERANDO que a empresa não possui outorga da Agência Nacional de Águas (ANA) para utilização dos recursos hídricos do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

CONSIDERANDO ainda, que o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI nº 389753/2012), apresentado no órgão ambiental, ainda não foi devidamente formalizado pela empresa, documento este que se faz necessário para subsidiar obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou Licença de Operação (LO) ao empreendimento;

CONSIDERANDO que a areia é substância mineral pertencente à União, nos termos do art. 20, IX, da Constituição Federal, razão pela qual o feito que inicialmente tramitava no MP Estadual foi encaminhado a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a areia, é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de buscar a regularização da extração de areia desenvolvida pela empresa FERREIRA GODINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nome fantasia CERÂMICA DELTHA, na zona rural do município de São João Batista do Glória/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO:

a) seja oficiada empresa representada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a regularização do FOBI no órgão ambiental competente, bem como a obtenção de licenciamento da atividade no DNPM. Ainda, que manifeste interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF, visando a implementação no local dos fatos de medidas mitigatórias do dano acarretado ao meio ambiente;

b) seja oficiada à PMMG para que complemente as informações do Boletim de Ocorrência nº 611.523/2010, informando se o local da extração é área de preservação permanente do rio Grande, qual seja, margem do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 68, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Antonio Dias/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Antonio Dias/MG, Tenório Rosa Araújo, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

#### PORTARIA Nº 70, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Dom Cavati/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";



Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Dom Cavati/MG, Jair Veira Campos, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Dionísio/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Dionísio/MG, Weber Americano, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 73, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de São Sebastião do Anta/MG, João Batista Vinha, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 74, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que foram encaminhados 3 (três) ofícios à Prefeitura Municipal de Pingo D'água/MG requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF/PRM-IPATINGA nº 002/2010, de 20 de maio de 2010, que versava sobre o cumprimento da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, e estabelece, no seu artigo 2º, que "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.0000\*\*\*\*\* com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, com intuito de apurar a recalcitrância desarrazoada do Prefeito Municipal de Pingo D'água/MG, Artur Carlos da Silva, em não atender às requisições do Ministério Público Federal;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 262, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.25.005.000537/2012-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Inquérito Civil Nº MPPR-0153.11.000140-8, da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí-PR, com notícias sobre eventuais irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênios firmados entre o Município de Uraí e os Ministérios da Agricultura e da Ciência e Tecnologia.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

JACOB & SILVA JACOB LTDA - ME e Município de Uraí.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Paraná.

Determina que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 35, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000227/2012-25;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possível prática abusiva realizada pela sociedade empresária JOTANUNES CONSTRUTORA, consistente em exigir dos pretensos mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida um sinal no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a um suposto contrato de corretagem, sem que haja a anuência dos adquirentes.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, determine que requisite-se ao representante que encaminhe cópia do contrato de prestação de serviço de corretagem firmado com a JOTANUNES CONSTRUTORA, conforme mencionado na representação.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 36, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000230/2012-49;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima consta representação narrando possível violação a princípios constitucionais, consistente na ausência de divulgação das notas e classificação de candidatos aprovados em concurso público para contratação temporária de auxiliar de mecânico de viaturas, realizado pela 7ª Região Militar do Exército.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência investigatória inicial, que seja requisitado ao comando da 7ª Região Militar do Exército que se manifeste acerca da representação.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

**PORTARIA Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possíveis irregularidades verificadas no Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as desconformidades constatadas no relatório de Auditoria nº 11396/2012, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, consistentes em algumas distorções de ordem gerencial e operacional verificadas no Serviço de Atendimento Médico e Urgência - SAMU, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que haja interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

> Instaurar Inquérito Civil Público destinado a melhor apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe.

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência adiante descrita:

oficiar ao Município de Petrolina/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as irregularidades reputadas "não conformes" pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no bojo do relatório de Auditoria nº 11396 (doc. anexo); devendo ainda o município especificar quais providências foram ou serão adotadas

para sanear as impropriedades apontadas pelo DENASUS, bem como apresentar a documentação pertinente com vistas a fazer prova de suas alegações, justificativas e das medidas adotadas a respeito.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

TIAGO MODESTO RABELO

#### PORTARIA Nº 234, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000530/2012-38 foi instaurado - a partir do encaminhamento, pela 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de representação eletrônica, datada de maio de 2007, extraída dos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/07-28\*PJDC - para apuração de supostas irregularidades, nos dias atuais, na aplicação dos recursos repassados pela União à Unidade Executora - Escola Estadual Sargento Camargo, localizada no Município de Recife/PE;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000530/2012-38 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este Procedimento Administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a regularidade, nos dias atuais, da aplicação dos recursos repassados pela União à Unidade Executora - Escola Estadual Sargento Camargo, localizada no Município de Recife/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (fls. 29-30).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Interessados: Claro S/A., American Tower do Brasil Ltda, Município de Petrópolis (Secretaria Municipal de Obras), Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Alexandre Costa Esteves e Oswaldo Alberto Filho. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de instalação de Estação Rádio Base - ERB da Claro S/A, pela empresa American Tower do Brasil Ltda, na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis. Necessidade de apurar possíveis danos à saúde dos moradores próximos à área de implantação da ERB, bem como as possíveis consequências lesivas ao meio ambiente."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando instalação de Estação Rádio Base - ERB da Claro S/A, pela American Tower do Brasil Ltda, na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental - APA/Petrópolis;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- notifique-se as empresa CLARO S/A e o Sr. Alexandre Costa Esteves, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações que julgarem pertinentes, bem como para que juntem aos autos cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Obras de Petrópolis, com cópia da Representação, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) se foi concedida licença à empresa American Tower do Brasil Ltda. para a instalação da antena de telefonia celular na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ. Em caso negativo, quais as medidas adotadas após a Intimação Preliminar e Notificação de Embargo da obra ao proprietário do terreno, Sr. Alexandre Costa Esteves;

b) se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial.

4 - expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Representação, para que informe se concedeu autorização para a instalação da ERB na Rua Dracenas, 351, Petrópolis/RJ.

5 - expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia da Representação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) informe se foi concedida licença ambiental à empresa American Tower do Brasil Ltda. para a instalação da antena de telefonia celular na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ, cujo terreno é de propriedade do Sr. Alexandre Costa Esteves. Em caso negativo: quais as medidas adotadas após Intimação da referida empresa;

b) informe se foi realizada nova vistoria no local. Em caso positivo, encaminhar cópia de relatório circunstanciado a este órgão ministerial;

c) informe, realizando nova vistoria, se necessário for:

c.1) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

c.2) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

c.3) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras? Para a realização da obra se exigiria licenças do IBAMA e/ou anuência da APA/Petrópolis?

c.4) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo:

c.5) descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão.

c.6) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c.7) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, informar a forma recomendável;

c.8) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

6- expeça-se ofício à ANATEL, com cópia da Representação, requisitando informar se foi concedida licença ou autorização à empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA. para a instalação de Estação Rádio Base - ERB na Rua Dracenas, 351, Bairro Vale dos Esquilos, Petrópolis/RJ. Em caso negativo, realizar vistoria no local, com o encaminhamento do relatório a este órgão ministerial.

Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### PORTARIA Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000709/2012-11. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Angicos/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

##### PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000724/2012-69. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Coronel Ezequiel/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

##### PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000735/2012-49. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Guamaré/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000745/2012-84. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Monte das Gameleiras/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000758/2012-53. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Pedra Grande/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

#### PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000763/2012-66. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de atuação preventiva para acompanhamento de recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de São Pedro/RN em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência;

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal PRM/ERECHIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que aportou nesta Procuradoria da República expedientes nº 1.29.004.001064/2012-66, oriundo da Procuradoria Federal Especializada - INSS de Passo Fundo/RS, dando conta do possível irregularidade no recebimento do benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural nº 41/153.265.447-0, uma vez que o segurado Arlindo Minotto teria omitido a informação de que arrendava parte de suas terras, o que compromete o direito ao referido benefício;

Considerando que o fato pode constituir o crime previsto pelo artigo 171, §3º do Código Penal;

Considerando a necessidade de melhor esclarecer as circunstâncias em que o fato ocorreu, especialmente no que toca a materialidade do crime;

Considerando que tramita na Subseção Judiciária de Erechim/RS, a ação previdenciária nº 5001523-79.2012.404.7117, onde se discute o direito do segurado ao benefício previdenciário em questão, o que terá implicações na esfera penal, necessariamente;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso I, alínea "a", promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 6º, inciso V;

Considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o disposto na Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o aludido dispositivo da lei complementar;

Resolve:

Formalizar a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar a materialidade do fato, em tese, ensejador do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, determinando ao setor administrativo as anotações de praxe e a comunicação à 2ª CCR acerca da presente medida.

Como providência inicial determino que o feito fique suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando a prolação da sentença no Processo nº 5001523-79.2012.404.7117, em trâmite na Justiça Federal de Erechim.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de requerer providências para a preservação de prédio histórico em Caçapava do Sul/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.020.000023/2012-054) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

FREDI EVERTON WAGNER  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 46, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000090/2012-67, cujo objeto é apurar a suposta omissão da Caixa Econômica Federal - CEF em adotar medidas voltadas a compelir os beneficiários do "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV a efetuar o pagamento das taxas condominiais a que estão sujeitos; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta omissão da CEF em adotar medidas voltadas a compelir os beneficiários do PMCMV a efetuar o pagamento das taxas condominiais a que estão sujeitos"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000096/2012-34, cujo objeto é apurar supostas irregularidades nos processos seletivos realizados pela Fundação de Apoio Universitário - FAU, para prover vagas de emprego pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para atendimento de necessidade de pessoal do Hospital Escola da Fundação Universidade Federal de Pelotas - HE/UFPel; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar supostas irregularidades nos processos seletivos realizados pela FAU, para prover vagas de emprego pelo regime da CLT, para atendimento de necessidade de pessoal do HE/UFPEL"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 48, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000107/2012-86, cujo objeto é apurar a não previsão de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência em concursos públicos para provimento de cargos de professor da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL; e,

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a não previsão de reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência em concursos públicos para provimento de cargos de professor da UFPEL";

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. elaborar minuta de ofício requisitório, dirigido ao Diretor do Centro de Gerenciamento de Informações e Concursos da UFPEL, para que o destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, e considerando o tratado em reunião com o signatário, especifique como se dará a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência nos próximos concursos públicos para provimento de cargos de professor da UFPEL.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o servidor CARLOS EDUARDO SPOHR.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 49, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000089/2012-32, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas à Universidade Aberta do Brasil - UAB, o pagamento de bolsas a pessoas que não exercem, de fato, funções de tutoria em cursos de educação à distância da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades relacionadas à UAB, o pagamento de bolsas a pessoas que não exercem, de fato, funções de tutoria em cursos de educação à distância da UFPEL"; e,

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora DANIELA TONET.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000093/2012-09, cujo objeto é apurar, dentre outras supostas irregularidades, a prática de captação ilícita de sufrágio, com utilização do cargo público, por parte de perito médico previdenciário lotado na Agência da Previdência Social - APS de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar, dentre outras supostas irregularidades, a prática de captação ilícita de sufrágio, com utilização do cargo público, por parte de perito médico previdenciário lotado na APS de Pelotas/RS";

2. comunicar à 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 5camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007; e,

3. juntar o Ofício INSS/CORRPOA n.º 104/2012 e a mídia anexa, assim como cópia do relatório final da Comissão incumbida do Processo Administrativo Disciplinar n.º 35275.000057/2011-24.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil n.º 1.29.003.000272/2012-58.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a autuação das peças de informação 1.29.003.000272/2012-58, com o fim de averiguar a regularidade convênio 222656-15 (SIAFI n.º 621820), firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, para o projeto de recuperação socioambiental do Arroio Kruze, no valor de R\$ 26.477.766,60;

Considerando a representação advinda da Associação de Moradores da Av. Tarcilo Nunes, informando que as obras realizadas na Av. Tarcilo Nunes que compõem uma parte do supramencionado contrato, não estariam concluídas;

Considerando a insuficiência de elementos que permitam o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública ou a promoção do arquivamento deste Procedimento Administrativo;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve converter estas peças de informação em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a fim de averiguar a regular prestação de contas pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo/RS, relativa ao convênio 222656-15, firmado com o Ministério das Cidades para execução das obras do PAC Arroio Kruze.

Determino à Secretaria da Tutela Coletiva que autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF.

CELSE TRES

#### PORTARIA Nº 104, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000369/2012-71. Interessados: Constantino Ribeiro de Camargo e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos por perita médica do INSS no procedimento de revisão médico pericial de Constantino Ribeiro de Camargo.

LUCIANA GUARNIERI, Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando representação encaminhada a este órgão ministerial por Constantino Ribeiro de Camargo, noticiando supostos atos de improbidade administrativa cometidos por perita médica do INSS, durante procedimento de revisão médico pericial do segurado;

Considerando que, conforme relatado na representação, a perita haveria dito ao representante "que ele nunca foi nem encostado nem aposentado" e que achou muito estranho ele estar recebendo dinheiro deste suposto benefício", o que causou constrangimento ao segurado;

Considerando que, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao INSS, encaminhando cópia da representação e documento anexo, para que: a) identifique a perita médica que atendeu o representante no dia 30/10/2012, às 9h; b) informe se há registros anteriores de reclamações, sindicâncias ou processos administrativos contra a perita em questão; e c) solicite à perita que se manifeste a este órgão ministerial sobre os fatos narrados na representação.

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

LUCIANA GUARNIERI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de solicitação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para que fossem expedidas recomendações aos gestores municipais para que estes adotassem o modelo de orçamento de obras públicas resultante de estudos realizados por peritos do Instituto Nacional de Criminalística - INC.

CONSIDERANDO, contudo, que nem todos os municípios recomendados manifestaram-se acerca das providências adotadas em relação às recomendações.



CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

DETERMINO a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor administrativo desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou nos sistemas informatizados, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSM PF nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema UNICO:

Interessado: Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Fiscalizar o cumprimento das recomendações encaminhadas aos municípios da área de atribuição desta procuradoria, que versam sobre a adoção de modelo de orçamento de obras públicas pelos gestores públicos.

Como próxima providência, determino que sejam reiterados os ofício n. 449/2012, 451/2012, 453/2012, 455/2012, 459/2012 e 460/2012, cientificando-se os destinatários quanto às consequências do descumprimento das requisições do Ministério Público Federal, que poderá ensejar instauração de investigação criminal para apuração de eventual cometimento do delito previsto no art. 10 da Lei n. 7.347/85, bem como a responsabilização do administrador público por improbidade administrativa.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 435, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

7º Ofício - Saúde/Previdência/Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino público. exame nacional do ensino médio - ENEM. devido processo legal administrativo. concessão de vista das provas e possibilidade de interposição de recurso voluntário pelos participantes.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a concessão de vista das provas e a possibilidade de interposição de recurso voluntário pelos participantes do Exame Nacional do Ensino Público - ENEM.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, solicitando, no prazo de 30 dias, informações quanto à concessão de vista das provas realizadas pelos participantes do ENEM, bem ainda quanto à possibilidade de interposição de recurso no caso de discordância com a avaliação recebida.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 442, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Segurança Pública. Transporte de Valores. Veículo Inadequado. Empresa Privada. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando que a Lei nº 7102/1983, a qual dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, prevê, em seu art. 4º, que o transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada e em seu art. 5º, que o transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes;

Considerando que a referida Lei ainda prevê em seu art. 20 que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: I - conceder autorização para o funcionamento: a) das empresas especializadas em serviços de vigilância; b) das empresas especializadas em transporte de valores; e c) dos cursos de formação de vigilantes; II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter a presente Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade praticada por empresa privada no transporte de valores em veículo inadequado.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

#### PORTARIA Nº 447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001947/2011-01, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE MARINHA. CONFLUÊNCIA DO RIO FURADINHO COM O MAR. PRAIA DO PONTAL. PALHOÇA/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

#### PORTARIA Nº 452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003164/2010-72. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSM PF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003164/2010-72 versando sobre apuração de eventual responsabilidade por irregularidades na construção do edifício sede da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, no município de São José no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

1. a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. INCRA. Ato de Improbidade. Dano ao Erário. Construção do Edifício Sede do INCRA. Ausência de Alvará da Prefeitura de São José/SC. Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade.";

2. reitere-se o Ofício nº 3536/2011-GABPR3 (fl. 401), solicitando no mesmo ofício à Superintendência Regional do INCRA cópia das portarias de designação e exoneração do Cargo em Comissão/Função de Confiança exercido pelo servidor João Paulo Lajus Strapazzon e que o INCRA informe se o valor referente ao dano ao erário vem sendo ressarcido;

3. Registre-se no Sistema Único e na capa dos autos prazo prescricional em 05/09/2015;

4. informe-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal acerca da conversão.

5. Após, à Assessoria para análise com finalidade de ajuizamento da respectiva Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

#### PORTARIA Nº 452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003164/2010-72. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSM PF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003164/2010-72 versando sobre apuração de eventual responsabilidade por irregularidades na construção do edifício sede da Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, no município de São José no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

1. a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. INCRA. Ato de Improbidade. Dano ao Erário. Construção do Edifício Sede do INCRA. Ausência de Alvará da Prefeitura de São José/SC. Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade.";

2. oficie-se o Presidente do INCRA, em Brasília/DF, em razão de que o investigado ainda se encontra no cargo de Superintendente Regional do INCRA/SC, solicitando : a) cópia das portarias de designação e exoneração do Cargo em Comissão/Função de Confiança exercido pelo servidor João Paulo Lajus Strapazzon, como Superintendente Regional daquela autarquia federal, caso tenha sido exonerado ou deixado o cargo em algum momento posterior ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 54000.002112/2009-71; b) o valor total do prejuízo sofrido pela autarquia na época e c) informar se houve o ressarcimento do dano causado ao erário;

3. Registre-se no Sistema Único e na capa dos autos prazo prescricional em 05/09/2015;

4. informe-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal acerca da conversão.

5. Após, à Assessoria para análise com finalidade de ajuizamento da respectiva Ação por Ato de Improbidade Administrativa.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

## PORTARIA Nº 455, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001924/2011-98, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. EDIFICAÇÕES IRREGULARES EM APP DO RIO SANGRADOURO. VÂNIO JORGE ISOPPO. RUA MANUEL ARLINDO DA ROCHA. ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

## PORTARIA Nº 19, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

## PORTARIA Nº 20, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República.

Resolve instaurar Inquérito Civil Público a partir de cópias extraídas do Inquérito Civil Público n. 1.34.028.000086/2011-90, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades cometidas no "Programa Farmácia Popular" por farmácia da região de Bragança Paulista, no âmbito desta Procuradoria da República.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito deste ato, para conhecimento e publicação.

RICARDO NAKAHIRA

## PORTARIA Nº 348, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ICP nº 1.34.001.003239/2012-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.003239/2012-30, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia de Processo

Administrativo Disciplinar - PAD nº 02027.000612/2012-71.

IBAMA. Servidor Antonio Paulo de Paiva Ganme";

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do Ofício nº 01/2012/CPAD, de 10/05/2012, expedido pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Superintendência Estadual em São Paulo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que encaminhou cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 02027.000612/2012-71 e seus apensos nºs 02001.001215/2012-13, 02027.000303/2012-00 e 02027.001639/2011-09, que se encontram ainda em trâmite para apurar possível irregularidade administrativa praticada pelo servidor do IBAMA, Sr. Antonio Paulo de Paiva Ganme;

CONSIDERANDO que ainda estão em curso atos de instrução processual, tanto no âmbito da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do IBAMA, como deste Órgão, para a obtenção de documentos e informações complementares voltados a esclarecer os indícios da prática de irregularidade administrativa pelo citado servidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Expeça-se portaria para autuação do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001269/2012-10 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2012 da Divisão de Tutela Coletiva);
3. Registre-se e controle-se o respectivo prazo no Sistema Único, assim como proceda-se as anotações na contracapa dos autos da data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

OUTUBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 31/10/2012 composta por 33 processos)

| PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO                                      | SALDO ANTERIOR (setembro) | DISTRIB. NO MES | DEVOLVIDOS À CRJ |              |                          |                       | EM PODER EM 31/10/2012 | ACOMPANHAMENTO DISTRIB. |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|--------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
|                                                                      |                           |                 | COM CIÊNCIA      | NOTA TÉCNICA | ACAO (RECURSO)/MEMORIAIS | DEFESA/ CONTRARRAZOES |                        |                         |
| ADRIANA SILVEIRA MACHADO<br>Oficiando na PGT/ Membro CRJ             | 01                        | 71              | 00               | 44           | 03/03                    | 11                    | 14                     | 12                      |
| ADRIANE REIS DE ARAUJO<br>Oficiando na PGT/Membro CRJ                | 07                        | 72              | 35               | 05           | 08/04                    | 15                    | 16                     | 11                      |
| RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA<br>Oficiando na PGT/Membro CRJ | 03                        | 68              | 00               | 40           | 05/01                    | 04                    | 22                     | 11                      |
| TOTAIS                                                               | 11                        | 211             | 35               | 89           | 16/08                    | 30                    | 52                     | 34                      |

| TRÂNSITO COM O TST |                    | COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO | COM A CRJ        | SALDO EXISTENTE EM 31/10/2012 |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------------|------------------|-------------------------------|
| RECEBIDOS DO TST   | RESTITUÍDOS AO TST | PARA APECIAÇÃO                            | AG. DISTRIBUIÇÃO |                               |
| 187                | 153                | 52                                        | 33               | 85                            |

Brasília, 9 de novembro de 2012  
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Procurador-Geral



PROCURADORIAS REGIONAIS  
7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatória publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, do Mapa de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexo, referente ao mês de outubro de 2012.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

ANEXOS

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: OUTUBRO /2012  
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

| PROCURADOR                                | SIT.  | SALDO<br>ANT. | DISTRIB. | TOTAL | RESTITUÍDOS |      | SALDO ATUAL    |               |              |       | AUD. | INTERV. | DIV. |
|-------------------------------------------|-------|---------------|----------|-------|-------------|------|----------------|---------------|--------------|-------|------|---------|------|
|                                           |       |               |          |       | NORMAL      | COTA | EXERC.<br>ANT. | MESES<br>ANT. | MÊS<br>ATUAL | TOTAL |      |         |      |
| ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS        | -     | -             | -        | -     | -           | -    | -              | -             | -            | -     | -    | -       | -    |
| ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA                  | 14    | 3             | 1        | 4     | 1           | -    | -              | 2             | 1            | 3     | -    | 1       | -    |
| CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA             | -     | -             | 1        | 1     | -           | -    | -              | -             | 1            | 1     | -    | -       | -    |
| CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES                | -     | -             | 31       | 31    | -           | 21   | -              | -             | 10           | 10    | -    | -       | -    |
| FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO            | -     | -             | 19       | 19    | 1           | 18   | -              | -             | -            | -     | -    | 1       | -    |
| FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA         | -     | -             | 1        | 1     | 1           | -    | -              | -             | -            | -     | -    | 1       | -    |
| FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR | 16/20 | -             | 5        | 5     | 2           | 2    | -              | -             | 1            | 1     | 1    | 2       | -    |
| GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO          | -     | 1             | 4        | 5     | 2           | 3    | -              | -             | -            | -     | 1    | 3       | -    |
| JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA             | 11/14 | -             | 1        | 1     | 1           | -    | -              | -             | -            | -     | -    | -       | -    |
| LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI           | 17    | -             | -        | -     | -           | -    | -              | -             | -            | -     | -    | 1       | -    |
| MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM             | 17    | -             | -        | -     | -           | -    | -              | -             | -            | -     | -    | -       | -    |
| NICODEMOS FABRÍCIO MAIA                   | 10/14 | -             | 5        | 5     | 4           | 1    | -              | -             | -            | -     | -    | 4       | -    |
| RICARDO ARAÚJO COZER                      | -     | -             | 2        | 2     | 1           | 1    | -              | -             | -            | -     | -    | 1       | -    |
| TOTAL                                     | -     | 4             | 70       | 74    | 13          | 46   | -              | 2             | 13           | 15    | 2    | 14      | -    |

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 16 - Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade20-Licença Casamento

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 7 de novembro de 2012.  
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: OUTUBRO / 2012  
I - PRODUTIVIDADE

| PROCURADOR                                | SIT   | SALDO<br>ANTERIOR | DISTRIB. | TOTAL | RESTITUÍDOS |    | SALDO ATUAL |   |   |   | SESSÕES | AUD.<br>D.C. | PAREC.<br>ORAL |
|-------------------------------------------|-------|-------------------|----------|-------|-------------|----|-------------|---|---|---|---------|--------------|----------------|
| NICODEMOS FABRÍCIO MAIA                   | 10/14 | -                 | 73       | 73    | 69          | 4  | -           | - | - | - | 5       | 2            | -              |
| ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS        | -     | -                 | -        | -     | -           | -  | -           | - | - | - | 3       | -            | 4              |
| EVANNA SOARES                             | -     | -                 | 115      | 115   | 105         | 10 | -           | - | - | - | 5       | -            | -              |
| FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE          | -     | 21                | 116      | 137   | 134         | 3  | -           | - | - | - | 2       | -            | -              |
| FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO            | -     | -                 | -        | -     | -           | -  | -           | - | - | - | 1       | -            | -              |
| FRANCISCO GÉRSO N MARQUES DE LIMA         | -     | -                 | 28       | 28    | 28          | -  | -           | - | - | - | 1       | -            | -              |
| FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR | 15/20 | -                 | -        | -     | -           | -  | -           | - | - | - | -       | -            | -              |
| GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO          | -     | -                 | -        | -     | -           | -  | -           | - | - | - | 3       | -            | -              |
| JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA             | 11/14 | -                 | 27       | 27    | 25          | 2  | -           | - | - | - | 1       | -            | 1              |
| TOTAL                                     | -     | 21                | 359      | 380   | 361         | 19 | -           | - | - | - | 21      | 2            | 5              |

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11- Proc-Chefe Substituto 14- Férias 15-Licença Médica 20-Licença Casamento  
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

|           |           |                                      |
|-----------|-----------|--------------------------------------|
| RECEBIDOS | REMETIDOS | DIFERENÇA ENTRE<br>RECEBIDO/REMETIDO |
| 358       | 379       | 21                                   |

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

|              |                        |             |              |
|--------------|------------------------|-------------|--------------|
| AG. DISTRIB. | AG. EMISSÃO DE PARECER | AG. REMESSA | TOTAL EXIST. |
| -            | -                      | -           | -            |

IV - OBSERVAÇÕES:

Dentre os 358 processos recebidos da 2ª instância, houve uma redistribuição, motivo por que constam 359 distribuições. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

10 e 11/10 - Férias;

4/10 - Presidiu os Trabalhos de Encerramento da Semana do Direito do Centro Universitário Christus com a Palestra Trabalho Escravo no Mundo Contemporâneo ministrada por Dr. Jonas Ratier;

5/10 - Convidado pela SRTE/CE para Compôr Mesa de Abertura do Seminário Técnico sobre Pessoas com Deficiência;

16/10 - Reunião do Comitê Regional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, em Fortaleza;

18/10 - Participou da Solenidade de Posse da Juíza Dra. Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno no Cargo de Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região;

22 a 26/10 - II Etapa do Curso de Formação e Capacitação de Gestores, na PGT;

26/10 - Evento do Comitê Regional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, na Escola Judicial do TRT - 7ª Região;

30/10 - Participou de Palestra no TRT - 7ª Região sobre o Processo Judicial Eletrônico;

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

3 e 5/10 - Férias;

2 e 18/10 - Reunião do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - FEETI-CE;

8/10 - Entrevistas concedidas à ASCOM da PGT, à TV Cidade e à TVC - Canal 5, sobre os Dados da PNAD\* 2011, Relativos ao Trabalho Infantil;

9/10 - Entrevistas, Concedidas à Rádio Universitária, à Rádio Assembleia, à Rádio O POVO CBN e à Rádio Jangadeiro sobre os Dados da PNAD\* 2011, Relativos ao Trabalho Infantil;

\*(Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio)

9/10 - Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", realizado no Plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília-DF;

9/10 - Reunião sobre o recebimento de denúncias de Trabalho Infantil pelos Direitos Humanos da Presidência da República (Disque 100) na PGT, em Brasília-DF;

10 e 11/10 - Seminário "Trabalho Infantil, Aprendizagem e Justiça do Trabalho", Realizado no Plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília-DF;

16 e 17/10 - Reunião da CONAP, em Brasília-DF;

22 a 26/10 - II Curso de Formação e Capacitação de Gestores para Membros do MPT, na PGT;

30/10 - Entrevista, Concedida ao Jornal Hoje em Dia, de Belo Horizonte, sobre Trabalho Infantil e Desporto.

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região;

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

25/10 - Seminário de Segurança e Saúde do Trabalhador, em Fortaleza-CE;

30/10 - XII Reunião do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza-CE.

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região.

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região.

FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:

1 a 8/10 - Licença Gala;

9 a 11/10 - Licença Médica.

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

4/10 - Nomeada Procuradora-Chefe Substituta, através da Portaria PGT nº 489/2012.

29/9 a 1º/10 - Férias.

19/10 - Curso de Capacitação em Recursos Judiciais, promovido pela CRJ, no âmbito da PRT da 7ª Região;

25/10 - Solenidade II Ciclo de Debates do Ministério Público de Contas: Vinte anos da Lei de Improbidade Administrativa e o Combate à Corrupção, em Fortaleza;

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

20/8/12 a 15/2/13 - Licença Maternidade.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

7/5 a 2/11/12 - Licença Maternidade.

Última distribuição ordinária de processos em 24/10/2012.

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Fortaleza, 7 de novembro de 2012.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
Procurador-Chefe

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 674, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Representação nº 000137.2012.20.001/7, cuja denúncia inicial foi apresentada anonimamente, bem como da Apreciação Prévia proferida nos mesmos às fls. 07/08;

Considerando que a representação versa sobre possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...09. TEMAS GERAIS

.....09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.02. Jornada de Trabalho

.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.03. Descanso e Intervalos

.....09.06.03.04. Férias

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de SUPERMERCADO E PANIFICADORA SENHOR DO BOMFIM (situada na Rua Izauro Soares, nº 50 - Carira/SE - CEP 49550-000), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

### PORTARIA Nº 676, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Representação 000152.2012.20.001/0, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl.16;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

.....08.07. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (CNPJ: 94.806.957/0001-73), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

### PORTARIA Nº 678, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Representação 000157.2012.20.001/1, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl.12/13;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...09. TEMAS GERAIS

.....09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR

...09. TEMAS GERAIS

.....09.02. ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

.....09.02.01. Desvio de Função

...09. TEMAS GERAIS

.....09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.02. Jornada de Trabalho

.....09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.03. Descanso e Intervalos

.....09.06.03.01. Intervalo Intra jornada

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.03. Descanso e Intervalos

.....09.06.03.03. Descanso Semanal

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.03. Descanso e Intervalos

.....09.06.03.05. Feriados

...09. TEMAS GERAIS

.....09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS

.....09.06.05. Trabalho Noturno

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ANTONIO CORREIA DOS PASSOS-ME (LANCHONETE CALDO DE CANA) (CNPJ: 13.154.341/0001-63), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

### PORTARIA Nº 680, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Representação 000135.2012.20.001/4, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl.10/11;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

.....07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS

.....07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)

.....Complemento: CONDUIR CICLOMOTOR SE PROTEÇÃO

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de FARMACIA SERRANA (CNPJ: 32.812.695/0001-00), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

### PORTARIA Nº 681, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos da Representação 000159.2012.20.001/4, bem como da apreciação prévia proferida nos mesmos à fl. 90;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

...06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

.....06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES

.....06.01.03. Formas de Discriminação

.....06.01.03.03. Informação Desabonadora

...06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

.....06.01. ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO A TRABALHADORES

.....06.01.03. Formas de Discriminação

.....06.01.03.04. Lista Discriminatória

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (CNPJ: 94.806.957/0001-73), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias ou solução extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Marcel Oliveira Alves, Técnico Administrativo, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O Promotor de Justiça Adjunto da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; Considerando-se que a Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, a partir do envio de Relatórios de vistoria nºs 032, 034 e 050/2004, elaborados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tomou conhecimento da utilização de lixo urbano processado para a adubação de áreas agrícolas na Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio Descoberto; Considerando-se que os Relatórios supracitados apontavam que o composto orgânico de lixo urbano utilizado em diversos pontos da APA do Planalto Central era de péssima qualidade, pois constatou-se grande quantidade de materiais inertes (plástico, vidro, pilhas, madeiras e lixo hospitalar); Considerando-se que, em razão das demais apurações, verificou-se que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU tem, dentre suas atribuições, a realização do tratamento (compostagem) do lixo domiciliar e comercial, por meio de Usinas de Tratamento constante de seu sistema operacional; Considerando-se que, conforme informado pelo SLU, a compostagem dos resíduos orgânicos era realizada na Usina Central de Tratamento de Lixo - UCTL, localizada em Ceilândia, e na Usina de Tratamento de Lixo - UTL, na Asa Sul; Considerando-se que, a partir do Decreto nº 4.954/2004, o composto de lixo urbano produzido no DF passou a necessitar de registro no Ministério da Agricultura, tendo o Serviço de Limpeza Urbana - SLU pleiteado o registro em 15/09/2004. Contudo, o processo encontra-se paralisado, em razão da exigência de licença ambiental de que não dispunha a entidade; Considerando-se que, em obediência à Recomendação nº 11/2007, expedida pelo Ministério Público Federal, a Superintendência Federal procedeu o embargo da Usina Central de Tratamento de Lixo - UCLT, em Ceilândia, ante a ausência de registro ou autorização junto ao Ministério da Agricultura, conforme determina o Decreto nº 4.954/2004; Considerando-se que a adoção da medida constritiva, aliada à ausência de licença ambiental, acarretou a descontinuidade na produção do composto a partir do processamento de lixo nas usinas de tratamento do SLU (UTL e UCTL) que, por sua vez, implicou em novas complicações de ordem social e ambiental, as quais foram abordadas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 07/2008 celebrado entre o MPF, o SLU, o IBRAM e outros; Considerando-se que o acordo supracitado teve por objeto o estabelecimento de princípios e procedimentos para a produção, distribuição, e aplicação do composto orgânico como fertilizante agrícola, produzido a partir da fração orgânica do resíduo domiciliar urbano, garantindo segurança ambiental e minimizando os riscos e danos ambientais, enquanto perdurar a pendência acerca do licenciamento ambiental das UTL e UCTL; Considerando-se que, a partir da celebração do TAC nº 07/2008, o Ministério Público Federal, na condição de interveniente, passou a monitorar o cumprimento do acordo, bem como os prazos nele assinalados; Considerando-se que inexistiu atribuição do Ministério Público Federal para eventual ajuizamento de ação civil pública, já que se trata de matéria ambiental, cuja competência é restrita ao âmbito do Distrito Federal, declinou-se a atribuição para fiscalização e investigação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Considerando-se que incube ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição de República de 1998, combinado com o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93; Considerando-se que constitui atribuição institucional do Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93; Considerando-se que o instrumento procedimental mais adequado para investigar consiste em inquérito civil, eis que o Procedimento Preparatório possui prazo determinado para encerramento e se destina a apurações preliminares, sem possibilidade de múltiplas prorrogações, e a apuração do caso em epígrafe, por sua própria natureza, demanda uma instrução cuidadosa e que requer mais tempo; RESOLVE nos termos do art. 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, alterada pela Resolução 133 de 13 de abril de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, instaurar o devido INQUÉRTIO CIVIL determinando, inicialmente, as seguintes diligências: 1. Registre-se e autue-se esta portaria, juntamente com os autos que a instruem, e encaminhe-se para publicação na imprensa oficial; 2. Requisite-se ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do TAC nº 07/2008, firmado entre o MPF e estes entes públicos; 3. Após, volte-me conclusos.

FLÁVIO HENRIQUE DE ANDRADE

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 295, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, e com base nas considerações apresentadas no Despacho (Peça 16) exarado em 6/11/2012 pelo Chefe da Assessoria de Relações Internacionais Substituto no TC-038.304/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.647,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais), equivalentes a € 610,00 (seiscentos e dez euros), com a cotação do euro estimada a R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), para atender a despesa com contratação de intérprete do idioma inglês, durante o Fórum Global da OCDE sobre Governança Pública, na sede da Organização, em Paris, no dia 21 de novembro.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a contratação a que se refere o art. 1º deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| Projeto/Atividade                                                                 | Natureza de Despesa | Descrição                                      | Valor (em R\$ 1,00) |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------------------------|---------------------|
| 01.032.0550.4018.0001<br>Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 3.3.90.39           | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.647,00            |
| Total                                                                             |                     |                                                | 1.647,00            |

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 40 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Benquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro Aroldo Cedraz e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 44, da sessão ordinária realizada em 31 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização do evento "Tecnologia da Informação: Controle Externo em Ação", destinado aos gestores de Tecnologia da Informação, auditores e consultores dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Proposta, aprovada pelo Plenário, no sentido de denominar "Ministro Adhemar Paladini Ghisi" o novo prédio da Secex/SC; e Congratulações pelos 122 anos de criação do Tribunal de Contas da União.

Da Ministra Ana Arraes:

Participação das Reuniões do Conselho Diretivo e da VII Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-038.930/2012-9, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o ao Município de Sapé/PB suspenda qualquer pagamento ou transferência de recursos relativos aos convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde com vistas à construção do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; e

TC-035.028/2012-2, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região suspenda pregão eletrônico com vistas ao registro de preços para aquisição de serviços de diagnóstico e modelagem de processos de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 31 de outubro e 7 de novembro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 550.074/1997-0/R001  
Recorrente: Reynaldo Dias de Moraes E Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.188/1999-5/R002  
Recorrente: Maria Gersonete de Menezes Assunção  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.187/2004-4/R001  
Recorrente: Joaquim de Souza  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Recurso: 003.187/2004-4/R002  
Recorrente: Homero Raimundo Cambraia  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Recurso: 003.187/2004-4/R003  
Recorrente: PLANURB PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Recurso: 003.187/2004-4/R004  
Recorrente: MIGUEL DE SOUZA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: VALMIR CAMPELO

Recurso: 005.720/2007-1/R001  
Recorrente: BAUMER S/A  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 013.991/2007-9/R001  
Recorrente: Adalberto Alves Pinto  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.646/2009-9/R002  
Recorrente: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.709/2010-8/R001  
Recorrente: João Gomes de Araujo  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 027.390/2010-1/R001  
Recorrente: Gil Lucio Almeida  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.273/2010-2/R001  
Recorrente: Carlos Wolowski Mussi  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.273/2010-2/R002  
Recorrente: Edinice Mei Silva  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 029.273/2010-2/R003  
Recorrente: Cristiano Marques  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

GTA

Recurso: 030.209/2010-2/R002  
Recorrente: GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO -

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.954/2010-3/R001  
Recorrente: Wellington Rodrigues da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.499/2011-1/R001  
Recorrente: CONSÓRCIO RODOVIA CAPIXABA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.839/2011-8/R001  
Recorrente: CASIMIRO VALE DA SILVA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 013.537/2011-3/R001  
Recorrente: MARIA LUIZA PULCIDES DE SOUSA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 037.048/2011-2/R001  
Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 002.718/2012-0/R001  
Recorrente: Jorge Gaspar Menezes  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

da Silva

Recurso: 012.973/2012-2/R001  
Recorrente: Suely Cristina da Silva Gomes/Maria Angelita

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.633/2012-1/R001  
Recorrente: EUNICE MADRUGA SALES  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.811/2012-7/R001  
Recorrente: W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

XIV do R.I.

Processo: 012.204/2009-7  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso

R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

XIV do R.I.

Processo: 014.543/2009-0  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso

R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 021.730/2006-9  
Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

XIV do R.I.

Processo: 041.274/2012-1  
Interessado: CONGRESSO NACIONAL  
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso

GUES

R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-017.239/2008-7, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, os Drs. Roberto de Figueiredo Caldas, Paulo Roberto Manes, Marcelo Augusto Bernardes Normando e Paulo Abrão Pires Júnior declinaram de produzir as sustentações orais que haviam requerido.

Na apreciação do processo nº TC-009.710/2007-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Ricardo Barretto de Andrade produziu sustentação oral em nome da ABB Ltda.

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-012.905/2005-0 (Ata nº 27/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o relator, Ministro Raimundo Carreiro, excluiu o processo de pauta em face da cogitação da Presidência de suscitar um incidente de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do TCU.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-004.149/2011-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-004.153/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-002.256/2011-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-009.765/2007-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-009.887/2004-0, TC-010.111/2004-6, TC-010.572/2010-4, TC-011.826/2005-0, TC-012.905/2005-0, TC-013.765/2006-0, TC-016.814/2005-1, TC-019.100/2009-4 e TC-021.298/2006-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-011.275/2002-7, cujo relator é o Ministro José Jorge; TC-004.738/2002-0, cujo relator é o Ministro José Múcio; TC-001.025/2002-0, TC-005.427/2009-2 e TC-029.442/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-004.018/2010-9, TC-007.505/2009-0, TC-021.899/2006-8, TC-025.193/2010-4 e TC-032.446/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 251 - "Altera a Resolução-TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União."

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2987 a 3007.

**RELAÇÃO Nº 42/2012 - Plenário**  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

#### ACÓRDÃO Nº 2987/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "e" do Regimento Interno do TCU, nestes autos de monitoramento do item 9.2 do Acórdão 252/2012-Plenário, que julgou irregularidades oferecidas em representação formulada por equipe de fiscalização nos serviços de elaboração de projeto, supervisão e execução das obras de duplicação, restauração e obras de arte especiais executados no trecho da BR-101/PE, situado entre as cidades de Ponte dos Carvalhos e Cabo de Santo Agostinho (km 94,9 a km 98,7), pelos fundamentos insculpidos na instrução da unidade técnica, constante das peças 13/14 destes autos eletrônicos:

1. prorrogar, até a data de 31/3/2013, o prazo para atendimento aos termos do Acórdão 252/2012-Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, aliena 'e', do Regimento Interno do TCU;
2. atender ao pedido da empresa Galvão Engenharia de ingresso nos autos, na condição de interessada, com fundamento no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
3. determinar à Secob-2 que prossiga monitorando o adimplemento do item 9.2 do Acórdão 252/2012-Plenário, com prazo para o cumprimento dilatado nos termos do item 1 desta decisão;
4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 13, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à empresa Galvão Engenharia.

#### 1. Processo TC-005.151/2012-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); e outros.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário  
Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

**RELAÇÃO Nº 43/2012 - Plenário**  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 2988/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos Srs. Fernando Malburg da Silveira (CPF 045.151.457-20), Álvaro de Oliveira Soares (CPF 298.606.877-49), Raul de Oliveira Pereira (CPF 037.183.607-72), Kléder Barbosa Macias (CPF 268.673.17-68) e Ary Ribeiro Guimarães (371.915.517-04), ante o recolhimento integral das multas que lhe foram imputadas por meio do Acórdão TCU 1760/2010-TCU-Plenário e conforme dispõe o art. 169, inciso III, do RITCU, arquivar os presentes autos:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 - Data de origem da multa: 21/7/2010

| Responsável:                 | Valor recolhido: (R\$) | Data do recolhimento: |
|------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Kléder Barbosa Macias        | 11.147,00              | 22/06/2012            |
| Álvaro de Oliveira Soares    | 11.147,00              | 22/06/2012            |
| Raul de Oliveira Pereira     | 11.147,00              | 18/06/2012            |
| Fernando Malburg da Silveira | 11.147,00              | 22/06/2012            |
| Ary Ribeiro Guimarães        | 11.355,00              | 30/10/2012            |

#### 1. Processo TC-013.749/2003-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Responsáveis: Alexandre Belisario Alves Fernandes (747.624.947-04); Alvaro de Oliveira Soares (298.606.877-49); Ary Ribeiro Guimarães (371.915.517-04); Clair Ienite Gobbo (042.784.457-68); Cláudio Brandt da Silva Sobrinho (043.670.147-20); Edison Bernardes dos Santos (039.624.071-20); Elias Fernandes Gastin (109.763.887-15); Fernando Malburg da Silveira (045.151.457-20); Gildenora B. D. Milhomem (368.724.071-15); João Roberto Marques Amaral (066.423.811-49); Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Manoel Lucivio de Loiola (009.340.971-00); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Raul de Oliveira Pereira (037.183.607-72); Robson de Araujo Jorge (150.679.121-20); Rosivaldo Manoel (002.109.548-50); Ruy Reis Neves dos Anjos (377.268.627-34); Sérgio Luiz Chaves Zickwolf (442.453.517-72)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2989/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades identificadas em fiscalização realizada no município de Paulista/PE, consistentes em emissões de seis cheques, destinados a despesas não comprovadas, no montante de R\$ 64.364,59;

considerando que o Plenário desta Corte de Contas, por meio do Acórdão 4068/2010, julgou irregulares as contas do espólio de Geraldo Pinho Alves, solidariamente com Bianca Maria Russell de Pinho Alves, condenando-os em débito;

considerando que a recorrente interpôs anteriormente recurso de revisão, uma vez que não era mais cabível, por decurso de prazo, a interposição de recurso de reconsideração e que o referido recurso não foi conhecido pelo Acórdão 2320/2012-TCU-Plenário, por não atender aos requisitos aplicáveis à espécie recursal;

considerando que a Sra. Bianca Maria Russel de Penho Alves interpôs, em 24/9/2012, recurso de reconsideração (peça 18, p. 1) em face do Acórdão 2320/2012-Plenário;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do recurso de reconsideração, em face da sua absoluta inadequação recursal;

ACORDAM, com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente recurso de reconsideração, em virtude da inadequação recursal, dando-se ciência desta deliberação à recorrente.



### 1. Processo TC-001.443/2007-1 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.745/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.739/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.100/2009-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Bianca Maria Russel Pinho Alves Araújo (378.010.904-20); Geraldo Pinho Alves (022.901.034-20)

1.3. Recorrente: Bianca Maria Russel Pinho Alves Araújo (378.010.904-20)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulista - PE

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2990/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, c/c arts. 1º, inciso XXV, 15, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, e arts. 115 e 117 da Resolução TCU 191/2006, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Hospital dos Servidores do Estado/RJ.

### 1. Processo TC-041.215/2012-5 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2991/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 1178/2010-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2635/2010-Plenário e ratificado pelo Acórdão 2996/2011-Plenário, e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 - Data de origem da multa: 26/5/2010

Valor recolhido: R\$ 2.193,20 - Data de recolhimento: 27/7/2012

### 1. Processo TC-012.057/2002-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Francisco de Assis Maciel Lopes (069.817.474-72)

1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2992/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos e à Sra. Paula Adriana de Melo Lopes, ante o recolhimento integral das multas que lhe foram imputadas por meio do Acórdão TCU 1841/2008-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34)

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 - Data de origem da multa: 27/8/2008

Valor recolhido: R\$ 11.746,52 - Data do recolhimento: diversos (peça 105).

Responsável: Paula Adriana de Melo Lopez (628.211.306-78)

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 - Data de origem da multa: 27/8/2008

Valor recolhido: R\$ 4.687,42 - Data do recolhimento: diversos (peça 107).

### 1. Processo TC-009.679/2003-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 010.148/2007-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.705/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.427/2006-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.627/2008-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.276/2004-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 006.459/2005-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Paula Adriana de Melo Lopez (628.211.306-78); Pedro Mansour (130.440.107-30)

1.3. Interessado: Congresso Nacional ()

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2993/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 e no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em autorizar a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Aparecido Dorival Caetano pelo subitem 9.1. do Acórdão 3235/2011-Plenário e mantido pelo Acórdão 1349/2012-Plenário, de acordo com o parecer do Ministério Público:

### 1. Processo TC-011.582/2003-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 007.265/2006-7 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Aparecido Dorival Caetano (569.680.278-87); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10)

1.3. Interessado: MPF (26.989.715/0050-90)

1.4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 2994/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário e tendo em vista estes autos de Representação formulada pela empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. (CNPJ: 01.334.250/0001-20), com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possíveis irregularidades na condução do pregão presencial SRP 208/2010, do Departamento de Logística em Saúde, do Ministério da Saúde, cujo objeto é a aquisição de 1.008.000 testes para quantificar o RNA Viral do HIV-1 em tempo real;

Considerando que, por despacho de 18/9/2012, foi conhecida a representação; negada a suspensão cautelar da licitação requerida; e restituído o processo à Unidade Técnica para instrução de mérito (peça 22);

Considerando que a empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda. solicitou habilitação no processo (peça 23), indeferida nos termos do despacho de 26/9/2012 (peça 26), por não atender aos pressupostos estabelecidos nos arts. 144, § 2º, 146, §§ 1º e 2º, 276 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que os representantes e denunciante não são automaticamente interessados nos respectivos processos, porque, em princípio, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória, encerrando-se ao final deste momento, quando o próprio Tribunal toma o curso das apurações (acórdãos nº 773/2004, 320/2006, 2.323/2006 e 1.855/2007, todos do Plenário);

Considerando que, no Tribunal de Contas da União, o desenvolvimento do processo de representação é governado pelo princípio do impulso oficial, consoante aplicação subsidiária do art. 262 do Código do Processo Civil à legislação processual do TCU, autorizada pelo Enunciado nº 103 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

Considerando a alteração do *caput* do art. 276 do Regimento Interno pela Resolução TCU 246/2011, que substituiu a expressão "direito alheio" por "interesse público";

Considerando que na via administrativa o interessado interpôs os recursos previstos na legislação específica, no caso a Lei 10.520/2002, Decreto 5.430/2005, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que permitem pleitear revisão do ato, decisão ou comportamento da autoridade recorrida. No caso de não provimento dos recursos não cabem, no âmbito administrativo, outras medidas, restando ao licitante inconformado recorrer ao Poder Judiciário;

Considerando que a interessada teve ciência do indeferimento da habilitação em 1/10/2012 (peça 29);

Considerando que, em 10/10/2012, a interessada protocolou recurso por ela intitulado de embargos de declaração (peça 28);

Considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno, a ação processual adequada para contrapor-se a despacho decisório do relator é o agravo;

Considerando que o prazo para interposição de agravo é de cinco dias (art. 289 do Regimento Interno);

Considerando a intempestividade do recurso,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, § 3º e 289 do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente agravo, por não preencher requisito específico de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

### 1. Processo TC-032.105/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

1.5. Advogado constituído nos autos: João Carlos Duarte de Toledo, OAB/SP 205.372 e outros (peça 4).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

### RELAÇÃO Nº 55/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

### ACÓRDÃO Nº 2995/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Espólio Sr. Rubens Resende Peres contra o Acórdão 2332/2006 (peça 5, p. 47-48), retificado por inexistência material pelo Acórdão 2496/2008 (Peça 6, p. 8) e mantido pelos Acórdãos 1866/2007 (Peça 5, p. 65) e 488/2008 (peça 5, p. 75 e 76) 2ª Câmara.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal,;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, II, do RI/TCU, em:

a) não conhecer do Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, II, da Lei 8.443/92, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade;

b) posteriormente, enviar os autos à Secex-MG, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

#### 1. Processo TC-012.683/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 031.938/2008-8 (Cobrança Executiva); 031.936/2008-3 (Cobrança Executiva); 031.937/2008-0 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Espólio Rubens Resende Peres (004.270.476-68)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.7. Advogado constituído nos autos: Myrian Passos Santiago, (OAB/MG 54.419)

#### ACÓRDÃO Nº 2996/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento da determinação do subitem 9.1 e das audiências determinadas no subitem 9.2 e 9.3, todos do Acórdão 2419/2012 - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

#### 1. Processo TC-015.513/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 000.464/2012-0 (Solicitação); 011.931/2012-4 (Solicitação); 033.924/2010-4 (Solicitação); 032.814/2011-9 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Alexandre Edson Amorim de Queiroz (764.516.151-53); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nadja Tereza Monteiro de Oliveira (361.617.487-20); Nilton de Britto (140.470.121-49)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).

1.7. Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265), e outros.

#### ACÓRDÃO Nº 2997/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação (peça 1, p. 1-7), com pedido de adoção de medida cautelar, impetrada pela empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 0025/SUREG-PA/2012, tipo menor preço, promovido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer a representação, uma vez que encontra amparo nos artigos 113, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; considerar a representação, no mérito, prejudicada, ante a perda de seu objeto; dar ciência deste Acórdão à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e à Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 13.151.411/0001-20), arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 40, inciso II da Resolução-TCU 191/2006.

#### 1. Processo TC-041.225/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. (CNPJ 13.151.411/0001-20)

1.2. Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), vinculada ao Ministério das Minas e Energia (MME).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)

#### ACÓRDÃO Nº 2998/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Eletronorte, relacionadas à condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 185/2012 - PE-012-2-0185, cujo certame destina-se à aquisição de (três) plataformas de elevação, de lança articulada com tração nas quatro rodas e altura igual ou superior a 24 metros, compreendendo todas as providências necessárias para sua entrega na modalidade "CIP - Almojarifado da Eletronorte", nos termos do Edital, com fundamento nos arts. 143, III; 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Comercial ZT Comércio e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; considerar improcedente a representação formulada pela Comercial ZT Comércio e Serviços Ltda.; comunicar à Eletronorte e ao representante o teor deste Acórdão e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-041.879/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Comercial ZT Comércio e Serviços Ltda (07.951.951/0001-95)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

#### RELAÇÃO Nº 58/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

#### ACÓRDÃO Nº 2999/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional inicialmente contra José Vieira Lins, ex-prefeito de Bacabal/MA, com fundamento no teor dos Relatórios 1 e 2, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e do Acórdão nº 1.334/2004 - Plenário, que versaram sobre irregularidades na execução do Convênio nº 778/1999, que transferiu à municipalidade recursos, no valor de R\$ 300.000.00, em 30/6/2000, com vistas à contenção de encostas por meio da construção de muro de arrimo às margens do Rio Mearim.

Considerando que este processo encontra-se em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 2679/2010 - Plenário, que julgou as presentes contas irregulares, com a condenação solidária de José Vieira Lins, da empresa Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. e de Clodoaldo Rodrigues Gomes ao pagamento do débito de R\$ 180.000.00 e a aplicação de multa individual no valor de R\$ 10.000.00;

Considerando que José Vieira Lins foi notificado da deliberação em 04/01/2011 (peça 31) e protocolou o recurso tempestivamente no dia 23/03/2012 (peça 20);

Considerando que a notificação do responsável foi feita de acordo com o disposto no art. 179, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II, III, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o recorrente embasou o recurso no art. 35, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, mas não demonstrou a ocorrência de falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

Considerando que o ex-prefeito limitou-se a manifestar discordância e descontentamento com as conclusões do Tribunal que motivaram o julgamento pela irregularidade das contas e a sua condenação ao pagamento de débito e multa; e

Considerando que o ex-gestor utilizou indevidamente o recurso de revisão na simples tentativa de rediscutir o mérito do acórdão questionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) não conhecer do recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/1992; e

b) notificar o recorrente do teor desta deliberação.

#### 1. Processo TC-014.091/2005-8 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: José Vieira Lins (ex-prefeito, CPF 005.707.452-68)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

1.6. Advogado constituído nos autos: Antonio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3000/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c os art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação de prazo solicitada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-032.950/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - Transpetro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-9).

1.6. Advogada constituída nos autos: Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

#### RELAÇÃO Nº 49/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

#### ACÓRDÃO Nº 3001/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o item 8 do acórdão 665/2012-Plenário, prolatado na sessão de 21/03/2012, e o item 1.7 do acórdão 1.753/2012-Plenário, prolatado na sessão de 11/07/2012, para que, **onde se lê**: "Advogado constituído nos autos: não há", **leia-se**: "Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas (OAB/CE 11.098), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI 4.512) e Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

#### 1. Processo TC-006.310/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola-Anca (CNPJ 55.492.425/0001-57) e Luís Antonio Pasquetti (CPF 279.425.620-34).

1.3. Unidade: Divisão Executiva de Finanças - DAF 2/Inkra e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.7. Advogados: Elmano de Freitas (OAB/CE 11.098), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI 4.512) e Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3002/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por mais 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.165/2012 - Plenário.

#### 1. Processo TC-006.154/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC 009.513/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3003/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação aos Srs. Carlos Alberto Nesello, Geraldo Gama Andrade e Henrique Costabile, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do acórdão 984/2008-Plenário:

Carlos Alberto Nesello

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 - Data de origem da multa: 28/05/2008

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 - Data do recolhimento: 20/06/2008

Geraldo Gama Andrade

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 - Data de origem da multa: 28/05/2008

Valor recolhido: R\$ 3.662,70 - Data do recolhimento: 02/03/2012

Henrique Costabile

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 - Data de origem da multa: 28/05/2008

Valor recolhido: R\$ 3.000,00 - Data do recolhimento: 16/07/2012

#### 1. Processo TC-008.942/2005-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Nesello (CPF 326.430.200-49), Geraldo Gama Andrade (CPF 457.942.271-68) e Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72)

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.7. Advogados: Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Lívia Rodrigues da Fonseca (OAB/DF 27.824), Ana Carolina Graça Couto (OAB/DF 22.744).

1.8. Determinar o retorno dos autos à 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex para que aquela unidade proceda:

1.8.1. à instauração do processo de cobrança executiva das dívidas individuais da Sra. Mara Lúcia Sotério Di Oliveira e do Sr. Leonardo Lourenço Midosi May, cada uma no valor de R\$ 3.000,00, decorrentes das multas impostas pelo acórdão 984/2008 - Plenário,

considerando que o acórdão 3.125/2011-Plenário rejeitou recurso impetrado pelo Sr. Leonardo Lourenço Midosi May e que ambos os responsáveis foram devidamente notificados, sem, no entanto, terem efetuado o devido recolhimento;

1.8.2. ao acompanhamento do recolhimento parcelado das multas dos demais responsáveis, alertando que, conforme autorização dada nos termos da questão de ordem suscitada pela Presidência do TCU e aprovada na sessão do Plenário de 9/5/2012, os presentes autos poderão ser sobrestados até recolhimento final das parcelas.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

#### RELAÇÃO Nº 53/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

#### ACÓRDÃO Nº 3004/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para que a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e o Estado de Tocantins apresentem, respectivamente, as justificativas/informações referentes às oitivas constantes do subitem 9.5 do Acórdão n. 2.414/2012 - Plenário:

#### 1. Processo TC-028.900/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-033.424/2011-0 (Solicitação).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins - Sesau.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Josenir Teixeira, OAB/SP n. 125.253, Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO n. 2.622-A.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

#### RELAÇÃO Nº 35/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### ACÓRDÃO Nº 3005/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra contra o Sr. Dilson Batista Santiago, ex-prefeito de Itamaraju/BA, em decorrência de superfaturamento e execução apenas parcial do objeto do Convênio CRT/BA 28.003/1998, celebrado entre o Incra e o aludido município;

Considerando que foram arrolados como responsáveis o Srs. Francisco Clesson Dias Monte e Dilson Batista Santiago, a empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. e o Município de Itamaraju/BA;

Considerando que, por meio do Acórdão 687/2009-Plenário, prolatado em 8 de abril de 2009, foram rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Itamaraju/BA e que, assim, foi fixado novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias à municipalidade para que efetuassem e comprovassem junto ao TCU o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária da quantia de R\$ 12.007,10 (doze mil, sete reais e dez centavos), atualizada monetariamente a partir de 11/2/1999 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

Considerando que o Acórdão 2480/2009-Plenário, prolatado em 21 de outubro de 2009, ao tempo em que julgou irregulares as contas dos Srs. Dilson Batista Santiago, Francisco Clesson Dias Montes e da Empresa Crony - Projeto e Construções Ltda., imputando-lhes solidariamente débito e aplicando-lhes individualmente multa, fixou, no item 9.5, a data de 31 de janeiro como marco inicial para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias concedido pelo Acórdão 687/2009-Plenário ao Município de Itamaraju/BA;

Considerando que, posteriormente, por meio do Acórdão 2675/2010 - Plenário, prolatado em 6 de outubro de 2010, quando da apreciação de recurso de reconsideração impetrado por Francisco Clesson Dias Monte, as contas do Sr. Francisco Clesson Dias Montes foram julgadas regulares com ressalvas, mantendo-se a irregularidade das contas do Sr. Dilson Batista Santiago, o débito que lhe fora aplicado solidariamente com a empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. e as multas que foram aplicadas ao Sr. Dilson e à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda.;

Considerando que, como o presente processo deveria seguir contra os demais responsáveis arrolados no Acórdão 2480/2009-Plenário, e tendo em vista o pedido de parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes formulado pelo município e autorizado pelo Ministro-Relator (Peça 11, fl.9), foi autuado o processo de acompanhamento do parcelamento (TC 016.737/2010-5, em apenso), conforme determinado no despacho acostado à Peça nº 11, fl.21;

Considerando que, conforme a documentação acostada à Peça nº 8 do referido processo de acompanhamento do parcelamento concedido ao Município de Itamaraju (TC 016.737/2010-5), a entidade municipal fez o recolhimento das parcelas devidas, estando presentes, no momento, as condições necessárias ao julgamento de suas contas;

Considerando que, em relação ao Sr. Dilson Batista Santiago e à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda., foram instauradas as cobranças executivas para recebimento do débito solidário e das multas individuais (TC 016.300/2011-4, TC 016.296/2011-7, TC 016.299/2011-6, em apenso), tendo sido remetida a documentação comprobatória aos cofres credores;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar as contas do Município de Itamaraju/BA regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-007.891/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-016.300/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.296/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.737/2010-5 (ACOMPANHAMENTO); e TC-016.299/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Crony - Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06); Dilson Batista Santiago (CPF 024.610.388-48); Francisco Clesson Dias Monte (CPF 091.200.333-20); e Município de Itamaraju - BA (CNPJ 13.761.697/0001-65).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Itamaraju - BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (Secex/BA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Pereira (OAB/BA 765-B) e Sandra Bastos Pereira (OAB/BA 961-A).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3006/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Sra. Ana Marta Dumont, Chefe de Gabinete Substituta da Presidência do Incra, e conceder ao Incra o improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, para atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1.843/2011-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação, conforme proposto pela Unidade Técnica:

#### 1. Processo TC-010.326/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3007/2012 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em alterar a data de início da auditoria constante no subitem 9.1 do Acórdão 671/2012 - TCU - Plenário para março de 2013 da Fiscalização nº 621/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-023.711/2011-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 45/2012 - Plenário

Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3008 a 3033, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 3008/2012 - TCU - Plenário**

1. Processo TC 009.710/2007-3.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados: Congresso Nacional; empresas ABB Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23) e Siemens Ltda. (CNPJ 44.013.159/0001-16).
4. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.
8. Advogados: Carlos Eduardo Alves de Mendonça (OAB/PA 7257-A), Laercio Kemp (OAB/SP 51.656), Bianca Poffo de Oliveira (OAB/SP 248.438), Cesar de Oliveira Jacobsen (OAB/SP 234.224), Cibele Lueni Greco de Souza Bárbara (OAB/SP 251.009), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Maria Augusta Rost (OAB/SC 23.913), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.136), Fernanda da Silva Gomes (OAB/SP 300.076), Ivan Tauli Rodrigues (OAB/RJ 61.118), Caio Campello de Menezes (OAB/SP 174.393) e outros.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2007, nas obras de expansão do sistema de transmissão no Estado do Pará associado à UHE Tucuruí (PT 25.752.0297.1897.0015).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. revogar as medidas cautelares constantes do acórdão 2.461/2007 - Plenário e, considerando o esclarecimento da questão relativa aos reajustamentos do contratos 4500011480 e 4500012485, excluir os subitens 9.1, 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 daquela deliberação;
- 9.2. enviar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Eletronorte, às empresas ABB Ltda. e Siemens Ltda. e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
- 9.3. restituir os autos à Secex/PA para que diligencie a Eletronorte, a fim de obter dados atualizados sobre o cumprimento do subitem 9.4 do citado acórdão 2.461/2007 - Plenário.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 3009/2012 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 017.239/2008-7

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em representação

3. Recorrentes: Ministério da Justiça, Alnaaport - Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria nº 1.104/GM-3 e Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo

3.1. Interessados: Ministério Público junto ao TCU, Advocacia-Geral da União, Associação Brasileira de Anistiados Políticos e Associação Brasileira de Anistiados Políticos do Sistema Petrobras e Demais Empresas Estatais

4. Unidade: Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Fernandes Machado (OAB/DF nº 16.252), Marcelo Augusto Bernardes Normando (OAB/DF nº 8.130), Paulo Roberto Manes (OAB/SP nº 91.571) e Roberto de Figueiredo Caldas (OAB/DF nº 5.939)

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedidos de reexame interpostos pelo Ministério da Justiça, pela Alnaaport - Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria nº 1.104/GM-3 e pelo Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo contra o Acórdão nº 1.967/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 3.038/2010-TCU-Plenário, que afirmam a competência do TCU de apreciar para fins de registro, na forma do art. 71, inciso III, da Constituição, a legalidade da concessão dos benefícios econômicos previstos no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.559/2002, pagos sob a forma de prestação mensal e continuada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 38, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de modo a alterar os itens 9.2 e 9.3 Acórdão nº 1.967/2010-TCU-Plenário, que passarão a ter a seguinte redação:

"9.2. *firmar o entendimento de que as concessões de reparações econômicas concedidas com recursos do Tesouro Nacional a anistiados políticos efetuadas mediante prestações mensais, contínuas e permanentes, com base no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.559/2002, estão sujeitas à fiscalização do TCU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;*

9.3. *determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elabore estudos e apresente proposta de planejamento de fiscalização dos atos de indenização aos anistiados políticos, em parcela única e em prestações mensais, bem como dos pagamentos retroativos, concedidos com base na Lei nº 10.559/2002;*"

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos recorrentes, assim como aos Ministérios da Justiça, da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 3010/2012 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC-015.137/2002-9

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (CNPJ 44.837.524/0001-07) e Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil (CNPJ 24.962.466/0001-36)

3.1. Interessadas: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. (CNPJ 02.502.844/0001-66) e Portofer - Transporte Ferroviário S/C Ltda. (CNPJ 03.835.338/0001-51)

3.2. Responsáveis: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp, Marcelo de Azeredo (CPF 028.264.018-58), Wagner Gonçalves Rossi (CPF 031.203.258-72) e Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34), ex-Diretores-Presidentes da Codesp

3.3. Representante: Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF 634.224.768-49), ex-Diretor da Codesp

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid-1

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiana Rodrigues da Fonseca (OAB/SP 173.008), Ayrton Aparecido Gonzaga (OAB/SP 19.141), Luiz Antonio Varela Donelli (OAB/SP 248.542), Fabiana Peralta Collares (OAB/DF 20.614), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP 172.701), Marconi Chianca Toscano da Franca (OAB/DF 20.772), Renata Barbosa Fontes (OAB/DF 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF 17.508), Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.480), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP 126.258), Manuel Luís (OAB/SP 57.055) e Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248)

**9. ACÓRDÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração interpostos ao Acórdão nº 562/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Codesp e pela Ferronorte para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes e, consequentemente:

9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.9.2 do Acórdão nº 562/2012-Plenário;

9.1.2. alterar a redação do subitem 9.9.1 do Acórdão nº 562/2012-Plenário, para a seguinte enunciação:

"9.9.1. *exclua do Contrato de Arrendamento nº 1/97, após a sua vigência atual e em caso de prorrogação, as disposições do 2º Termo Aditivo, com a consequente retirada do objeto da área por ele acrescida*";

9.2. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, aos embargantes.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃO Nº 3011/2012 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 017.603/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério da Justiça; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeronáutica (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, Agência Nacional de Aviação Civil e outros.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: 9ª Secex, 2ª Secex, 1ª Secex, 5ª Secex, 6ª Secex, Secex-MT, Secex-CE, Secex-AM, Secex-PE, Secex-PR, Secex-RJ, Secex-RS, Secex-SE, Secex-MG, Secex-RN, Secex-BA, Secob-1, Secob-4 e Adplan.

8. Advogado: não há.

**9. Acórdão:**

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e dos valores dos empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, quanto à viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados pelos estados e municípios nas obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades, utilizando-se de critérios objetivos de análise, como o diagrama PERT-CPM e outros meios de engenharia de custos disponíveis;

9.3. determinar à Anac que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, informações sobre o andamento físico das obras constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo nos aeroportos concedidos de Brasília, São Paulo, Campinas e Natal, com manifestação conclusiva acerca da viabilidade de término anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.4. determinar à Infraero que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente as medidas adotadas para superar o atraso identificado nos cronogramas previstos nos editais e na última versão da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;

9.5. determinar à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, no que se refere ao atraso verificado nos cronogramas inicialmente previstos nas obras portuárias constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial enfoque para Manaus, Rio de Janeiro e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial;



9.6. alertar o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, bem como os estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras de mobilidade urbana financiadas pela Caixa Econômica Federal, iniciadas com recursos próprios daqueles entes da federação, em que ainda subsistam questões atinentes à viabilidade dos empreendimentos como condição de desembolso, tais como requisitos ambientais e desapropriatórios, em face da eventual incapacidade no prosseguimento das intervenções unicamente com recursos próprios dos tomadores de recursos, além da possibilidade de "desenquadramento" das operações financeiras em situações de término das obras posteriormente ao Mundial de Futebol, o que implicará na obediência dos limites da dívida pública estabelecidos na Resolução-Senado nº 43/2001;

9.7. alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto aos seguintes riscos:

9.7.1. assunção dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais sem um juízo crítico das expectativas de término declaradas, que pode ensejar tanto a paralisação das obras, em face do que consta no item 9.1 desta decisão, quanto dificuldades na mobilidade dos visitantes em face dos canteiros de obra no meio das cidades-sede;

9.7.2. desvio de finalidade no emprego de recursos dos financiamentos da Caixa Econômica Federal para as obras de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, providos do FGTS, por meio do Programa Pró-Transporte, em face da mora na atualização dos valores dos empreendimentos constantes da matriz de responsabilidades, nos casos em que houve redução expressiva na expectativa de custo daqueles empreendimentos;

9.8. alertar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de acompanhamento *pari passu* dos gargalos identificados para a manutenção das condições de desembolso apresentadas no item 222 do relatório que acompanha esta decisão, como, ainda, das condições de contratação e desembolso dos financiamentos do BNDES para o Beira-Rio, o Itaqueraó, e a Arena da Baixada, potencialmente causadores de atraso na entrega tempestiva dos estádios de futebol para a Copa das Confederações de 2013 e para a Copa do Mundo de 2014;

9.9. recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superiores aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra;

9.10. recomendar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreenda estudos tendentes à adoção de estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se necessário, os órgãos próprios do estado brasileiro de regulação e defesa da ordem econômica, de modo a evitar um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial decorrente do preço abusivo dos leitos nos hotéis;

9.11. determinar à Secob-1 e à Secob-4, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que tomem as providências necessárias para a inclusão das obras portuárias e aeroportuárias inscritas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 no Fiscobras 2013, priorizando os exames na crítica dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos e manifestando-se, conclusivamente, sobre viabilidade do término das obras anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.12. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.12.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, ocasião em que serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.1 a 9.9 desta decisão;

9.12.2. apresente ao relator, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades nas áreas de turismo, segurança e telecomunicações, como também do planejamento e dos gastos necessários com as instalações provisórias para o Mundial de 2014 e para a Copa das Confederações de 2013;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:

9.13.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.13.2. ao Ministério do Esporte;

9.13.3. ao Ministério das Cidades;

9.13.4. ao Ministério do Turismo;

9.13.5. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.13.6. ao Ministério da Justiça;

9.13.7. ao BNDES;

9.13.8. à Caixa Econômica Federal;

9.13.9. à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;

9.13.10. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.13.11. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios das sedes da Copa do Mundo de 2014;

9.13.12. à CGU;

9.13.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.13.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.13.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.13.16. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.14. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3012/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.843/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Desestatização

3. Responsável: Luiz Fernando Teixeira Nunes (CPF 017.323.612-07)

4. Entidade: Receita Federal do Brasil - Superintendência Regional na Quarta Região Fiscal (RFB/4RF).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio de licitação para permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público, a ser implantado no entorno do Porto de Suape, em Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 7º, inciso I, da IN-TCU 27/1998, aprovar o primeiro estágio de fiscalização da outorga de permissão para exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior a ser implantado no entorno do Porto de Suape, no estado de Pernambuco.

9.2. com fulcro no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 146 da Portaria-MF 203, de 14/5/2012, notificar a Divisão de Suporte e Infraestrutura Aduaneira (Disif) da Receita Federal do Brasil a respeito da necessidade de orientar as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil para que:

a) realizem audiência pública anteriormente à remessa, a esta Corte de Contas, do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) relativo à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior, sempre que a projeção do valor total de receitas brutas a serem auferidas na permissão for superior a cem vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea c, da Lei 8.666/1993, nos termos do art. 39 da mesma lei.

b) realizem estudos de demanda consistentes, demonstrando, entre outros aspectos, as especificidades locais da hinterlândia e a projeção de crescimento de demanda compatível com as taxas de absorção de cargas relativo à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior a ser licitado;

c) demonstrem, em todos os EVTEs relativos à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior a serem remetidos para análise desta Corte de Contas, o dimensionamento físico e operacional, que deve ser realizado de acordo com as características de demanda e de limite de expansão de capacidade do empreendimento.

9.3. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento interno do TCU, e no art. 146 da Portaria-MF 203, de 14/5/2012, recomendar à Divisão de Suporte e Infraestrutura Aduaneira (Disif) da Receita Federal do Brasil que:

a) mantenha base de dados referente às estimativas de custos e despesas, atualizadas e a valores de mercado, categorizados de acordo com a capacidade operacional projetada para o empreendimento, para que essas informações possam ser utilizadas pelas Superintendências Regionais da RFB na elaboração dos estudos econômico-financeiros relativos à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior.

b) mantenha base de dados referente às estimativas de investimentos, atualizadas e a valores de mercado, bem como de documentos que fundamentem o levantamento dessas estimativas, para que essas informações possam ser utilizadas pelas Superintendências Regionais da RFB na elaboração dos estudos econômico-financeiros relativos à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior.

c) mantenha atualizadas as informações referentes à taxa de desconto junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para que esses dados possam ser utilizados pelas Superintendências Regionais da RFB na elaboração dos estudos econômico-financeiros relativos à permissão de exploração de terminal alfandegado de uso público do tipo Estação Aduaneira Interior.

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Quarta Região Fiscal e à Divisão de Suporte e Infraestrutura Aduaneira (Disif) da Receita Federal do Brasil;

9.5. restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1) para que seja dado prosseguimento à análise do segundo, terceiro e quarto estágios do acompanhamento do processo de outorga de que tratam os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3013/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.968/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Denizia Faria Ramos (264.663.251-72) e George Ferraz Campos (175.381.065-53)

3.2. Responsáveis: George Ferraz Campos (CPF 175.381.065-53), Conceição de Maria Barros Carvalho (CPF 275.048.403-00), Denizia Faria Ramos (CPF 264.663.251-72), Francisco Valdileme Ribeiro Mota (CPF 251.743.983-49) e Jacy Azevedo Pacheco de Souza (CPF 042.134.243-91).

3.3. Recorrentes: Denizia Faria Ramos (264.663.251-72) e George Ferraz Campos (175.381.065-53).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Imperatriz; Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gragnanin (OAB/MA 6.471).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por George Ferraz Campos e Denizia Faria Ramos contra o Acórdão 667/2011, Plenário, que, julgou irregulares as contas dos recorrentes, assim como as de Conceição de Maria Barros Carvalho, Francisco Valdileme Ribeiro Mota e Jacy Azevedo Pacheco de Souza e os apenou com a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. aproveitar as circunstâncias objetivas dos recursos de reconsideração a Jacy Azevedo Pacheco de Souza, nos termos do art. 281 do Regimento Interno;

9.3. tornar insubsistentes:

9.3.1. o subitem 9.4 do Acórdão 667/2011, Plenário;

9.3.2. os subitens 9.3 e 9.5 do Acórdão 667/2011, Plenário, apenas em relação a George Ferraz Campos, Denizia Faria Ramos e Jacy Azevedo Pacheco de Souza;

9.4. autorizar o recolhimento da multa imposta a Conceição de Maria Barros Carvalho, pelo Acórdão 667/2011, Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217, *caput* e § 1º, do Regimento Interno;

9.5. arquivar o processo de tomada de contas especial;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados e à Gerência Regional do INSS em Imperatriz, no Maranhão.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3014/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.333/2008-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Controladoria Geral da União - Cgu (05.914.685/0001-03); Controladoria-geral da União/pb - PR (); Município de Araruna - PB (08.927.105/0001-00);

3.2. Responsáveis: Antônio Alves Simões Filho (631.599.964-68); Availdo Luís de Alcântara Azevedo (419.115.554-72); Benjamin Gomes Maranhão Neto (805.175.874-91); Construtora Costa Ltda (03.273.457/0001-68); Construtora Globo Ltda (02.649.279/0001-64); Csm Construtora Santa Maria Ltda (02.386.719/0001-38); José Wellington de Alcântara Azevedo

(568.273.004-63); Maria Helena Brito Moreira (309.197.894-04); Maura Targino Moreira (007.778.214-35); Moura Ramos Gráfica e Editora Ltda. (12.614.707/0001-77); Ronaldo Targino Moreira (181.859.754-34); Ubiratan Batista da Silva (952.257.654-91);

3.3. Recorrentes: Availdo Luís de Alcântara Azevedo (419.115.554-72); Benjamin Gomes Maranhão Neto (805.175.874-91); Maura Targino Moreira (007.778.214-35); Ronaldo Targino Moreira (181.859.754-34); Maria Helena Brito Moreira (309.197.894-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Araruna - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Negreiros (OAB/PB 8596), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e Antônio Janssem Targino de Sousa (OAB/PB 6054).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 92/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c os arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Benjamin Gomes Maranhão Neto para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a multa que lhe foi aplicada no item 9.2. do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário, uma vez que a suposta irregularidade cometida ainda está em apuração no âmbito da Tomada de Contas Especial instaurada;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Maura Targino Moreira e Ronaldo Targino Moreira para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Availdo Luís de Alcântara Azevedo e Maria Helena Brito Moreira para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente a multa que lhes foi aplicada no item 9.2. do Acórdão 92/2011-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3015/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.849/2006-0.

1.1. Apenso: 010.987/2004-8; 032.732/2011-2; 012.448/2011-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Alderisio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Márcio Flório (310.819.327-91); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20).

3.2. Responsáveis: Alderisio Catarino dos Santos (297.889.867-49); Francisco Alonso Rabelo Vieira (012.452.357-96); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Marco Antônio Fernandes da Costa (000.084.977-45); José Olavo Viana Leite (252.895.947-87); Luiz Henrique Hamann (302.332.599-53); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); Luiz Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Márcio Flório (310.819.327-91); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20).

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Fernandes da Costa (OAB/RJ 87.390), José Olavo Viana Leite (OAB/RJ 46.638), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame contra o Acórdão 2.672/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, II, 41, II, e 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento aos pedidos de reexame interpostos por Marco Antônio Fernandes da Costa (Gerente da Assessoria de Assuntos Judiciais), José Olavo Viana Leite (Consultor Jurídico), Francisco Alonso Rabelo Vieira (Superintendente de Recursos Humanos), Luiz Henrique Hamann (Diretor Financeiro), Luis Fernando Paroli Santos (Diretor de Gestão Corporativa), para tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário;

9.3. dar provimento ao pedido de reexame interposto por Márcio Florio, para tornar insubsistente o item 9.7 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário;

9.4. dar provimento ao pedido de reexame interposto por Lucimar Altomar Guttler, para tornar insubsistente o item 9.8 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário;

9.5. dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Roberto Mendonça Mansur (Superintendente de Recursos Humanos), para dar a seguinte redação ao item 9.6 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário:

*"9.6. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Roberto Mendonça Mansur, Superintendente de Recursos Humanos, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, e § 1º da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000 (três mil reais), pela seguinte ocorrência:*

*9.6.1. contratação, sem concurso público, de dois médicos para atuar no consultório médico de Campinas e Foz do Iguaçu, descumprindo a Constituição Federal, art. 37, inciso II;"*

9.6. negar provimento aos pedidos de reexame interpostos por José Pedro Rodrigues de Oliveira (ex-Diretor Presidente), Luiz Paulo Fernandez Conde (ex-Diretor Presidente), Alderisio Catarino dos Santos (ex-Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Silva Magalhães Couto (Diretor de Gestão Corporativa e Consultor Jurídico), mantendo em seus exatos termos os subitens 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4, 9.5 e 9.9 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário;

9.7. tornar insubsistentes os itens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão 2.672/2010 - Plenário; e

9.8. dar ciência aos recorrentes e à direção de Furnas Centrais Elétricas S.A.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3016/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.197/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4. Órgãos/entidades: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 41, inciso II, da Lei 8443/1992 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela Cmed, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;

9.3. determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:

9.3.1. com base no art. 4º, §4º, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassector de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;

9.3.2. com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;

9.4. recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;

9.5. encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

9.6. determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3017/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.850/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento determinado no subitem 9.7 do Acórdão 1.802/2011-TCU-Plenário, com enfoque na implementação, pela Caixa Econômica Federal e pelas Secretarias de Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), das medidas necessárias ao saneamento dos achados apurados em auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2011 (TC 008.843/2011-2), sobre as ações voltadas à construção da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves/RS, objeto do Contrato de Repasse n. 234.649-65/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 169, inciso V, e 241, do Regimento Interno do Tribunal, considerar concluído o presente acompanhamento, determinando o arquivamento deste processo;

9.2 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em complemento à comunicação referente ao Acórdão 1.802/2011-TCU-Plenário, informando que o Contrato de Repasse n. 234.649-65/2007 foi rescindido, não mais subsistindo, portanto, os achados apurados na referida avença por ocasião da auditoria versada no aludido acórdão.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-45/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3018/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.699/2011-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Se-

fip

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia o resultado de estudo realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal com o objetivo de demonstrar a pertinência do registro no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - Sisac - dos atos de admissão de brigadistas contratados por prazo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar a conclusão do presente estudo, no sentido de que os atos de admissão de pessoal contratado por tempo determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio -, com fundamento na Lei 8.745/93 ou na Lei 7.957/89, devem continuar a ser cadastrados no Sistema Sisac e disponibilizados aos órgãos de controle, tendo em vista as disposições contidas no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 1º, inciso V, da Lei 8.443/92 e art. 7º, *caput*, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio -, informando-lhes, consoante disposto no subitem 9.1, sobre a obrigatoriedade de cadastramento no Sistema Sisac dos atos de admissão de todo o pessoal contratado temporariamente com base na Lei 8.745/93 ou na Lei 7.957/89, inclusive os brigadistas assim admitidos;

9.3 alertar os presidentes do Ibama e do ICMBio sobre a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/92 aos responsáveis omissos;

9.4 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3019/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.055/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda. (01.185.758/0001-04)
4. Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6).
8. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885).

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos esses autos de representação, mediante a qual são relatadas supostas irregularidades relacionadas à "aplicação indevida do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para realização de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, sem precedência de certame licitatório".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Inep que envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de realização da glosa no valor de R\$ 209.407,80 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), pago indevidamente ao Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação Básica da Universidade Federal de Juiz de Fora;

9.3. recomendar ao INEP que ao realizar o ENEM:

9.3.1. pondere, em face dos valores envolvidos e do interesse de outras instituições, sobre a possibilidade de realizar certame licitatório para a contratação dos serviços objeto desta representação;

9.3.2. realize, na hipótese de ser realizada contratação direta, rodízio das empresas contratadas;

9.4. com fundamento no artigo 37, da Resolução/TCU 191/2006, determinar a constituição de processo apartado destinado ao exame dos indícios de dano ao erário pontuados pela representante no item 3 da peça 29 desses autos, relacionados à contratação destinada à aplicação do Encceja 2010.

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao representante, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais e ao Ministério da Educação; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3020/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.302/2012-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal.
4. Entidade: Universidades Federais.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - ADPLAN
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de fiscalização remetida a esta Corte de Contas pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, consubstanciada em requerimento apresentado pelo Senador Pedro Taques a fim de que fosse feita "auditoria tendo por objeto a regularidade da contratação nas áreas de saúde e segurança pública da Administração Pública Federal, por dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos da alínea "b" do inciso I do art. 4º da Resolução 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal que:

9.2.1. conforme dados constantes do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, os gastos das entidades listadas na solicitação, realizados mediante dispensa de licitação por emergência, totalizaram R\$ 9,9 milhões em 2011 e não os valores informados pela Comissão;

9.2.2. em razão da baixa materialidade e pulverização dos gastos, foram diligenciadas as entidades cujas Notas de Empenho individuais foram superiores a R\$ 200 mil e todas demonstram que os gastos foram realizados dentro dos preceitos e condições estabelecidos na Lei 8.666/1993;

9.2.3. encontram-se em andamento nesta Corte 24 auditorias nos controles administrativos da área de licitações e contratos de hospitais universitários no País, incluindo o Hospital Pediátrico da UFRJ, cujos resultados serão oportunamente consolidados no TC 009.067/2012-4;

9.3. anexar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC 009.067/2012-4, cuja deliberação final deverá ser encaminhada à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal para conhecimento;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação e do Acórdão 636/2012-Plenário, acompanhados do Relatório e do Voto que os fundamentam, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA do Senado Federal;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3021/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.623/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA/SF)
4. Órgão: Estado do Pará.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual foi solicitado ao Tribunal que analisasse os "indícios de irregularidades apontados em relatórios da Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE/PA) em obras e convênios que recebem recursos federais".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e do art. 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. encaminhar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA/SF cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.3. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no artigo 17, II, da Resolução TCU nº 215/2008;

9.4. dar ciência às autoridades abaixo discriminadas, ante o disposto no art. 1º, *caput*, e § 1º da IN/TCU nº 56/2007, que diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento:

9.4.1. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, quanto aos recursos federais repassados através do Convênio nº 809/2004 (SIAFI nº 518011), firmado com a antiga Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS, atual Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Pará - SETER;

9.4.2. Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO, quanto aos recursos federais repassados através do Convênio nº 13/2005 (SIAFI nº 521594), firmado com o Instituto de Metrologia do Pará - IMEP;

9.4.3. Ministério dos Esportes - ME, quanto aos recursos federais repassados através dos Convênios nºs 25/2004 (SIAFI nº 500560) e 356/2007 (SIAFI nº 609132), firmados com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Pará - SEEL, além do Convênio SEEL nº 004/2006, celebrado em decorrência do Convênio nº 25/2004 com a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE;

9.4.4. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, quanto aos recursos federais repassados através do Convênio nº 52/2007 (SIAFI nº 611003), firmado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-45/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 3022/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.789/2006-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Monitoramento)
3. Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE (33.700.048/0001-61).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo de Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE ao Acórdão n.º 3105/2011-P, por meio do qual este Tribunal não conheceu do pedido de reexame por ela interposto contra o Acórdão n.º 629/2011-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1.º, da Lei n.º 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3023/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo n.º TC-002.630/2012-5

2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Representação)

3. Embargante: Life Defense Segurança Ltda. (CNPJ n.º 02.674.687/0001-76)

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

## 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou

## 7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Rangel Avelino (OAB/DF n.º 23.067)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão n.º 1.509/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante acerca desta deliberação.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3024/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo n.º TC-012.698/2012-1

## 2. Grupo I - Classe VII - Administrativo

## 3. Interessado: Instituto Serzedello Corrêa

## 4. Unidade: Tribunal de Contas da União

## 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Instituto Serzedello Corrêa e Secretaria-Geral de Administração

## 8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de resolução que dispõe sobre alteração da Resolução-TCU n.º 202, de 6 de junho de 2007, que normatiza o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução em anexo;

9.2. encaminhar a sugestão do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa ao Instituto Serzedello Corrêa, para emissão de parecer; e

9.3. arquivar os presentes autos.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3025/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo n.º TC 007.300/2009-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Auditoria de Obras)

3. Recorrentes: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) (CNPJ: 03.500.589/0001-85) e Instituto Cultural Inhotim (CNPJ: 05.422.243/0001-31)

4. Unidades: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) e Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais (SEEJ/MG)

## 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou

## 7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Diniz Andrade de Oliveira (OAB/MG 87.907) e Ana Maria Jeber Campos (OAB/MG 110.407), Procuradora do Estado

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame interpostos pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) e pelo Instituto Cultural Inhotim, este como terceiro interessado, contra o Acórdão 1.620/2009 - Plenário, que determinou à Setur/MG que, previamente à construção do Centro de Convenções de Brumadinho/MG, confirme a doação irrevogável e incondicional do respectivo imóvel.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Setur/MG e pelo Instituto Cultural Inhotim, para, no mérito, dar-lhes provimento e, em consequência, tornar insubsistente o item 9.2.1 do Acórdão 1.620/2009 - Plenário, mantendo-se inalterados os demais itens da decisão recorrida;

9.2. determinar à Secex/MG que autue processo de monitoramento do Acórdão 1.620/2009 - Plenário, promovendo inspeção para apurar a atual situação do termo de doação firmado entre o Instituto Cultural Inhotim e o Estado de Minas Gerais, especificamente quanto aos encargos estipulados e à eventual prorrogação para seu cumprimento;

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, enviando-lhes cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3026/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 021.189/2009-8.

## 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Enoir Antônio Zorzanello (CPF 108.708.300-15); J. Romeu Dutra - ME (CNPJ 94.414.513/0001-92); João Romeu Dutra (CPF 009.322.050-20).

## 4. Unidade: Ministério da Cultura.

## 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

## 7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Mário David Vanin (OAB/RS 4.498) e Rui Sanderson Bresolin (OAB/RS 23.758).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por João Romeu Dutra, Enoir Antônio Zorzanello e a empresa J. Romeu Dutra - ME contra o acórdão 2.168/2012 - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos interpostos por Enoir Antônio Zorzanello e negar-lhes provimento;

9.2. não conhecer dos embargos interpostos por João Romeu Dutra e pela empresa J. Romeu Dutra - ME, por ausência de legitimidade;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3027/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 014.322/2012-9.

## 2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

## 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

## 4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

## 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação - Sefid-2 e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.

## 8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de estudos conduzidos pelo grupo de trabalho criado para propor parâmetros técnicos mínimos de projetos relativos à concessão de serviços públicos precedidos de obras públicas, à luz da Lei 8.987/1995.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie conveniência e oportunidade de expandir os estudos, ora focalizados em obras da área de energia elétrica, para outros setores estratégicos no plano nacional de concessões, tais quais o rodoviário, o ferroviário e o aeroportuário;

9.2. arquivar este processo.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3028/2012 - TCU - Plenário

## 1. Processo TC 030.293/2012-0.

## 2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 44.216.778/0001-08).

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 5. Relatora: ministra Ana Arraes.

## 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo - Secex-8.

8. Advogada: Juliana Rodrigues Abalém (OAB/SP 324.525).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Rivera Móveis de Indústria e Comércio Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços 23/2012, promovido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aquisição, com instalação e montagem, de mobiliário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 237, parágrafo único c/c art. 250, inciso I, e art. 276, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de adoção de medida cautelar, ante a inexistência de grave lesão ao erário ou ao interesse público;

9.3. arquivar os autos, considerando que já foram adotadas pelo órgão as providências cabíveis para evitar a ocorrência constatada no futuro; e

9.4. dar ciência da presente deliberação à representante e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 10. Ata n.º 45/2012 - Plenário.

## 11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-45/12-P.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



## ACÓRDÃO Nº 3029/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.895/2011-7.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Município do Rio de Janeiro/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município do Rio de Janeiro/RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 21/2011, no valor de até US\$ 451.980.000,00, para financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. com fulcro no *caput* do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria do Tesouro Nacional;
- 9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com base no § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa TCU 59/2009.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3030/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.286/2010-9.
- 1.1. Apenso: TC 001.050/2011-7
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal - Caixa e Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.
5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: 2ª Secob e 3ª Secob.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria realizada nas obras de urbanização do Bairro Congos em Macapá/AP, cujo objeto consiste na construção de unidades habitacionais em Macapá/AP, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 226.552-57.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Caixa Econômica Federal que, nas análises e acompanhamentos de engenharia nas operações de repasse com recursos federais, exija estudos de sondagens na fase de análise de projeto básico de obras de edificações em face da importância desses estudos para fundamentação e dimensionamento da solução de fundação das edificações, com fulcro nos arts. 6º, inciso IX, e 12, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, na Norma Técnica NBR 8036/1983 da ABNT e na Orientação Técnica OT IBR 01/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop;
- 9.2. determinar à 3ª Secob para que examine o edital da Concorrência n. 7/2011-CPL/SEINF/GEA, representando a este Tribunal, caso necessário;
- 9.3. encaminhar a cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e a Agência de Desenvolvimento do Amapá;
- 9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-45/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3031/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-028.928/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Município de Ceres/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secex/GO no Município de Ceres/GO, com vistas a verificar a conformidade da contratualização do hospital filantrópico Associação Hospital São Pio X.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, no que tange ao Convênio celebrado com a Associação Hospital São Pio X no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS adote as providências abaixo descritas, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas levadas a efeito:

9.1.1. efetue as devidas alterações no Termo da Avença de modo a adequá-lo aos preceitos das Portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 1.721/2005 e 3.123/2006, e SAS/MS n. 635/2005, atentando-se, em especial:

9.1.1.1. à necessidade de a cláusula financeira do ajuste especificar, relativamente ao valor pré-fixado, as duas parcelas, sendo a primeira no montante correspondente a dez por cento, vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, e a outra, de noventa por cento, deve ser repassada ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo (atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio), e definidas por meio de faixas, conforme consta no anexo III da Portaria GM/MS n. 3.123/2006;

9.1.1.2. ao fato de que a cláusula financeira do convênio deve indicar, separadamente, os valores atualizados à título de Incentivo de Adesão à Contratualização e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde, tendo em vista que foi verificado no Convênio n. 001/2011 a não discriminação dos valores de INTEGRASUS e a não indicação do valor atualizado do IAC, fixado e aumentado, sucessivamente, pelas Portarias do Ministério da Saúde GM/MS 716/2007, 3.130/2008, 2.506/2011 e 1.416/2012;

9.1.2. elabore Plano Operativo especificando as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação, sendo que tal plano deve apresentar o sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro, e deverá ter validade máxima de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado;

9.1.3. constitua comissão especialmente designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, sendo que tal comissão deve ser composta por representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde, e deve reunir-se uma vez por mês, cabendo-lhe acompanhar a execução do convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

9.1.4. envide esforços no sentido de promover treinamento de servidores visando à execução do programa, conforme os normativos vigentes, especialmente as portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 1.721/2005 e 3.123/2006, e SAS/MS n. 635/2005, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

9.2. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, em relação ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, envide esforços para promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres/GO, conforme preceitua o art. 13, inciso VII, do Decreto n. 7.530/2011, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.3. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 3032/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.932/2011-0.
- 1.1. Apenso: 009.763/2007-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Interessado: Marcelo Jose Leal Gasino (CPF 782.642.789-49).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcelo Jose Leal Gasino em face do Acórdão 2.091/2012-Plenário, o qual foi prolatado na Sessão de 8/8/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, em caráter excepcional, dar-lhes provimento com efeitos modificativos;
- 9.2. alterar os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.091/2012-Plenário, dando-lhes a seguinte redação:

"9.2. *julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. David José de Castro Gouvêa e Marcelo José Leal Gasino, dando-lhes quitação;*

9.3. *julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Massucheto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-lo, em solidariedade com a empresa Scontec Construtora de Obras Ltda, ao pagamento da quantia original de R\$ 207.201,28 (duzentos e sete mil, duzentos e um reais e vinte e oitos centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2006 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;*

9.4. *aplicar ao Sr. Gilberto Massucheto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);"*

- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, aos interessados; e
- 9.4. encaminhar estes autos à Serur para análise do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilberto Massucheto.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 3033/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.242/2011-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S/A; Banco do Nordeste do Brasil S/A; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada pela 8ª Secex, por força do Acórdão 942/2007-TCU-Plenário, com o objetivo de analisar a estrutura operacional e os mecanismos voltados aos financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, antigo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra), com ênfase no sistema de controle e prevenção de irregularidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 120 dias da ciência deste Acórdão, plano de ação com a definição dos responsáveis, dos prazos e das atividades acerca das medidas necessárias à implementação das seguintes determinações:

9.1.1 proceda à análise dos casos detectados na auditoria relativos a mutuários que não se enquadram nos critérios de seleção de beneficiários, identificados por meio do cruzamento de dados com os sistemas Sipra, TSE, Siape, Sisob, Rais e CNPJ com os do SIG-CF e, caso os indícios apontados sejam confirmados como irregularidades, promova a devida regularização, por meio da substituição dos beneficiários e antecipação das dívidas ou de outras medidas que se revelarem adequadas;

9.1.2. assegure que, até o deferimento dos financiamentos, seja efetuada pesquisa com os nomes e CPF dos candidatos a beneficiário do PNCF e cônjuge, se houver, junto a bancos de dados como Sipra, TSE, Siape, Rais e CNPJ, com o propósito de detectar irregularidades na seleção de beneficiários, com o consequente indeferimento de financiamento aos legalmente impedidos;

9.1.3. insira, nos acordos de cooperação firmados com os estados participantes do programa, cláusulas que reproduzam o que determinam os manuais de operação do PNCF, no que se refere à difusão e à mobilização das linhas CAF e CPR;

9.1.4 promova a devida fiscalização para o cumprimento pelos estados das ações de difusão e mobilização do PNCF, providenciando uma divulgação mais efetiva nos estados participantes do programa, com cronograma de visitas e meta de municípios a serem visitados por unidade da federação;

9.1.5. condicione a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos, com a respectiva comprovação por meio de documento a constar do processo administrativo das propostas de financiamento;

9.1.6 exija prévia análise de viabilidade da terra para a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, bem como a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou pelas suas entidades representativas, com a respectiva comprovação por meio de documentos que constem do processo administrativo das propostas de financiamento;

9.1.7. disponibilize documento que comprove a viabilidade técnica do projeto, especificando a qualidade do solo, suficiência de recursos hídricos, condições de acesso e preço do imóvel objeto da contratação;

9.1.8. realize levantamento das condições de funcionamento das UTE quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, e, nos casos de condições insatisfatórias de funcionamento, pactue com os governos estaduais a fixação de prazos para a efetiva estruturação dessas unidades, sob pena de suspender a realização de novos contratos de financiamento até que sejam cumpridas as obrigações contidas no termo de cooperação firmado com os estados;

9.1.9. exija dos agentes financeiros do PNCF:

9.1.9.1. a comprovação da efetiva cobrança extrajudicial das dívidas vencidas;

9.1.9.2. a efetiva baixa de suas carteiras de cobrança, com as providências para a inscrição na dívida ativa da União dos débitos vencidos há mais de 360 dias, bem como a antecipação das dívidas dos contratos que se encontrem nessa condição;

9.1.10. encaminhe os processos administrativos de inscrição na dívida ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

9.1.11. promova o levantamento dos problemas de aplicação dos recursos do SIB e do SIC nos projetos implantados;

9.1.12. implemente as ações necessárias ao saneamento das falhas identificadas no levantamento nas aplicações dos recursos do SIB e SIC, com a consequente viabilização das obras necessárias;

9.1.13. inicie o processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados, a exemplo dos projetos TO-P4261 - Brejo Verde, no Estado do Tocantins, e do Projeto - MT-C5448, no Estado do Mato Grosso;

9.1.14. disponibilize no site da Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA, durante toda a vigência dos contratos de Ater, informações sobre a estrutura, capacidade técnica, número de entidades e de técnicos destinados ao atendimento dos projetos do PNCF, por estado e município, e quantidade de famílias atendidas;

9.1.15. exija por parte das UTE o acompanhamento e a supervisão da elaboração dos projetos do Pronaf, implementados no âmbito do PNCF, bem como o acompanhamento das liberações dos recursos junto às instituições financeiras e avaliações da assistência técnica efetivamente prestada pelas entidades de Ater;

9.1.16. promova a efetiva articulação do PNCF com demais políticas públicas, em particular, com o Pronaf A, de modo que o acesso por parte dos beneficiários aconteça logo após a instalação das famílias na propriedade, a fim de aumentar a qualidade do processo e a chance de sucesso do projeto, implementando ainda mecanismo de liberação tempestiva dos créditos;

9.1.17. realize plano de reestruturação, em conjunto com o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, com cronograma definido, para prover as DFDA de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

9.1.18. institua programa de capacitação para os servidores das DFDA acerca dos normativos e da operacionalização do PNCF, visando a provê-los dos conhecimentos necessários à atuação efetiva no programa;

9.1.19. insira, doravante, nos contratos de Ater, caso ainda não exista, cláusula que contenha a obrigatoriedade de orientar os beneficiários do PNCF quanto à correta destinação do lixo doméstico, dos resíduos e das embalagens de agrotóxicos utilizadas;

9.1.20. promova, por meio da assistência técnica, treinamentos para os beneficiários acerca da correta destinação do lixo doméstico, de resíduos e embalagens de agrotóxicos, estimulando, ainda, a devolução das embalagens de agrotóxicos aplicados por parte dos usuários;

9.1.21. informe as conclusões de cada processo administrativo relacionado no demonstrativo "Análise da Situação dos Processos Administrativos", anexado ao Ofício nº 130/2011/SRA-MDA, de 17/5/2011, assim como de outros processos da mesma natureza, autuados após a emissão deste documento, indicando as ações de controle adotadas em cada caso;

9.1.22. inspecione os processos do PNCF na UTE do Estado do Mato Grosso;

9.1.23. estabeleça prazo para que a UTE do Estado do Mato Grosso instrua e autue todos os processos administrativos com a documentação e pareceres necessários à aprovação das propostas;

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.2.1 elabore, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para avaliação do PNCF, outros indicadores de desempenho, podendo utilizar as sugestões relacionadas na tabela 8 constante do Relatório que precede este Acórdão (item II.a);

9.2.2. execute a manutenção evolutiva no sistema SIG-CF para que este passe a permitir a substituição de mutuários em seu banco de dados, bem como a manutenção do histórico de beneficiários e das substituições;

9.2.3. institua canais oficiais para o recebimento de denúncias encaminhadas por beneficiários do PNCF, por órgãos públicos e pelos cidadãos sobre os financiamentos concedidos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e sobre a execução dos projetos do crédito fundiário pelos agentes envolvidos;

9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A e ao Banco do Nordeste do Brasil S/A que:

9.3.1. efetivem, doravante, a cobrança extrajudicial dos débitos vencidos e não pagos, referentes aos financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, providenciando a comprovação dessa cobrança junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

9.3.2. promovam, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, a regularização das operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária que estejam em situação de inadimplência, implementando a antecipação das dívidas, a baixa na carteira de cobrança e o encaminhamento das informações necessárias à inscrição na dívida ativa da União;

9.4. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil que disponibilize ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento adequado, o acesso à base de dados do sistema Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a finalidade de se proceder ao cruzamento de dados desse sistema com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF, antes do deferimento dos financiamentos;

9.5. recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego que disponibilize ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, mediante a celebração de convênio ou outro instrumento adequado, o acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - Rais, com a finalidade de se proceder ao cruzamento de dados desse sistema com os dados dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF, antes do deferimento dos financiamentos;

9.6. determinar que seja mantida a classificação de reservado como documentação sigilosa das Peças nºs 612 - Cruzamento de Dados entre o CNPJ e o SIG-CF, 616 - Cruzamento de Dados entre a Rais e o SIG-CF, 617 - Cruzamento de Dados entre o Siape e o SIG-CF e 618 - Cruzamento de Dados entre o Sisob e o SIG-CF;

9.7. encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, como documentos de natureza sigilosa no grau de reservado, cópia das Peças nºs 612 - Cruzamento de Dados entre o CNPJ e o SIG-CF, 613 - Cruzamento de Dados entre o Sipra e o SIG-CF, 614 - Cruzamento de Dados entre o TSE e o SIG-CF; Eleições de 2004, 615 - Cruzamento de Dados entre o TSE e o SIG-CF; Eleições de 2008, 616 - Cruzamento de Dados entre a Rais e o SIG-CF; 617 - Cruzamento de Dados entre o Siape e o SIG-CF, e 618 Cruzamento de Dados entre o Sisob e o SIG-CF, para efeitos de cumprimento da medida proposta no item 9.1.1 deste Acórdão;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao Banco do Brasil S/A, ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, às Unidades Técnicas Estaduais, aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal; e

9.9. determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações constantes desta deliberação.

10. Ata nº 45/2012 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/11/2012 - Extraordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-45/12-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 7 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de novembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

## 1ª CÂMARA

### EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA) Sessão em 20 de novembro de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.206/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Marcelo de Lourdes (037.582.717-03) e outros

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.707/2011-1

Natureza: Representação

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.369/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Oscar Ferreira de Melo Sobrinho (110.086.874-72)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santana - PB

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.055/2012-6

Natureza: Representação

Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

Responsáveis: Caixa Econômica Federal SR Sergipe (00.360.305/2646-08); Procomp Indústria Eletrônica Ltda. (54.083.035/0001-60)

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogados constituídos nos autos: Maurício Nazar de Abreu, OAB/SP 163.178 e outros

TC-010.643/2010-9

Apensos: TC 023.397/2008-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Continental Press Agência de Notícias S/C Ltda. (02.468.993/0001-56); Herson Rodrigues Figueiredo Junior (015.141.908-69); Londrina Convention & Visitors Bureau (02.888.001/0001-40); Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02); Mahoko Kasuya (328.732.479-91); Nivaldo Benvenho (604.722.359-15); Instituto Internacional de Comunicação e Cultura (06.174.697/0001-01)

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná

Advogados constituídos nos autos: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli, OAB/PR 30.311; Sandra Paiva Pereira, OAB/DF 25.079

TC-016.549/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ivaneide Maciel Lima (519.269.622-49) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.036/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20) e outros

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580 e outros

TC-037.338/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Alves Rocha (070.927.116-65) e outros

Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.614/2012-6

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aldenora Alves Ribeiro (238.171.862-15) e outros

Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.732/2012-2

Natureza: Representação

Interessado: Deputado Federal Rodrigo Maia

Unidade: Caixa Participações S.A. - Caixapar

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.240/2012-0

Natureza: Representação

Interessado: Município de Girau-RS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Girau-RS (87.613.048/0001-53)

Advogado constituído nos autos: João Carlos Garzella Michael, OAB/RS 70.793



TC-042.233/2012-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Allan Del Cistia Mello (033.623.581-01) e outros  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.255/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Yuri Durval Trindade da Silva (025.733.195-63) e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.264/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clara Victoria Ferreira Gadelha (937.665.132-49) e outros  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.268/2012-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lizomar Gomes da Costa (423.793.002-59) e outros  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.331/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Pedro Henrique Ramos Sales (002.080.231-51) e outros  
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.539/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jorge Pereira Braga (312.800.307-63) e outros  
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.556/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jose João Bernardes (351.508.747-87) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.561/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ariel Ribeiro de Carvalho (221.409.131-91) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.565/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Juarez Luiz Carvalho (086.162.561-72) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.566/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Regina Godinho de Carvalho (733.564.178-00) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.707/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonio Ferreira de Abreu (042.668.541-53)  
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.714/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aprígio Rodrigues dos Santos (438.801.858-91) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.735/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: João Antonio da Silva (042.941.652-00)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.794/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Odivan Nunes Marques Junior (023.614.354-97)  
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.972/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Camila Ferreira Aguiar (130.356.097-64) e outros  
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.977/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Belcina Sa Moreira Lima (917.250.463-34) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.982/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elza Queiroz Rebouças (256.480.198-66) e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.173/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Rosane Nalbones Barbosa Rosa (367.148.527-20)  
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.182/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Raimundo Teixeira de Lima (020.589.442-91)  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.190/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.563/2012-8  
Natureza: Representação  
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras  
Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.834/2011-8  
Natureza: Monitoramento  
Órgão: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.549/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS  
Interessado: Carlos Rodrigues da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.609/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas  
Interessado: Francisco Alves de Oliveira Filho  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.686/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG  
Interessados: Cesar Romero de Souza Caires e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.749/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO  
Interessado: Jocenir Foppa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.750/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB  
Interessada: Maria Almeida Clemente  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.098/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ  
Interessados: Augusto Rutledge Junior e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.107/2012-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Órgão: Ministério da Saúde  
Interessados: Aluizio de Azevedo Silva Junior e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.128/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará  
Interessados: Ana Rosa da Silva Pantoja e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.206/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco  
Interessados: José do Carmo Silva e José Gomes da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.242/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
Interessado: Aylton Pereira de Matos  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-007.082/2003-2  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Antonio Carlos de Macedo (661.288.978-00); Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de Sao Paulo (62.463.005/0001-08); Itacyr Pastorelo (269.822.508-49); Jose Carlos Geraci (127.905.168-04).  
Interessado: Ltda (01.997.586/0001-73)  
Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.754/2010-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR.  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-030.519/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Dayton Daunis Vetromilla (CPF 005.311.700-04)  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Riograndense  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.741/2012-8  
Natureza: Representação  
Representante: Rafael Guimarães Coelho de Moura (OAB/RJ 168.626)  
Unidade: Município de Niterói/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.317/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana da Silva Mendes (CPF 004.348.201-56); Daniel Noronha Zucatti (CPF 000.368.590-01); Mateus de Freitas Rodrigues (CPF 036.111.981-02); Monica de Souza Damasceno Martins (CPF 007.977.361-31).  
Unidade: Ministério Público Militar  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.736/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Ana Lucia de Vasconcellos Maciel (CPF 853.082.857-72) e Nely Teixeira de Carvalho (CPF 389.244.127-87)  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.940/2012-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria de Lourdes Soares (CPF 035.364.631-85)  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.340/2007-7  
Natureza: Representação  
Interessado: Procuradoria da República/MA (26.989.715/0015-08)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.829/2012-1  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Cláudio Peret Dias (992.751.126-49); Joana D´arc Gurgel Pereira dos Santos (151.044.001-15); João Luiz Silva Ferreira (232.111.485-15); Keilah Diniz (099.032.671-34); Silvana Lumachi Meireles (399.699.754-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.355/2012-7  
Natureza: Representação  
Interessada: GAD Engenharia e Construção Civil Ltda., CNPJ 03.000.838/0001-73.  
Unidade: Caixa Econômica Federal.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.745/2006-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonio Praxedes de Andrade (041.259.323-87)  
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.280/2011-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici (05.465.986/0001-99)  
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.583/2011-2  
Natureza: Representação  
Responsável: Jose Valdomiro Tavora de Castro (006.124.053-20)  
Interessado: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE (07.736.390/0001-01)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.591/2011-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Cristina Pereira da Silva (663.888.137-04)  
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.045/2011-5  
Natureza: Representação  
Interessado: Gad Engenharia e Construção Civil Ltda. (03.000.838/0001-73)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins - AM  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.427/2012-3  
Natureza: Monitoramento  
Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.548/2011-7  
Natureza: Representação  
Interessados: Abelardo Ferreira Gomes (Vereador de Itarema/CE), Augusto César Júnior Gomes (Vereador de Itarema/CE), Irades Cordeiro Vasconcelos (Vereador de Itarema/CE), Marco Pinheiro (Vereador de Itarema/CE), Maria Aurelena da Silveira Carneiro (Vereadora de Itarema/CE), Francisco Antônio Vasconcelos (Empresário), Francisco das Chagas dos Santos (Sindicato APEOC de Itarema) e Francisco Martins do Nascimento Neto (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarema/CE).  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itarema/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.530/2010-6  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Responsáveis: Adenildo Lima do Carmo (517.471.031-87); e outros  
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.610/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Melquisedec Albuquerque da Silva Pires (422.202.977-72)  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/TO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.806/2011-5  
Natureza: Representação  
Responsável: Jose Gonzaga Barbosa (081.607.673-15)  
Interessado: Germano Rocha Fonteles (114.137.003-49)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pindoretama - CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.201/2008-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elza da Costa Menezes (330.137.642-87); Juracy Martins Rodrigues (426.417.057-53)  
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.756/2008-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adelina Machado dos Santos (004.386.530-50); e outros  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.848/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Miguel Abdalla Júnior (733.113.401-91); Raimunda Pestana Abdalla (221.629.501-97)  
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.062/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria Cristina Souza (066.737.671-20)  
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.273/2011-4  
Natureza: Representação  
Responsável: Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa (059.465.733-49)  
Interessado: Antonio Augaci Sales Protasio (121.031.953-53)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.771/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: RPL Engenharia (00.468.596/0001-59); Wellington Cesar Ribeiro (474.342.016-49)  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Darcinópolis - TO  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.902/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jussara Bringel (316.865.409-49)  
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.982/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Beatriz Feteira Gonçalves Parrilha (462.320.791-91)  
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.337/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Batista da Silva (956.932.546-15); Rogério José Araújo Lamour (014.331.797-09)  
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.616/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lúcio da Silva Gomes (054.787.742-00); Sebastião Pereira Gomes (035.645.092-91)  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-013.153/2012-9  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Walteriano Dasilva Farias (646.384.727-53).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.313/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Albino Mariano Gaitcoski (279.249.390-91).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.337/2012-2  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Franpuan Junior Dias Batista (516.751.291-34).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.762/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Antonio de Carvalho (060.193.827-53).  
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.551/2012-6  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Aldyr Mauricio (006.583.407-00); Armando de Andrade Maciel (043.666.117-91); Edgard Antonio Gomes Mello (037.944.234-53); Paulo Perroni Jobim (005.417.290-04).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.097/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Eliude dos Santos Oliveira (175.498.503-30).  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.218/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Jarrold Weigert Wanderley (007.016.379-00).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.244/2012-1  
Natureza: Reforma.  
Interessado: Leopoldo Ayres de Vasconcelos (044.736.390-53).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.338/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessada: Renata da Silva Batista (874.885.743-20).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.516/2012-9  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Adauto Leandro dos Santos (066.803.213-87); Adão Nilson dos Santos (337.133.670-00); Albertino Carlos Filho (300.017.497-49); Amadeu Belarmino de Souza (181.295.795-53); Ana Altiva Pereira de Araújo Filha (146.537.294-68); Angela Maria da Silva Abrantes (600.678.887-04); Aroldo Marcilino (233.506.449-53); Candida Rodrigues Ramos (153.426.891-04); Cláudio Jorge de Souza (384.506.907-49); Edilson Rômulo da Silva Costa' (247.496.307-30); Emília Terezinha Martins (387.814.177-72); José Maria Ribeiro da Silva (386.676.069-87); José de Araújo (114.161.811-72); João Batista Flores Lisboa (148.330.690-91); Margaret Rose Bazilio Pellizzaro (545.535.807-30); Maria Aparecida de Almeida Dávila (065.960.452-34); Maria da Penha Venâncio de Oliveira (544.793.127-49); Maria das Neves Santiago Collaço (353.685.519-91); Maria do Rosário Silva (307.604.299-87); Márcia Barbosa Costa (620.890.647-49).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.640/2012-1  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessada: Maria Lúcia Soares Marques (142.182.084-68).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.641/2012-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessadas: Talita Maria Machado Porto (294.835.810-87) e Vani Zalete Alves Medina (264.623.540-20).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.705/2012-6  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessado: Esnaide Ribeiro da Silva (162.663.662-15).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.892/2012-0  
Natureza: Reforma.  
Interessados: Angelo Rocha e Silva (000.475.973-72); Antonio Jacinto de Souza (010.516.951-04); Anysio Alves Negrão (019.370.817-53); Artênio Martins de Almeida (036.751.738-87); Camilo Bomfim Ribeiro (003.805.711-53); Caraciolo Azevedo de Oliveira (000.531.201-91); Carlos Alberto Fevereiro (038.517.378-49); Carlos Alberto dos Santos Abel (129.319.348-87); Cemirio Placido Schmidt (038.829.930-49); Diller dos Santos Abreu (090.646.721-72); Emilio Araujo Rodriguez (029.079.928-72); Glauco Cavalcanti de Oliveira (120.373.469-72); Ismar Lauriodó de Sant'anna (000.157.682-87); Jacauna Cordeiro (036.513.208-04); Janiro Godi Dufau (094.091.497-20); José Ernani de Souza (007.296.474-04); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José de Souza Revoredo (050.376.114-15); João Camillo da Silva Filho (006.166.804-49).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.933/2012-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Interessada: Maria Izabel Vianna Tavares (146.142.267-10).  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.150/2012-8  
Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Ana Conceição Bazilio Gomes Ferreira (433.121.607-15); Iara Denise de Vasconcellos Gonçalves (270.209.830-49); José Fernando da Silva (168.375.924-91); Luana Candura de Moraes (636.449.837-04); Marcia Helena Gomes da Costa (275.691.011-20); Mauro Lucio Gomes do Nascimento (360.944.637-49); Rosane Sbarra Lourival (634.983.677-49); Valdir Ferreira Lobo (041.994.302-10).  
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-012.713/2004-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Estado do Pará  
Recorrentes: Ivanildo Ferreira Alves (CPF 186.385.032-53), Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara (CPF 013.850.706-68) e Pedro Alberto da Silva Alvarenga (CPF 715.462.948-72)  
Advogado constituído nos autos: André Leão Rocha (OAB/PA 15.213).

TC-017.282/2002-9  
Natureza: Embargos de Declaração  
Entidade: Instituto da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (Emater/PI).  
Recorrente: José Irismar Vasconcelos Cavalcante, ex-Presidente do Emater/PI (CPF 031.446.073-04).  
Advogado constituído nos autos: Luis Soares de Amorim (OAB/PI 2.433) e outro.



TC-021.320/2006-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas Ordinária - Exercício: 2005).

Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

Responsáveis: Adler do Couto Andrade (073.027.278-80); Alaor Grangeon de Siqueira (347.779.037-53); Alexandra de Araújo Fontan (814.735.244-15); Ana Lícia Santiago Goncalves (776.187.265-15); Ana Lourdes Nogueira Almeida (123.512.703-63); Anderson de Vasconcelos Chaves (686.053.406-06); Andrea Moreira Duarte (482.406.305-10); Antonio Fernando de Oliveira (135.116.615-87); Antonio Lisboa Carvalho Filho (084.947.895-20); Antonio Nelson Oliveira de Azevedo (163.923.104-87); Antonio Porfirio de Matos Neto (199.644.205-87); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Eduardo Alves Bastos (867.429.578-91); Eduardo Luiz Gaudard (261.924.466-87); Egídio José Saraiva Serpa (001.991.093-20); Elio Citon (928.179.128-53); Ewaldo Medeiros Sarmento (453.777.664-15); Expedito José Ferreira (227.317.336-91); Fernando de Oliveira (167.864.246-00); Francilene Barros Vieira (233.326.626-00); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Herbert Drummond (110.346.966-53); Hildo Diniz da Silva (080.034.404-91); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Isabel Cristina de Oliveira (100.627.694-72); Iva Cunha Barreto (116.148.201-63); Jalbas Aires Manduca (143.667.971-00); Jean Wellington Ramos da Silva (512.990.621-72); João Alderi do Prado (522.657.300-68); João Antônio Ferreira (021.016.535-91); João Barbosa de Messias (094.953.715-20); João Evangelista Bueno Luiz (183.427.526-15); Joaquim Cícero de Brito (264.900.483-53); Joaquim Deolindo Ramos de Castro (340.162.954-91); Jonas Paulo de Oliveira Neres (678.373.877-91); Jorge Luiz Alves Rodrigues (213.782.404-30); José Alan Lima (122.057.454-68); José Antônio Neves de Aquino (152.625.884-68); José Carlos Fagundes (072.702.671-20); José Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Renato Gordiano (061.967.135-15); José Rômulo Aquino Benjoio (151.929.201-59); Leonardo de Frias Barbosa (645.932.071-34); Lia Marques Ganem (501.065.545-49); Lúcia Maria Tavares da Cunha (152.427.065-20); Lucianita Ribeiro Dayrelli (197.152.856-00); Luciano João de Lima (210.564.715-49); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Cláudio Lima Guimarães (296.455.731-49); Luiz Fernando Salgueiro dos Santos (115.831.341-15); Luiz José da Silva (068.322.025-04); Manoel Alcides Modesto Coelho (048.644.925-49); Manoel da Costa Santos (266.677.465-15); Márcio de Souza (023.375.501-25); Maria José dos Santos Estrela (175.881.115-34); Maria Lúcia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Máxima Mariza Graça Tiburcio (085.616.055-53); Natercio Melo (070.147.244-87); Oliveiros Carlos da Costa Filho (232.685.226-53); Paulo Carvalho Viana (051.443.295-00); Paulo Sérgio Gonçalves Cavalcante (123.580.375-91); Paulo Sérgio Leite de Menezes (067.829.905-63); Pedro Brito do Nascimento Até 31/12/2010 (001.166.453-34); Plácido Cardoso de Melo Junior (473.839.173-91); Raimundo Oman Carneiro Filho (203.446.783-34); Regina Maria Batista (321.431.846-20); Rita Ramos Damasceno (180.368.565-49); Romualdo José Borges dos Santos (245.525.777-00); Ronaldo José Fernandes Freitas (373.930.225-91); Sidnei de Azevedo Leite (384.128.887-15); Silvio Romero de Araújo Cavalcanti (128.459.574-91); Solange Cristina Fialho de Menezes (189.350.605-34); Soraya Freitas Feitosa (926.636.307-30); Walner Peixoto Lima (162.994.424-68); Willi Max Rocha (260.415.296-72); Wilton Lisboa Lucena (049.120.984-34).  
Embargante: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (na pessoa de seu Presidente, Elmo Vaz Bastos de Matos - CPF nº 404.658.965-53).  
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.  
Advogado constituído nos autos: Roosevelt Vita, OAB/PB 1038;

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-005.187/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Município de Arara - PB  
Responsáveis: José Ibiapina Soares do Nascimento (059.543.124-00) e F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.062/2011-1  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco  
Interessados: Inez Damasceno Lourenço (794.431.684-72); Julia Generosa Costa (832.921.284-04); Maria das Neves dos Santos (417.308.604-00); Nair Maria Teixeira do Nascimento (007.789.054-03); Samara Nascimento de Souza (012.817.404-89)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.391/2012-7  
Natureza: Aposentadoria.  
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.  
Interessado: Selma Gonçalves Ponteiro (409.369.707-82).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.229/2012-2  
Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.  
Interessados: Francisca Jeronimo de Souza (412.081.612-53); Gustavo Luiz de Souza Reatequim (004.720.232-76); Virna Graziela Reatequim Costa (004.640.512-74).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.288/2005-8  
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).  
Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar - AL.  
Recorrente: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto (060.809.444-72).  
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Prefeitura Municipal de Pilar - AL.  
Advogado constituído nos autos: Delson Lyra da Fonseca (OAB-AL 7390)

TC-022.292/2010-1  
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT  
Responsável: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)  
Interessado: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72)  
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Janja Ximenes (OAB/CE 5.431)

TC-027.941/2007-9  
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação).  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).  
Recorrente: Gerência Executiva do INSS no Piauí.  
Interessado: Ulpiano José Tavares Gomes (CPF 524.768.308-04).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.329/2008-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
Órgão: Município de Lagoa da Confusão - TO  
Responsáveis: Jaime Café de Sá (575.693.041-87); Tania Maria de Sousa Macedo Moraes e Cia. Ltda. (06.287.316/0001-92)  
Interessado: Jaime Café de Sá (575.693.041-87)  
Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF 13.834; Adriano Soares Branquinho, OAB/DF 19.172; Sérgio Marcus Hilário Vaz, OAB/GO 11.020; André Soares Branquinho, OAB/MG 89.298 e Robson Humberto dos Santos, OAB/DF 22.782

TC-033.547/2011-4  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF  
Responsáveis: Adilson do Nascimento Anísio (741.048.967-72); Admilson Monteiro Garcia (830.674.937-53); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Aldemir Bendine (043.980.408-62); Alexandre Corrêa Abreu (837.946.627-68); Allan Simões Toledo (050.080.458-30); Amauri Sebastião Niehues (424.473.649-20); Armando Medeiros de Faria (295.609.266-91); Ary Joel de Abreu Lanza-zarin (241.771.309-82); Bernardo Gouthier Macedo (508.238.506-25); Carla Goes Coelho de Souza (794.950.607-53); Carlos Eduardo Leal Neri (843.606.077-68); Clenio Severino Teribele (281.432.720-87); Clovis Ailton Madeira (253.599.328-72); Dan Antônio Marinho Conrado (754.649.427-34); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Danilo Angst (290.372.550-00); Denilson Gonçalves Molina (079.677.388-29); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Edson de Araujo Lobo (108.240.731-34); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Fernando Alves de Almeida (348.652.507-78); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gueitiro Matsuo Gensô (624.201.519-68); Henrique Jager (831.180.477-04); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); Jeferson Luis Bittencourt (901.799.600-59); José Carlos Vaz (329.726.281-87); José Francisco Alvarez Raya (335.650.580-72); José Luis Salinas (334.827.800-72); José Mauricio Pereira Coelho (853.535.907-91); Jânio Carlos Endo Macedo (038.515.528-06); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Luiz Alberto Pereira de Matos (103.183.997-68); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marco Antônio da Silva Barros (732.550.257-53); Marcos Machado Guimaraes (398.826.591-87); Márcio Hamilton Ferreira (457.923.641-68); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08); Nilo Jose Panazzolo (166.417.280-72); Nilson Martiniano Moreira (583.491.386-53); Orival Grahl (486.267.409-72); Paulo Roberto Evangelista de Lima (117.512.661-68); Paulo Roberto Lopes Ricci (079.020.578-51); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Pedro Carvalho de Mello (025.056.817-91); Renato Donatello Ribeiro (872.998.368-15); Rene Sanda (050.142.628-05); Ricardo Antonio de Oliveira (103.763.008-41); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Robson Rocha (298.270.436-68); Rosangela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Sandro José Franco (529.739.729-49); Sandro Kohler Marcondes (485.322.749-00); Sebastião Antônio Bueno Brandão (487.615.248-91); Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (245.212.211-49); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Walter Malieni Júnior (117.718.468-01); Ênio Alexandre Gomes Bezerra da Silva (032.206.204-77)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.756/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.  
Interessado: Flavia Carvalho Borges (147.994.437-80).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.757/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA  
Interessados: Lais Cristine Macedo Fonseca (062.040.573-24); Larissa Cristina Macedo Fonseca (041.787.613-07)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.784/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)  
Interessados: Antonio Carlos Ferreira Porto (974.177.188-68); João Vitor Valença dos Santos (092.614.404-95); Matheus de Sousa Carvalho (074.822.264-27); Vinicius Cardoso Camargo Cruz (316.175.018-75)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.833/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Interessado: Agenor Rufino de Melo Neto (093.808.904-86)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.834/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.  
Interessado: Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-007.071/2010-8  
Natureza: Embargos de Declaração.  
Entidade: Município de Abreu e Lima (PE).  
Recorrente: Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, CPF: 025.627.824-53.  
Advogado constituído nos autos: Márcio Alves José de Souza, OAB/PE nº 5.786.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-004.211/2011-1  
Apenso: TC 013.785/2012-5  
Natureza: Embargos de Declaração  
Embargante: Manoel Luiz Alves (CPF 331.467.481-34)  
Unidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO  
Advogados constituídos nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662) e Rafael Naves de Oliveira Santos (OAB/GO 23.012-A)

TC-010.051/2010-4  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Moacir de Oliveira Vidal (CPF 042.246.981-53)  
Unidade: Ministério da Fazenda  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.721/2007-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Paulo Ricardo Santos Nunes (CPF 314.972.920-34)  
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa Advogados constituídos nos autos: Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB/DF 26.778)

TC-020.023/2010-3  
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2009  
Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15); Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49); Herbert Borges Paes de Barros (CPF 768.144.831-49); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (427.348.357-20); José Armando Fraga Diniz Guerra (CPF 928.018.115-72); José Rafael Miranda (CPF 283.907.176-20); Marcia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15); Maria Júlia Rosa Chaves Dep-tulski (CPF 349.190.906-68); Niusarete Margarida de Lima Campos (CPF 239.677.651-72); Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68); Perly Cipriano (CPF 675.282.287-53); Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34)  
Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.401/2010-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Recorrente: Edileuza de Andrade Lopes Dias (CPF 132.193.084-49)  
Unidade: Município de Rochedo/MS  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.513/2010-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: ELO - Engenharia Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 34.713.263/0001-60); Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91)  
Unidade: Município de Porto Walter/AC  
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVAL-CANTI**

TC-007.128/2010-0  
Natureza: Tomada de contas especial  
Unidade: Município de Tocantinópolis/TO (CNPJ 01.224.716/0001-35)  
Responsável: Antenor Pinheiro Queiroz (CPF 087.911.391-04), ex Prefeito e Fabion Gomes de Sousa (CPF 196.962.131-15), Prefeito atual (mandato 2009/2012)  
Advogado constituído nos autos: não há

## 2ª CÂMARA

## EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)

Sessão em 20 de novembro de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

## PROCESSOS RELACIONADOS

## - Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-003.267/2010-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Almiro Alves de Oliva Sobrinho (154.810.775-15); Andrea Gonçalves Bueno de Freitas Costa (653.851.605-04); Antônio Alves Junior (358.845.685-68); Antônio Márcio Rocha de França (266.000.995-34); Antônio Sérgio Andrade (154.877.335-20); Aretusa Ferreira da Motta Costa (711.615.545-72); Débora Cavalcante Rocha (609.687.455-04); Eduardo Jose Souza da Fonseca (654.739.655-04); Elza Feitosa dos Santos (626.762.455-20); Flávia Danielle Lima de Alcântara (008.145.405-89); Gabriela Silva Correia (885.854.095-68); Giovana Monteiro Melo Oliveira (411.285.915-53); Gleide Maria Gatto Bragança (661.412.655-53); Hugo Schlebinger Canavessi (116.833.335-00); Isabella Cavalcanti Santos Silveira Resende (043.044.877-52); Isaura Leite Cabral (556.927.025-68); Ivina Elaine dos Santos Rocha (946.419.515-00); Ivone Camargo Damasceno Mendonça (196.982.081-00); Janicelma Santos Lins (693.547.905-34); Márcia Ferreira Cândido (468.988.404-87); Mary Marcele Silva Costa (977.692.585-53); Rosângela Alves de Araújo (198.601.295-68); Sieune Roberta Araújo Gomes (871.135.204-30); Silvânia Oliveira Araújo (585.305.845-20); Tamara Tatiana Souza Santos (865.978.765-04); Valmir dos Santos (465.156.075-04).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.492/2010-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Cláudia Maria de Figueiredo Moreira Leite Carneiro (967.577.284-00); Valtemia Porpino Gomes Costa (829.257.984-20).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.834/2008-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Jean Pierre de Castro e Souza (054.110.207-94); Juan Pablo de Castro e Souza (054.110.287-79); Thaina Alves Malhao (053.264.017-97).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.143/2012-2  
Aposos: TC 036.733/2011-3 (DENÚNCIA); TC 027.909/2011-5 (REPRESENTAÇÃO).  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.257/2010-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Getulio Pereira de Moraes (062.071.113-20); Joao Batista Ericeira (029.294.653-87); Joao Fernando Ata de Oliveira Pantoja (200.288.737-34); Joao Gonsioroski da Silva (075.585.033-53); Maria da Penha dos Santos (044.918.903-15); Maria de Fatima Garcez Teixeira (055.587.863-53); Maria de Jesus Neves Carvalho (124.594.293-04); Sonia Regina de Carvalho Faray (022.284.403-53); Sonia Teresa Nahuz Jorge Lago (011.965.373-72).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.125/2012-1  
Natureza: Representação  
Responsável: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro (165.826.911-04).  
Interessado: Miguel Moraes da Silva (766.105.273-34).  
Órgão/Entidade: Município de Nova Colinas - MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.271/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cezar Menezes Calazans (022.764.025-04); Dulce Sena Pereira de Oliveira (920.734.768-72); Gicelia dos Santos Fernandes (080.090.745-00).  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Salvador/BA - Inss/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.576/2012-4  
Natureza: Representação  
Responsável: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).  
Interessado: Enésio Vitorino Ribeiro (278.963.313-49).  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.695/2012-3  
Natureza: Representação  
Responsáveis: Ana Iza Guterres Mendes (980.799.483-72); Carlinda dos Santos Silva (006.373.323-42); Evilásio Almeida Silva (329.313.523-49); Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87); Rehabilit Trauma Ltda (07.603.906/0001-40).  
Interessado: Enésio Vitorino Ribeiro (278.963.313-49).  
Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.745/2010-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Flávia Ohlweiler da Silveira (003.537.790-91).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.718/2011-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Processo de Tomada de Contas Especial  
Responsável: Paulo Rodrigues de Oliveira (037.717.845-49).  
Recorrente: Paulo Soares Bugarin (243.854.251-91).  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia - BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.934/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Sebastiao Raul da Costa (374.109.201-06).  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.110/2010-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Gilson Edmar Gonçalves e Silva (000.900.004-63).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.833/2011-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Responsáveis: Almir Bittencourt da Silva (059.472.003-68); Carlos Augusto Nunes Rodrigues (164.833.243-91); Ernesto da Silva Pitombeira (013.456.993-87); Fernando Henrique Monteiro Carvalho (143.038.763-72); Francisco Alcimo de Andrade (117.555.553-34); Francisco Antonio Alves Lopes (117.767.143-34); Francisco Ferreira Neto (031.768.273-34); Henry de Holanda Campos (081.333.873-53); Joana Darc Cabral Figueiredo (204.911.743-49); José Evaldo Serra (045.150.803-34); Luis Alberto Rodrigues (122.927.293-34); Luis Carlos Uchoa Saunders (001.149.103-59); Valderi Dias Ferreira Filho (273.189.073-87).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.814/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Dilma de Souza Feo (666.140.741-72); Flavia Barbosa Feo (022.231.761-27); Glymar Del Cielo Bezerra de Menezes (021.460.607-43).  
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.665/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aldina Baú Téo (219.311.519-20); Anna Edwiges Zanchi (862.927.069-15); Arlete Santos Schaitel (665.667.209-44); Carmen Frare Zanella (256.379.839-68); Dagoberto Favaretto (132.467.809-78); Eleonir Catarina Moreira dos Santos (220.620.259-04); Geni Alma Senger Bertollo (550.164.059-72); Jocelen Maria Dias Michellon (193.323.869-00); Margareth Marcia Marini (345.445.859-53); Nelci Simon (094.211.659-34); Olivia Pessali Giovanini (295.317.729-91); Rosalina da Silva Ganassini (250.061.859-53); Sabina Maria Demartini (283.577.879-91); Sandra Maria de Marco Cordova (386.777.259-20).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.523/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria Cecilia Abreu Lobato Santana (062.499.223-34).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.638/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Aparecida Toledo de Souza Bonardi (210.654.629-72); Maria Augusta Mendes da Silva Ferreira (238.276.539-91); Maria Eunice Bacarin Hermann (240.036.709-49); Maria Lucia Paneguine Algozo (367.023.589-20); Maria Lúcia Cher de Oliveira (199.333.399-15); Maria Margarida Vassallo Grande Rondina (531.992.358-91); Mario Muto (328.722.599-53); Paulo Roberto Orlandini (276.739.109-00); Rosa Maria Galerani (236.730.019-49); Rubens Marques (149.648.999-34); Vera Lucia da Silva Golono (472.759.608-34).  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.679/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT  
Responsável: Luiz Fernando Costa (276.769.356-87).  
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13).  
Advogados constituídos nos autos: José Eustáquio de Oliveira (OAB/MG 27.787), Alexandre Fernandes de Oliveira (OAB/MG 71.946) e Anderson Fernandes de Oliveira (OAB/MG 77.786).

TC-014.403/2004-9  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA  
Interessados: João Gabriel Camões Azevedo, CPF 976.236.013-34 e Rafael Camões de Lima, CPF 976.238.493-87.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.918/2011-0  
Apenso: TC 006.071/2012-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Unidade: Município de Cantanhede/MA  
Responsáveis: Raimundo Nonato Borba Sales, CPF 065.990.348-29, ex Prefeito de Cantanhede/MA, e Maria Celeste Pereira Lima, ex Secretária Municipal de Educação, CPF 225.158.013-15.  
Advogado constituído nos autos: não há.

## - Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.670/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).  
Responsáveis: Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83) e Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).  
Entidade: Município de Buerarema/BA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.572/2011-3  
Natureza: Prestação de Contas.  
Exercício: 2010.  
Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra-Sede) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).  
Responsáveis: Edvaldo Soares de Oliveira (243.472.561-91); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49) e Ruberval Gomes da Silva (158.213.741-20).  
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Tocantins (SR(26)TO).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.903/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).  
Responsáveis: Francisco Airton Felix Junior (902.112.195-68) e Ong Educar.com/BA (05.780.373/0001-46).  
Entidade: Ong Educar.com/BA (05.780.373/0001-46).  
Advogado constituído nos autos: Max Alves Carvalho (OAB/SP 228.480).

TC-026.053/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).  
Responsáveis: Antônio Alves dos Santos (194.432.185-34) e Raimundo Guimarães do Nascimento (164.351.335-49).  
Entidade: Município de Rio Real - BA.  
Advogado constituído nos autos: Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior (OAB/BA 16.834).

TC-029.452/2010-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81) e Maria Rosa - BA (14.417.081/0001-60).  
Responsáveis: Escola Maria Rosa (16.417.081/0001-60) e Reivaldo Moreira Fagundes (140.828.965-20).  
Entidade: FNDE - Ministério da Educação.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.548/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).  
Responsáveis: Raimunda Maria dos Santos Silva (046.938.925-72); Rosalvo Jonas Borges Sales (346.525.075-34); Solange da Silva Lacerda (867.755.885-34); Wanderley Lauria Almeida Junior (262.056.885-49).  
Entidade: Município de Amargosa - BA.  
Advogado constituído nos autos: Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125 e OAB/DF 32.898).

TC-036.516/2011-2  
Natureza: Representação.  
Órgão: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.872/2011-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Adailton Antonio de Oliveira (105.595.824-04) e Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).  
Órgão: Município de Amaraji/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.  
Secretaria das Sessões, 14 de novembro de 2012.  
Francisco Costa de Almeida  
Subsecretário da 1ª Câmara



TC-037.644/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Abigail Aparecida Andrade de Campos (029.932.428-14); Antonio Jovair Baptista (603.717.818-68); Heloisa Aparecida Garcia Zachariotto (866.095.648-68); Ilda Dias Lopes (057.309.488-83); Olga Maria Fontana Fontana Zappacosta (016.614.978-02); Regina Helena Martins Cardoso de Padua (185.190.596-00); Tania Guimarães de Faria (481.997.378-91)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.223/2012-1  
Natureza: Representação  
Interessado: Valdomiro Abraão Persch.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.315/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Gilson Thomaz (091.961.058-79).  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.509/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Glacinete de Melo Fernandes de Oliveira (095.507.123-20); Maria Helena de Campos (083.185.398-00); Mirian Alves Ferreira Correa (342.267.452-72); Nely da Silva Santos Nascimento (004.171.143-20)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.532/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Misma Reinert da Rocha (890.456.379-87)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.534/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Diana Serra Freire Goes (029.231.812-04)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.540/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Aurea Badia Vieira Cavalcanti (118.136.600-34)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.542/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Bartnik Filho (252.525.009-59); Olinda Ferreira Guimaraes (510.087.349-34)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.543/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Alzira Silva de Meira (235.999.609-68)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.545/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Leony Demosthenes Trindade (135.270.962-72); Regina Coeli de Queiroz Barbosa (052.323.762-68)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.546/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elizabeth Maria de Medeiros Costa (219.385.984-15); Maria do Carmo Souza de Alencar (123.906.234-68)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.570/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Iolanda Fernandes (506.774.548-72)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.575/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Augusto Vieira Pinto (523.163.786-68); Hilda Fialho Delfino (138.275.536-87); Lourdes Adriana Santos da Silva (979.077.906-20); Maria Angela Ferreira Evangelista (278.290.146-04); Walter Jorg Pfeilsticker (074.728.386-91)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.576/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Ibrahim Jacob (022.546.896-49)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.697/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luzia do Nascimento Silva (270.843.107-20)  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.698/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonia Maria Lopes da Silva (106.839.842-68)  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.699/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Madalena Cardoso de Melo (458.441.519-68); Maria Natalina da Silva (221.378.829-49)  
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.712/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Liodete da Rosa Froes da Silva (091.293.830-72)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.717/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Caio Luiz de Oliveira Fink (513.351.078-00)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.719/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Celio Lobato de Almeida (007.323.976-34); Walter Jorg Pfeilsticker (074.728.386-91)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.920/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Orlando Striani (035.044.098-00)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.988/2012-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria do Carmo Isaac Prestes Ruivo (149.673.368-17)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.990/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Cleyde Franca Araujo (573.434.546-68)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.991/2012-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Ayda Corrêa Guimarães (810.005.536-04)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.062/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Vanita Neiva Zanini Bortoluzzi (292.051.400-82)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.066/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Aline Pinheiro Lima (167.289.399-20); Edina Irde Aparecida Nunes Mourão (320.556.769-20)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.122/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Matilde Teodolinda Baggenstoss Marques (515.328.089-68)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.144/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marilu da Silva Souza (510.800.528-87)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/leste  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.177/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Diva Ribeiro Dias (081.243.371-87)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.188/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Elvira Reis Costa (545.552.488-72)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.191/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Cristina Daleva Guimarães Argollo Ferrão (805.207.318-91)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.192/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Ines Piazza Antonelli (120.395.178-71)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.197/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Cardoso da Silva (000.723.588-74)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.200/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Celia de Sousa Rocha (315.619.857-91); Cleber de Souza Rodrigues (309.801.607-82); Creuza de Oliveira Martins (366.512.577-49); Iara Vieira Christovao (310.242.627-15); Ivone Carvalho Gomes (467.467.577-49); Lucinea Alves da Silva Abrahão (322.697.737-72); Mara Lucia Carrupt Kneip (370.353.047-20); Maria Helena de Souza Corrêa (309.937.847-04); Maria Veronica de Andrade Maciel (402.132.347-34); Maria da Gloria da Rocha (506.469.667-15); Maria do Rosário de Fátima Meireles Costa (401.256.537-00); Marilene Nascimento de Almeida (335.416.397-68); Natalicio Monteiro Sardinha (095.496.767-49); Nelson Zani Pires (160.335.907-91); Norma Suely Gonçalves de Medeiros (437.450.167-34); Norma da Conceição Machado Camanho (462.795.397-68); Regina Célia Fernandes da Silva (508.132.937-15); Rute Senra Caraméz (270.005.167-04); Sergio de Souza da Silveira (055.626.867-91); Silvia Ramos Vieira (336.313.607-20)  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.683/2010-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Agnaldo de Andrade Barbosa (765.006.674-68); Josefa Bezerra da Silva (013.244.974-91)  
Unidade: Cooperativa Mista dos Agricultores de Machados - Copama (CNPJ 02.007.061/0001-06)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.966/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Marcos Hass Mallmann (426.279.409-10)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.752/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Bezerra da Silva (163.275.514-91)  
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.890/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sebastião Alfeu Medeiros (178.804.759-15)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.499/2012-0  
Natureza: Relatório de Levantamento  
Interessado: TCU  
Unidade: 5º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal/RR - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.702/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandro Moreira Lino (824.617.242-53); e outros  
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.731/2012-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Rodrigo Vieira Murat, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Itapeva/SP  
Unidade: Município de Ribeirão Branco - SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.275/2012-0  
Natureza: Representação  
Interessado: Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, Juiza de Direito da Vara do único Ofício de Novo Lino, em Alagoas  
Unidade: Município de Novo Lino - AL  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.225/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jurema da Silva (999.614.071-72); e outros  
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.283/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Junio Almeida Rosa (149.365.577-90); e outros  
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.319/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abilio Oliveira de Menezes (106.437.104-34); e outros  
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.321/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flaziton Dione Ferreira Amorim (025.520.101-05); e outros  
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.774/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano Lima Dias (814.693.904-00); e outros  
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.799/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Afro Veríssimo Pascoal (120.092.067-89); e outros  
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.908/2012-4  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Marli Ribeiro da Silva (261.223.757-72); Zurilda Martins Ferreira (015.978.817-08)  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.075/2012-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Paulo Raimundo (605.548.607-59)  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.624/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jocemar Pereira Marson (886.166.496-20); e outros  
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-009.098/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Carlos Marinho dos Santos (318.115.669-87); José Guilherme Correa Montenegro (046.429.457-68); SDC - Sociedade na Defesa da Cidadania (03.430.408/0001-91)  
Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4). Advogados constituídos nos autos: Valci Canabarro (OAB/DF nº 1027/A) e Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF nº 19.639)

TC-013.108/2011-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Geni Balaban Granjeiro (794.915.704-63); e Luís Fernando Farah Tófoli (147.436.028-90).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.797/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antônio José Gabriel (113.817.366-53); e Antônio José Gabriel (113.817.366-53).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.831/2006-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antônio Eduardo Mendonça de Jesus (256.420.065-68); e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.869/2007-1  
Apensos: TC 017.497/2005-7 (Representação); TC 021.745/2012-9 (Solicitação); TC 021.435/2008-5 (Representação)  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (Exercício: 2006)  
Responsáveis: Antônio Elieney Vieira da Silva (305.729.324-72); Aurean Leal dos Santos (225.749.642-68); Consepro Construção e Projetos Ltda. (84.048.032/0001-57); Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representação Ltda. (05.377.160/0001-78); Distribuidora Brin gel Ltda. (00.525.580/0001-30); Fátima Maria do Nascimento (526.616.524-34); Frederico Leitão de Oliveira (332.763.742-34); Gerson Barbosa Lima (166.734.762-49); José Antônio Mateus de Sousa (306.783.583-20); João Ponciano de Oliveira Dias (034.509.702-59); Márcia Souza da Rocha Silva (112.541.572-04); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15); Ramiro José Teixeira e Silva (027.339.942-04); Rina Márcia Leite Dias (225.532.152-15); Roberto Pereira Ferreira (060.514.212-20); Roger William Nascimento Ribeiro (274.538.712-04); Roraima Taxi Aéreo Ltda. (03.562.954/0001-86); Walter de Oliveira Mello (075.690.172-34).  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado de Roraima (Funasa/RR)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR). Advogados constituídos nos autos: Dione da Fonseca Passos Bitencourt (OAB não informada); Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR nº 561); Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR nº 125); Frederico Silva Leite (OAB/RR nº 154); Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR nº 390); FranRobson Rodrigues Ribeiro (OAB/AM nº 5441); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM nº 3.998)

TC-016.766/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carla Pereira dos Reis Santos (256.938.836-04).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.767/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jaime Barbosa (269.265.206-15).  
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.746/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Lafaiete Veloso de Albuquerque (045.688.852-72).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.748/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Delzuita Costa do Nascimento (104.468.773-87); Francisco Tadeu de Almeida (100.064.863-04); Francisco de Assis Braga de Oliveira (054.569.673-91); João Brasil Campos (074.560.693-87).  
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.750/2012-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Aldo Pereira de Oliveira (584.587.868-34).  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.751/2012-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Fabio Marcos Gonçalves Bohrer (148.543.250-20).  
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.204/2012-0  
Natureza: Monitoramento  
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.259/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Anete Ferraz Guzzi (081.946.004-48); e Mariana Filgueiras Vieira (033.321.215-02)  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.300/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caue Ramiceli Medeiros (307.433.418-56); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.312/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcia Ines Munoz Ortiz (806.336.500-30); e outros.  
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.330/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Donizeth Lazaro Gontijo (239.300.396-72); e outros.  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.371/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Sebastião Aldemir dos Santos (012.347.293-85); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.373/2012-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adolfo Enrique Cifuentes Porras (017.437.686-30); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.456/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Eunice Castro (460.177.393-87)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.457/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alan de Oliveira Silva (946.973.452-15); Elaine Oliveira Costa (567.746.302-78); e Tiago Lins de Lima (788.856.472-00).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.465/2012-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Elaine Oliveira Costa de Carvalho (567.746.302-78)  
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.469/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alberto Alexandre Lima de Almeida (512.500.394-87); e Alberto Alexandre Lima de Almeida (512.500.394-87).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.472/2012-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Mercia Letice Lozer de Amorim (124.599.007-16)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-042.474/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Mariuce Campos de Moraes (453.627.341-72)  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.475/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Michele Negrini (805.163.510-87); Otoniel Geter Lauz Ferreira (663.546.680-00); Reggiani Vilela Gonçalves (042.788.226-50); e Renata Hax Sander Reiser (429.309.950-68).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.478/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Daniel Andrade da Silva (723.361.613-20); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.482/2012-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Quelianne Gomes da Silva Carvalho (011.326.735-50)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.485/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Fraga (778.998.730-53); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.522/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ana dos Reis Gonçalves Oliveira (438.854.701-87); e Geraldo Honorio Fabiano (088.346.101-30).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.523/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Wilson Passos (192.191.056-91)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.596/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Dutra Amorim (058.152.584-15)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.597/2012-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Melquídes Alves Santos (201.924.525-68)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.675/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Clayr Carvalho Cruz (356.729.609-44)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.729/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Shirley de Fátima Cunha Alves (064.293.356-15)  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.788/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Demian Romulo Andrade Athanzio (079.086.947-05); Leonardo Piovesano da Luz (009.391.939-57); e Manoel Francisco Balieiro Alfaia Filho (210.146.982-00).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.804/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Oseias dos Santos (667.490.421-04)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.809/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Gabriela Coelho Pedreira (882.115.091-72)  
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.810/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dheymia Araújo de Lima (823.355.162-72); e Emmina Lima da Cruz de Souza (727.012.182-68).  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.816/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Rodrigo Xavier Moraes (068.499.677-46)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.822/2012-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eraldo Luporini Pastore (862.448.338-72); e Lucilia de Almeida Neves Delgado (227.888.916-87).  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.825/2012-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto Freire Costa (500.674.607-63); e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.848/2012-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Antônia Lúcia de Souza (363.050.813-87)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.852/2012-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erich Pires Lisboa (536.924.700-53); e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.856/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jocildo Figueiredo Correia Neto (440.555.603-20)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.862/2012-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Britaldo Silveira Soares Filho (488.042.156-15)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.866/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clarissa Marceli Trentini (727.668.910-72); e outros.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.873/2012-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Henrique Simas (800.194.639-87)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.878/2012-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Patrícia Kuerten Rocha (887.960.609-30)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.924/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Anesia Gomes de Moura Leite (685.316.136-04)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.004/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria José Pinheiro Fernandes de Souza (277.731.914-68)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.006/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Barbosa Calzavara (658.913.092-20)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.037/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Maria José de Andrade (702.468.156-04); e Paulo Teixeira de Andrade Júnior (008.871.926-02).  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.087/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Geraldina Bezerra Lima (295.093.354-87)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.103/2012-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Karina Franca Ferreira (005.705.803-23); e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.113/2012-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Paula Miguel Monteiro (059.974.356-52)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.152/2012-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Alair Dimer Pejara (219.813.612-00)  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.215/2012-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Leonardo Munehiro Shimpó (002.744.372-87)  
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.217/2012-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Louvain Rocha Ayres Filhos (068.036.364-53)  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.229/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Eliana Beatriz Francisco Meireles (405.968.856-87)  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.234/2012-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Algemiرو Ferreira dos Santos (044.771.892-49); e outros.  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.237/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aldenia Hora Nunes (234.831.995-00); Arinaldo Silva Andrade (103.103.125-15); e Tania Regina Ramos da Silva (240.625.455-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-007.165/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Responsáveis: Evandro Prestes Guerreiro (CPF 172.029.492-53) e GTS - Gestão de Tecnologia Social (CNPJ 05.334.943/0001-74)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.798/2012-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Interessada: Construtora Gontijo Ltda. (CNPJ 02.810.662/000152)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.927/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Ariza Zavarize Fernandes (CPF 660.049.267-87) - Inicial; e Ariza Zavarize Fernandes (CPF 660.049.267-87) - Alteração  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.076/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessada: Cícera Medeiros de Vasconcelos (CPF 998.735.594-34) - Inicial; e Cícera Medeiros de Vasconcelos (CPF 998.735.594-34) - Alteração  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.220/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessados: Silas Alberto Ferreira (CPF 727.180.648-20) e Silas Alberto Ferreira (CPF 727.180.648-20)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.238/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Vera Silva do Patrocínio (CPF 025.718.277-23) - Inicial; e Vera Silva do Patrocínio (CPF 025.718.277-23) - Alteração  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.295/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI

Interessado: Luiz Francisco da Silva Brasil (CPF 327.726.963-91)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.149/2008-2

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA

Responsáveis: Alonso Batista dos Santos (CPF 850.996.861-68); Antonio Avianias da Silva (CPF 128.699.701-10); Fernando Antônio Martinez Bonin (CPF 410.763.387-04); Ilson Rosa da Cruz (CPF 241.620.861-68); Joaquim Francisco Ferreira (CPF 150.994.401-00); Jose Agostinho da Silva (CPF 109.073.781-53); João Bosco de Moraes (CPF 161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (CPF 309.742.240-49); Luis Barreto da Silva (CPF 063.536.301-15); Pedro Henrique de Franca (CPF 161.922.141-15); Pedro Sergio Pimentel (CPF 121.782.921-00); Roosevelt Motta (CPF 299.032.701-00); Ságuio Moreira Santos (CPF 766.747.621-72); e Sergio Antonio Ferreira Paschoal (CPF 900.810.131-91)  
Exercício: 2007  
Advogados constituídos nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3933) e José Petan Toledo Pizza (OAB/TO 2553).

TC-026.673/2012-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessada: DG10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda. (CNPJ 00.658.293/0001-07) Advogados constituídos nos autos: Antônio Carlos Acioly Filho (OAB/PB 13.308) e Suelen Fagundes de Sá Delduque (OAB/DF 37.249).

TC-030.623/2012-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Jaguaquara - BA

Interessada: Tribunal de Contas do Município da Bahia/TCM-BA  
Advogados constituídos nos autos: Itamar Lobo da Silva (OAB/BA 19.698) e outros.

TC-031.836/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessada: Shirley Terezinha Lubaszewski (CPF 286.233.049-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.296/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM

Interessado: Jodilson Ramos Coelho (CPF 142.481.072-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.100/2010-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Cedro - CE

Interessado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.349/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA

Interessados: Christiane Pinto Veloso (CPF 826.675.785-20); Fernanda Vilas Boas Almeida de Souza (CPF 005.469.665-86); e Marcelo Dias de Moraes (CPF 809.391.125-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.352/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO

Interessados: Marissol Soares de Oliveira Moreira (CPF 057.886.036-84) e Sérgio Luiz Fernandes (CPF 548.014.511-87)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.356/2012-1

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS

Interessados: Aliciene Bueno Antochaves de Lima (CPF 014.256.320-09); Carlos Guilherme Silveira e Silva (CPF 008.002.260-03); Cristiane Potrich de Paiva (CPF 010.343.970-60); Felipe Solano Moreira Monteiro de Franca (CPF 070.507.794-23); Geri Oilson Copetti (CPF 551.490.730-91); Jorge Takemura Okabayashi (CPF 146.727.618-94); Luciana Cristina Corso (CPF 936.902.580-49); Mariella Carvalho Moraes Martins (CPF 065.484.399-61); Marluzy da Silva Likes (CPF 002.875.340-22); Patricia Renata Melo de Amorim (CPF 077.228.844-58); Paula Wagner de Mattos (CPF 008.998.110-35); Sabrina Leite Vanzella (CPF 942.672.270-04); e Samia de Christo Garcia (CPF 984.382.800-30)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.512/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA

Interessada: Helena Alves de Santana (CPF 125.197.905-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.652/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE

Interessado: Francisco Alverne Sampaio (CPF 058.478.773-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.740/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessado: Valmir de Almeida Lima Filho (CPF 169.703.144-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.845/2012-2

Natureza: Ato de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessado: Leandro Furlan (CPF 292.809.718-08)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.937/2012-4

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessado: José Carlos Quedas Calheiros (CPF 078.435.638-65)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.031/2012-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessado: Julio Cesar Lopes Crisafulli (CPF 331.687.506-97)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.469/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessada: Comba Marques Porto (CPF 347.414.707-25)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.534/2012-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA

Interessada: Monttana Veículos Ltda. (CNPJ 02.740.266/0001-04)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.623/2012-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Debora de Souza Soares (CPF 517.177.947-34); Débora de Souza Soares (CPF 517.177.947-34); Ivan Dias Rodrigues Alves (CPF 024.809.487-49); Jorge da Silva Laut Junior (CPF 758.667.067-68); Jorge da Silva Laut Junior (CPF 758.667.067-68); Sylvia Barcelos de Camargo (CPF 048.713.087-15); e Sylvia Barcelos de Camargo (CPF 048.713.087-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.**PROCESSOS UNITÁRIOS****- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-003.167/2005-0

Apenso: TC 008.583/2006-6

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 17/2010)  
Entidade: Município de Lamarão (BA)  
Interessado: Florêncio Mamédio da Silva (CPF n.º 048.867.125-68), ex-Prefeito  
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA n.º 2.557)

TC-021.798/2008-1

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Pensão Civil.

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 17/2010)  
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.  
Interessados: Alzira Taborda de Moraes (CPF: 318.620.041-53); Ana Carolina Vieira Mota (CPF: 703.500.352-53); Ana Kátia da Costa Mota (CPF: 042.868.202-20); Carlos Rubens Arantes (CPF: 003.100.506-34); Carmem Carolina Castilho Carreira (CPF: 796.624.711-20); Cássia Carolina Amaral de Moraes (CPF: 318.620.041-53); Dayanna Mota Cavalcante (CPF: 834.727.972-15); Fernanda Bacular Viana Barreto (CPF: 134.247.693-04); Francisca da Silva Gomes (CPF: 018.592.463-89); Hanna Louise Luna Rodrigues de Sá (CPF: 901.710.982-34); Leonardo Mikael Vieira Mota (CPF: 703.500.352-53); Luísa Arantes Bahia (CPF: 447.638.756-04); Moema Rego da Mata (CPF: 885.809.202-30); Pedro Alonso Carreira (CPF: 026.251.691-84); Suenne Caroline Rego da Matta (CPF: 885.372.002-63).  
Advogado constituído nos autos: não há.**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-003.316/2007-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.  
Recorrentes: Cardan Importação, Exportação, Comércio, Serviços e Representação Ltda. (CNPJ 34.796.185/0001-04); Francisca Teixeira Ribeiro (CPF 539.131.754-15); Robson Carvalho de Queiroz (CPF 446.778.982-00); Roberto Teixeira Briglia (CPF 061.727.412-68); Sara Claide dos Santos Brito (CPF 153.944.252-72); e Vanúbia Gouveia Praxedes (CPF 430.195.954-87).  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).  
Advogados constituídos nos autos: Lenon Geyson Rodrigues Lira (OAB/RR 189) e Marcelo B. G. Campos (OAB/RR 203-A).

TC-009.987/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de São João da Barra/RJ.

Recorrente: Alberto Dauaire Filho (485.186.977-00).

Advogado constituído nos autos: Thiago Naves (OAB/MG nº 96.182).

TC-010.379/2011-8

Natureza: Representação.

Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Unidade: Município de Chapadinha/MA

Representante: Marcelo Pessoa de Meneses, vereador (CPF 625.973.023-34)

Responsáveis: Construtora Santa Margarida Ltda (02.434.433/0001-80); Daniel Medeiros Carvalho (015.201.591-45); Danubia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20); Faustino Barbosa Lins Filho (000.776.401-44); Isaias Fortes Meneses (031.033.402-06); Luciano de Souza Gomes (000.212.713-05); Magno Augusto Bacular Nunes (595.771.267-15); Máσιο Akyls Quaresma de Araújo (722.778.903-91); Reginaldo Marinho da Silva (242.910.643-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-015.466/2007-8  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, ex. de 2006.  
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sesi/DR-MS. Responsáveis (CPF/CGC): Alex Cesar Vilalba Pinto (614.543.201-25); Alfredo Fernandes (002.598.101-34); Arlene dos Santos Machado Zancanelli (250.258.991-68); Carlos Seiji Tsuge (139.623.371-72); Dorival Morales Ruiz Filho (403.213.391-34); Edis Gomes da Silva (102.767.771-15); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (366.039.021-68); Eudes Oliveira Correa de Lima (358.083.571-87); Fabio Garcia de Moraes Lemos (199.710.601-91); Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems (15.461.767/0001-95); Genivaldo Torres Coronel (500.458.491-53); Heber Xavier (022.819.531-49); Irineu Milanesi (024.753.081-68); Iwan Bruno Szochalewicz (004.799.851-20); Luiz Tadao Oshiro (164.280.131-34); Marco Alexandre Alencar (554.409.591-49); Marcos Aurélio Macedo (254.832.691-87); Margit Fleck (445.930.071-00); Maria Cristina Bueno Sferra (205.644.731-20); Maria José dos Santos Souza (990.345.738-34); Marismar Soares Santana (156.986.291-53); Nei de Andrade Pina (500.593.431-68); Nilson Aparecido dos Santos (235.467.518-68); Olga Martins Torres (293.911.991-00); Paulo Renato Dolzan (078.920.390-15); Pedro Renato de Almeida Lara (073.715.861-15); Risilene Moreira de Souza (404.875.981-72); Roberto Vinicius Bertoni (293.105.048-20); Ronald Marcelo Campos da Conceição (465.131.911-49); Ruth Cunha de Oliveira Nogueira (164.376.751-87); Sadi Depauli (369.277.169-04); Vanda Lopes dos Santos (662.450.281-91); Washington Luiz Valente (174.403.190-87).  
Advogado constituído nos autos: João de Campos Corrêa, OAB/MS 1.634.

TC-015.850/2012-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA - INSS/MPS.  
Interessados: Lya Margarida de Andrade Moura (104.616.125-34) e Marco Antonio de Andrade Moura (105.902.265-68).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.557/2007-8  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2006.  
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul (Senai-RS, CNPJ 03.775.069/0001-85) - MTE.  
Recorrente: Senai-RS.  
Interessados: Associação Gaúcha dos Servidores do Senai - Agase (88.482.922/0001-23); Senai-RS - MTE (33.564.543/0001-90).  
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino (OAB/RS nº 16.635) e Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS nº 53.619).

TC-020.360/2009-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Município de Tabaporã/MT  
Recorrente: Paulo Rogério Riva (CPF: 432.504.831-68)  
Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini, OAB/RS 36.205

TC-021.773/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Guarantã do Norte/MT  
Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Luterio Siqueira da Silva (184.540.461-00); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54)  
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT (03.239.019/0001-83)  
Advogado constituído nos autos: Emanuelle Albert de Carvalho (OAB/MT 14.220)

TC-026.136/2010-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Órgão: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.  
Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Flavia Rejane Felix (701.376.173-72); Jose Francisco Beserra Nunes (000.449.647-73).  
Interessado: Ministério da Saúde/SUS; Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante (06.553.564/0022-62). Advogados constituídos nos autos: Apoena Almeida Machado (OAB/PI 3444), Francisco Viana Filho (OAB/PI 2339).

TC-041.744/2012-8  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP - INSS/MPS.  
Interessado: Arthur Jacobo Miguelez Ferreira Primo (442.742.128-82).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.785/2012-6  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Leste.  
Interessados: Camila Correa Guimarães (340.395.718-78) e Wanda Lavagnoli Guimarães (329.678.548-59).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.786/2012-2  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA - INSS/MPS.  
Interessado: Letícia Soares Santos (050.655.083-48).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.791/2012-6  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.  
Interessados: Marco Antonio Coimbra Lage da Silva (536.793.182-00); Mayara Nunes da Silva (004.737.182-00); e Vinicius Costa Monteiro (014.208.112-40).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.795/2012-1  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB - INSS/MPS.  
Interessados: Beatriz Santos Amorim (076.813.674-11) e Jose Victor Romero de Lucena (082.862.984-62).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.804/2012-0  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP - INSS/MPS.  
Interessado: Ulisses Ferreira Junior (043.430.851-04).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.806/2012-3  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.  
Interessados: Jose Antonio João Bessa da Costa (729.114.337-34); Maria Luisa Arantes Campos (109.383.497-83); e Renan Silva do Nascimento (114.343.017-45).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.838/2012-2  
Natureza: Pensão Civil.  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA - INSS/MPS.  
Interessados: Elisandra Karina da Silva Pereira (013.468.752-35); Eli-sangela Cristina da Silva Pereira (013.468.762-07); e Esmeralda Teixeira da Silva (355.712.762-15).  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.832/2009-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco  
Recorrente: Fred de Azevedo Maia Filho (CPF: 095.830.094-15); Interessado: Ministério do Turismo  
Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833)

TC-008.486/2008-9  
Natureza: Pensão Civil.  
Entidade: Imprensa Nacional.  
Interessado: Maria Alice de Oliveira Martins (CPF: 128.382.087-05).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.576/2012-2  
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil  
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)  
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, representado por seu Reitor, Belchior de Oliveira Rocha  
Interessados: Hana Fujishima (CPF 052.056.424-32), Isao Fujishima (CPF 010.868.344-37) e Toshio Fujishima (CPF 063.248.432-20) Advogados constituídos nos autos: Não há

TC-015.126/2009-2  
Apenso: TC 011.155/2009-6  
Natureza: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas - Exercício: 2008  
Órgão: Secretaria Executiva - MC  
Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende (145.785.576-34); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Cesar de Souza Ribeiro (059.838.601-78); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Guderiam Stadler Silva (564.121.931-20); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Jose Augusto Domingos Trentino (150.949.791-91); Jose Goncalves Neto (334.854.531-53); Lafaiete Alves Ferreira Netto (287.237.081-15); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Marcelo Rodrigues (080.108.518-76); Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo

(010.624.208-37); Regivaldo da Silva Portela (416.401.011-87); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra (392.590.994-04); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91)  
Interessados: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc (02.030.715/0001-12); Telecomunicações Brasileiras S.a. (00.336.701/0001-04)  
Recorrentes: Telecomunicações Brasileiras S.a. (00.336.701/0001-04); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Jose Goncalves Neto (334.854.531-53); Jose Augusto Domingos Trentino (150.949.791-91); Marcelo Rodrigues (080.108.518-76); Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo (010.624.208-37); Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc (02.030.715/0001-12).  
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto, OAB/DF 12.878.

TC-017.846/2008-4  
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT  
Recorrente: Décio Cipriano Maniçoba (CPF: 056.256.294-04)  
Interessados: Ministério do Meio Ambiente; Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2012-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)  
Responsáveis: Paulo Frateschi (CPF 054.796.198-70) e Danilo de Camargo (CPF 035.840.478-97)  
Advogados constituídos nos autos: Maria de Lourdes dos Santos (OAB/SP 273.633), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP 154.003)

TC-021.398/2009-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Entidade: Município de Iranduba (AM)  
Interessado: Raymundo Nonato Lopes (CPF n.º 009.427.232-87)  
Advogado constituído nos autos: Walcimar de Sousa Oliveira (OAB/MG n.º 2.469)

TC-022.815/2007-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Prefeitura Municipal de Alcântaras (CE)  
Responsáveis: espólio de Joaquim Ximenes de Carvalho (CPF n.º 051.865.793-00), ex-Prefeito, representado por Rita de Cássia Freire Carvalho (CPF n.º 430.670.933-72); SAF TEC Construções, Empreendimentos e Representações Ltda. (CNPJ n.º 02.630.413/0001-85); Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior, Engenheiro Responsável (CPF n.º 455.699.673-20); José Francisco dos Santos Rufino (CPF n.º 018.790.573-8)  
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.293/2012-8  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Interessados: Silvio Antonio Malheiro da Silva Filho (044.025.421-38); Ádrya Aparecida Além da Silva (044.025.431-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.295/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC  
Interessada: Neylane Leite Cruz (039.430.085-84)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.296/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Interessada: Cecília Rosária Borges (CPF nº 109.457.296-93)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.320/2012-5  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.  
Interessada: Maria Eduarda Areco dos Santos (065.428.505-54)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.321/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC  
Interessados: Enedina Batista da Silva (032.116.585-30); Rodrigo Lustoza de Aragão (029.629.955-35)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.322/2012-8  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Interessado: Eduardo Oliveira Bispo (053.899.895-46)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.323/2012-4  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC  
Interessada: Fernanda Soreano Jones (855.176.825-53)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.324/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia.  
Interessados: Antonio Vitor de Lima Borba (098.253.434-51); Antonio Xavier Borba Neto (098.253.724-78); Luiza Marta Fahel Guimarães (057.317.595-02); Vinicius Otávio Ribeiro Santos de Jesus (841.224.635-72).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.325/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC  
Interessado: Nicolas Nilton Querino Alves de Moraes (027.106.375-02)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.328/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Universidade Federal do Pará  
Interessados: Emanuelle Fernanda Silva Lameira (015.476.062-58); Evandro Henrique Silva Lameira (015.476.042-04); Josias de Souza Silva Moraes (956.271.202-82)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.354/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade do Tocantins  
Interessada: Janaína Batista Lima dos Santos (143.339.907-50)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.391/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá  
Interessados: Dalva das Graças Ribeiro Rocha (854.698.156-68); Derrick Ribeiro Rocha Raimundo (081.999.946-65); Heloisa Graziela Ribeiro Rocha (108.996.656-32); Tamiris Rocha Fant Raimundo (081.999.976-80)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.392/2012-6  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC  
Interessados: Glacyane Aparecida Claudino da Conceição (109.607.806-61); Jefferson Maylon da Conceição (109.607.796-55); Maria Aparecida Claudino (800.285.356-34)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.395/2012-5  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Interessados: Cleverson Alves (021.473.931-77); Lucas Silva Soares (044.932.871-60); Luis Carlos Mota Soares (059.512.708-80) e Rosália Rodrigues Alves (554.188.991-04)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.396/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC  
Interessados: Anderson Clessio de Almeida (883.229.476-15); Camila Borges (074.831.406-74); Davi Yuri de Almeida (077.678.136-73); Deolinda Maria Tavares e Silva (011.467.266-00); Raphael Francisco Tavares (065.732.086-25)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.399/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC  
Interessados: Carlos Eduardo Deusdedit dos Reis (098.651.806-93); Sonia Maria Deusdedit dos Reis (722.240.966-15)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.422/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.  
Interessados: Bento de Oliveira Neves (395.109.217-34) e Ramon Oliveira Martins (132.695.597-71)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.427/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC  
Interessado: Raise Malane dos Santos de Menezes (055.389.255-01)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.771/2010-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Senador José Porfírio - PA (05.421.110/0001-40)  
Responsáveis: Cleto José Alves da Silva (041.649.382-34); José Benedito da Mota Eschrique (042.224.152-00)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.045/2009-6  
Natureza: Recurso de Reconsideração.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI  
Recorrente: Gervásio Barbosa (341.124.803-34)  
Advogado constituído nos autos: Samuel de Sousa Martins Moura (OAB/PI 6369/08)

TC-020.364/2009-5  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Entidade: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT  
Recorrente: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15).  
Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B) e Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942)

TC-022.808/2009-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL  
Interessado: José Rodrigues Gomes (CPF nº 088.312.544-72) Advogados constituídos dos autos: Ruth Graziela Brandão Dantas (OAB/AL nº 9.131), Luciano Guimarães Mata (OAB/AL nº 4.693), Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF nº 34.882) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF nº 36.085)

TC-025.283/2010-3  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Ministério das Comunicações.  
Interessados: Carlos Augusto da Silva Silva (008.461.092-12); Francisca Alves Costa (183.566.801-15); Giovanna Moura Silveira (056.349.104-39); Iolanda Costa Souza (718.800.209-63); Maria Mendes (768.092.779-00); Romualdo Costa Neves (836.641.493-00); Ronny Gustavo Rygaard de Souza (228.044.688-01); Saulo Afonso Rygaard de Souza (228.044.658-88); Sebastiana da Costa Neves (675.473.547-34)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.014/2012-2  
Natureza: Pensão Civil  
Órgão: Ministério da Educação  
Interessada: Ana Maria de Souza Pereira (CPF nº 050.529.861-90)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.017/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
Interessada: Stephane Ferreira Santos (070.640.444-04)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.027/2012-7  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Interessados: Guilherme Henrique Wunder (081.110.029-47); Oswaldo Silveira de Mello (295.248.309-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.179/2008-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração  
Órgão: Ministério da Cultura  
Interessados: Cristiano Alves Cavalcante (CPF nº 142.916.078-06), César Marques de Carvalho (CPF nº 091.267.913-15) e Jane Mary Alves Lopes (CPF nº 323.349.313-49)  
Advogados constituídos nos autos: Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB/CE nº 10.007), Marília Monteiro Ramos (OAB/CE nº 13.294) e Welber Müller Guimarães Oliveira (OAB/CE nº 23.292)

TC-030.684/2012-9  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas.  
Interessada: Luana da Silva Rocha (060.519.244-85)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.704/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Interessada: Mariana Silva Guerson (CPF nº 089.087.636-35)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.738/2012-1  
Natureza: Pensão Civil  
Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Interessados: Marcelle Queiroz de Almeida (090.057.014-80); Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz (917.419.474-72)  
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.440/2009-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM  
Responsáveis: Bva Construções Ltda. (03.322.883/0001-44); Raimundo Ramos da Silva (110.745.232-53); Vasco Bento dos Santos Ribeiro (042.187.522-49)  
Advogados constituídos nos autos: Alexander Simonette Pereira (OAB/AM 6.139) e outra

TC-028.943/2011-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Medeiros Neto/BA  
Responsáveis: José Carlos Moraes (CPF 130.722.005-30); José Lopes Pereira (CPF 071.517.136-49)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.945/2011-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Carinhanha/BA  
Responsável: Geraldo Pereira Costa (CPF 046.385.955-96) Advogados constituídos nos autos: Evânio Antunes Coelho Jr. (OAB/BA nº 15.196) e outros

TC-029.277/2010-8  
Apenso: TC 015.908/2004-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Pindamonhangaba/BA  
Responsáveis: Antônio Rodrigues Gomes (CPF 107.940.855-04); Marwil Comércio Ltda. (CNPJ 04.563.908/0001-64)  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.098/2012-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
Responsável: Tália Dias Sobreira Bezerra (CPF 237.337.054-91)  
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB - JT  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.413/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS  
Responsáveis: Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72); Governo do Estado de Rondônia (CNPJ 00.394.585/0001-71); Natanael José da Silva (CPF 106.947.571-87)  
Advogada constituída nos autos: Regina Coeli S. de M. Franco, Procuradora-Geral do Estado de Rondônia (OAB/RO 430)

TC-033.943/2011-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Ibicuí/BA  
Responsável: Jedíael Veiga Moraes (059.927.885-49)  
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de novembro de 2012.  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 32, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 382.231,00 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, §1º, inciso I, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 382.231,00 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ATO Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 32.140.000,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta mil reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, §1º, inciso I, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o art. 4º, incisos I, alínea "a", VI, alínea "a" e §1º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 32.140.000,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sen. JOSÉ SARNEY

ANEXOS

|                                      |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
|--------------------------------------|--|----------------|--|--------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal        |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 02101 - Senado Federal      |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO I                              |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00  |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| Crédito Suplementar                  |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCCIONAL                           |  | PROGRAMÁTICA   |  | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                              |  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
|                                      |  | 0089           |  | Previdência de Inativos e Pensionistas da União                                |  |             |             |        |             |        |             | 32.000.000 |
|                                      |  |                |  | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                            |  |             |             |        |             |        |             |            |
| 09 272                               |  | 0089 0181      |  | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis                      |  |             |             |        |             |        |             | 32.000.000 |
| 09 272                               |  | 0089 0181 0001 |  | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional           |  |             |             |        |             |        |             | 32.000.000 |
|                                      |  |                |  |                                                                                |  | S           | 1           | 1      | 90          | 0      | 100         | 32.000.000 |
|                                      |  | 0551           |  | Atuação Legislativa do Senado Federal                                          |  |             |             |        |             |        |             | 140.000    |
|                                      |  |                |  | ATIVIDADES                                                                     |  |             |             |        |             |        |             |            |
| 01 365                               |  | 0551 2010      |  | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados            |  |             |             |        |             |        |             | 140.000    |
| 01 365                               |  | 0551 2010 0001 |  | Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional |  |             |             |        |             |        |             | 140.000    |
|                                      |  |                |  | Criança atendida (unidade): 34                                                 |  | F           | 3           | 1      | 90          | 0      | 100         | 140.000    |
| TOTAL - FISCAL                       |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             | 140.000    |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             | 32.000.000 |
| TOTAL - GERAL                        |  |                |  |                                                                                |  |             |             |        |             |        |             | 32.140.000 |

artigos 38 e 79 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 50 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988); e EXTINGUIR A PUNIBILIDADE da 6ª apelação em relação ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e a pena imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7346/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5.967-059/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON THIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11057/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 104/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 42, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2209/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7728-304/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 124, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 102, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2253/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7359-421/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4564/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7576-154/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU os apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2012. (data do julgamento) WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator. PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0680/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1886/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que Absolveu o Apelado, para aplicar-lhe a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei nº

3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0682/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1820/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando, por maioria, infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1705/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 0024/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, dando provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 29, 45 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), dando provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2825/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.209-275/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10481/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 0003/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Mauro Luiz de Britto Ribeiro. Brasília, 27 de setembro de 2012. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4546/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Processo nº 02/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela recorrente, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE V. V. TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8820/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 13/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 39 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º Apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11910/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0038/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1432/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 0041/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4470/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 7.860-435/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por maioria por infração ao artigo 70 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 88 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Carlos Vital Tavares Corrêa Lima. Brasília, 26 de setembro de 2012. (data do julgamento) PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4095/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 257/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da 1ª Apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 2º, 4º e 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), em desfavor do 2º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO em relação aos demais apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de julho de 2012. (data do julgamento) ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12202/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 7698/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado para apurar indícios de infração aos artigos 131, 132, 133 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 111, 112, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 12 julho de 2012. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1607/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 16.190/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do 2º Apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO em relação aos 1º e 3º Apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho 2012. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6369/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Sindicância nº 0319/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9019/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0088/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de agosto de 2012. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator. RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0076/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 73.879/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) LUIZ CARLOS BEY-RUTH BORGES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0724/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0140/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 4º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de outubro de 2012. (data do julgamento) JAILSON LUIZ TÓTOLA, Presidente da Sessão; LUIZ CARLOS BEY-RUTH BORGES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5317/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 181/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a car-

go do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 09 de outubro de 2012. (data do julgamento) RENATO FRANÇO FILHO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### ACÓRDÃO

Recursos em Ação Ética julgados pelo Plenário em 12/07/2012

1. Processo CFO-10430/2012  
Processo CRO-RJ-86/2011  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro "ex-officio"  
Denunciada: CD-Cláudia Nassar Magalhães  
Acórdão CFO-1787/2012  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.
2. Processo CFO-28672/2011  
Processo CRO-RJ-139/2008  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro "ex-officio"  
Denunciadas: EPAO-Assistência Dentária Nossa Senhora das Graças Ltda. e CDs-Vanessa Andréa Dias Borges de Sá, Luciana Aparecida Carlos e Katia Lopes da Costa  
Acórdão CFO-1796/2012  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

Recurso em Ação Ética julgado pelo Plenário em 28/09/2012

1. Processo CFO-17127/2012  
Processo CRO-SP-10/2011  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo  
Denunciados: CDs-Pedro Orlando Petrerre Júnior, Fábio Bellucci Leite, Rosana Aby-Azar Façanha, Dirceu Vieira, Gennaro Napolitano Neto, Eduardo Vila, Ewaldo Luiz de Andrade, Hideko Nawa Oda, Denise Gonçalves Borges e Davidson Leandro Peres da Costa  
Acórdão CFO-1813/2012  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

